SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA
AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 07 de Outubro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4082

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 028/SEMED/2025

1º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 028/SEMED/2025.

O **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,** pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Brasil Nº 3044, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, Estado de Rondônia, denominado CONCEDENTE, e de outro lado a **CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MARIOMÁ PEREIRA DA SILVA**, conselho escolar com natureza e fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 34.035.547/0001-44, com sede e administração na R. Fortaleza, 4321, neste Município de Alta Floresta D' Oeste, Estado de Rondônia, neste ato legalmente representada por sua presidente **WARLES SIMONICA RAASCH**, inscrita no CPF sob o nº 598.600.812-04 denominado CONVENENTE, resolvem ajustar o presente convênio, conforme a Lei Municipal nº 1308/2005, Lei Federal nº. 11947/2009, Resolução/FNDE/CD/Nº 67/2009 e Resolução/FNDE/CD/Nº 26/2013, estabelecendo deveres e obrigações que mutuamente se outorgam e aceitam, para serem fielmente cumpridas, na forma das leis supracitadas e do disposto no Processo Administrativo 584/2025, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: AS PARTES consentem em aditivar o valor do convênio nº 028/SEMED/2025 em mais R$ 6.594,00 (SEIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS) visando à execução do PROVEM 2025, conforme definido na nota de empenho 2286/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio nº 028/SEMED/2025, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

CLAUSULA TERCEIRA -DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei através do Órgão Oficial do Município. Assim ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Alta Floresta D'Oeste, 06 de Outubro de 2025.

Município de Alta Floresta do Oeste
GIOVAN DAMO
Concedente

Conselho Escolar da Escola Mariomá Pereira da Silva
WARLES SIMONICA RAASCH
Convenente

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Josiane Oliveira
Código Identificador:B9B3800F

PODER EXECUTIVO
RESOLUÇÃO N°027 A 029 CMS

Resolução n°027 CMS Alta Floresta D' Oeste, 24 de Setembro de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de Setembro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº

8080, de 29 de Novembro de 1990 e pela Lei n° 8142, de Dezembro de 1990.
CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de Maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a Instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei nº 8.142//90:
CONSIDERANDO a portaria nº 204, de 29 de Janeiro de 2007 "Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle". E a portaria n º 788, de 15 de Março de 2017" Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no Art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de Dezembro de 2016, e da outras providencias".
CONSIDERANDO a portaria nº 395, de 14 de Março de 2019 "Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019".
RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar a proposta nº 36000703323202500, Incremento Temporário Custeio ao **Piso da Atenção Primaria (PAP)**, para atender toda a rede da Atenção Básica Municipal- Secretaria Municipal de Saúde CNES 6380034, situada na Av. Brasília c/ a Rua Piauí nº 3059, recursos oriundos das emenda parlamentar Nº 60060003 no valor de **R$ 500.00,00 (Quinhentos Mil Reais),** Para o Município de Alta Floresta D'Oeste - RO.

II–Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

APARECIDO DE JESUS FURTUOSO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Alta Floresta D'Oeste – RO

WESLLEY RIBEIRO BASTOS
Secretário Municipal de Saúde
Alta Floresta D'Oeste – RO

Resolução n°028 CMS Alta Floresta D' Oeste, 24 de Setembro de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de Setembro de 2025, **no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 29 de Novembro de 1990 e pela Lei n° 8142, de Dezembro de 1990.**
CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de Maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a Instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei nº 8.142/90;
CONSIDERANDO a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2 de 28 de Setembro de 2017 "Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde":
CONSIDERANDO a portaria de consolidação Nº 6 de 28 de Setembro de 2017 "Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde".
RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar a proposta nº 36000703340202500, no valor de 500.000,00(Quinhentos mil reais), Incremento da média e alta complexidade(MAC) aos Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, para atender toda a Rede da Atenção Especializada Municipal - Secretaria Municipal de Saúde, CNES 6380034, localizada na Av. Brasília c/ a Rua Piauí nº 3059, Bairro Princesa Izabel, recurso proveniente de emenda parlamentar nº 60060004, para o Município de Alta Floresta D'Oeste-RO.
II–Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

APARECIDO DE JESUS FURTUOSO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Alta Floresta D'Oeste – RO

WESLLEY RIBEIRO BASTOS
Secretário Municipal de Saúde
Alta Floresta D'Oeste – RO

Resolução n°029 CMS Alta Floresta D' Oeste, 24 de Setembro de 2025.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de Setembro de 2025, **no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 29 de Novembro de 1990 e pela Lei n° 8142, de Dezembro de 1990.**
CONSIDERANDO a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de Maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a Instituição dos Conselhos de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei nº 8.142/90;
CONSIDERANDO a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2 de 28 de Setembro de 2017 "Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde":
CONSIDERANDO a portaria de consolidação Nº 6 de 28 de Setembro de 2017 "Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde".
RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar a proposta nº 36000697712202500, no valor de 1.245.450,00(Um Milhão, Duzentos e Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais), Incremento da média e alta complexidade(MAC) aos Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, para atender toda a Rede da Atenção Especializada Municipal - Secretaria Municipal de Saúde, CNES 6380034, localizada na Av. Brasília c/ a Rua Piauí nº 3059, Bairro Princesa Izabel, recurso proveniente de emenda parlamentar nº 71230005, para o Município de Alta Floresta D'Oeste-RO.
II–Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

APARECIDO DE JESUS FURTUOSO
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Alta Floresta D'Oeste – RO

WESLLEY RIBEIRO BASTOS
Secretário Municipal de Saúde
Alta Floresta D'Oeste – RO

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:2D5BCFB4

PODER EXECUTIVO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 028/SEMED/2025

TERMO DE CONVÊNIO Nº 028/SEMED/2025
O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Brasil Nº 3044, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GIOVAN DAMO, Estado de Rondônia, denominado CONCEDENTE, e de outro lado a CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MARIOMÁ PEREIRA DA SILVA, conselho escolar com natureza e fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 34.035.547/0001-44, com sede e administração na R. Fortaleza, 4321, neste Município de Alta Floresta D' Oeste, Estado de Rondônia, neste ato legalmente representada por sua presidente WARLES SIMONICA RAASCH, inscrita no CPF sob o nº 598.600.812-04, denominada CONVENENTE, resolvem ajustar o presente convênio, conforme a Lei Municipal nº 1308/2005, Lei Federal nº. 11947/2009, Resolução/FNDE/CD/Nº 67/2009 e Resolução/FNDE/CD/Nº 26/2013, estabelecendo deveres e obrigações que mutuamente se outorgam e aceitam, para serem fielmente cumpridas, na forma das leis supracitadas e do disposto no Processo

Administrativo 584/2025, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O CONCEDENTE, por força do presente Convênio, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1307/2015 e Decreto nº 10.367/2022, repassará à CONVENENTE recursos financeiros do Programa de Valorização das Escolas Municipais de Alta Floresta D' Oeste para fins de apoiar os Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Educação com repasses financeiros para manutenção e aquisição de materiais de apoio e pedagógico de forma a descentralizar os recursos destinados para esse fim, dando mais autonomia e celeridade nos processos de compras e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor total do presente instrumento corresponde a R$4.785,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

§ 1º — Os valores serão repassados em parcela única, mediante transferência, durante o exercício 2025, para CC nº 47563-5 / Ag. 0821/ Banco 748, conforme memorando nº 151/2025/SEMED.

§ 2º — A CONVENENTE deverá manter conta bancária específica para o recebimento dos recursos repassados pelo Município, nos termos do Art. 8º do Decreto nº 10.367/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2025. Para esse fim foram extraídas: em 28.04.2025 - a Nota de Empenho nº 835/2025 na seguinte forma:

VALOR GLOBAL R$4.785,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais).
Nota de Empenho nº 835/ 2025
Orgão: 02. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D' OESTE
Unidade: 02.003. — SEMED - Secretaria Municipal de Educação
Prog. Trabalho: 12.361.0023.2.013 – Manutenção das Ativ. do Ensino Fundam 05 e 25
Elemento Desp. 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
Valor: R$4.785,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais).
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2025. Parágrafo Único: A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE: A CONVENENTE se obriga a:
a) Utilizar os recursos financeiros recebidos do Município à conta do Programa de Valorização das Escolas Municipais de Alta Floresta D' Oeste, para manutenção e aquisição de materiais de apoio e pedagógico de forma a descentralizar os recursos destinados para esse fim, dando mais autonomia e celeridade nos processos de compras e serviços nos termos da Lei Federal 14.133/2021;

b) Afixação de cópia legível da Ata na Sede das Escolas que representam em local de fácil acesso e visibilidade, de modo a divulgar, em especial para comunidade escolar, as aquisições que serão adquiridas e contratações que serão realizadas com os repasses do PROVÈM;

c) Realização de pesquisa de preços dos produtos e/ou serviços indicados na Ata referida acima, junto ao maior número possível de fornecedores e/ou prestadores que atuem nos ramos relacionados com a natureza do produto e/ou serviço a ser adquirido e/ou contratado, sendo obrigatória a avaliação de no mínimo, 3 (três) orçamentos a fim de evitar quaisquer favorecimentos e garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o erário;

d) Manutenção e aquisição de materiais de apoio e pedagógico através de levantamento de preços junto a três empresas ou mediante processo licitatório, mediante pedido de Cotação de Preço;

e) Realizar os pagamentos somente após a entrega dos materiais adquiridos ou realização dos serviços contratados e mediante apresentação de nota fiscal, a qual não poderá conter rasuras;

f) Prestar contas dos recursos recebidos da Entidade Executora (Município) e praticar todos os demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros;

g) Os documentos probatórios das aquisições de materiais e/ou contratação de serviços de que trata o PROVÉM, deverão ser mantidos em arquivo, juntamente com os das prestações de contas da Unidade Executora, em boa ordem e organização, à disposição dos órgãos de acompanhamento e controle interno e externo, pelo prazo de 5(cinco) anos, a contar da data de aprovação e prestação de contas.

h) Divulgar todos os recursos financeiros recebidos, assim como sua prestação de contas em locais públicos como murais das escolas, jornais comunitários, rádios, etc.;

i) Cumprir integralmente os preceitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1307/2015 e Decreto nº 10.367/2022, que é a norma regulamentar do Programa de Valorização das Escolas Municipais de Alta Floresta D' Oeste.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O representante legal da CONVENENTE deverá prestar contas dos recursos ao final de cada semestre até o 5° dia útil do mês-julho/dezembro. Destacando que o atraso, a omissão ou irregularidade na prestação de contas compromete o repasse subsequente e poderá implicar em responsabilidade administrativa, civil e criminal dos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros.

§1º - Constituirão documentos probatórios das aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços previstas neste Decreto: Cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados (cheques, transferências eletrônicas de disponibilidade) e dos originais dos documentos comprobatórios das despesas efetivadas (notas fiscais, faturas, recibos).

I - As despesas realizadas com recursos do PROVEM deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes sem rasuras, na forma da legislação à qual a Unidade Executora estiver vinculada.

II - Os recursos repassados pelo Município provenientes do presente convênio deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas direcionada à Controladoria Interna do Município e Setor de Contabilidade do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGALIDADE: O presente convênio está amparado pela Lei Municipal nº 1307/2015 e Decreto nº 10.367/2022, bem como nos demais documentos integrantes ao processo administrativo supracitado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE: A CONVENENTE se responsabiliza pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE: O CONCEDENTE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, verificará o acompanhamento e o controle social quanto à aplicação dos recursos repassados, nos termos da Lei Municipal nº 1307/2015 e Decreto nº 10.367/2022.
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONVÊNIO, digitado em 04 (quatro) laudas sem erros, emendas ou

rasuras, que depois de lida e achada conforme, é assinada pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dela sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução, através de processo reprográfico, devidamente certificado pela Advocacia Geral do Município.

Alta Floresta D´Oeste, 28 de Abril de 2025.

Município de Alta Floresta do Oeste
GIOVAN DAMO
Concedente

Conselho Escolar da Escola Mariomá Pereira da Silva
WARLES SIMONICA RAASCH
Convenente

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Josiane Oliveira
Código Identificador:682A4C86

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
ATO DA MESA Nº 9

"A trigésima segunda sessão ordinária do primeiro período legislativo da oitava legislatura realizada no dia 06/10/2025 às 19h".

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, ESTADO DE RONDÔNIA, representada pelo Presidente, usando das atribuições oriundas da LOM e do art. 128, § 2º do R.I., decide que:

DECIDE QUE:

Art. 1º - A trigésima segunda sessão ordinária do primeiro período legislativo da oitava legislatura, que ocorreria na segunda-feira, dia seis de outubro de 2025, às 19h, realizar-se-á no dia sete de outubro de 2025, às 19h, online, através do Zoom. O adiamento é motivado para viabilizar que o membro deste Poder está em viagem para Brasília-DF, em busca de recursos para o município.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis, RO, 06 de outubro de 2025; 203º da Independência; 136º da República; 31º da Emancipação.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:226D618A

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do Agente de Contratação que prevê que a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** está em conformidade ao disposto no artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 21/2025, nos termos descritos abaixo:
Materiais de consumo a ser adquiridos: Aquisição de galões de 20 litros de água mineral sem gás, fardos de água mineral sem gás de 500 ml contendo 12 unidades no fardo e gás liquefeito de petróleo, para atender as necessidades de funcionamento desta Câmara Municipal.
1- 2. **CONTRATADO**: **JAQUELINE CRUZ CAMPOS - ME, CNPJ 10.414.648/0001-68**; **Valor Estimativo Total: R$ 1.139,90 (mil e cento e trinta e nove reais e noventa centavos**); Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Alto Alegre dos Parecis, RO, dia 01 de outubro de 2025.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente da CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:E9CED009

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
CONTRATO Nº 044/PJM/2025.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO E A EMPRESA PÚBLICA SERVIÇOS LTDA.
O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, n° 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. João Pavan, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade – R.G. n.º **3274** e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência da Secretária Municipal de Administração e Finanças a Sra. ELIANI ZOMERFELD VERÃO, portadora da carteira de identidade nº 52*.*13 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 620.***.372-**, e de outro lado a Empresa PUBLICA SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.804.931/0001-01, estabelecida na Avenida Canaã, nº 2828, Setor 01 de Ariquemes/RO, neste ato representado pelo Sr. ANDRE LUIZ ANTONIO FREITAS, portador do RG n.º **764*** SSP-RO e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º ***.694.***-34, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do Processo Administrativo 1-3648/SEMAF/2024, e da Concorrência Eletrônica n° 010/CPL/2025, e que será regido pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no Município de Alto Paraíso/RO, tudo em conformidade com o processo administrativo 1 3648/SEMAF/2024.

DO VALOR Cláusula Segunda - O valor global do presente contrato é de R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), sendo 12

(doze) parcelas mensais, de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) sendo provenientes Recursos Próprios, assim distribuídos:

a) R$ 376.012,80 (trezentos e setenta e seis mil, doze reais e oitenta centavos), correspondentes à prestação de serviços junto à Prefeitura Municipal, no valor mensal de R$ 31.334,40 (trinta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos);

b) R$ 55.987,20 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), correspondentes à prestação de serviços junto à Câmara Municipal, no valor mensal de R$ 4.665,60 (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

DO PAGAMENTO Cláusula Terceira - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da prestação dos serviços, objeto desta contratação, não estiverem de acordo com o Termo de Referência. § 1º. O pagamento dos serviços será efetuado de forma mensal, realizado até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da emissão da nota fiscal dos serviços devidamente atestada.

DO PRAZO Cláusula Quarta – O presente contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, prazo este, que contará a partir da sua assinatura.

DAS RESPONSABILIDADES Cláusula Quinta- A contratada assumirá todas as despesas de impostos e taxas, bem como as demais obrigações constantes do Processo Administrativo 1 3648/SEMAF/2024, e da Concorrência Eletrônica n° 010/CPL/2025 e a contratante não se responsabiliza por quaisquer custos com a execução dos serviços.

DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA Cláusula Sexta - Os recursos necessários para a aquisição estão alocados no Orçamento Programa do exercício do ano de 2025: Projeto de Atividade: 04.122.1002.2004.0000 - Gestão de Políticas de Administração e 01.031.2001.2001.0007 - Atividades da Câmara Municipal de Vereadores; Unidade Orçamentária: 02.03.01 - Secretaria Municipal Administração e Finanças e 01.01.01 - Camara Municipal; Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ; Ficha: 36 e 10.

DO EMPENHO Cláusula Sétima – Os valores do produtos serão empenhados através das Notas de Pedido de Empenho n° 1036/2025 e 20/2025 .

DA ALTERAÇÃO Cláusula Oitava - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigo 124 ao 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovadas.

DAS PENALIDADES E MULTAS Cláusula Nona - O não cumprimento do objeto desta carta contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos do artigo 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Recisão da carta contrato;
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município; e
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da adjudicação, a título de multa demora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Município.

§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor adjudicado.

§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com a alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 89 ao 136 da Lei 14.133/2021)
Cláusula Décima
I. A Contratante se obriga a:
a) Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços.
b) Efetuar o pagamento ao contratado de acordo com as medições e nos termosestabelecidos no cronograma físico-financeiro, mediante depósito bancário ou cheque administrativo até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente, devendo a empresa emitir nota fiscal que será devidamente atestada.

II. A Contratada se obriga a:
a) Executar os serviços descriminados na cláusula primeira desta carta contrato de acordo com o Termo de Referência;
b) Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços;
c) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
d) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
e) Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.
f) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com esta carta contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o Município.
g) Responder por todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.
h) Autorizar desconto em suas faturas do valor correspondente aos referidos danos, pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
i) Manter durante a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Clausula Décima Primeira – A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n° 13.709, de agosto de 2018 devidamente atualizada, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá se utilizar de informações ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual, e termo de referência.

DA RESCISÃO (art. 137 ao 139 da Lei 14.133/2021)
Cláusula Décima Segunda - O Contratante poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

DA VINCULAÇÃO (art. 91, Lei 14.133/2021)
Cláusula Décima Terceira - Fica este contrato vinculado ao Processo Administrativo 1-3484/SEMAF/2024, e do Pregão Eletrônico n° 019/CPL/2025, e as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO
Cláusula Décima Quarta – O presente contrato será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

DO FORO
Clausula Décima Quinta - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes- RO, para dirimir os eventuais litígios ou dúvidas que porventura possa surgir referente ao presente contrato, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo, salvo se na fluência deste, a sede do Município de Alto Paraíso/RO seja classificada em nível de Comarca. E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato em 01 (uma) via eletrônica e na presença de 02 (duas) testemunhas cientes e capazes, que também o assinam.

Alto Paraíso – RO, 02 de outubro de 2025.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Assinatura Eletrônica
PUBLICA SERVIÇOS LTDA
Contratada

Assinatura Eletrônica
ELIANI ZOMERFELD VERÃO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA (s):

Assinatura eletrônica
Nome: CPF:

Assinatura eletrônica
Nome: CPF:

Publicado por:
Edinaldo Silva Paulino
Código Identificador:499433D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE REABERTURA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

AVISO DE REABERTURA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2025
Processo Administrativo nº 2970/2024

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RO torna público, para conhecimento dos interessados, a reabertura do Procedimento Licitatório nº 001/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica.
A sessão de reabertura será realizada no dia 13 de outubro de 2025, às 10h00 (horário de Brasília - DF).
Mais informações podem ser obtidas de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL, localizada na Rua Marechal Rondon, nº 3031 - Centro - Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - RO, pelo telefone (69) 3534-2104 ou pelo e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 06 de outubro de 2025.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Agente de Contração/Presidente - CPL

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:CFD19A70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATO Nº 044/PJM/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO E A EMPRESA PÚBLICA SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, n° 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **João Pavan,** Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade – R.G. n.º **3274** e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência da Secretária Municipal de Administração e Finanças a **Sra. ELIANI ZOMERFELD VERÃO**, portadora da carteira de identidade nº 52*.*13 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 620.***.372-**, e de outro lado a Empresa **PUBLICA SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.804.931/0001-01, estabelecida na Avenida Canaã, nº 2828, Setor 01 de Ariquemes/RO, neste ato representado pelo **Sr. ANDRE LUIZ ANTONIO FREITAS,** portador do RG n.º **764*** SSP-RO e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º ***.694.***-34, doravante denominada de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente instrumento, motivado através do **Processo Administrativo 1-3648/SEMAF/2024**, **e da Concorrência Eletrônica n° 010/CPL/2025**, e que será regido pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, e legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO
Cláusula Primeira - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, no Município de Alto Paraíso/RO, tudo em conformidade com o processo administrativo **1- 3648/SEMAF/2024**.

DO VALOR
Cláusula Segunda - O valor global do presente contrato é de **R$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais),** sendo 12 (doze) parcelas mensais, de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) sendo provenientes Recursos Próprios, assim distribuídos:

R$ 376.012,80 (trezentos e setenta e seis mil, doze reais e oitenta centavos), correspondentes à prestação de serviços junto à **Prefeitura Municipal**, no valor mensal de **R$ 31.334,40** (trinta e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos);

R$ 55.987,20 (cinquenta e cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), correspondentes à prestação de serviços junto à **Câmara Municipal**, no valor mensal de **R$ 4.665,60** (quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da prestação dos serviços, objeto desta contratação, não estiverem de acordo com o Termo de Referência.

§ 1º. O pagamento dos serviços será efetuado de forma mensal, realizado até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da emissão da nota fiscal dos serviços devidamente atestada.

DO PRAZO
Cláusula Quarta – O presente contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, prazo este, que contará a partir da sua assinatura.

DAS RESPONSABILIDADES
Cláusula Quinta- A contratada assumirá todas as despesas de impostos e taxas, bem como as demais obrigações constantes do **Processo Administrativo 1- 3648/SEMAF/2024**, **e da Concorrência Eletrônica n° 010/CPL/2025** e a contratante não se responsabiliza por quaisquer custos com a execução dos serviços.

DA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
Cláusula Sexta - Os recursos necessários para a aquisição estão alocados no Orçamento Programa do exercício do ano de 2025:
Projeto de Atividade: 04.122.1002.2004.0000 - Gestão de Políticas de Administração e 01.031.2001.2001.0007 - Atividades da Câmara Municipal de Vereadores;
Unidade Orçamentária: 02.03.01 - Secretaria Municipal Administração e Finanças e
01.01.01 - Camara Municipal;
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ;
Ficha: 36 e 10.

DO EMPENHO
Cláusula Sétima – Os valores do produtos serão empenhados através das Notas de Pedido de Empenho n° 1036/2025 e 20/2025 .

DA ALTERAÇÃO
Cláusula Oitava - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatosestipulados nos artigo 124 ao 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovadas.

DAS PENALIDADES E MULTAS
Cláusula Nona - O não cumprimento do objeto desta carta contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos do artigo 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:
Advertência;
Multa;
Recisão da carta contrato;
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município; e
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 2º. Fica fixado o percentual de 0,05% sobre o valor da adjudicação, a título de multa demora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, salvo comprovadamente justificado pela empresa e aceito pelo Município.

§ 3º. Ultrapassado o prazo acima mencionado, a empresa adjudicatória ficará sujeita, ainda, à multa correspondente a 2% do valor adjudicado.

§ 4º. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º. As sanções previstas alíneas "a", "c", "d" e "e", poderão ser aplicadas cumulativamentecom a alínea "b", facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 89 ao 136 da Lei 14.133/2021)
Cláusula Décima
A Contratante se obriga a:
Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços.
Efetuar o pagamento ao contratado de acordo com as medições e nos termos
estabelecidos no cronograma físico-financeiro, mediante depósito bancário ou cheque administrativo até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente, devendo a empresa emitir nota fiscal que será devidamente atestada.
A Contratada se obriga a:
Executar os serviços descriminados na cláusula primeira desta carta contrato de acordo com o Termo de Referência;
Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da prestação dos serviços;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.
Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com esta carta contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o Município.
Responder por todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.
Autorizar desconto em suas faturas do valor correspondente aos referidos danos, pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos,
independentemente dequalquer procedimento judicial ou extrajudicial.
Manter durante a execução da carta contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Clausula Décima Primeira – A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n° 13.709, de agosto de 2018 devidamente atualizada, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá se utilizar de informações ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual, e termo de referência.

DA RESCISÃO (art. 137 ao 139 da Lei 14.133/2021)
Cláusula Décima Segunda - O Contratante poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

§ 2º - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

DA VINCULAÇÃO (art. 91, Lei 14.133/2021)
Cláusula Décima Terceira - Fica este contrato vinculado ao **Processo Administrativo 1-3484/SEMAF/2024, e do Pregão Eletrônico n° 019/CPL/2025**, e as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO
Cláusula Décima Quarta – O presente contrato será levado à publicação em conformidade com as exigências legais, através do setor competente do Município.

DO FORO
Clausula Décima Quinta - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes- RO, para dirimir os eventuais litígios ou dúvidas que porventura possa surgir referente ao presente contrato, caso as mesmas não sejam resolvidas de comum acordo, salvo se na fluência deste, a sede do Município de Alto Paraíso/RO seja classificada em nível de Comarca. E por assim estarem certos e contratados, assinam o presente Contrato em 01 (uma) via eletrônica e na presença de 02 (duas) testemunhas cientes e capazes, que também o assinam.

Alto Paraíso – RO, 02 de outubro de 2025.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Assinatura Eletrônica
PUBLICA SERVIÇOS LTDA
Contratada

Assinatura Eletrônica
ELIANI ZOMERFELD VERÃO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA (s):

Publicado por:
Natan Marques da Silva Cunha
Código Identificador:2EF33720

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONVÊNIO Nº 007/PMAP/2025

CONVÊNIO Nº 007/PMAP/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO - RO, E O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SEBRAE/RO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE:
O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-
42, estabelecido na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3121, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Excelentíssimo Sr. **JOÃO PAVAN**, portador da Carteira de Identidade nº 4.132.7480 SSP-PR e inscrito no CPF nº 570.567.499- 68, com a interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, sr. **HERBERT SILVA CARDOSO**, portador da Cédula de Identidade – RG n° ***395 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º ***.512.***-06**,** doravante denominado **CONCEDENTE,** conforme o Processo Administrativo 1- 1710/SEMAGRI/2025**.**

COVENENTE:
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE
RONDÔNIA – SEBRAE/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.774.105/0001- 59, com sede na Avenida Campos Sales, nº 3421, Bairro Olaria, em Porto Velho/RO, neste ato representado pelo sr. **JOSÉ ALBERTO ANÍSIO**, brasileiro, casado, Diretor Superintendente do SEBRAE, portador da Cédula de Identidade – RG nº **303**5 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº ***.313.429-**, e o Sr **CARLOS EDUARDO SAKAGAMI**, brasileiro, casado, Diretor Técnico do SEBRAE, portador da Cédula de Identidade – RG nº **681* SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº ***.686.042-**, e o Sr **EDSON DA SILVA LEMOS**, brasileiro, casado, Diretor Administrativo Financeiro do SEBRAE, portador da Cédula de Identidade – RG nº **433* SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº ***.667.052-**, doravante denominado CONVENENTE.

Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, motivado através do Processo Administrativo n° 1710/2025, autorizado pela Lei Municipal n° 1845 de 02 de julho de 2025, com base na Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente convênio tem por objeto repasse financeiro ao **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SEBRAE/RO**,
a ser utilizado nas despesas operacionais dos procedimentos necessários de incentivo aos produtores rurais do município de Alto Paraíso e região, conforme Lei Municipal n° 1845 de 02 de julho de 2025 (ID 486153) e Plano de Trabalho (ID 502192).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES
O **CONCEDENTE** compromete-se a:
Transferir o recurso financeiro para execução do objeto deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio diretamente;
Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos para este convênio;
Prorrogar "de oficio" a vigência deste convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na execução do convênio, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

A **CONVENENTE** compromete-se a:
Executar diretamente, nos termos da legislação pertinente, a consecução do objeto que trata este Convênio, observando os prazos previstos;
Aplicar o recurso recebido do Concedente exclusivamente na consecução do objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho;
Registrar em sua contabilidade os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
Prestar contas dos recursos alocados pelo Concedente, nos termos da legislação vigente;
Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número deste Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do Concedente;
Promover a execução do objeto pactuado, na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
Disponibilizar a qualquer tempo as informações solicitadas pelo Município o qual é conveniado;
Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
Manter o Concedente informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio;
Assegurar que a publicidade relativa a este convênio tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo

constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção partidária ou pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
Garantir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidades públicas concedentes e os do Controle Interno do Poder Executivo, aos processos, documentos, informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Para a execução deste Convênio, será destinado recurso financeiro no montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pago em uma única parcela.
O repasse financeiro ao **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SEBRAE/RO**, no valor de R$ 50.000,00
(cinquenta mil reais), será por meio de transferência bancária na seguinte conta Agência: 5083-0, Conta Corrente: 2112-1, Banco do Brasil.
Os recursos serão oriundos do orçamento do Concedente, por conta da Dotação Orçamentária:
SEMAGRI: 02.06.01;
Projeto Atividade: 20.606.1018.2030.0021 Elemento de despesa: 3.3.50.43.00; Ficha: 407.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
O Concedente transferirá o recurso previsto na Cláusula Terceira, em favor da Convenente, através de transferência bancária.
O pagamento da importância far-se-á somente após a assinatura do presente instrumento.
É obrigatória a restituição pela Convenente ao Concedente de eventual saldo de recursos após a conclusão deste Convênio, caso o valor repassado realize tudo que conste no Plano de Trabalho e no final tenha saldo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO
A Convenente, para alcançar o objeto avençado, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado e acostado nos autos do Processo Administrativo n° 1710/2025, que faz parte integrante deste Convênio.

Poderá ser alterado o Plano de Trabalho, devendo para tanto a Convenente apresentar modificações pertinentes e haver aprovação do Concedente, que será devidamente juntado no processo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES DESTE CONVÊNIO
Integra este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho e Termo de referência, e toda documentação técnica que dele resultem, cujos dados ali contidos acatam as partes, que se comprometem a cumprir, sujeitando-se, especificamente, às normas da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA
As faturas, notas fiscais e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome da Convenente, devidamente identificado com o número deste Convênio.
Não poderão ser pagas com recursos deste Convênio despesas que não estejam especificadas no Plano de Trabalho.
Este convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.
O recurso transferido pela Concedente não poderá ser utilizado para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste convênio.
Em caso de despesa onde o fato gerador se deu durante a vigência do convênio, mediante autorização expressa do Ordenador de Despesas do poder Executivo, será possível realizar pagamentos após o encerramento da vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES
Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, será processada mediante Termo de Aditivo, com devida autorização e aprovação do Concedente.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO
O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da formalização do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A liberação do recurso dar-se-á conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.
Após a liberação do recurso, com a execução do objeto do convênio, conforme Plano de Trabalho, será apresentado à prestação de contas final relativa ao total do recurso.
A Convenente deverá apresentar a prestação de contas até 60 (sessenta) dias, após o vencimento do prazo de vigência deste convênio.
A prestação de contas final do recurso recebido por força deste instrumento deverá ser acompanhada das seguintes peças:
relatório de cumprimento do objeto;
oficio de encaminhamento da prestação de contas;
cópia do termo de convênio com suas publicações;
Relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os saldos;
relação da execução do objeto realizado com os recursos do Concedente, acompanhado de suas notas fiscais em nome da Convenente, com os respectivos números, em ordem de datas dos referidos pagamentos;
demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso e os saldos;
extrato bancário integral da conta corrente;
cotação de preços empregados para a aquisição dos bens e realizações dos serviços;
cópia das notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos
aos produtos adquiridos, com as garantias, ordem bancária e/ou guia de recolhimento bancário;
conciliação bancária;
comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
toda documentação referente às compras e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUDITORIA
O órgão do Controle Interno verificará a legalidade, a legitimidade e a economicidade da gestão dos recursos destinados à execução deste convênio, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADO
As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018). PARAGRÁFO ÚNICO- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

O CONVENENTE obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
§1º - O CONVENENTE não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados neste termo de convênio.
§2º - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante
consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, responsabilizando- se o CONVENENTE pela obtenção e gestão.
§ 3º - Os dados obtidos em razão deste convênio serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações

realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

O CONVENENTE obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO está exposto.
PARÁGRAFO ÚNICO - Caso necessário, o CONVENENTE poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

O CONVENENTE deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.
§ 1º - O CONVENENTE deverá permitir a realização de auditorias da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

§ 2º - O CONVENENTE deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

O CONVENENTE se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, mediante solicitação.
PARÁGRAFO ÚNICO- O CONVENENTE deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

O CONVENENTE não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual. PARAGRÁFO ÚNICO- Caso autorizada transmissão de dados pelo CONVENENTE a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

O CONVENENTE deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

O CONVENENTE deverá comunicar formalmente e de imediato da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso RO a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções. PARAGRÁFO ÚNICO- A comunicação acima mencionada não eximirá o CONVENENTE das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

Encerrada a vigência do convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, o CONVENENTE interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CONVENENTE tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

O CONVENENTE ficará obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO para as finalidades pretendidas neste contrato.

O CONVENENTE ficará obrigado a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO.
PARAGRÁFO ÚNICO- Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
As partes convenentes elegem o foro da cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio, ao qual atribuem eficácia executiva específica, bem como dos Termos Aditivos que forem firmados como decorrência dele, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

Alto Paraíso - RO, 21 de agosto de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal Administração Pública

(Assinatura Eletrônica)
HERBERT SILVA CARDOSO
Secretário Municipal de Agricultura – SEMAGRI

(Assinatura Eletrônica)
JOSÉ ALBERTO ANÍSIO
Diretor Superintendente – SEBRAE

(Assinatura Eletrônica)
CARLOS EDUARDO SAKAGAMI
Diretor Técnico – SEBRAE

(Assinatura Eletrônica)
EDSON DA SILVA LEMOS
Diretor Administrativo Financeiro – SEBRAE

TESTEMUNHA: (s)

Publicado por:
Natan Marques da Silva Cunha
Código Identificador:5AC80D35

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5762 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5762 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC), A

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMDEC) E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMDEC) DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, PARA PROMOVER, ARTICULAR E EXECUTAR A DEFESA PERMANENTE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, o Sr. JOÃO PAVAN no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal.

Considerando a Lei Municipal nº 148 de 02 de Julho de 1996;

Considerando a LEI MUNICIPAL Nº 1.529/2022 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeados os Membros para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil **(COMPDEC),** a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC) e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMDEC) do município de Alto Paraíso, para promover, articular e executar a defesa permanente do município, e dá outras providências:

COORDENADORA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMDEC): CRISTIANE SANTOS OLIVEIRA.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
Titular: ELISANGELA MARIA DA SILVA
Suplente: ODENIR FERREIRA DE LIMA

Representantes da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
Titular: ANDERSON ALEXANDRE DE AZEVEDO
Suplente: IVANILDO VEIRA DOS SANTOS

Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Titular: VILMA CORRÊA DE OLIVEIRA
Suplente: PRICILA VICENTE AUGUSTO

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: RODRIGO DA SILVA QUEIROZ
Suplente: HEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
Titular: GISELE LOPES DE OLIVEIRA
Suplente: JOCIMAR VICOSI

Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Titular: MICHEL LOEBLEIN ENGEL
Suplente: CRISTIANE SANTOS OLIVEIRA

Representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer
Titular: VALMIR JOSÉ CHRIST
Suplente: WEVERSON RODRIGUES DO PRADO

Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público - SEMOSP;
Titular: RAFAEL SILVA LIMA
Suplente: JOSILENE PASSOS DA SILVA

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Representante da Polícia Militar
Titular: DANIEL DOS SANTOS
Suplente: JOSÉ CARLOS MAXIMIANO

Art. 2°- A competência do referido conselho fica estabelecida em conformidade com o Art. 4° e respectivos Incisos, na Lei Municipal n° 1.529/2022.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 4255/2022.

Palácio dos Pioneiros, 01 de outubro de 2025.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:63C71E2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5798 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 5798 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de ALTO PARAISO-RO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sr. João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos arts. 30, VI, 204, 205, 206, VI, 211, § 2º, 212, 214 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
CONSIDERANDO o disposto Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º, que prevê o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
CONSIDERANDO o disposto nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5.123/2021, que estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes ao aprendizado da língua portuguesa no Estado de Rondônia;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 5304/2022, que institui diretrizes da Campanha Jovem Doador no Estado de Rondônia;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº Lei nº 5.737/2024, que institui o Programa de Apoio Financeiro - PROAFI, destinado às Unidades Executoras - UEx, vinculado à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC de Rondônia;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Complementar nº 680/2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e

Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Rondônia;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.314/21-CEE/RO, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, que regulamenta os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 138/99-CEE/RO, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, que regulamenta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece metas e estratégias para a educação no Brasil;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
CONSIDERANDO o disposto no regulamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), instituído pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação intersetorial para a elaboração do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio 2026-2036, em conformidade com as diretrizes nacionais e locais de educação;
CONSIDERANDO a importância de garantir a participação da sociedade civil e das diversas áreas da administração pública municipal na formulação de políticas educacionais;
CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos ns. 99.710/1990 e 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;
CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos diretos das crianças, ns. 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; n. 3, sobre saúde e bem-estar; n. 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e n. 6, sobre água limpa e saneamento;
CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010; e
CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e os demais planos setoriais.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - Fica criada a Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio 2026-2036, do município de ALTO PARAISO-RO, com a finalidade de coordenar e articular ações voltadas à construção do referido plano, garantindo a participação democrática e o respeito às diretrizes nacionais e locais de educação.
Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de ALTO PARAISO-RO proporcionará todas as condições e recursos necessários para o funcionamento regular da Comissão.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURAÇÃO
Art. 2º - A Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal terá como objetivos:
I – organizar e coordenar as ações necessárias para a elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio de 2026-2036;
II – assegurar a integração das políticas públicas voltadas à educação no município;
III – garantir a participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e de outros setores da administração pública municipal no processo de construção do plano;
IV – promover a articulação com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e com os objetivos do Plano Estadual de Educação, visando à adequação às demandas locais;
Art. 3º - A Comissão Intersetorial será composta por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos municipais e entidades:

I – Representante Técnico da Secretaria Municipal de Educação (Coordenador):
Titular: Mirley Vicente Bento
Suplente: Rosinéia dos Santos Camargo

II - Representante Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Titular: Adriane da Silva.
Suplente: Priscila Vitória Oliveira Vieira.

III – Representante Técnico da Secretaria Municipal de Finanças;
Titular: Lucas Sapiecinski de Oliveira
Suplente: Eliani Zomerfeld Verão

IV – Representante Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento;
Titular: Rosimeire de Assunção.
Suplente: Eusilane santos de Andrade ancker.

V – Representante Técnico da Secretaria Municipal da Saúde;
Titular: Maria Aparecida da Silva.
Suplente: Fernanda Seranttola Oss.

VI – Representante Técnico dos gestores escolares da rede pública municipal;
Titular: Maria Isabel de Abreu silva
Suplente: Aparecida Mendes da Silva.

VII – Representante Técnico dos professores da Rede Pública Municipal;
Titular: Jolar. Vieira Lopes
Suplente: Adriana Conceição Vieira

VIII – Representante Técnico da Câmara Municipal de Vereadores;
Titular: Elissandra Silva Queiroz.
Suplente: Romário Aparecido, da Rocha

IX – Representante do Conselho Municipal de Educação;
Titular: Maria Aparecida Loss Uliana.
Suplente: Valdilene Marinho de Azevedo

X – Representante Profissionais da Educação
Titular: Joseane Aparecida Passos da Silva Araújo
Suplente: Rosemary Brustolon de Carvalho

§ 1º. A Presidência da Comissão designará um (a) membro ou técnico e respectivo suplente para secretariar a Comissão.
§ 2º. A Comissão reunir-se-á de forma ordinária ou extraordinária periodicamente, mediante convocação prévia da Presidência.
§ 3º. A Comissão poderá convidar Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, de fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas, para apresentarem à Comissão estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento do Plano.

CAPÍTULO III
DA FORMA DE FUNCIONAMENTO
Art. 4º - A Comissão Intersetorial deverá:
I – elaborar um cronograma de atividades para a construção do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal;
II – realizar consultas públicas e audiências para garantir a participação da sociedade civil no processo de elaboração do Documento-base do plano;
III – promover o minicenso escolar e o diagnóstico escolar, visando a coleta e análise de dados sobre as condições educacionais do município, devendo utilizar, ainda, os indicadores educacionais e sociais dos órgãos oficiais do governo;
IV – elaborar propostas e estratégias com base nos diagnósticos levantados, em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação e com o Plano Estadual de Educação, privilegiando as demandas locais;

V – apresentar o Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para apreciação do Fórum Municipal de Educação e para aprovação ao Conselho Municipal de Educação;
VI – após a aprovação do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal, encaminhá-lo ao Poder Executivo para elaboração do Projeto de Lei e encaminhamento posterior à Poder Legislativo, a quem caberá aprovar a respectiva lei;
VII – Promover apoio integral à equipe técnica designada para elaboração do Documento-base do Plano Decenal, a fim de proporcionar todas as condições para que a equipe desenvolva os trabalhos de construção do Plano de forma plena.

§ 1º. A Equipe Técnica de que trata o inciso VII do caput, será designada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação do município, devendo ser vinculada à Comissão Intersetorial, nos termos deste Decreto.
§ 2º. Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.
§ 3º. A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 5º - A Comissão Intersetorial terá o prazo de 12 (doze) meses para concluir os trabalhos de elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal, contados a partir da data de publicação deste Decreto.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa circunstanciada a ser acatada e aprovada pelo Prefeito Municipal, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.
Art. 6º - O Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal deverá ser:
Validado preliminarmente pela Comissão Intersetorial, **10 (dez)** dias após a realização das audiências públicas;
Apreciado pelo Fórum Municipal de Educação em até **10 (dez)** dias após o recebimento do Documento-base;
Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em até **10 (dez)** dias após o recebimento do Documento-base;

Art. 7º - Após a aprovação do Documento-base pelo Conselho Municipal de Educação, o Plano Decenal deverá ser encaminhado ao Poder Executivo para elaboração do Projeto de Lei.
§1º. Preferencialmente, o Poder Executivo elaborará e encaminhará ao Poder Legislativo o Projeto de Lei no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Documento-base, para aprovação da lei respectiva;
§1º. Após a aprovação pelo Poder Legislativo, o Plano Decenal de Educação deverá ser sancionado pelo Prefeito Municipal, na forma regimental.
Art. 8º - A despesas decorrentes da execução das disposições deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal.
Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.
Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 22 de setembro de 2025.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:9EFD95FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5832 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5832 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, o Sr. JOÃO PAVAN no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal.

E considerando a Lei Municipal nº 1.530 de 01 de Junho de 2022;

Art. 1º- Ficam nomeados os Membros para compor no mandato no biênio 2025 – 2027 o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

PRESIDENTE: Ester Rodrigues
VICE-PRESIDENTE: Andréia Maria Rodrigues
SECRETÁRIA EXECUTIVA: Adriane da Silva

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
Titular: Lucineide Maria de Brito Sabino
Suplente: Maria José da Silva Gonçalves

Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Kaliton Helder Brozeguini Garbini
Suplente: Daniele Felizardo de Lima Ribeiro

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Cleber Francisco da Costa
Suplente: Rodrigo da Silva Queiroz

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

ENTIDADES

Titular: Lusimar do Nascimento Araújo Francioli (Associação de Pais e Amigos-APAE)
Suplente: Andreia Maria Rodrigues (Associação de Pais e Amigos-APAE)

USUÁRIOS:

Titular: Luzinete Gomes Carneiro (AESM – Santa Marcelina)
Suplente: Sirlei Arnold Haut (AESM – Santa Marcelina)

TRABALHADORES DO SUAS:

Titular: Ester Rodrigues (CRESS – Cons. Regional de Serviço Social)
Suplente: Mara Valéria Rocha Leite Freitas (CRESS – Cons. Regional de Serviço Social)

Art. 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n° 4891 de 06 de outubro de 2023.

Palácio dos Pioneiros, 06 de outubro de 2025.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:94196603

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2025-SEMED

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contrato temporário de Profissionais da Educação

Processo 1-3324/2024
REFERENTE AO EDITAL Nº. 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2025 - SEMED

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** candidato abaixo relacionado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos munidos da documentação abaixo relacionada, para contratação emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. No ato da contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

Declaração de acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição Federal (fornecida pela Prefeitura para preenchimento no ato de entrega dos documentos);
Declaração de atendimento as exigências do Edital (fornecida pela Prefeitura para preenchimento);
Declaração de características físicas;
Curriculum Vitae atual com foto;
01 foto 3x4;
Carteira de Trabalho;
PIS/PASEP (caso não possua declarar por escrito esta condição);
Cédula de Identidade/RG;
Cadastro Pessoa Física/C.P.F. (com certidão de regularidade) Site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp;
Reservista (sexo masculino);
Para o cargo de Agente de Transporte – Carteira Nacional de Habilitação e demais certificados necessários para trafegar com os ônibus escolares;
Título Eleitoral acompanhado do comprovante da última votação ou Certidão de Quitação, (autenticada no próprio site: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
Certidão Negativa de Crimes Eleitorais - http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais (autenticada no próprio site);
Diploma e Histórico de escolaridade (não aceitamos declaração);
Demais certificados/diplomas apresentados para a qualificação no Procedimento Seletivo;
Certidão de Nascimento ou Casamento (se for casado(a) trazer cópia do CPF do(a) cônjuge);
Cartão de Vacina atualizado;
Para dependentes de 0 a 04 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - Acompanhado da cópia da carteira de vacinação juntamente com cópia do CPF;
Para dependentes 05 a 14 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - Acompanhado do comprovante de matrícula escolar, juntamente com cópia do CPF;
Para dependentes 15 a 18 anos apresentar cópia da Certidão de Nascimento - com cópia do CPF;
Recibo de entrega da Declaração de Bens e Rendas ao Tribunal de Contas do Estado como Posse *https://tcero.tc.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx* (No formato exigido pelo TCE-RO - Instrução Normativa 28/TCE/RO/2012, devidamente atualizada), se não tiver cadastro usar os três primeiros números do CPF no lugar de matrícula;
Certidão Negativa Débito junto ao Tribunal de Contas do Estado (devidamente autenticada no próprio site *https://tcero.tc.br/2019/10/03/certidao-negativa-e-positiva/*);
Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal (Município de Alto Paraíso http://www.altoparaiso.ro.gov.br / Tributos online);
Atestado de Antecedentes Criminais – Federal;
Atestado de Antecedentes Criminais – Estadual Ações judiciais cível e criminal para atendimento à Resolução n.º 156/2012 do CNJ (devidamente autenticada no próprio site https://portal.trf1.jus.br/) 1º grau, Site: https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir;
Comprovante de residência atualizado (conta água, luz, telefone...).
Comprovante número de conta salário Banco Caixa.

Obs. APÓS ANEXAR TODA A DOCUMENTAÇÃO NO SITE E FOR CONSIDERADOS APTOS DEVERÃO PASSAR PELO EXAME FÍSICO.

Atestado de aptidão Física e Mental para o exercício do cargo (expedido pelo Médico indicado e agendado pelo Município) ;

Quadro 13- Cargo Professor Pedagogia 40H Escolas Rogério da Silva Gonçalves, Ribeiro Couto, Santa Marcelina e Creche Criança Feliz.

SEQ	NOME
12°	Eliane de Oliveira Veiga Silva
13°	Alex Ferreira dos Santos
14°	Lídia Vieira
15°	Jaqueline de Pinho Barbosa

Palácio dos Pioneiros, 06 de outubro de 2025.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Ass. Eletronicamente

Publicado por:
Ozimara Soares Pinto
Código Identificador:7405067C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 256 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 256 DE 22 de SETEMBRO de 2025.

"NOMEIA COMISSÃO PARA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1248/2024"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica nomeada COMISSÃO PARA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1248/2024, com vista à **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil**para**construçãode um centro de reabilitação,** sendo composta pelos seguintes membros:

FILIP MENDES CAETANO
Presidente – Matrícula 5205

ALAEVERSON PINOW COSTA
Membro - Matrícula nº 3831

ELISABETE DO PRADO
Membro - Matrícula nº 1187

ODENIR FERREIRA DE LIMA
Membro - Matrícula nº 5151

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 22 de setembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:C624A84C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 258 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 258 DE 23 de SETEMBRO de 2025.

"NOMEIA COMISSÃO PARA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1105/2024"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica nomeada COMISSÃO PARA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DE SERVIÇOS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1105/2024, QUE TRATA DE **SERVIÇOS ORIENTATIVOS NOS CADASTRAMENTOS DE PROPOSTAS E PREENCHIMENTOS DE PLANOS DE TRABALHOS REFERENTES AOS RECURSOS CAPTADOS PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTAR, PROPOSTAS VOLUNTARIAS, JUNTO AO GOVERNO DO FEDERAL E GOVERNO ESTADUAL,** sendo composta pelos seguintes membros:

EDINILSON SCHMITT
Presidente – Matrícula 3931

VITÓRIA BRUSTOLON MARIANO
Membro - Matrícula nº 3914

FERNANDO DIAS FONSECA
Membro - Matrícula nº 5307

EDIVANDO ARAUJO MOTA
Membro - Matrícula nº4993

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 216/2025.

Palácio dos Pioneiros, 23 de setembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:210E3AE4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 259 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 259 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

"NOMEIA COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO".

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica nomeada COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMTUR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, sendo composta pelos seguintes membros:

WEVERSON RODRIGUES DO PRADO
Presidente
ALUÍSIO CUNHA RAMOS
Membro matrícula 3927

CARLOS EDUARDO DALPIAZ
Membro matrícula 3926

WESLEY GABRIEL FERREIRA DE LIMA
Membro matrícula 5166

DENISE ROCHA LUCIANO
Membro matrícula 3860

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial portaria nº 106/2025.

Palácio dos Pioneiros, 23 de setembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:158F5616

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 259 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 259 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

"NOMEIA COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO".

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica nomeada COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMTUR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, sendo composta pelos seguintes membros:

WEVERSON RODRIGUES DO PRADO
Presidente
ALUÍSIO CUNHA RAMOS
Membro matrícula 3927

CARLOS EDUARDO DALPIAZ
Membro matrícula 3926

WESLEY GABRIEL FERREIRA DE LIMA
Membro matrícula 5166

DENISE ROCHA LUCIANO
Membro matrícula 3860

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial portaria nº 106/2025.

Palácio dos Pioneiros, 23 de setembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:F28C7C62

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 260 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 260 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

"EXONERAR A PEDIDO, DIRETOR TÉCNICO DE COORDENAÇÃO, PROMOÇÃO DO ECOTURISMO E CULTURA"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1.999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Sr. **LEANDRO DOMINGOS VIEIRA**, inscrito no CPF sob o nº. 005.234.252-28, do Cargo de Diretor Técnico de coordenação, promoção do ecoturismo e cultura.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 18 de setembro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria 087/2024.

Palácio dos Pioneiros, 25 de setembro de 2025.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:73DFBF78

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 261 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 261 DE 25 de SETEMBRO de 2025.

"NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL A SER ADQUIRIDO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica nomeada COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL A SER ADQUIRIDO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO. LOCALIZADO NO LOTE 100-B, GLEBA 44 – Alto Paraíso/RO, com área de 6,9415 ha, ao lado do cemitério, fazendo divisa com a lateral, sendo composta pelos seguintes membros:

ALAEVERSON PINOW COSTA
Presidente – Matrícula 3831

NATEL SIDON XAVIER
Membro - Matrícula nº 14676

YURI FARES SIQUEIRA
Membro - Matrícula nº 3923

CÉLIO RETROZ
Membro - Matrícula nº 1226

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 25 de setembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:08DB7667

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 262 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 262 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

"EXONERAR COORDENADOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **HERBERT DE JESUS ALVES,** inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.485.XXX-87, do cargo de COORDENADOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25/09/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 375/2024.

Palácio dos Pioneiros, 29 de setembro de 2025.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:E08B9670

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 263 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 263 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

"NOMEAR COORDENADOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **HERBERT DE JESUS ALVES,** inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.485.XXX-87, para exercer o cargo de COORDENADOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/10/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 30 de setembro de 2025.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:7890C9E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 264 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 264 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

"NOMEIA COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO".

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica nomeada COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MATERIAIS PERMANENTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMTUR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, sendo composta pelos seguintes membros:

WEVERSON RODRIGUES DO PRADO
Presidente
ALUÍSIO CUNHA RAMOS
Membro matrícula 3927

CARLOS EDUARDO DALPIAZ
Membro matrícula 3926

WESLEY GABRIEL FERREIRA DE LIMA
Membro matrícula 5166

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial portaria nº 259/2025.

Palácio dos Pioneiros, 30 de setembro de 2025.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:CD42688A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 265 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 265 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

"NOMEIA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO GERENCIAMENTO DE FROTAS, COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO".

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica nomeada COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO GERENCIAMENTO DE FROTAS, COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEMTUR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, sendo composta pelos seguintes membros:

WEVERSON RODRIGUES DO PRADO
Presidente matrícula nº nº14630
ALUÍSIO CUNHA RAMOS
Membro matrícula nº3927

SIDEMAR PEREIRA DOS SANTOS
Membro matrícula nº 1252

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial portaria nº 219/2025.

Palácio dos Pioneiros, 30 de setembro de 2025.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:3140B9D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 266 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 266 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

"NOMEAR AGENTE DE DESENVOLVIMENTO**"**

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RAFAEL DOS SANTOS MENDES** inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.115.XXX-87, para exercer a função de Agente De Desenvolvimento.

Art.2° - O Agente Municipal de Desenvolvimento e parte indispensável para a efetivação no município do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, conforme termo de adesão assinado entre esse município e o SEBRAE/RO, que tem com objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar N°123-06.

Art. 3° - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

• Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
• Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
• Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
• Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
• Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
• Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 01 de outubro de 2025.

(Assinatura Eletrõnica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:2CA3EF6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 267 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 267 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

"NOMEIA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, CONFORME O ART.35, INCISO V, ALINEA H DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica nomeada COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, CONFORME O ART.35, INCISO V, ALINEA H DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014., sendo composta pelos seguintes membros:

LEONTINA PUCCI PATRIARCHA
Presidente - Matrícula nº nº3722
ROBERTO DA SILVA PEREIRA
Membro - Matrícula nº5337

JAINE AGUETONI SILVA
Membro - Matrícula nº5054

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 080/2025.

Palácio dos Pioneiros, 01 de outubro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:2735604A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 268 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 268 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

"EXONERAR A PEDIDO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o **Sr. REGINALDO SANTANA**, inscrito no CPF sob o nº. XXX.102.XXX-34, do cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30/09/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 207/2025.

Palácio dos Pioneiros, 01 de outubro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:6E1EAB66

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 269 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 269 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

"NOMEAR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o **Sr**. **RAFAEL SILVA LIMA,** inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.659.XXX-34, para o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 01 de outubro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:1FFF41E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 270 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 270 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

"NOMEAR ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO III"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ISRAEL BARBOSA DA SILVEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.254.642-17, para o cargo de ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO III.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 03 de outubro de 2025.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:616F5676

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 271 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 271 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

"NOMEIA COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO GERENCIAMENTO DE FROTAS, COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO"

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica nomeada comissão de acompanhamento e fiscalização do Processo que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, disponível em todo Estado de Rondônia, para atender a frota dos veículos pertencentes ao Gabinete da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – RO, sendo composta pelos seguintes membros:

DIONE BRONSTRUP MARCIANO
Presidente – matrícula nº 3930

THAUANA DE LIMA GASPAR
Membro – matrícula nº 3855

RODRIGO FERREIRA MARTINS
Membro – matrícula 3954

SIDNEY THOMES
Membro – matrícula nº 3911

ISRAEL BARBOSA DA SILVEIRA JUNIOR
Membro

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Portaria nº 299/2024.

Palácio dos Pioneiros, 03 de outubro de 2025.

Assinatura Eletrônica
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:64ED5113

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO Nº 174/GAB/2025

DISPÕE SOBRE A OITAVA CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO Nº 001/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ALVORADA D'OESTE/RO, JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alvorada d'Oeste/RO e demais normas aplicáveis à espécie, faz saber:

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público pra provimento dos cargos para Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (IMPRES);

DECRETA:
Art. 1º. Ficam convocados (as) para nomeação os (as) candidatos (as) constantes no **ANEXO I** deste decreto, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público nº 01/2024.

Art. 2º. Os (As) candidatos (as) de que trata o art. 1º terão um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para apresentar as documentações, fazer exames admissionais e subsequentemente em igual prazo tomar Posse.
Parágrafo único. Os (as) candidatos (as) relacionados no anexo I deverão comparecer presencialmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, situada na Avenida Marechal Deodoro, n.4695, bairro Três Poderes, das 7h30 às 13h30, para apresentação da documentação exigida, visando a nomeação e posse aos respectivos cargos públicos.

Art. 3º. Os candidatos ora convocados deverão apresentar os documentos constantes do Anexo II desde Decreto, sendo que o não comparecimento ou a não apresentação dos documentos, bem como o não cumprimento dos requisitos exigidos, no prazo referido no artigo 2º, implica automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes.
Parágrafo único - Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do ANEXO II acarretará o não cumprimento da exigência do item III do edital.
Art. 4º. Os candidatos relacionados no ANEXO I, deverão apresentar os exames listados no ANEXO III, na inspeção médica oficial municipal, no qual deverá ser agendada através do Whatsapp 69 3412-3462, das 07h30 às 13h30.

Art. 5º. Este Decreto tem caráter meramente de convocação, não implicando em nomeação, ocorrendo esta após a convalidação dos documentos exigidos e expedição de competente termo de posse.
Art. 6º. Compõem presente Decreto:
Anexo I – Relação dos Candidatos Convocados;
Anexo II – Relação dos Documentos Necessários.
Anexo III – Relação de exames a serem apresentados na inspeção médica oficial

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Alvorada D'Oeste/RO, 03 de outubro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

CANDIDADO	CARGO	LOCAL DE LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
NILZA ALVES DOS SANTOS PEREIRA	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	12º
ANA PAULA BASILIO	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	13º
BRUNA GEANE LAGASSE SILVESTRE DE OLIVEIRA	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	14º
RENATA INACIA DE SA	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	15º
SILMARA FONSECA NINK	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	16º
CLEICIANE GOMES DE AMORIN	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	17º
GABRIEL SILVA RODRIGUES	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	18º
GEANE BELINSK SILVA	Técnico de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	19º
DOUGLAS TASSARO DA SILVA	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde	15º
CÉLIA BENTO TENIS VIEIRA	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde	16º
GIOVANNI CAMILO DA SILVA	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde	17º
KALIL FLORENCIO DA SILVA TAVARES	Agente Administrativo	Secretaria Municipal de Saúde ou outro local que a Administração designar	10º
ANDREY NESI GUERRA	Motorista de veículos leves	Secretaria Municipal de Saúde ou outro local que a Administração designar	10º
VALDIR FEITOSA VIEIRA	Agente de vigilância	Secretaria Municipal de Saúde ou outro local que a Administração designar	6º
ALEXANDROFELIZ DE OLIVEIRA	Agente de vigilância	Secretaria Municipal de Saúde ou outro local que a Administração designar	7º
ROSIMEIRE VIERA MAGEWSCK	Assistente Social	Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro local que a Administração designar	2º
MATEUS KUNRATH DE MORAES	Mecânico de veículos leves	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	1º

Alvorada D'Oeste/RO,03 de outubro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

ANEXO II
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Carteira de identidade;
CPF;
Certidão de nascimento ou casamento;
Título de eleitor
Comprovante de quitação eleitoral, podendo ser ticket de comprovação de votação ou Certidão de quitação, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
02 (duas) fotos 3x4;
Comprovante de escolaridade, conforme requisito do cargo – ANEXO I;
Comprovante de endereço (atualizado);
Certificado de reservista (para o sexo masculino);
CPF e RG do Cônjuge;
Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
CPF dos filhos menores;
Cópia da carteira de vacinação dos filhos (menores de 14 anos);
Tipagem sanguínea;
PIS/PASEP (se não for cadastrado fazer uma declaração informando não ser cadastrado);
Carteira de trabalho – CTPS (frente e verso da página que contém a foto);
Comprovante de conta bancária do Banco do Brasil;
Certidões Negativas expedidas pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do (a) candidato (a) no estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública do Município Alvorada/RO;
Certidão Negativa, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
Certidão Negativa da Justiça Federal;
Declaração, emitida, informando se exerce Atividade em Empresa Privada, Sociedade Civil ou Exercício de Comércio, autenticada;
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio (c/ recibo de comprovação da transmissão para o TCE através do SIGAP-http://www.tce.ro.gov.br/)
Declaração informando se ocupa ou não cargo público ou aposentadoria dele decorrente, e, em hipótese positiva, deverá apresentar também, certidão expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: cargo, escolaridade exigida para o exercício dele, carga horária contratual, vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a Unidade Administrativa que exerce suas funções, autenticada;
Declaração de não parentesco político, autenticada;
Declaração do candidato informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processos administrativos em que figure como indiciado ou parte, (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), autenticada;
Registro no Conselho de Classe equivalente, exceto para os cargos cuja legislação não exija;
Carteira Nacional de Habilitação para os candidatos do cargo de Motorista;
Contato telefônico e e-mail;
Certidão de Capacidade Física e Metal, em inspeção médica oficial, determinada pela Prefeitura;

Alvorada D'Oeste/RO, 03 de outubro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

ANEXO III
RELAÇÃO DE EXAMES A SEREM APRESENTADOS NA INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL
Raio-x total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto grávida);
Avaliação psiquiátrica;
Avaliação Cardiológica detalhada no exame geral do candidato e no eletrocardiograma (para todas as idades e com ECG acompanhado da respectiva interpretação);
Raio-x do tórax em PA com laudo radiológico (exceto para grávidas);
Sangue: VDR
Glicemia
Hemograma
Ácido Úrico
BHCG
Urina: EAS – Toxicologia (cocaína e Maconha) – para os candidatos do cargo de motorista;
PSA Total (para homens acima de 40 anos);
Avaliação Otorrinolaringológica com audiometria (para professores, orientadores educacionais, motoristas e operadores de máquina pesadas).

Alvorada D'Oeste/RO, 03 de outubro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:381B256F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO Nº 175/GAB/2025

"APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR TOTAL DE 754.615,86 (SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E SUPERAVIT FINANCEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE, JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1165 de 21 de novembro de 2024 e dos artigos 41 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.
CONSIDERANDO o teor do inciso I do Art. 7º da Lei Municipal 1196 de 01 de outubro de 2025, as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionaria no processo 1535.29.10-2025.

D E C R E T A
Art. 1º. Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente, para crédito especial, nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R$ 29.296,33 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta três centavos), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor
568	02.12.00 10.302 0013 2266 3.3.90.30.00 D.R 1.600.0000.0000	140	1.3.2.1.01.0.1.21.00 REMUN. DE DEP. BANCÁRIOS - FNS INVESTIMENTO	29.296,33

Parágrafo Único. o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43, §1º, inciso III da Lei 4320/1964.

Art. 2º. Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente, para crédito especial, nos termos do art. 41, inciso II da Lei 4320/1964, na importância de R$ 725.319,53 (setecentos e vinte e cinco mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta três centavos), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional	Superávit Financeiro	
Dotação	Funcional Programática		Valor
565	02.12.00 10.302 0013 2266 3.3.90.39.00 D.R 2.600.0000.0000	D.R 2.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	500.000,00
566	02.12.00 10.302 0013 2266 3.3.90.14.00 D.R 2.600.0000.0000	D.R 2.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	40.703,67
567	02.12.00 10.302 0013 2266 3.3.90.30.00 D.R 2.600.0000.0000	D.R 2.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	184.615,86

Parágrafo Único. o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43, §1º, inciso III da Lei 4320/1964.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Alvorada d'Oeste/RO, 03 de outubro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:350DFD1B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO Nº 173/GAB/2025

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO, JAIR LUIZ,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, faz saber:
CONSIDERANDO a obrigatoriedade de elaboração e divulgação do Plano de Contratações Anual – PCA, conforme dispõe o art. 12 da Lei nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO as disposições contidas no decreto municipal de nº 141 de 20 de dezembro de 2024;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior transparência, eficiência e planejamento nas contratações públicas realizadas pelo Município de Alvorada D'Oeste;
DECRETA:
Art. 1º Fica publicado, em anexo a este decreto, o **Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Alvorada D'Oeste/RO, referente ao exercício de 2026,** elaborado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação vigente.
Art. 2º O PCA estará disponível para consulta pública no Portal da Transparência do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no mural da Prefeitura Municipal, a fim de assegurar amplo acesso às informações pelos cidadãos e interessados.
Art. 3º O Plano de Contratações Anual constitui instrumento de planejamento das aquisições e contratações a serem realizadas no exercício financeiro, devendo orientar os processos licitatórios e as contratações diretas do Município.
Art. 4º Caberá à Comissão Permanente de Licitação e ao Setor de Compras, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, a execução e acompanhamento do Plano de Contratações Anual, com vistas ao seu cumprimento e atualização, sempre que necessário.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE;
REGISTRA-SE;
CUMPRA-SE.

Alvorada D'Oeste/RO, 03 de outubro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:407AA0B4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI

LEI N.º 1190/2025DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição de inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender a população.

O PREFEITO DE ALVORADA DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas, no âmbito do município de Alvorada do Oeste/RO, as inaugurações e as entregas de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condição de atender os fins a que se destinam.

Parágrafo único – Consideram-se como obras públicas todas as construções, reformas, recuperações, revitalizações ou ampliações custeadas pelo poder público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- Hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais;

II - Escolas municipais, unidades municipais de educação infantil, creches e estabelecimentos similares;

III - Logradouros e equipamentos urbanos públicos;

IV – Unidades e prédios públicos em geral;

V – locais de recreação e laser para população em geral.

Art. 2º Consideram-se obras públicas inacabadas, aquelas custeadas com recursos públicos, inauguradas e entregues sem atender as finalidades a que se destinam, sem condições de funcionamento, deixando de atender as diretrizes de primazia das condições de segurança, de acessibilidade, circulação e utilização previstas no Código de Obras e Edificações do Município de Alvorada do Oeste/RO.

Art. 3º Obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas, só estarão aptas a serem inauguradas caso apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

– Equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade;

II – Materiais de uso rotineiro necessários à finalidade do estabelecimento;

III – Número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:4B6FF9F4

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 009/SAAE/2025
Processo nº 084/SAAE/2025
Dispensa Eletrônica nº 014/CPL/2025
Contratante: **SERVIÇO AUTONOO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE**
Detentor: **SILVA SOUZA & OLIVEIRA LTDA**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES E TONER,** visando atender a demanda desta autarquia do municipal de Alvorada *d'Oeste – RO,* por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor Global **R$ 10.771,73** (Dez Mil Setecentos e Setenta um reais e Setenta e Três centavos).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 23/09/2025**
Assinam:
Elifas Celino de Menezes – Superintendente
SILVA SOUZA & OLIVEIRA LTDA – Detento Sirlei da Silva Souza Oliveira
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.saae.alvoradadooeste.ro.gov.br

SOLANGE CARDOSO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Solange Cardoso de Oliveira
Código Identificador:34EB496E

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 010/SAAE/2025
Processo nº 085/SAAE/2025
Dispensa Eletrônica nº 015/CPL/2025
Contratante: **SERVIÇO AUTONOO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE**
Detentor: CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA
Detentor: ADRIANO MOCO MAGALHÃES
Detentor: AMIRAL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA
Detentor: QCM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro e eventual aquisição de materiais de gêneros alimentícios, cozinha e limpeza**,** visando atender a demanda desta autarquia do municipal de Alvorada *d'Oeste – RO,* por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor Global **R$ 10.299,71** (Dez Mil Duzentos e Noventa e Nove reais e Setenta e um centavos).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 23/09/2025**
Assinam:
Elifas Celino de Menezes – Superintendente
CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA– Detento GABRIELLY VITÓRIA APOLINARIO PINTO
ADRIANO MOCO MAGALHÃES- Detento:- ADRIANO MOCO MAGALHÃES
AMIRAL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA- Detento:- RAFAEL RODRIGO ALVES FERREIRA
QCM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA- Detento: QUELINI CRISTINA MEDEIROS GOMES
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.saae.alvoradadooeste.ro.gov.br

SOLANGE CARDOSO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Solange Cardoso de Oliveira
Código Identificador:2B55DE52

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PROPOSTA DE RELATÓRIO FINAL CPI – ÁGUAS DE ARIQUEMES

PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO
RESOLUÇÃO N.º 673 DE 13 DE MARÇO DE 2025.

PROPOSTA DE RELATÓRIO FINAL
CPI – ÁGUAS DE ARIQUEMES

Ariquemes-RO, 15 de setembro de 2025.
AGRADECIMENTOS

É com profundo senso de responsabilidade que apresentamos este relatório final, fruto dos trabalhos realizados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Antes de adentrarmos nos resultados e conclusões obtidas, é justo e necessário expressar nossa gratidão

àquele que, acima de tudo, guia os caminhos da justiça, da verdade e do bem comum.

Agradecemos a Deus por nos conceder sabedoria diante dos desafios, serenidade para ouvir, coragem para questionar e discernimento para compreender os fatos que nos foram apresentados ao longo desta jornada. O exercício de apuração dos acontecimentos sempre amparado pela fé e trabalho sério comprometido em produzir frutos relevantes para a sociedade.

Nossa gratidão se estende também às nossas famílias, que compreenderam as longas jornadas de trabalho, as ausências em momentos importantes e os impactos emocionais de uma investigação com forte carga de responsabilidade. O apoio incondicional de nossos familiares e demais entes queridos foi essencial para que nos mantivéssemos firmes, com foco e dedicação, honrando a missão que nos foi confiada.

Reconhecemos, com especial apreço, o trabalho diligente e incansável dos servidores desta Casa Legislativa. Vereadores, assessores, consultores, ou seja, servidores da limpeza à presidência que, com competência e discrição, garantiram a fluidez dos trabalhos da CPI. A eles devemos o bom andamento das reuniões, a organização dos documentos, a sistematização das informações e o suporte jurídico e administrativo que possibilitaram uma análise séria e fundamentada.

Em tempos em que se questiona tanto a efetividade das instituições públicas, é preciso reconhecer a excelência profissional e a dedicação ética desses servidores que atuam muitas vezes longe dos holofotes, mas cuja contribuição é indispensável.

Nosso reconhecimento também se dirige aos profissionais da imprensa, que acompanharam com atenção, rigor e senso crítico as atividades desta Comissão. O papel da mídia livre e responsável foi fundamental para garantir a transparência dos atos, o controle social e a ampla divulgação das informações de interesse público.

A cobertura jornalística séria e comprometida contribuiu para manter a população informada, fomentar o debate público e preservar a integridade do processo de investigação. Àqueles que buscaram a verdade com responsabilidade, nosso respeito e gratidão por terem sido parceiros na missão de esclarecer os fatos à sociedade.

Agradecemos, de maneira especial, aos cidadãos que participaram ativamente do trabalho desta CPI, seja por meio de denúncias, depoimentos, manifestações públicas ou apoio moral. O olhar atento e a confiança dos cidadãos nos impulsionaram a agir com retidão e firmeza diante dos fatos apurados.

Por fim, registramos nosso apreço aos demais parlamentares que, mesmo não integrando diretamente esta Comissão, contribuíram com sugestões, críticas construtivas e apoio institucional. A convivência democrática e o respeito às divergências foram marcas constantes de nossos trabalhos, fortalecendo o papel fiscalizador do Legislativo e reafirmando a importância do diálogo como caminho para a construção de soluções. Este relatório é fruto de um esforço conjunto, plural e transparente, que busca, acima de tudo, zelar pelo interesse público e fortalecer os valores da democracia, da justiça e da responsabilidade institucional.

Sumário

INTRODUÇÃO.. 6
1 – Considerações gerais. 6
2 – Do requerimento para instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito e sua composição 7
3 – Do ato de instalação da CPI 8
4 – Da composição da CPI 9
5 – Do Plano de Trabalho. 10
6 – Reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito e Esclarecimentos Prestados pela Concessionária 17
6.1 – Cronograma de Obras e Transparência. 17
6.2 – Turbidez e Coloração da Água. 18
6.3 – Recomposição Asfáltica. 18
6.4 – Substituição da Rede de Distribuição. 19
6.5 – Laudos e Informações Técnicas. 19
6.6 – Sistema de Esgotamento Sanitário. 19
6.7 – Investimentos e Compromissos Futuros. 19
6.8 – Considerações Finais da Reunião. 20
7 – Das diligências realizadas. 20
8 – Atividades Desenvolvidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito. 21
O SETOR HÍDRICO E SANEAMENTO BÁSICO DE NOSSO MUNICÍPIO.. 23
1 – Diretrizes do Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil - Lei Federal nº 11.445/2007 23
2 – Política Municipal de Saneamento Básico de Ariquemes: História e Diretrizes. 26
DA CONCESSÃO PARA EMPRESA ÁGUAS DE ARIQUEMES.. 31
1 – Benefícios Esperados. 33
2 – Conclusão. 34
DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.. 36
1 – Fornecimento de Água Potável 37
2 – Recapeamento Asfáltico. 38
3 – Metas de Universalização de Água e Esgoto. 40
4 – Fiscalização e Penalidades. 41
SITUAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA EM ARIQUEMES.. 44
DA SITUÇÃO DA REPOSIÇÃO ASFÁLTICA NAS RUA DE ARIQUEMES. 50
DO POSICIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.. 55
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA E DEPOIMENTOS.. 63
DAS METAS ESTABELECIDAS E SEU ATINGIMENTO.. 65
1 – Previsão contratual e aditivos. 65
2 – Situação apurada pela CPI e pelos relatórios. 65
4 – Conclusão sobre o atingimento das metas. 71
DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS.. 72
1 – Da qualidade da água. 72
2 – Da recomposição e recapeamento do asfalto. 73
3 – Da análise do contrato e do cumprimento das claúsulas. 73
DAS RECOMENDAÇÕES.. 77
1 – À Presidência da Câmara Municipal de Ariquemes. 77
2 – Ao Município de Ariquemes (Poder Concedente) 77
3 – À Agência Municipal de Regulação – AMR.. 78
4 – À Concessionária Águas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda. 79
5 – Ao Ministério Público do Estado de Rondônia. 80
6 – Ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. 80

TÍTULO I
INTRODUÇÃO

1 – Considerações gerais

Chegamos ao fim dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito com o sentimento de missão cumprida, mas também com a consciência de que o trabalho que realizamos aqui é apenas uma parte de algo maior. Desde o início, sabíamos que não seria fácil. Apurar fatos, ouvir pessoas, analisar documentos, confrontar versões, tudo isso exige muito mais do que conhecimento técnico. Exige coragem, equilíbrio e, acima de tudo, respeito à população de Ariquemes que confia no nosso trabalho.

O objetivo desta CPI sempre foi muito claro para todos nós: investigar com responsabilidade e transparência as denúncias trazidas pela própria comunidade, que questionava a qualidade da água, recomposição asfáltica, cobranças indevidas e outras situações. Não estávamos aqui para perseguir ninguém, nem para proteger quem quer que seja. Estávamos aqui para buscar respostas. E foi isso que fizemos. O que apuramos está nesta proposta de relatório, de forma clara e honesta, para que toda a sociedade possa tomar conhecimento e cobrar as providências necessárias.

Durante todo o processo, procuramos agir com o máximo de seriedade. Escutamos várias de pessoas, analisamos vários documentos, debatemos entre nós com respeito e divergências saudáveis. Houve momentos sensíveis, sim, porém, nunca perdemos de vista que nosso compromisso era com a verdade e com a comunidade de Ariquemes. E é isso que dá sentido ao que foi feito, ou seja, saber que estávamos fazendo o que era certo, mesmo quando era difícil.

Sabemos que a CPI não tem poder de julgar ou condenar, mas tem o dever de apontar o que encontrou, sugerir medidas e encaminhar os fatos às autoridades competentes. Foi o que fizemos. Agora, cabe aos órgãos responsáveis dar seguimento às investigações, se necessário, e tomar as decisões cabíveis. A nós, resta a tranquilidade de termos feito o que estava ao nosso alcance com responsabilidade, imparcialidade e respeito.

Por fim, esperamos que esta proposta de relatório seja aprovada e sirva como ponto de partida para melhorias reais, para corrigir falhas praticadas no passado e evitar que os mesmos erros se repitam. Que ele represente o compromisso desta Casa Legislativa com a fiscalização e a defesa dos direitos da nossa comunidade em Ariquemes. O nosso trabalho aqui termina, mas a luta pela justiça, pela dignidade e pelo bom uso do dinheiro público continua. E enquanto estivermos ocupando uma cadeira de vereadora, esse continuará sendo o nosso propósito.

2 – Do requerimento para instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito e sua composição

A instauração da presente Comissão Parlamentar de Inquérito teve origem no Requerimento formulado pelo vereador **Lucas Follador**, o qual foi devidamente protocolado no sistema da Câmara Municipal de Ariquemes em **17 de fevereiro de 2025**, observando-se, desde então, a tramitação regular e ordinária nos termos do Regimento Interno e demais normas aplicáveis à espécie.
Após o regular processamento interno, a matéria foi submetida à apreciação do **Plenário da Câmara Municipal**, momento em que foi objeto de deliberação por parte dos parlamentares.
Na oportunidade, manifestaram-se favoráveis à aprovação do requerimento os seguintes vereadores: **Filipe Rassen Rozique, Jefferson Cardoso de Oliveira, Rafaela Amélia Oliveira Lima, Águida Mayara Nóbrega Dias, Rosa de Jesus Pereira, Eriques Santos Linardi, João Paulo Mendes Paes, Lucas Follador, Renato Garcia, Tiago Viola e Jislani Matias Lano Matias**. O referido requerimento foi, assim, aprovado por maioria absoluta, autorizando a **instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito** com a finalidade de **apurar fatos relacionados à atuação da empresa Águas de Ariquemes no âmbito do contrato de concessão firmado com o Município de Ariquemes**.
Conforme disposições regimentais, uma vez aprovada a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito, coube à Presidência da Casa Legislativa adotar as providências necessárias para a sua composição.
Nesse contexto, o vereador **Filipe Rozique**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, expediu à vereadora **Rosa de Jesus Pereira** o **Ofício nº 010/PRES/2025**, também identificado como **Ofício nº 016/2025/GAB/VER/FILIPEROZIQUE**, por meio do qual lhe foi solicitado que manifestasse eventual interesse em indicar membro para compor a referida Comissão Parlamentar de Inquérito.
Em resposta, a vereadora Rosa de Jesus Pereira, por meio do **Ofício nº 014/VERROSA/2025**, também referido como **Ofício nº 013/GAB/VER/ROSA/2025**, **manifestou formalmente seu desinteresse em realizar a referida indicação**, circunstância que foi devidamente registrada para os fins legais e regimentais.

3 – Do ato de instalação da CPI

Em razão da manifestação formal apresentada pela Vereadora Rosa de Jesus Pereira, no dia 13 de março de 2025, foi instaurado o procedimento necessário à criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, em conformidade com os dispositivos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ariquemes, especialmente em seus artigos 79 e 80, os quais dispõem sobre a constituição de comissões temporárias destinadas à apuração de fatos determinados.
Com base na referida manifestação e nos fundamentos regimentais aplicáveis, o **Presidente da Câmara Municipal**, **Vereador Filipe Rassen Rozique**, editou a **Resolução nº 673**, que dispôs expressamente sobre a **criação e instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI**, com a finalidade específica de apurar **fato determinado de relevante interesse público e de competência do Município de Ariquemes**.
A referida Resolução, devidamente registrada sob o identificador **ID 7A1053**, representa o ato normativo formal que legitima a atuação da Comissão, delimitando seu objeto de investigação e estabelecendo os parâmetros para o exercício de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente no âmbito municipal.
A edição da Resolução nº 673 representa, portanto, o marco jurídico e institucional da instalação da CPI, assegurando respaldo formal à atuação dos parlamentares no exercício do dever constitucional de **fiscalização dos atos do Poder Executivo e da concessionária dos serviços públicos**, notadamente no que se refere à atuação da empresa **Águas de Ariquemes** no município.

4 – Da composição da CPI

Em estrito cumprimento ao disposto na **Resolução nº 673**, que autorizou a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar os fatos relacionados à atuação da empresa Águas de Ariquemes, foram nomeados **quatro (04) membros** para compor formalmente a CPI, observando-se os critérios de proporcionalidade partidária e representação política.
Foram designados os seguintes parlamentares para integrar a Comissão:
Vereador Lucas Follador (NOVO), na função de **Presidente** da Comissão;
Vereadora Rafaela Amélia Oliveira Lima (PODEMOS), na qualidade de **Relatora**;
Vereador João Mendes, como **membro efetivo**;
Vereadora Águida Mayara (REPUBLICANOS), também como **membro efetiva**.
A escolha dos referidos membros seguiu os critérios legais e regimentais, respeitando-se a paridade de forças políticas e a pluralidade partidária no âmbito do Legislativo Municipal, garantindo-se, assim, a imparcialidade e legitimidade dos trabalhos da Comissão.
Com a composição formalmente definida, foi agendada a **primeira reunião oficial da Comissão Parlamentar de Inquérito**, a ser realizada no dia **24 de março de 2025**, às **8h**, no **Plenário da Câmara Municipal de Ariquemes**. Tal reunião teve como finalidade a apresentação, discussão e deliberação acerca da **proposta de Plano de Trabalho**, instrumento essencial para a organização, cronograma e metodologia das atividades investigativas que seriam desenvolvidas no decorrer dos trabalhos da CPI.

5 – Do Plano de Trabalho

No dia **24 de março de 2025**, foi realizada a **primeira reunião oficial da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI**, ocasião em que os trabalhos foram formalmente iniciados. A referida reunião está devidamente registrada na **Ata constante à fl. 24 dos autos**, que compõe o conjunto documental da presente Comissão.
Na oportunidade, estiveram presentes os membros designados da CPI, bem como os vereadores **Eriques Santos, Jefferson Cardoso, Rosa de Jesus Pereira (Rosa da Saúde)** e **Filipe Rozique**, este último na qualidade de Presidente da Câmara Municipal. Durante a sessão inaugural, foram promovidas discussões preliminares entre os parlamentares, com o objetivo de organizar os procedimentos de investigação e estabelecer a rotina de funcionamento da Comissão.
Após deliberação conjunta, decidiu-se que as reuniões ordinárias da CPI seriam realizadas **semanalmente às segundas-feiras, às 8h da manhã**, nas dependências da **Câmara Municipal de Ariquemes**. Além disso, restou definido que, **sempre que necessário**, seriam convocadas reuniões extraordinárias às **quintas-feiras, às 9h**, com o objetivo de assegurar a continuidade e a celeridade das investigações, diante da complexidade e da relevância da matéria objeto de apuração.
Tais definições encontram-se formalizadas no respectivo documento a seguir, o qual regulamentou o calendário inicial de funcionamento da Comissão e estabeleceu os parâmetros dos trabalhos investigativos executados. Vejamos:
Para ver a imagem do Plano de Trabalho acessar: https://drive.google.com/file/d/1KuazVyK2IxnxXqnaPTDJnvB-MEpQwqCl/view?usp=sharing
6 – Reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito e Esclarecimentos Prestados pela Concessionária

Durante o curso da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do contrato de concessão firmado com a empresa Águas de Ariquemes Saneamento SPE LTDA, foram realizadas diversas reuniões e deliberações internas entre os membros da CPI, com o intuito de definir as linhas investigativas, requerer diligências, analisar documentos e ouvir representantes de órgãos de controle e da própria concessionária.

Destaca-se, em especial, a reunião extraordinária realizada em 26 de março de 2025, a pedido da própria empresa concessionária, que buscava prestar esclarecimentos à CPI sobre diversos pontos sensíveis relacionados à prestação do serviço público de saneamento básico no município de Ariquemes.

6.1 – Cronograma de Obras e Transparência

Durante essa reunião, a relatora da Comissão, vereadora Rafaela do Batista, solicitou formalmente a apresentação de um cronograma detalhado das obras previstas pela Concessionária, contendo prazos e metas específicas de execução. Contudo, naquela ocasião, não foi apresentado qualquer documento com tais informações, o que gerou preocupação quanto à transparência da gestão contratual.

Apesar disso, a Concessionária reconheceu que haviam falhas significativas na execução de parte dos serviços, notadamente quanto à recomposição asfáltica. Conforme registrado em ata, o representante jurídico da empresa, Dr. Michel Madella, admitiu que os serviços de pavimentação vinham apresentando problemas, sendo que declarou:

É inegável que temos problemas de asfalto. Há um relatório que não é sigiloso e que pode ser disponibilizado para a CPI. Com sua validação, poderemos ajustar o cronograma, em uma construção conjunta, e não por imposição unilateral da Concessionária.

6.2 – Turbidez e Coloração da Água

Outro ponto abordado foi a recorrente turbidez e coloração escura da água, uma das principais reclamações da população. Ao ser questionado sobre a permanência desses problemas, o mesmo representante jurídico declarou que tais situações podem ocorrer, inclusive, em virtude de interrupções de energia elétrica.

Já o Diretor-Presidente da empresa, Sr. Ary Carlos Júnior, explicou que a turbidez da água decorre de fatores estruturais, como a idade avançada da rede de distribuição, que possui mais de 40 anos. Segundo ele, a resolução desse problema exige ações estruturantes complexas, como: melhorias no isolamento das redes; substituições de pontas de rede; interligações hidráulicas; intensificação dos processos de limpeza da tubulação.

Ele reconheceu que tais intervenções podem gerar desconforto à população, mas seriam necessárias para alcançar um nível satisfatório de qualidade na água fornecida.

6.3 – Recomposição Asfáltica

Em relação à recomposição asfáltica, a CPI pontuou a má qualidade das obras de recapeamento em áreas onde foram realizadas intervenções na rede. A empresa admitiu que a execução do serviço era feita por empreiteiras terceirizadas, especialmente a ENGETEC, e que houvem problemas com a empreiteira anterior, cujo contrato foi rescindido. Segundo informado, atualmente, o serviço é acompanhado por fiscais da própria Concessionária, e há cobertura contratual por meio de seguro, utilizado para sanar falhas futuras.

6.4 – Substituição da Rede de Distribuição

Foi informado que aproximadamente 33% (trinta e três por cento) da rede de distribuição de água já foi substituída. Contudo, a empresa destacou que, em casos emergenciais, é necessário realizar rompimentos mesmo em trechos de asfalto recentemente pavimentados, o que pode causar desconforto à população.

6.5 – Laudos e Informações Técnicas

A Concessionária comprometeu-se a disponibilizar os laudos de qualidade da água, incluindo os realizados por laboratórios independentes e instituições parceiras, como a Universidade Federal de Rondônia (UNIR). A relatora solicitou o envio formal desses documentos, reforçando a necessidade de verificar se as obrigações contratuais, em especial quanto à potabilidade da água, estão sendo rigorosamente cumpridas.

6.6 – Sistema de Esgotamento Sanitário

Em relação ao serviço de esgotamento sanitário, a empresa reconheceu o baixo índice de adesão da população às redes implantadas. Justificou essa baixa adesão por fatores como desconhecimento dos moradores, resistência cultural e dificuldades econômicas. Segundo os representantes, alternativas vêm sendo estudadas para ampliar o número de conexões ativas.

6.7 – Investimentos e Compromissos Futuros

A empresa afirmou que em Ariquemes já foram investidos cerca de R$63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais) bem como que foi o município que mais recebe investimentos da concessionária no Estado, reiterando o compromisso de universalizar o acesso ao serviço de esgoto nos próximos anos. Ressaltou ainda seu respeito aos trabalhos da CPI e manifestou disposição em colaborar com a apuração dos fatos, comprometendo-se com a regularização dos serviços prestados.
Registre-se ainda que a concessionária apresentou desde o ínício plano de trabalho se propondo que apresentar soluções em conjunto com esta CPI. Importente frisa que por ela foi levantada a situação da "janela climática" ao passo que alegou que no período chuvoso ficaria mais difcil executar obras de melhoria.

6.8 – Considerações Finais da Reunião

A reunião permitiu à Comissão esclarecer pontos relevantes da investigação. Entretanto, restou evidente que diversos problemas identificados pela população ainda persistiam, principalmente no tocante à qualidade da água, à recomposição asfáltica e ao atingimento das metas contratuais.

O presidente da Comissão, vereador Lucas Follador, encerrou a reunião destacando que a insatisfação popular é expressiva e que a CPI seguirá analisando criteriosamente os documentos e as cláusulas contratuais, a fim de verificar se há fundamento para eventual revisão ou até mesmo rescisão do contrato de concessão.

7 – Das diligências realizadas
A Comissão Parlamentar de Inquérito, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais, procedeu à realização de diversas diligências voltadas à apuração detalhada dos fatos relacionados a execução do contrato de concessão firmado entre o Município de Ariquemes e à empresa Concessionária Águas de Ariquemes.
No decorrer dos trabalhos, foi realizada a coleta, organização e análise técnica de um acervo documental robusto, composto por mais de 4.500 (quatro mil e seiscentas) páginas, abrangendo contratos administrativos, aditivo, ofícios, relatórios de fiscalização, processos judiais, manifestações técnicas, pareceres, relatórios fotográficos e outros documentos considerados relevantes para o deslinde da investigação parlamentar.
Destaca-se, ainda, a realização de Audiência Pública junto ao Ministério Público do Estado de Rondônia, oportunidade em que a Comissão foi recebida por membro da instituição, o Promotor de Justiça Dr. Marcos Geromini, cuja colaboração contribuiu significativamente para o fortalecimento da atuação institucional e para o intercâmbio de informações essenciais à elucidação dos fatos investigados.
Todas essas diligências foram conduzidas com observância ao devido processo legal, aos princípios da legalidade, da ampla defesa, do contraditório e da transparência, e tiveram como escopo a obtenção de elementos de convicção suficientes para compreender a real situação da prestação dos serviços públicos delegados à Concessionária, com especial atenção ao cumprimento das obrigações contratuais, à regularidade dos atos administrativos e à proteção do interesse público.
Dessa forma, constata-se que os trabalhos desta CPI buscaram, com elevado grau de zelo e rigor técnico, a aproximação da verdade material, permitindo que este relatório final seja embasado em elementos concretos e juridicamente relevantes, aptos a sustentar eventuais recomendações ao Poder Executivo e demais órgãos de controle.

8 – **Atividades Desenvolvidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito**
Ao longo de seus trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) desempenhou uma série de atividades investigativas com o objetivo de apurar eventuais irregularidades no cumprimento do contrato de concessão firmado entre o Município de Ariquemes e a empresa Águas de Ariquemes.
Dentre as principais diligências realizadas, destacam-se:
Expedição de ofícios e requisições formais de informações a diversos órgãos públicos e entidades, como a Agência Municipal de Regulação (AMR), o Poder Executivo Municipal, o Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB), o Ministério Público do Estado de Rondônia, entre outros, buscando dados técnicos, relatórios de fiscalização, cronogramas de obras, metas contratuais e prestação de contas da concessionária;
Solicitação e análise de documentos administrativos e contratuais, incluindo cópias do contrato de concessão, aditivos contratuais, relatórios anuais da concessionária, dados operacionais sobre cobertura de água e esgoto, mapas de obras executadas e planejadas, laudos técnicos de vistoria e pareceres do COMSAB;
Análise de estudos técnicos e comparativos, com base em relatórios do COMSAB e documentação obtida, visando aferir o cumprimento das metas estabelecidas contratualmente, especialmente em relação à expansão da rede de esgotamento sanitário, recomposição de vias públicas e indicadores de qualidade da água fornecida;
Reuniões e oitivas com autoridades, técnicos e representantes da concessionária, possibilitando o esclarecimento de informações relevantes, além de oportunizar o contraditório e a ampla defesa à empresa investigada;
Participação em audiências públicas e sessões ordinárias, nas quais os membros da CPI apresentaram informações parciais, prestaram esclarecimentos à população e acolheram denúncias e manifestações da sociedade civil, que subsidiaram a apuração dos fatos;
Análise de relatórios e pareceres técnicos, avaliação de estudos com base nos dados coletados e debatidos pelos membros da CPI ao longo das sessões realizadas.
Essas ações demonstram o compromisso da CPI com a transparência, a legalidade e a busca pela verdade dos fatos, respeitando os princípios constitucionais do devido processo legal e da moralidade administrativa. A ampla coleta de dados foi essencial para a construção do presente relatório e para a formulação de recomendações e encaminhamentos aos órgãos competentes.

TÍTULO II

O SETOR HÍDRICO E SANEAMENTO BÁSICO DE NOSSO MUNICÍPIO

1 – Diretrizes do Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil - Lei Federal nº 11.445/2007

A Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, representa um dos marcos mais importantes na história das políticas públicas de saneamento básico no Brasil. Ela estabeleceu, pela primeira vez de forma sistematizada, as diretrizes nacionais para o saneamento básico, fixando princípios, objetivos e instrumentos para a formulação e execução das políticas no setor, tanto em âmbito federal quanto estadual e municipal.

Antes da sua promulgação, o saneamento no Brasil era caracterizado por uma fragmentação normativa e institucional, marcada pela ausência de uma legislação unificada que orientasse a prestação dos serviços e garantisse padrões mínimos de qualidade e acesso.

A necessidade de um marco regulatório para o saneamento básico ganhou força nas décadas de 1990 e 2000, impulsionada por diversos fatores: a) a crescente preocupação com a saúde pública e os impactos das deficiências no saneamento sobre a incidência de doenças; b) a busca pela universalização do acesso aos serviços essenciais, especialmente para populações vulneráveis; c) o fortalecimento de políticas ambientais, com foco na proteção dos recursos hídricos; e, d) a necessidade de estabelecer regras claras para a prestação de serviços, seja por parte do poder público ou por concessão à iniciativa privada.

Nesse contexto, após intensos debates envolvendo o Congresso Nacional, entidades representativas, organismos internacionais e setores da sociedade civil, foi aprovada a Lei nº 11.445/2007, sancionada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

A Lei Federal nº 11.445/2007 foi criada com o objetivo de: estabelecer as diretrizes gerais para a elaboração de políticas públicas de saneamento básico.

Garantir a universalização do acesso e a qualidade na prestação dos serviços. Promover a integração das políticas de saneamento com as de meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano e habitação. Estimular a participação social e o controle social na gestão dos serviços.

A lei consolidou a definição de saneamento básico como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais relativos a quatro componentes fundamentais: a) abastecimento de água potável: garantia do acesso a água de qualidade, em quantidade suficiente e de forma contínua; b) esgotamento sanitário: coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários. Manejo de resíduos sólidos: coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domésticos e de limpeza urbana; c) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: ações para prevenir alagamentos, erosões e enchentes, bem como para conservar a qualidade das águas superficiais.

A Lei nº 11.445/2007 estabeleceu princípios e diretrizes que devem nortear a formulação e execução das políticas de saneamento básico em todo o território nacional, são eles:

a) Universalização do Acesso
Busca assegurar que todos os cidadãos, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica, tenham acesso a serviços públicos de saneamento.

b) Integralidade
Estabelece a necessidade de tratar o saneamento como um sistema integrado, considerando a interdependência entre seus diversos componentes.

c) Eficiência e Sustentabilidade
Os serviços devem ser prestados com eficiência, continuidade, segurança, regularidade e sustentabilidade econômica e ambiental.

d) Controle Social
Prevê a participação da sociedade na formulação, execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de saneamento, por meio de conselhos, audiências e consultas públicas.

e) Transparência
Determina que os prestadores de serviços devem garantir transparência na gestão, fornecendo informações claras sobre a qualidade, os custos e os investimentos realizados.

f) Precaução e Mitigação de Impactos Ambientais
Exige que a prestação dos serviços de saneamento seja realizada de modo a evitar, minimizar ou compensar impactos ambientais negativos, garantindo a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente.

Para a efetivação dessas diretrizes, a lei instituiu diversos instrumentos de planejamento e gestão, tais como:

Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB): documento obrigatório para que municípios possam acessar recursos federais para obras e serviços no setor.

Regulação e Fiscalização dos Serviços: os serviços públicos de saneamento devem ser submetidos à regulação, definindo padrões de qualidade, tarifas e mecanismos de fiscalização.

Estímulo à Capacitação: promoção da formação e qualificação de profissionais que atuam na área.

Desde sua promulgação, a Lei nº 11.445/2007 passou por importantes atualizações, sendo a mais significativa o novo Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei nº 14.026/2020. Esta atualização buscou ampliar a participação do setor privado na prestação dos serviços.

Estabelecer metas claras de universalização: até 2033, 99% da população deverá ter acesso à água potável e 90% ao tratamento de esgoto. Fortalecer a regulação nacional, por meio da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Promover a regionalização dos serviços, com vistas a garantir a viabilidade técnica e econômica da universalização.

A Lei Federal nº 11.445/2007 transformou o cenário do saneamento básico no Brasil, conferindo-lhe uma estrutura normativa sólida, com princípios claros e instrumentos eficazes de planejamento, gestão e controle. Sua implantação tem sido fundamental para orientar políticas públicas que visam garantir o direito universal ao saneamento, melhorar a qualidade de vida da população, promover a saúde pública e assegurar a proteção do meio ambiente.

Apesar dos avanços, o setor ainda enfrenta desafios significativos, como a superação das desigualdades regionais, a ampliação da cobertura dos serviços e a consolidação de modelos de gestão eficientes e sustentáveis.

2 – Política Municipal de Saneamento Básico de Ariquemes: História e Diretrizes

A Política Municipal de Saneamento Básico de Ariquemes representa um importante marco na gestão pública do município, consolidando as ações voltadas para a universalização dos serviços essenciais de saneamento, a proteção dos recursos naturais e a promoção da saúde pública.

Sua criação está alinhada ao movimento nacional de regulamentação do setor, impulsionado pela edição da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Após a promulgação da Lei Federal nº 11.445/2007, os municípios brasileiros passaram a ter o dever legal de estruturar políticas e planos locais de saneamento, com o objetivo de adequar-se às novas exigências legais e técnicas.

Nesse contexto, a cidade de Ariquemes, Rondônia, assumiu a responsabilidade de formular sua própria política, levando em consideração as características regionais, sociais, ambientais e econômicas. Como resultado desse esforço, foi aprovada a Lei Ordinária nº 1.658/2011, que instituiu formalmente a Política Municipal de Saneamento Básico de Ariquemes. A elaboração da lei foi precedida por um amplo processo de diagnóstico das condições de saneamento no município, envolvendo estudos técnicos, consultas públicas e participação de diversos setores da sociedade.

A criação da Política Municipal representou um avanço importante na gestão dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, consolidando o compromisso do município com a saúde pública, o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

A Política Municipal de Saneamento Básico de Ariquemes está fundamentada em princípios e diretrizes que orientam a formulação, execução e avaliação das ações no setor, garantindo que os serviços prestados sejam eficientes, sustentáveis e socialmente justos. Os princípios da PMSB são:

a) Universalização do Acesso
A política busca garantir que toda a população do município tenha acesso aos serviços essenciais de saneamento básico, superando desigualdades territoriais e sociais e promovendo a inclusão de comunidades rurais e periféricas.

b) Integralidade dos Serviços
Conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços públicos de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados.

c) Priorização da implantação e a ampliação do serviço e ações de saneamento para pessoas de baixa renda
Priorizar a instalação e aumento do acesso ao serviço de saneamento básico especialmente nas áreas de baixa renda, promovendo a inclusão social por meio da universalização dos serviços.

d) Garantia de meios para o atendimento da pupulação rural dispersa
Consiste em assegurar políticas públicas, recursos logísticos e estruturas adequadas que permitam levar serviços essenciais — como saúde, educação, assistência social e infraestrutura — às comunidades afastadas e de difícil acesso, garantindo igualdade de oportunidades e inclusão social.

e) Disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços públicos de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado
Garantir que todas as áreas urbanas contem com sistemas de drenagem e manejo das águas pluviais eficientes, prevenindo alagamentos, protegendo a saúde da população e preservando a segurança de vidas, do patrimônio público e privado."

f) Utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implantação e avaliação das suas ações de saneamento básico
Significa adotar dados de saúde pública e indicadores sociais como base para planejar, executar e avaliar ações de saneamento básico, garantindo maior eficiência, prevenção de riscos e melhoria da qualidade de vida da população.

g) Transperência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados
Assegurar que a gestão seja transparente, com informações acessíveis à sociedade e decisões tomadas por meio de processos institucionais formalizados

h) Minimizar os impactos ambientais
Consiste em adotar práticas e medidas que reduzam os efeitos negativos das atividades humanas sobre o meio ambiente, preservando os recursos naturais e promovendo o equilíbrio ecológico.

Incentiva o desenvolvimento de planos municipais de saneamento básico (PMSB), com base em diagnósticos detalhados, metas de curto, médio e longo prazo, e mecanismos de monitoramento e avaliação. O planejamento é considerado instrumento essencial para a gestão eficiente e transparente dos serviços.

Para efetivar suas diretrizes, a Política Municipal de Saneamento Básico de Ariquemes estabeleceu diversos instrumentos de gestão, dentre os quais destacam-se:
Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB): documento técnico que orienta as ações de curto, médio e longo prazo no setor, considerando as necessidades e potencialidades locais.

Regulamentação e Fiscalização: definição de normas técnicas e procedimentos para a regulação e fiscalização dos serviços, assegurando a qualidade e o cumprimento dos objetivos da política.

Educação Ambiental e Sanitária: promoção de programas de conscientização da população sobre a importância do saneamento e da preservação ambiental.

Capacitação e Qualificação: estímulo à formação de profissionais qualificados para atuar na gestão e operação dos sistemas de saneamento.

Desde sua instituição, a Política Municipal de Saneamento Básico tem orientado a modernização dos sistemas de abastecimento de água, a ampliação da cobertura de esgotamento sanitário, o aprimoramento do manejo de resíduos sólidos e a execução de obras de drenagem urbana.

Entretanto, desafios persistem, como a necessidade de ampliação da infraestrutura, especialmente em áreas de expansão urbana e zonas rurais; a proteção dos recursos hídricos frente a pressões antrópicas; e a necessidade contínua de investimento em educação ambiental e na gestão participativa.

A Política Municipal de Saneamento Básico de Ariquemes é um instrumento essencial para a promoção do bem-estar social, a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável do município. Sua evolução reflete o comprometimento da gestão pública e da sociedade ariquemense com a construção de uma cidade mais saudável, inclusiva e resiliente.

TÍTULO III
DA CONCESSÃO PARA EMPRESA ÁGUAS DE ARIQUEMES

O município de Ariquemes, no estado de Rondônia, tem promovido significativos avanços na organização e gestão dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, buscando assegurar à população o acesso a serviços essenciais com qualidade, eficiência e sustentabilidade.

Nesse diapasão, destaca-se a realização da Concorrência Pública nº 18/2024, cujo objetivo foi selecionar a empresa mais capacitada para operar, manter e expandir os sistemas de água e esgoto do município.

A Concorrência Pública nº 18/2024 foi o procedimento administrativo realizado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 (atualmente em processo de transição para a Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos), com o objetivo de conceder à iniciativa privada a prestação dos serviços públicos relacionados ao abastecimento de água potável e esgoto sanitário.

Esse processo licitatório seguiu os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, sobretudo, da competitividade, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e para a coletividade.

A licitação foi estruturada com base em estudos técnicos e econômico-financeiros que determinaram as condições da concessão, definindo aspectos como: a) prazo da concessão; b) obrigações da concessionária quanto à ampliação e manutenção da infraestrutura; c) metas de universalização do acesso aos serviços; d) padrões de qualidade e eficiência na prestação dos serviços; e) sistema tarifário, regras de reajustes e revisões.

Em decorrência do procedimento licitatório, foi firmado o Contrato de Concessão nº 194/2016 entre o Município de Ariquemes e a empresa Águas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda., vencedora do certame. Este contrato formalizou a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário à concessionária, configurando uma concessão comum, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, que trata do regime jurídico das concessões e permissões da prestação de serviços públicos.

Nos termos do Contrato de Concessão nº 194/2016, a empresa Águas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda assumiu a responsabilidade pela:

Operação, manutenção e modernização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Expansão das redes para atender novas áreas urbanas e rurais, conforme o crescimento demográfico e urbanístico do município.
Realização de investimentos em infraestrutura, especialmente na ampliação da cobertura do esgotamento sanitário, tradicionalmente deficiente em diversas regiões.
Garantia da qualidade da água distribuída à população, em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais normas técnicas.
Implantação de ações de educação ambiental e promoção do uso racional da água.
Cumprimento de metas de desempenho, estabelecidas contratualmente, sujeitas a acompanhamento e fiscalização pelo poder concedente.

A execução do contrato é submetida a controle e fiscalização pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, com apoio de entidades reguladoras, assegurando que os serviços sejam prestados com eficiência, transparência e responsabilidade social.

O contrato também prevê mecanismos de fiscalização periódica da qualidade dos serviços, auditorias e inspeções técnicas, aplicação de penalidades em caso de descumprimento das obrigações, revisões periódicas do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1 – Benefícios Esperados

A concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário à empresa Águas de Ariquemes Saneamento SPE LTDA foi concebida para proporcionar avanços estruturais, operacionais e ambientais no saneamento básico municipal.

Quanto a universalização do abastecimento de água potável a meta esperada é de 100% da população urbana atendida com água potável de qualidade, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888/2021.
Ao passo que os indicadores de acompanhamento são: 1 – percentual da população atendida; 2 – número de interrupções não programadas mensais; 3 – média de turbidez em amostras mensais; 4 – índice de conformidade com parâmetros microbiológicos (coliformes totais e E. Coli).

Quanto a ampliação e modernização do esgotamento sanitário a meta esperada é a expansão progressiva da rede para atingir a meta contratual anual e universalização em prazo definido no contrato. Ao passo que os indicadores de acompanhamento são: 1 – percentual de imóveis conectados à rede de esgoto; 2 – volume de esgoto tratado sobre o total conectado; 3 – índice de conformidade com parâmentros de lançamento de efluentes tratados.

Quanto a proteção dos recursos hídricos a meta esperada é a implantação de tecnologia de captação e tratamento que reduzam perdas e aumentem a eficência operacional. Ao passo que os indicadores de acompanhamento são: 1 – índice de perdas na distribuição (%); número de ocorrências de contaminação de mananciais; volume de água reaproveitada no processo operacioanl.

Quanto a sustentabilidade econômica e operaciaonal a meta esperada é a viabilidade financeira mantida ao longo da concessão, com reinvestimento contínuo na infraestrutura. Indicadores de acompanhamento: 1 - Percentual da receita aplicado em melhorias e manutenção; 2 - Cumprimento do plano de investimentos previsto; 3 - Eficiência operacional medida por custos de produção por m³ de água.

Quanto ao fomento ao Desenvolvimento Urbano e Ambiental a meta esperada é a Integração do saneamento básico com políticas públicas de urbanismo e meio ambiente.Indicadores de acompanhamento: 1 - número de ações conjuntas com a prefeitura e órgãos ambientais; 2 - Projetos de requalificação urbana ligados a obras de saneamento; 3 - Impacto nos indicadores de saúde pública (redução de doenças de veiculação hídrica).

2 – Conclusão

A realização da **Concorrência Pública nº 18/2014** e a formalização do **Contrato de Concessão nº 194/2016** com a empresa **Águas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda.** marcaram um ponto de inflexão na política municipal de saneamento básico, estabelecendo um modelo de parceria público-privada voltado à expansão da cobertura, modernização da infraestrutura e melhoria dos indicadores de saúde pública e qualidade ambiental.
O desenho contratual contemplou metas progressivas de universalização do abastecimento de água potável, ampliação e eficiência do sistema de esgotamento sanitário, preservação dos recursos hídricos e sustentabilidade econômico-financeira da operação, em consonância com as diretrizes da **Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007)** e da **Política Municipal de Saneamento Básico.**

Todavia, no decorrer da execução contratual, surgiram questionamentos e indícios de descumprimento de obrigações essenciais, especialmente no tocante:

À qualidade da água fornecida, com recorrentes reclamações populares quanto à turbidez e variações nos parâmetros físico-químicos;

À qualidade e tempestividade da recomposição asfáltica após intervenções na malha viária;

Ao cumprimento efetivo das metas contratuais, em especial as de esgotamento sanitário e redução de perdas no sistema de distribuição.

Essa constatação motivou a abertura da presente **Comissão Parlamentar de Inquérito**, que, por meio de diligências, análise documental, e oitivas, reuniu elementos que serão examinados nos capítulos seguintes, a fim de aferir, com base em evidências técnicas e jurídicas, se a concessionária vem atendendo integralmente, parcialmente ou descumprindo as obrigações assumidas.

A presente conclusão parcial, portanto, não antecipa juízo definitivo sobre o mérito, mas consolida o contexto histórico, jurídico e contratual indispensável para a compreensão das análises subsequentes, que abordarão de forma pormenorizada **a qualidade da água, a qualidade da recomposição asfáltica e o cumprimento das metas do contrato de concessão.**

TÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Este capítulo tem como finalidade apresentar uma avaliação técnica, jurídica e administrativa do Contrato de Concessão nº 194/2016, firmado entre o Município de Ariquemes e a empresa Águas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda., bem como do respectivo Termo Aditivo celebrado posteriormente. O estudo busca examinar o conteúdo das cláusulas contratuais, suas obrigações, responsabilidades e limites, cotejando-os com as constatações levantadas no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instaurada para apurar eventuais irregularidades na execução do contrato.

A análise contempla os seguintes pontos essenciais: i) o fornecimento de água potável em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela legislação federal e municipal, com ênfase em situações de não conformidade, como episódios de turbidez; ii) a obrigação da concessionária quanto à recomposição do pavimento asfáltico nas vias públicas, especialmente diante da constatação de serviços de baixa qualidade que impactam diretamente a mobilidade urbana e a segurança dos cidadãos; iii) o cumprimento das metas contratuais de expansão e universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme estipulado no Plano Municipal de Saneamento Básico; e iv) o regime de fiscalização e regulação a cargo da Agência Municipal de Regulação – AMR, com destaque para os mecanismos sancionatórios e de penalidades aplicáveis em casos de descumprimento.

Com base nessa avaliação, pretende-se fornecer à CPI elementos técnicos e jurídicos consistentes, capazes de embasar decisões quanto à adoção de medidas corretivas, aplicação de penalidades, recomendação de intervenção administrativa ou, em situações de inadimplemento reiterado e grave, até mesmo a declaração de caducidade da concessão.

Em última análise, este capítulo objetiva oferecer subsídios concretos para a deliberação final da CPI, de modo a assegurar a defesa do interesse público, a eficiência dos serviços prestados e a proteção dos direitos dos cidadãos de Ariquemes.

1 – Fornecimento de Água Potável

O contrato de concessão estabelece de forma expressa que a concessionária tem a obrigação de fornecer água potável em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela legislação federal, estadual e municipal, bem como em consonância com as normas técnicas específicas do setor de saneamento básico. Essa obrigação abrange não apenas a quantidade e a regularidade do fornecimento, mas também, e principalmente, a qualidade da água disponibilizada à população.

Entre os parâmetros que devem ser observados destacam-se a turbidez, a cor, o odor, o sabor e a potabilidade geral, todos regulamentados por normativas como a Portaria de Consolidação nº 5/2017 e Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde e atualizações posteriores, que estabelecem os valores máximos permitidos para cada indicador de qualidade da água destinada ao consumo humano.

A turbidez, em especial, é um parâmetro de relevância prática, pois se relaciona diretamente com a eficiência do tratamento da água e com a percepção do consumidor sobre sua qualidade. Níveis elevados de turbidez não apenas afetam a aceitação do produto pelo usuário, mas também indicam riscos potenciais à saúde, visto que podem estar associados à presença de partículas em suspensão e micro-organismos patogênicos.

A ocorrência de episódios de fornecimento de água em desconformidade com esses padrões, como relatado em diversos bairros de Ariquemes, caracteriza descumprimento contratual grave, por violar a cláusula que exige a prestação de "serviço adequado", entendido como aquele que possui regularidade, continuidade, eficiência, segurança e qualidade.

Nesse contexto, a concessionária torna-se passível de aplicação de multas pela Agência Municipal de Regulação (AMR), além de outras medidas sancionatórias, como advertência, imposição de obrigações de fazer e, em casos de reincidência ou de gravidade acentuada, a intervenção administrativa na concessão. Em hipóteses extremas, a persistência no descumprimento pode até justificar a declaração de caducidade do contrato, conforme previsto no próprio instrumento de concessão.

Assim, a análise técnica do fornecimento de água potável demonstra que a concessionária não apenas falhou em atender à expectativa do consumidor, mas também infringiu normas legais e contratuais que asseguram a saúde pública, a segurança e a dignidade da população usuária do serviço.

2 – Recapeamento Asfáltico

O contrato de concessão impõe à concessionária a obrigação de recompor integralmente o pavimento das vias públicas que venham a sofrer intervenções em razão da execução de obras de expansão, manutenção ou reparos dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Trata-se de um dever acessório, mas de fundamental importância, pois está diretamente relacionado à preservação da infraestrutura urbana e à segurança da população.

A recomposição não deve ser entendida como mera reposição superficial de massa asfáltica. O contrato e as normas técnicas de engenharia exigem que a concessionária promova um recapeamento adequado e duradouro, observando padrões de qualidade que assegurem:

Nivelamento da pista com o pavimento existente, evitando desníveis ou irregularidades que comprometam a trafegabilidade;
Compactação adequada da base e sub-base, garantindo a resistência e a durabilidade do asfalto;
Utilização de material de qualidade equivalente ou superior ao originalmente aplicado, a fim de evitar fissuras, buracos ou desgaste precoce;
Cumprimento das normas técnicas da ABNT e das diretrizes municipais de engenharia e obras públicas.

A má execução do recapeamento, como verificado em diversas ruas de Ariquemes, não se limita a um problema estético ou de conforto. Trata-se de questão de segurança pública e de eficiência administrativa, pois gera riscos de acidentes de trânsito, danifica veículos, compromete a mobilidade urbana e, em última análise, poderá onerar o erário, que pode ser chamado a refazer obras que deveriam ter sido adequadamente executadas pela Concessionária.

Juridicamente, tais falhas configuram infração contratual grave, sujeita a penalidades como:

Multas pecuniárias proporcionais ao dano causado e à gravidade da infração;

Obrigação de refazer o serviço, arcando integralmente com os custos da recomposição adequada;
Responsabilidade civil por danos a terceiros, quando comprovado que a má qualidade do recapeamento causou prejuízos a particulares;
Intervenção na concessão, em casos de reiterada inobservância;

E, em última instância, a caducidade do contrato, caso fique evidenciado o descumprimento sistemático da obrigação de manter a via pública em condições adequadas.

Portanto, a questão do recapeamento asfáltico transcende a esfera meramente contratual, projetando-se no campo da responsabilidade social da concessionária e na necessidade de assegurar o interesse público primário, que é o de preservar a infraestrutura urbana e garantir a segurança e bem-estar dos cidadãos.

3 – Metas de Universalização de Água e Esgoto

O contrato de concessão nº 194/2016 estabelece, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico de Ariquemes e com as diretrizes da Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020), metas claras para a expansão e universalização dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no município.

Essas metas possuem caráter gradual e progressivo, impondo à concessionária a obrigação de ampliar a cobertura dos serviços ao longo do prazo contratual, em etapas definidas no anexo do contrato e vinculadas aos indicadores de desempenho. O objetivo final é assegurar que, até determinado horizonte temporal, a totalidade da população de Ariquemes seja atendida por redes regulares de abastecimento de água e por sistema adequado de coleta e tratamento de esgoto.

A obrigação contratual não se limita à mera expansão física das redes. Ela envolve:

Abastecimento de água potável em quantidade e qualidade suficientes, garantindo regularidade e continuidade;
Ampliação do sistema de esgotamento sanitário, com a implantação de redes coletoras, interceptores e estações de tratamento, respeitando padrões ambientais e de saúde pública;
Universalização progressiva, com prazos intermediários a serem cumpridos e fiscalizados pela Agência Municipal de Regulação – AMR;
Integração com o Plano Diretor Participativo e políticas públicas municipais, de forma a atender prioritariamente áreas de maior vulnerabilidade social.

A não observância das metas, como constatado pela CPI no ano de 2024, especialmente no que se refere ao baixo índice de implantação do sistema de esgoto, representa descumprimento contratual relevante. Tal inadimplemento não apenas infringe cláusulas específicas do contrato, mas também viola a função social da concessão, que é assegurar o direito fundamental ao saneamento, à saúde e a um meio ambiente equilibrado.

No aspecto jurídico, o não atingimento das metas acarreta:

Multas administrativas aplicáveis pela AMR, nos limites previstos contratualmente;
Obrigação de investimento adicional, visando à recomposição do cronograma de metas;
Intervenção na concessão, caso reste configurado atraso reiterado ou má-fé da concessionária;
Caducidade do contrato, quando demonstrado o descumprimento sistemático das metas de universalização, inviabilizando a finalidade da concessão.

Portanto, o cumprimento das metas de universalização não é mera faculdade, mas sim condição essencial da validade e eficácia do contrato, vinculada ao interesse público. Sua inobservância compromete diretamente a saúde pública, a qualidade de vida da população e a credibilidade do modelo de concessão, razão pela qual deve ser analisada com máxima cautela por esta CPI.

4 – Fiscalização e Penalidades

A fiscalização do contrato de concessão nº 194/2016 é exercida pela Agência Municipal de Regulação – AMR, instituída pelo Município de Ariquemes, que atua como entidade reguladora e fiscalizadora da execução contratual. Cabe à AMR garantir que a concessionária Águas de Ariquemes cumpra integralmente as obrigações assumidas, tanto em relação à qualidade dos serviços prestados quanto ao cumprimento das metas de universalização estabelecidas no contrato e no Plano Municipal de Saneamento Básico.

A fiscalização abrange aspectos técnicos, econômicos, jurídicos e ambientais, permitindo o acompanhamento contínuo das atividades da concessionária. Entre as competências da AMR destacam-se:

Monitorar a qualidade da água distribuída, com base em parâmetros técnicos como turbidez, cor, odor e potabilidade;
Fiscalizar a execução de obras e serviços, inclusive a recomposição asfáltica das vias públicas;
Acompanhar o cumprimento das metas progressivas de universalização dos serviços de água e esgoto;
Examinar os relatórios técnicos e financeiros apresentados pela concessionária, verificando a correta aplicação de recursos e a modicidade tarifária;
Aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento contratual.

O contrato prevê um rol de penalidades graduadas, que variam conforme a gravidade da infração, nos termos do art. 29.1:

CLÁUSULA 29ª. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
29.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:
a) **Advertência**;
b) **Multa**;
c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos**;
d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade**; e
e) **Caducidade** do CONTRATO.

Quanto a gradação das sanções o contrato ainda prevê uma “escala”, senão vejamos:

29.2. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:
a) A infração será considerada **leve**, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;
b) A infração será considerada de **média** gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;
c) A infração será considerada **grave**, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:
i. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
ii. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
iii. A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.

Importante destacar que, de acordo com as cláusulas contratuais, a aplicação de multa não isenta a concessionária da obrigação de reparar os danos causados nem a libera da responsabilidade de corrigir a falha identificada. Além disso, a reincidência em irregularidades pode

acelerar a aplicação de medidas mais severas, como intervenção ou caducidade.

A atuação da AMR, portanto, não se restringe à supervisão documental. Ela representa um instrumento de controle social e de proteção do interesse público, assegurando que a prestação do serviço de saneamento em Ariquemes não seja norteada apenas pelo lucro da concessionária, mas também pela eficiência, segurança, qualidade e continuidade exigidas pela legislação e pelo contrato.

TITULO IV

SITUAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA EM ARIQUEMES

A qualidade da água distribuída no município de Ariquemes é elemento essencial do serviço público concedido à empresa Águas de Ariquemes. O contrato de concessão estabeleceu padrões técnicos mínimos a serem observados, em conformidade com as normas da Portaria GM/MS nº 888/2021, que regulamenta os parâmetros de potabilidade da água no Brasil.

Foram analisados relatórios de qualidade da água apresentados pela concessionária, pareceres emitidos pelo COMSAB e pela Agência Municipal de Regulação (AMR), além de manifestações de órgãos de controle e dados coletados em vistorias técnicas. Também foram consideradas denúncias e reclamações encaminhadas pela população.

Importante ressaltar que houve aumento do número de reclamações da população relacionadas à turbidez da água, tanto em áreas centrais quanto periféricas. Esse fator, além de comprometer a aparência e o uso doméstico da água, indica possível descumprimento dos limites estabelecidos para sólidos suspensos e partículas em suspensão na água, ou seja, em desconformidade com a Portaria GM/MF n.º 888/2021.

Confrontando com padrões legais o contrato de concessão impõe que a água fornecida atenda integralmente aos parâmetros físico-químicos e microbiológicos definidos pela legislação federal. As análises obtidas apontam episódios de turbidez acima do limite permitido, especialmente em períodos de manutenção, intermitência no abastecimento e, ainda, no período chuvoso, demonstrando não conformidade em alguns pontos da rede. Vejamos a título de exemplo o resumo dos relatórios de análise de água do LACEN de dezembro de 2024:

Relatório de Análise de Água – LACEN dezembro de 2024.

Para ver a imagem do Relatório acessar: https://drive.google.com/file/d/1KuazVyK2IxnxXqnaPTDJnvB-MEpQwqCl/view?usp=sharing

Com esse exemplo é possível constatar que a empresa vem falhando na sua prestação de serviço para entrega de água de boa qualidade, ao passo que chegou a ponto que entregar em uma Unidade Básica de Saúde água com turbidez com níveis de 10,20 NTU, muito acima do permitido que vai até 5,00 NTU.

Para ver a imagem do Relatório acessar: https://drive.google.com/file/d/1KuazVyK2IxnxXqnaPTDJnvB-MEpQwqCl/view?usp=sharing

Ademais, não se pode ignorar que ocorreram coletas com presença de Coliformes totais é o caso da EMEFM Mário Quintana, EEEF Albina Sordi e EMEIEF Chapeuzinho Vermelho e EMEFM Aldemir Lima Catanhede.

Foi verificado que, em situações de aumento da demanda ou de interrupções no fornecimento, a concessionária apresentou dificuldades na estabilidade do processo de tratamento, o que resulta em variação de qualidade.

A rigor do que dispõe art. 6º da Lei Federal n. 8.987 de fevereiro de 1995 (Lei das Concessões Públicas) entende-se como serviço adequado aquele que preenche condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Além disso, o próprio contrato prevê a obrigatoriedade de se prestar o serviço adequado, in verbis:

CLÁUSULA 10ª. SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

10.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de
acordo com o disposto neste CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos usuários.

10.2. Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no regulamento, a ser elaborado pela entidade reguladora, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas e outros preços públicos cobradas dos usuários.

10.3. Ainda para o fim previsto na cláusula anterior, considera-se:

a) Regularidade: a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água
potável e esgotamento sanitário nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no
regulamento e em outras normas técnicas em vigor;

b) Continuidade: a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no regulamento e nas demais normas em vigor;

c) Eficiência: a execução dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no regulamento, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

d) Segurança: a execução dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos usuários, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço.

e) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações destinadas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

f) Generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do regulamento e demais normas aplicáveis.

g) Cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

h) Modicidade das tarifas: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a tarifas pagas pelos usuários.

10.4. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção nas hipóteses previstas na Lei Nacional de Saneamento Básico, em seu regulamento ou no regulamento a ser editado pela entidade reguladora.

Não se pode normalizar, ademais, que em um único mês, como ocorreu em janeiro de 2025, tenham sido constatadas mais de 11 (onze) desconformidades por uma única empresa, responsável pela avaliação de apenas 15 (quinze) pontos de coleta, conforme se abstrai do Relatório de Coletas de Água, sob o ID 801.337.

Chama atenção ainda a ausência de indícios de manutenção ou substituição no sistema de distribuição de água, tratando-se de uma rede antiga, a qual são constantemente acrescidas novas ligações, pressionando cada vez mais o sistema, tanto na necessidade de maior pressurização quanto no aumento da vazão exigida.

Além disso, não se pode entender como contínuo e adequado um serviço que submete o cidadão a tamanhos constrangimentos. Sob a ótica do usuário, toda vez em que há problemas de turbidez na água, ainda que a Concessionária defenda sua potabilidade, surgem inúmeros embaraços, despesas e prejuízos o que não pode ser ignorado de forma alguma. Isso porque deixa de ser possível o uso da água para atividades essenciais, como preparo de alimentos, lavagem de roupas e limpeza doméstica.

A afirmação de que a água permanece própria para o consumo humano, mesmo diante de elevada turbidez, revela-se extremamente subjetiva. Do ponto de vista do usuário, é evidente que tal água não se mostra aproveitável, sobretudo pela sua aparência e pelo padrão mínimo de qualidade que se espera. Para o consumidor real, não há

como admitir que água turva e potável possa ser compreendida em um mesmo contexto.

A adequação do serviço público prestado pela Concessionária deve ser aferida a partir daquilo que legitimamente se espera de sua oferta, considerando parâmetros de qualidade compatíveis com as necessidades essenciais da população.
Na prática, existem tecnologias capazes de evitar tais problemas, em especial a ocorrência de elevada turbidez, mas sua adoção exige da Concessionária investimento e empenho para assegurar ao menos o padrão mínimo de qualidade que a população do município legitimamente espera e necessita.

Com base nos relatórios, pareceres e dados analisados, conclui-se que a Águas de Ariquemes não vem cumprindo integralmente a obrigação contratual de fornecer água dentro dos padrões de qualidade exigidos, ao passo que embora tenha comprovanção de potabilidade existem casos suficentes de contaminação por bactérias e casos de tubidez.

A recorrência de índices de turbidez acima do limite legal, somada às constantes reclamações da população, evidenciam a necessidade de ações corretivas urgentes.

Diante disso, é recomendado que seja implantado sistema contínuo de monitoramento da qualidade da água, com divulgação pública mensal dos resultados; realização de manutenção preventiva e substituição de filtros e equipamentos de tratamento obsoletos; execução de plano emergencial para reduzir a turbidez em períodos críticos; aplicação de penalidades contratuais pela AMR até a regularização **total dos padrões de potabilidade, especialmente relacionado à turbidez.**

TÍTULO VI
DA SITUÇÃO DA REPOSIÇÃO ASFÁLTICA NAS RUA DE ARIQUEMES

A Comissão Parlamentar de Inquérito, no exercício de suas atribuições, analisou detidamente as condições da **recomposição asfáltica executada pela Concessionária Águas de Ariquemes** em decorrência das intervenções realizadas para a implantação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário.
O **Contrato de Concessão nº 194/2016** impõe, de forma inequívoca, a obrigação da concessionária em realizar a **reposição integral e adequada do pavimento** das vias públicas, de modo a restabelecer as condições originais de trafegabilidade, durabilidade e segurança. Essa obrigação encontra respaldo tanto em cláusulas contratuais expressas quanto nos princípios da **continuidade e eficiência do serviço público**, previstos na Lei Federal nº 8.987/1995.
Entretanto, os documentos reunidos no processo, especialmente em vários relatórios de fiscalização realizados pela AMR demonstraram que a concessionária vem descumprindo reiteradamente suas obrigações em relação a sua obrigação contratual, ao passo que vem deixando de observar requisitos técnicos mínimos para a correta recomposição asfáltica. Foi constatado:
Irregularidades no nivelamento das vias, com presença de desníveis, depressões e buracos em curto espaço de tempo após a execução;
Utilização de materiais de baixa qualidade, com desgaste precoce e visível deterioração do revestimento asfáltico;
Ausência de compactação adequada, fator que favorece a infiltração de águas pluviais e acelera a deterioração do pavimento;
Deficiência de fiscalização interna e externa, permitindo a continuidade de práticas inadequadas.
As falhas identificadas comprometem diretamente a **mobilidade urbana**, aumentam os riscos de acidentes de trânsito e elevam os custos de manutenção da malha viária. Importantes ressaltar que tal situação traz um dano coletivo aos munícipes de Ariquemes, ao passo que várias pessoas são afetadas o que é passível de análise pelo Ministério Público de Rondônia em decorrência do dano coletivo.
Esse conjunto probatório evidencia que a concessionária **não tem observado os padrões contratuais e técnicos exigidos** para a recomposição do pavimento, configurando, assim, **inadimplemento contratual de natureza grave**. Tal inadimplemento, além de gerar prejuízos materiais e sociais à coletividade, caracteriza fundamento jurídico suficiente para a **aplicação de penalidades contratuais** e, em último grau, para a **declaração de caducidade e rescisão da concessão**, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 e do próprio Contrato de Concessão nº 194/2016.
A recomposição asfáltica realizada pela concessionária Águas de Ariquemes foi objeto de reiteradas fiscalizações por parte da Agência Municipal de Regulação – AMR, que identificou irregularidades em diferentes bairros da cidade. Os relatórios apontaram problemas como valas abertas por tempo excessivo sem a devida recomposição, falta de sinalização nas obras e utilização de técnicas que não garantiram a qualidade esperada do pavimento. Inclusive foi apontado que houve piora pelo relatório elaborado pelo COMSAB, vejamos:
Para ver a imagem do texto das Obras acessar:
https://drive.google.com/file/d/1KuazVyK2IxnxXqnaPTDJnvB-MEpQwqCl/view?usp=sharing
Ademais, para melhor ilustrar que o não entendimento às obrigações previstas no contrato quanto a recomposição do asfalto já vem de longa data se colaciona dispositivo de sentença datado de 09 de junho de 2025 oriunda de processo de n.º 7011420-87.2020.8.22.0002 da 2ª vara cível de Ariquemes que julgou improcedente pedido em ação anulatória cumulada com pedido de tutela de urgência em face do Município de Ariquemes. Senão vejamos:
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ÁGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPE LTDA em face do MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.
Por conseguinte, revogo a tutela concedida nos autos.
Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do réu, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º e §3º, do CPC.
Por fim, de modo a evitar o ajuizamento de embargos de declaração, registre-se que, ficam preteridas as demais alegações, por incompatíveis com a linha de raciocínio adotada, observando que o pedido foi apreciado e rejeitado nos limites em que foi formulado.
Por consectário lógico, ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará à imposição da multa prevista pelo artigo 1026, §2º, do Código de Processo Civil.
Na hipótese de interposição de apelação, tendo em vista a nova sistemática estabelecida pelo CPC que extinguiu o juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (CPC, art. 1.010), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC.
Caso nada seja requerido após o trânsito em julgado desta, observadas as formalidades legais, arquive-se.
P.R.I.C., promovendo-se as baixas devidas no sistema.
SERVEA PRESENTE SENTENÇA COMO OFÍCIO/ MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO E/OU CARTA PRECATÓRIA Ariquemes/RO,9 de junho de 2025**José de Oliveira Barros Filho** Juiz de Direito
Naquela ação a Concessionária questionou em juízo o motivo de ter sido autuada pela Agência Municipal de Regulação do Município de Ariquemes (AMR), por meio do Auto de Infração nº 005/AMR/2019 (ID 47353990), pela prática **de 83 (oitenta e três) infrações disciplinares, ocorridas entre os dias 22/11/2018 e 19/12/2018**. As infrações, segundo o auto, decorreram de **"atraso na execução de ligação nova de água"**, **"não realização da recomposição asfáltica no prazo"** e **"pavimento asfáltico de má qualidade na repavimentação"**.
Em decorrência de tais infrações, foi-lhe imposta uma multa no valor de **R$ 513.945,18 (quinhentos e treze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos)**, o que ensejou o protesto do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) (Doc. 04 – ID 47353778) e a Ação de Execução Fiscal nº 7011134-12.2020.8.22.0002 (CDA 12498/2020), cobrando o valor de **R$ 667.052,42 (seiscentos e sessenta e sete mil, cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, notadamente, esta ação está suspensa aguardando o resultado da ação anulatória cuja sentença não transitou em julgado.

Nesse contexto é de ponderar que atualmente apesar de várias notificações formais, a concessionária apresentou apenas respostas parciais, informando a execução de recomposições em algumas vias, enquanto em outras pediu prazo adicional para conclusão. Essa conduta evidencia que o cumprimento das obrigações contratuais não tem sido pleno nem imediato, mas condicionado à atuação fiscalizatória da Agência o que deve ser coibido e abominado.
Registre-se ainda que mesmo depois de vários autos de infração, cobrança da população, dos Vereadores a Concessionária ainda não vem atuando de forma a respeitar as normas relacionadas à sinalização de trânsito ao passo que sequer as faz da forma correta, conforme a Resolução 973/2022 e Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, ao passo que sequer existia placa ou aviso sobre existência da obra neste momento, vejamos a foto feita no mês de setembro do corrente ano:
Para ver a imagem da foto acessar: https://drive.google.com/file/d/1KuazVyK2IxnxXqnaPTDJnvB-MEpQwqCl/view?usp=sharing
Dessa forma, conclui-se que a concessionária não vem atendendo de forma satisfatória às exigências contratuais relativas à recomposição asfáltica, o que vem compromete a mobilidade urbana, gerando insatisfação da população e acarretando custos adicionais ao Município. Essa situação reforça a necessidade de medidas administrativas mais firmes e, em última análise, podendo até fundamentar a aplicação de sanções e até a rescisão contratual por inadimplemento o que deve ser analisado pelo Poder Concedente.

TÍTULO VII
DO POSICIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

O Contrato de Concessão nº 194/2016 prevê expressamente que os serviços prestados pela concessionária devem ser objeto de fiscalização contínua e eficaz pelos órgãos de controle, cabendo tal atribuição principalmente à Agência Municipal de Regulação – AMR, bem como ao próprio Município de Ariquemes, na condição de Poder Concedente.

Durante os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, restou evidenciado que a AMR, de fato, tem desempenhado ações de fiscalização, materializadas em relatórios técnicos, vistorias *in loco* e notificações formais dirigidas à Concessionária. Tais documentos demonstram que a Agência identificou falhas recorrentes na recomposição asfáltica e no cumprimento das obrigações contratuais, chegando a impor prazos e advertir a empresa Águas de Ariquemes sobre a possibilidade de aplicação de sanções.

Inclusive quanto a questão de sações mais especificamente quanto aos processos de fiscalização e sanção dos serviços de saneamento é importante reconhecer que Agência Reguladora do Município de Ariquemes - AMR, foi uma das primeiras do Estado a montar um de Manual Fiscalização, reduzindo o tempo de processamento dos Autos de Infração e garantindo segurança jurídica aos usuários e administrados.

O Manual foi fundamentado na Resolução Normativa AMR nº 01/2024 e estabeleceu métodos de fiscalização, metodologia, prazos e procedimentos. Segundo a AMR o manual foi inspirado (Benchmarking) por normativos de outras entidades reguladoras.

Pois bem, a Resolução Normativa AMR nº 01/2024 estabeleceu que da fiscalização do Diretor Técnico- Operacional - DTO será elaborado Relatório de Fiscalização (RF), havendo inconsistências ou recomendações o prestador do serviço será notificado por Termo de Notificação (TN) para no prazo de 10 (dez) dias apresentar Relatório de Ações Corretivas (RAC) e na hipótese de não correção ou correção insatisfatória o Diretor Técnico-Operacional - DTO poderá lavrar Auto de Infração (AINF), dando início ao processo sancionatório.

Todavia, o presente processo revelou que essa atuação não tem sido suficiente para atender ao tamanho da demanda existente. Embora a AMR disponha de competência legal e contratual para fiscalizar com rigor, sua atuação tem se mostrado aquém do necessário, funcionando de maneira mais reativa do que preventiva.

Registre-se que a empresa Águas de Ariquemes já está atuando no município há mais de 9 anos ao passo que já foi possível identificar sua forma de trabalho, ao menos é o que transpareceu, pois, não vem contemplando o melhor para população.

Assim, os problemas apenas são enfrentados após reclamações da população ou instauração de processos administrativos, quando já existe prejuízo e transtornos à coletividade.

Ademais, para ilustrar o ocorrido é que se colaciona resposta dada por meio do ofício 76/MAR-PRESID/2025 enviado para resposta ao ofício de n.º 03/CPI/2025 que indagou sobre apresentação de autos de infração lavrados pela Agência Reguladora, no período OUTUBRO/2024 a MARÇO/2025, sendo explicado o seguinte:

[...] Durante o período de OUTUBRO/2024 a MARÇO/2025 a AMR elaborou um total de 06 Relatórios de Fiscalização (RF) sobre o tema qualidade da Água. RF nº 49/AMR_DTO/2025(ID 2808675) RF nº 01/AMR_DTO/2025(ID 2895869) RF nº 02/AMR_DTO/2025(ID 2896370) RF nº 07/AMR_DTO/2025(ID 2963043) RF nº 08/AMR_DTO/2025(ID 3008195) RF nº 11/AMR_DTO/2025 (ID 3182714). A Concessionária foi Notificada (ID 2943773) e respondeu a Agência por meio do Ofício (ID 2980062) apresentando laudos próprios com as respectivas "recoletas".
A Agência também oficiou a Concessionária Águas de Ariquemes solicitando adoção de medidas para mitigar a ocorrências de água turva no sistema público de abastecimento (ID 2888235) , a As medidas geraram uma redução no número de manifestações por água suja na Ouvidoria da AMR. 28 manifestações (3º Quadrimestre de 2024) (ID 3052542) para 15 manifestações (1º Quadrimestre de 2025). Por fim, a Agência Reguladora atua de forma prevista na legislação, todavia, durante o período de OUTUBRO/2024 a MARÇO/2025 não se constata a lavratura de autos de infração cujo objeto seja qualidade.

Pode-se destacar ainda, a função inoficiosa da AMR no âmbito de nosso Município, notadamente no tocante a preceitos mínimos constitucionais que deveriam ser observados na criação e funcionamento da Autarquia Municipal.

A ausência de compatibilização e de simetria da AMR com a Constituição Federal de 1988, no caso concreto, faz com que a sociedade de nosso Município fique à mercê de um ente regulador em que se constata, na prática, frangilidade de atuação de fiscalização por parte da Agência.

Essa fragilidade ocorre tanto pela insuficiência de meios, pois seus recursos são insuficientes para a efetiva fiscalização, quanto pelo poder político, diante da inexistência de instrumentos legais capazes de assegurar sua efetiva autonomia, sendo necessária a realização de concurso público para contratação de profissionais.

Outro ponto a ser aqui destacado é que já foi objeto de Projeto de Lei pela Câmra de Vereadores a alteração da redação da Lei Ordinária n.º 1.784 de 08 de julho de 2013 e objetivou melhor organizar especificamente a Agência Municipal de Regulação-AMR no sentido de dar maior segurança jurídica e alindamento com o que é de melhor para sociedade, garantindo maior eficiência dos serviços públicos prestados pela autarquia municipal, ampliando a participação do Legistativo na fiscalização dos serviços públicos.
Naquele projeto haviam importentes alterações, como por exemplo:

Mandato de dois anos, prorrogáveis por igual perído mediante decisão do chefe do executivo;
Condicionar a escollha do Diretor ao conhecimento jurídico ou econômico, com formação em nível superior, bem como ter aprovação da Camara de Vereadores;
O Ouvidor atuar sem qualquer supordinação hierárquica sem cumulação de outros cargos;
Elaboração de relatório anual circunstanciado com o cumprimento de planos estratégico e de gestão;
Elobração de proposta orçamentária.

Ocorre que referida alteração que tinha como objetivo o aprimoramento da atuação da AMR foi simplemente rejeitada pelo

parlamento situação essa que, em tese, se tivesse sido aprovada, poderia contribuir em muito com a eficiência, fiscalização e entrega de um melhor serviço à sociedade.

Ademais, importante ressaltar ainda que a atuação da empresa Águas de Ariquemes vem sendo questionada há tempo, ao passo que já foram realizadas duas CPIs anteriormente em decorrência da prestação de serviço ser deficiente e descumprimento de obrigações contratuais, situação essa que vem a demonstrar que a insatisfação com a Concessionária já vem de longa data.

Podemos visualizar que a AMR mais depende da demonstração técnica de terceiros contratados e até mesmo da Concessionária do que da própria equipe técnica (o que deveria ser regra), e que os cargos de diretoria ficam mais atrelados à indicação política do que a própria tecnicidade da função a ser exercida.

O motivo da criação da Agência Reguladora deveria ser a descentralização para a realizaão de atividade fiscalizatória de alta tecnicidade, como braço estatal firme. Mas foi possível perceber que isso não tem ocorrido de forma efetiva, junto à Concessionária.

Importente registar também que o Poder Concedente não vem execendo seu poder fiscalizatório como deveria ao passo que vem deixando a cargo, na grande maioria das vezes, da AMR, inclusive, em depoimento a Secretária Municipal de Orçamento Elizete Gonçalves foi possível constatar em vários trechos, venão vejamos:
Para ver a imagem do depoimento acessar: https://drive.google.com/file/d/1KuazVyK2IxnxXqnaPTDJnvB-MEpQwqCl/view?usp=sharing
Dessa forma, o posicionamento dos órgãos de controle evidenciam que, embora haja atuação formal da AMR e do Poder Concedente, o acompanhamento e a imposição de medidas corretivas **não têm alcançado a eficácia necessária para garantir a plena execução do contrato de concessão**, reforçando a necessidade de maior integração entre a Agência, o Município e o Poder Legislativo (este como fiscalizador) na defesa do interesse público e na proteção dos direitos da população usuária dos serviços de saneamento básico.
Essa inconsistência do Ente Regulador tem gerado instabilidade e insatisfação na sociedade, que tem por consequências a normalização de irregularidades contratuais e a consolidação de problemas rotineiros na qualidade da água (água chegando turva às casas e isso não vem sendo tratado com a devida atenção contratual), assim como na qualidade do asfalto (problemas na recomposição asfáltica de várais ruas do município).

Por fim, o que ficou parceptivel foi que a AMR deveria portar-se de foma mais independente, ativa, fiscalizar mais, regular mais, ou seja, ser mais ativa em relação ao contrato com a empresa Águas de Ariquemes, o mesmo deve ser aplicado ao Poder Concedente que ao que tudo indica deixa tudo para Agência Reguladora resolver.

TÍTULO VIII
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA E DEPOIMENTOS

No dia 15 de maio de 2025, às 18h40, foi realizada audiência pública no Auditório do Ministério Público de Ariquemes, convocada pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal, destinada a investigar a má prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela concessionária Águas de Ariquemes.

Compuseram a mesa e participaram da audiência: Vereadores: Lucas Follador (Presidente), Filipe Rozique, Rafaela do Batista, João Mendes e Aguida Mayara. Representantes Institucionais: Tárcio Farias (Executivo Municipal), Marcos (Ministério Público), Eurico (Concessionária Águas de Ariquemes), Marcos Aurélio (Agência Municipal de Regulação – AMR), Glauco (Conselho Municipal de Saneamento – COMSAB), Claudenir (CREA-RO).

Durante a audiência, foram apresentados diversos questionamentos pelos vereadores e pela população presente:

Multas por rompimento de lacres: O vereador Jefferson questionou a legalidade da prática da concessionária em aplicar multas de mais de R$ 400,00 a moradores, quando fiscais da própria empresa orientavam a retirada do lacre após o pagamento da fatura.

Falta de transparência na AMR: O cidadão Márcio manifestou preocupação com a ausência de participação efetiva da Câmara Municipal nos conselhos da AMR e solicitou informações sobre a composição técnica da CPI.

Qualidade da água e execução contratual: Foram registradas reclamações relativas à turvação da água e à demora da concessionária no atendimento das demandas da população.

Respostas dos Representantes:

Águas de Ariquemes (Eurico): comprometeu-se a reavaliar os casos de multa e reforçar o diálogo com a CPI.

AMR (Marcos Aurélio): reconheceu falhas na recomposição asfáltica e declarou que a Agência tem notificado reiteradamente a concessionária.

Executivo Municipal (Tárcio Farias): afirmou que a Prefeitura acompanha os serviços, o que o Município estará à disposição para auxiliar na resolução dos problemas apresentados.

COMSAB (Glauco): destacou a necessidade de maior transparência da Concessionária e da apresentação de relatórios claros sobre as metas de esgotamento sanitário e de abastecimento de água.

Ministério Público (Marcos): assegurou que continuará acompanhando os desdobramentos da CPI e poderá adotar providências jurídicas em caso de confirmação de irregularidades.

A audiência pública revelou forte insatisfação da sociedade com a prestação dos serviços de saneamento em Ariquemes, especialmente no que tange à qualidade da água, à recomposição asfáltica, à aplicação de multas e ao descumprimento das metas contratuais. Os representantes da concessionária e da AMR reconheceram dificuldades e limitações, enquanto Executivo, COMSAB e Ministério Público reforçaram a necessidade de medidas corretivas urgentes e de acompanhamento mais rigoroso, consolidando a relevância dos trabalhos da CPI.

TÍTULO IX
DAS METAS ESTABELECIDAS E SEU ATINGIMENTO

1 – Previsão contratual e aditivos

O Contrato de Concessão nº 194/2016 estabeleceu como obrigação da concessionária o cumprimento de metas progressivas de expansão do sistema de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, previstas em anexo e vinculadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico. A concessionária deveria assegurar índices mínimos de cobertura de rede de esgoto, universalização do abastecimento de água e manutenção da qualidade dos serviços.

Houve aditivos que repactuaram prazos, mas as obrigações essenciais permaneceram: ampliação da rede de água, redução de perdas e, sobretudo, aumento gradual da cobertura de esgotamento sanitário, com metas escalonadas até 2030.

2 – Situação apurada pela CPI e pelos relatórios

Segundo o que foi apurado pela CPI e documentos encaminhados pelo COMSAB, AMR e Conessionária o desempenho ficou muito aquém do pactuado.

A Concessionária apresentou por meio de Ofício R3.CAR.JUR.AAR.2025/000266 esclarecimentos quanto ao atendimento da **Meta Qualitativa de Esgoto** trazendo as seguintes informações:
Para ver a imagem com as informações acessar: https://drive.google.com/file/d/1KuazVyK2IxnxXqnaPTDJnvB-MEpQwqCl/view?usp=sharing

No ofício constou que para apuração da meta deve constar o número total de economias urbanas informado pelo Poder Concedente, que foi de 27.422 imóveis edificados no município, vejamos a fórmula:

Para ver a imagem com a formula acessar: https://drive.google.com/file/d/1KuazVyK2IxnxXqnaPTDJnvB-MEpQwqCl/view?usp=sharing
Segundo o cálulo apresentado a Concessionária indicou que o índece de cobertura seria de **30,54%**, segundo ela a metodologia utilizada foi a constante no instrumento convocatório e as informações oficiais fornecidas pelo Poder Concedente.

Quanto à **Meta Qualitativa de Água** a posição da Concessionária foi no sentido de apontar a existência de **condições limitantes** para atendimento, prevista no item 4.1.1, que se destacou o critério de densidade mínima, ou seja, é o número mínimo de usuários por extensão de rede distribuidora a ser implantada.

Ademais, apontou a Concessionária que existem áreas que não cumpriram esse requisito, é o caso do Polo Moveleiro que necessitaria de 4.430 metros de rede para atender 101 enconomias o que resultaria em uma densidade de 1 ligação para 44 metros de rede. Alegou ainda que no Setor Industrial seriam necessários 14.239 metros para atender 416 economarias, resultando em uma densidade de 1 ligação para cada 34 metros.

Nesse contexto, sustentou que tais áreas não devem ser consideradas na composição do índice de cobertoura, o que não deve prosperar. Vejamos o cálculo adotado:

Para ver a imagem do cálculo adotado acessar: https://drive.google.com/file/d/1KuazVyK2IxnxXqnaPTDJnvB-MEpQwqCl/view?usp=sharing
Sendo assim, segundo a Concessionária, o índice de cobertura de água apurado é de 100%, desaguando no seguinte resultado:

Índece de cobertura de abastecimento de água – **100%**
Índece de cobertura de esgotamento saniário – **30,54%**

Instado a se manifestar o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, por meio do ofício de n.º 009/2025/COMSAB trouxe luz ao tema esclarecendo o seguinte:

Quanto a meta quantitativa de esgoto:

Conforme relatório da Concessionária, houveram distorções na equação inflando os números ao lançar o total de economias, sobre o total de imóveis construídos. Economias na base de dados da Concessionária, é o número de ligações de água existentes (utilizam para esgoto a base cadastral da água), porém, um imóvel pode ter várias economias se no mesmo imóvel tiver mais de uma unidade habitacional (apartamentos, edículas, etc). Ao dividir economias por total de imóveis, o número em algum momento vai dar mais que 100%, o que torna um erro matemático grosseiro de aplicação da fórmula.

Explicou ainda que a equação correta é a que consta no Plano Municipal de Saneamento Básico e no processo de concessão (processo administrativo 2402/2013), senão vejamos:
Para ver a imagem da equação correta acessar: https://drive.google.com/file/d/1KuazVyK2IxnxXqnaPTDJnvB-MEpQwqCl/view?usp=sharing
Em decorrência disto foram apresentados 3 (três) Cenários pelo COMSAB, vejamos:
Para ver a imagem dos Cenários Apresentados acessar: https://drive.google.com/file/d/1KuazVyK2IxnxXqnaPTDJnvB-MEpQwqCl/view?usp=sharing
Ademais, pelo o que concluiu o COMSAB a Concessionária no máximo poderia ter atingido o percentual de **20,90%** ao passo que a quantidade de imóveis nos bairros com intervenção é bem menor que a quantidade da economias lançadas pela Concessionária 5.899 < 8.375, ou seja, foi constatado que estão faltando muitas obras a serem concluídas.

Aproveitando ainda a questão do fator limintante apontado pelo COMSAB é de ressaltar que a Concessionária não poderia desenvolver um cálculo considerando um bairro inteiro, visto que o Setor Industrial tem vias ou trechos de vias que atenderiam o quantitatio mínimo de densidade, ou seja, poderiam muito bem receber o serviço de água e não tem.

Registre-se ainda que o COMSAB apontou que a Consessionária "criou uma equação" e "interpretação" estranha ao contrato de concessão ao passo que, ao contratário do alegado, é possível atender esses bairros que estão fora do fator limitante, sao exemplo os bairros: Sol Nascente, Entre Rios, Setor 60 – Gleba 01 (desvio da BR-421), Distrito Bom Futuro, o que deve ser ponderado.

Assim, ficou claro que se a Concessionária lançasse os dados de forma correta não seria possível o atingimento de 100% de cobertura de água, justamente, por ter vários bairros que não estão sendo atendidos pelo serviço da empresa.

Importante ressaltar que a meta repactuada após revisão contratual para o ano de 2024, é de de **30%**, ao passo que o que foi aferido pelo COMSAB foi o percetual de **10,83%**, ou seja, a empresa somente havia cumprido 36,1% da meta contratual para cobertura de esgotamento sanitário.

O COMSAB ainda destacou dificuldades para obter informações da concessionária e cobrou que a AMR aplicasse sanções mais severas. O Conselho também sugeriu alternativas técnicas para acelerar a execução das redes e apontou que a própria Concessionária não apresentou planos eficazes de recuperação.

Por intermédio do Presidente Glauco Rodrigo Kozerski, consignou que a Concessionária não tem respondido às solicitações apresentadas, e sempre que surgem informações que possam comprometer a Concessionária, estas não são respondidas e que pode solicitar para AMR. Consignou ainda que o COMSAB solicitou da Concessionária o plano de setorização da rede, ressaltando que a empresa vem implementando obras, porém, não fornece o cronograma ao Conselho.

Afirmou que a maior falha na má-qualidade da recomposição asfáltica decorre da insuficiência de fiscalização por parte do Poder Público. Acrescentou que é imprescindível que a Agência Reguladora conte com engenheiro habilitado para exercer, de fato, a fiscalização sobre as obras das concessionárias municipais.

Relatou que foi encaminhada uma minuta de resolução da AMR, prevendo que a concessionária estabeleça, anualmente, metas e planejamento do plano de reestruturação asfáltica e que a solução pode estar na revisão contratual quanto às metas, bem como na melhoria substancial dos órgãos de fiscalização e controle da concessionária.

Explicou que a AGEA identifica vazamentos na rede por meio de geofonamento, técnica que consiste na escuta mecânica para localizar o ponto de ruptura, realizando posteriormente a melhoria e que a concessionária pode instalar relógios de pressão ao longo da rede, como tecnologia voltada à identificação de rupturas, e que tem havido investimentos nesse sentido, embora não saiba precisar o quanto já avançaram.
Asssim, é de ponderar que o serviço da Concessionária está aquem do que deveria, razão pela qual necessário que o Poder Concedente inicie processo administrativo para uma possível rescisão de contrato.

4 – Conclusão sobre o atingimento das metas

Da análise conjunta do contrato, dos relatórios da CPI, dos ofícios da Águas de Ariquemes e das manifestações do COMSAB e AMR, verifica-se que a Concessionária não atingiu as metas contratuais mínimas de esgotamento sanitário, bem como que não é raro entregar água em desconformidade com o que determina o contrato.

Ademais, necessário é que ocorra uma mudança de postura por parte do Poder Concedente para que população deixe que sofrer com o descaso da empresa.

Assim, restou demonstrado que a Águas de Ariquemes vem descumprindo cláusulas essenciais do contrato e do aditivo, especialmente quanto à expansão da rede de esgoto, situação que configura inadimplemento grave e sujeita a concessionária às penalidades contratuais e à possibilidade de rescisão por caducidade.

TITULO X
DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída no âmbito da Câmara Municipal de Ariquemes, no exercício regular de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, conclui os trabalhos de investigação instaurados para apurar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela concessionária Águas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda., objeto do Contrato de Concessão nº 194/2016.

Após extensa coleta documental, oitivas de representantes da concessionária, da Agência Municipal de Regulação (AMR), do Poder Concedente (Município), do Conselho Municipal de Saneamento (COMSAB), bem como da realização de audiência pública junto ao Ministério Público do Estado de Rondônia, foi possível consolidar as seguintes conclusões acerca dos principais pontos investigados.

1 – Da qualidade da água

A CPI constatou, com base em laudos técnicos laboratoriais, relatórios de fiscalização da AMR e manifestações de usuários, que a concessionária não assegurou, de forma contínua e adequada, o fornecimento de água potável em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente.

Foram registradas denúncias recorrentes de água turva, com cor, odor e sabor inadequados, notadamente em bairros periféricos e em períodos de oscilação no fornecimento. A AMR confirmou tais irregularidades em relatórios técnicos e notificações, sendo possível afirmar que houve violação à Lei nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico) e ao art. 27 da Portaria GM/MS n.º 888 de 4 de maio de 2021 que estabelece como diretriz fundamental a potabilidade da água distribuída à população.

Ademais, a concessionária não apresentou solução definitiva para os episódios de turvação da água, limitando-se a justificar falhas técnicas e fatores externos, sem demonstrar investimentos proporcionais ao porte da concessão.

2 – Da recomposição e recapeamento do asfalto

Outro ponto central investigado foi a recomposição do pavimento asfáltico, após intervenções em vias públicas para implantação da rede coletora de esgoto.

O contrato obriga a concessionária a restabelecer integralmente o pavimento, devolvendo às vias condições de trafegabilidade, segurança e durabilidade. Contudo, os relatórios de fiscalização da AMR, acompanhados de registros fotográficos, evidenciaram recomposições mal executadas, ausência de compactação adequada, uso de materiais de baixa qualidade e buracos que surgiam em curto prazo após a obra.

Tais irregularidades configuram descumprimento contratual reiterado, além de afronta ao dever constitucional de prestação de serviço adequado e eficiente (art. 37 da Constituição Federal).

3 – Da análise do contrato e do cumprimento das claúsulas

O Contrato de Concessão nº 194/2016 estabeleceu metas claras de expansão da cobertura de esgotamento sanitário e de universalização do abastecimento de água, vinculadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico.

As investigações da CPI, cotejando documentos da concessionária e pareceres do COMSAB, demonstraram descumprimento grave das metas contratuais.

Em 2024, atingiu 10,83%, muito abaixo da meta contratual de 30%. Isso significa que a Concessionária cumpriu pouco mais de um terço da meta prevista, comprometendo a universalização do serviço e frustrando a expectativa do contrato e da população.
Além disso, a CPI constatou que a Concessionária não apresentou relatórios claros, completos e transparentes, muitas vezes inflando índices apresentados.

O conjunto probatório revela inadimplemento contratual relevante e reiterado, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995, que autoriza a declaração de caducidade da concessão em caso de descumprimento de cláusulas essenciais. Vejamos o que diz o art. 38 da lei:

Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.
§ 1oA caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:
I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma doart. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 12.767, de 2012)
§ 2oA declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
§ 3oNão será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.
§ 4oInstaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
§ 5oA indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 36 desta Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.
§ 6oDeclarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Diante de todo o apurado, esta Comissão Parlamentar de Inquérito conclui que a concessionária Águas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda.:

Não assegurou a qualidade da água distribuída à população, violando parâmetros de potabilidade reiteradas vezes;
Descumpriu a obrigação de recomposição adequada do pavimento asfáltico, gerando prejuízos à mobilidade urbana e à coletividade;
Deixou de cumprir metas contratuais essenciais relacionadas ao esgotamento sanitário, frustrando o objeto central do contrato e comprometendo a política municipal de saneamento básico.

Assim, restou configurado inadimplemento contratual relevante e reiterado, razão pela qual esta CPI recomenda: 1 - a aplicação das sanções administrativas cabíveis; 2 - a avaliação jurídica pela Procuradoria do Município para instauração do processo

adminstrativo com objetivo de apurar o caso de declaração de caducidade e rescisão do contrato de concessão, com a consequente retomada do serviço pelo Poder Concedente ou sua relicitação; 3 - a adoção de medidas para assegurar que, até eventual transição, a população de Ariquemes não seja privada do acesso a serviços essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

TITULO XI
DAS RECOMENDAÇÕES

Considerando as constatações desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que apontaram falhas graves na execução contratual pela concessionária Águas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda., especialmente quanto à qualidade da água, à recomposição asfáltica e ao não cumprimento das metas estabelecidas no contrato de concessão, esta CPI delibera pelas seguintes recomendações aos órgãos competentes:

1 – À Presidência da Câmara Municipal de Ariquemes

Encaminhar o presente relatório, com toda a documentação e provas colhidas, ao Ministério Público do Estado de Rondônia e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para adoção das medidas jurídicas e de controle externo pertinentes.

Manter acompanhamento parlamentar permanente, por meio de comissões e audiências públicas, acerca da prestação do serviço de saneamento básico e distribuição de água no município.

2 – Ao Município de Ariquemes (Poder Concedente)

Promover, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, a análise jurídica para a eventual declaração de caducidade e rescisão do Contrato de Concessão nº 194/2016, em razão do inadimplemento contratual grave e reiterado.

Caso não haja rescisão imediata, aplicar com rigor as sanções contratuais previstas, inclusive multas e retenções, para assegurar a execução das obrigações pendentes.

Avaliar a adoção de medidas emergenciais para garantir a continuidade e a qualidade do serviço público, em especial o fornecimento de água potável e o atendimento de esgotamento sanitário.

Que o Município proponha, pelos meios cabíveis, a imediata simetria da Agencia Municipal de Regulação – AMR com a CF/88, possibilite melhores meios de repasse, para garantir a eficiência da fiscalização exercida e evitar o atual quadro de captura por insuficiencia de meios e política, garantindo-se a lisura e tecnicidade do Ente Municipal.
Constituição de Autarquia Municipal com objetivo de assumir qualquer serviço público que seja retomado pelo Poder Concedente caso seja extinto ou suspenso o contrato.
Realização de concurso público para que a AMR seja composta por profissionais especializados para dar suporte e agilidade à fiscalização de qualquer Concessionária.

3 – À Agência Municipal de Regulação – AMR

Ampliar o rigor da fiscalização, fortalecendo o quadro técnico de engenheiros e especialistas, de modo a garantir acompanhamento efetivo das obras e serviços.

Publicar relatórios de fiscalização de forma transparente, permitindo amplo acesso da população, da Câmara e do Conselho Municipal de Saneamento.

Que a AMR normatize a qualidade da recomposição asfáltica, estabelecendo-se prazo para a recomposição após obras por parte da concessionária;
Exigir da Concessionária a apresentação de planos de recuperação imediata das metas não atingidas, sob pena de instauração de processo administrativo sancionatório.
Seja criada a ouvidora para aproximar da Agência da população a fim de tomar conhecimento direto sobre as reclamações.

4 – À Concessionária Águas de Ariquemes Saneamento SPE Ltda.

Apresentar em prazo não superior a 30 dias um plano de ação detalhado, contendo cronograma, investimentos e medidas corretivas, voltado ao cumprimento integral das metas de água e esgoto.

Implementar de imediato melhorias na qualidade da água distribuída, com laudos periódicos auditáveis.

Readequar o procedimento de recomposição asfáltica, adotando técnicas de compactação e materiais que atendam às normas técnicas da ABNT, sob acompanhamento da AMR.

Que a concessionária se comprometa a apresentar um plano de setorização da rede, além de cronograma anual, junto a AMR e ao COMSAB, órgão deliberativo e técnico municipal, no tocante às obras na rede de distribuição de água e de melhoria asfáltica.

Que a concessionária faça um plano de investimentos em tecnologias voltadas para a identificação dos pontos de ruptura da rede de distribuição de água, como, por exemplo, a instalação de relógios de pressão ao longo da rede.

Que a concessionária implemente tecnologias para garantir que a água não chegue turva (não haja a ruptura da rede, seja por excesso de pressurização ou por ato de terceiros), na casa dos cidadãos.

5 – Ao Ministério Público do Estado de Rondônia

Analisar as provas colhidas para verificar a existência de suposto ato de improbidade administrativa, bem como eventual responsabilização cível e criminal da concessionária e de agentes públicos, caso constatada omissão dolosa ou culposa na fiscalização.

Acompanhar eventual processo de rescisão contratual, a fim de assegurar a proteção do interesse público e dos usuários do serviço.

6 – Ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Realizar auditoria específica sobre a execução do Contrato de Concessão nº 194/2016, verificando os investimentos realizados, a aplicação de recursos e o efetivo cumprimento das metas de saneamento básico.

Avaliar os impactos financeiros causados ao Município em razão das falhas da concessionária, recomendando medidas compensatórias para ressarcimento ao erário.

Por fim, pugna pela apreciação da Comissão para análise e aprovação.

Ariquemes-RO, 15 de setembro de 2025.

RAFAELA DO BATISTA
Vereadora Relatora

- https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/L11445compilado.htm

- https://leismunicipais.com.br/a/ro/a/ariquemes/lei-ordinaria/2011/165/1658/lei-ordinaria-n-1658-2011-institui-a-politica-municipal-de-saneamento-basico-pmsb-e-da-outras-providencias

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2021/prt0888_07_05_2021.html

Publicado por:
Noeli Schultz
Código Identificador:C4C7FD2C

FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA
PARECER DE ANÁLISE 016/2025

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

PROPONENTE: Centro de Assistência Social Esportiva e Cultural Olé
PROPOSTA: Cuidar é Transformar
OBJETIVO: Aquisição de materiais de expediente e pagamento de serviços de limpeza
MODALIDADE: Edital de Chamamento Público n° 002/2025/CMDCA/FIA
TIPO: Banco de Projetos

APROVAÇÃO:

Reunião de Comissão em 18/09/2025:
1- Ricardo Douglas de Souza Gentil- Orgão representado: OAB
2- Edson Roberto do Nascimento - Orgão representado: CRC
3- Neidair Mazine de Lima - Orgão representado: Casa dos Conselhos/SEMPOG

PARECER DE ANÁLISE 016/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após análise por membros do CMDCA, qual os representantes não estão pleiteando recursos do fundo, efetivaram análise dos projetos protocolados via Edital de Chamamento Público n° 002/2025/CMDCA/FIA referente ao Banco de Projetos, qual analisou e aprovou a proposta em reuniao de comissão no dia 18/09/2024.
Conforme procedimento realizado, os analisadores emitem parecer, devendo a OSC atender as alterações propostas e protocolar na Casa dos Conselhos ou no Fundo da Infância em **10 dias** seguidos, após recebimento deste parecer:
1. Apresentar nova proposta, sendo um Projeto inovador, que não conste apenas aquisição de materiais de expediente avulsos.
2. Após alteração, protocolar novamente pra ser analisado pelo CMDCA.

Ariquemes/RO, 18 de setembro de 2025.

MARIA NEUZA LUIZ GOMES
Gestora do Fundo da Infância

RICARDO DOUGLAS DE SOUZA GENTIL
Presidente do CMDCA

EDSON ROBERTO DO NASCIMENTO
Membro CMDCA

NEIDAIR MAZINE DE LIMA
Diretora Casa Conselhos/SEMPOG

Publicado por:
Maria Neuza Luiz Gomes
Código Identificador:58687B5C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.941, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO RETORNO AO CARGO DA SERVIDORA EUNICE DAVID CAMPOS DA SILVA

DECRETO Nº 22.941, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBREA AUTORIZAÇÃO DO RETORNO AOCARGO DA SERVIDORA EUNICE DAVID CAMPOS DA SILVA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo8-25910/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno ao cargo da Servidora Pública Municipal Eunice David Campos da Silva, ao cargo de Professora N-IV, 40H, Grupo-76 lotada na Secretaria Municipal de Educação de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 3 de outubro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/10/2025 às 11:59, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3514117**e o código verificador**6AE56CCD**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA#	***.952.262-**	03/10/2025 12:56

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:8F8C046A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.942, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JUCINEIA SANTOS NASCIMENTO

DECRETO Nº 22.942,DE 3DE OUTUBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DASERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JUCINEIA SANTOS NASCIMENTO

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 1335 de 02/10/2025 (ID 3512739), advindo daSecretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Jucineia Santos Nascimento,do cargo de Gerente Clínico, CDS-04, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 3 de outubro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/10/2025 às 11:59, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3514260**e o código verificador**A41536A4**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	PAMELA DE ABREU PEREIRA#	***.549.002-**	03/10/2025 12:45

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:3402DF3C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.943, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JUCINEIA SANTOS NASCIMENTO

DECRETO Nº 22.943,DE 3DE OUTUBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DASERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JUCINEIA SANTOS NASCIMENTO

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 1335 de 02/10/2025 (ID 3512739), advindo daSecretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Jucineia Santos Nascimento, aocargo de Assessor Técnico Especial, CDS-05A, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 3 de outubro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 06/10/2025 às 06:12, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3514282**e o código verificador**53E04393**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:F85E75B5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.944, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES E SOBRE A UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE FUNDOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS T

DECRETO Nº 22.944, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES E SOBRE A UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE FUNDOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ART. 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (ADCT), COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDOo disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025;

CONSIDERANDOa autorização constitucional para desvincular de órgão, fundo ou despesa parte das receitas correntes municipais, visando à otimização da gestão orçamentária e financeira;

CONSIDERANDOque o § 2º do referido art. 76-B do ADCT autoriza a utilização do superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo, apurado no exercício anterior, para finalidades específicas;

CONSIDERANDOa necessidade de conferir maior flexibilidade à alocação de recursos públicos para o custeio de despesas prioritárias e, ao mesmo tempo, direcionar recursos de superávit para áreas estratégicas como saúde, educação e meio ambiente;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES

Art. 1º Fica desvinculada de órgão, fundo ou despesa parte da arrecadação das receitas do Município relativas a impostos, taxas, multas, contribuições já instituídas ou que vierem a ser criadas, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, nos seguintes percentuais:

I-Até 50% (cinquenta por cento), entre o período do exercício de 2025 e 31 de dezembro de 2026;

II-Até 30% (trinta por cento), para o período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

§ 1º Os recursos desvinculados na forma do caput deste artigo serão destinados à livre aplicação e alocados na fonte de Recursos Ordinários Não Vinculados (Tesouro), para o custeio geral da administração pública e o equilíbrio fiscal do Município.

§ 2ºA desvinculação tratada neste artigo não se aplica às seguintes receitas:

III-Recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino, de que tratam, respectivamente, o inciso III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

IV-Receitas pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS) do Município;

V-Receitas provenientes de transferências constitucionais e voluntárias da União e do Estado que possuam vinculação específica em sua origem.

CAPÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DOS FUNDOS

Art. 2ºO superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos instituídos pelo Poder Executivo Municipal, verificado no balanço patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, poderá ser utilizado em até 100%, mediante autorização orçamentária, exclusivamente para o financiamento de políticas públicas locais de saúde, educação e adaptação às mudanças climáticas.

Parágrafo único.É vedada a utilização do superávit financeiro de que trata este artigo para finalidades diversas das estabelecidas no caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Além das receitas descritas no anexo I deste, compete à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ):

I-Identificar demais fontes de receita e os outros saldos financeiros passíveis de aplicação das regras deste Decreto;

II-Realizar os devidos procedimentos orçamentários e contábeis para a efetivação da desvinculação de receitas e da aplicação do superávit financeiro, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º Os atos decorrentes da aplicação deste Decreto deverão observar as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 3 de outubro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I

ROL DE RECEITAS E FONTES DE RECURSOS SUJEITAS À DESVINCULAÇÃO E À UTILIZAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

1. Receitas correntes passíveis de desvinculação

Item	Natureza da Receita	Especificação
1	Taxas e Multas administrativas	Taxas e multas administrativas ambientais, bem como juros e demais acréscimos incidentes destinadas ao Fundo do Meio Ambiente;
2	Taxas e Multas administrativas	Taxas e multas administrativas de trânsito municipalizadas bem como juros e demais acréscimos incidentes;
3	Contribuições	Contribuição para Custeio da iluminação pública COSIP, bem como juros e demais acréscimos incidentes

2. Fontes de recursos de fundos públicos para utilização do superávit financeiro

Item	Fundo/Conta Vinculada	Finalidade Original	Possibilidade de Utilização do Superávit Financeiro
1	Fundo Municipal de Meio Ambiente	Políticas ambientais, licenciamento, fiscalização, preservação	Superávit pode ser utilizado em ações de saúde, educação e adaptação às mudanças climáticas, observado o § 2º do art. 76-B do ADCT
2	Fundos municipais setoriais sem vedação legal (ex.: Cultura, Esporte, Assistência Social, Mobilidade Urbana)	Atender políticas públicas específicas	Superávit pode ser utilizado em ações de saúde, educação e adaptação às mudanças climáticas, observado o § 2º do art. 76-B do ADCT
3	Fundo de Iluminação Pública COSIP	Custeio da iluminação pública	Superávit pode ser utilizado em ações de saúde, educação e adaptação às mudanças climáticas, observado o § 2º do art. 76-B do ADCT

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 05/10/2025 às 17:49, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3514598**e o código verificador**0589172B**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:579885E1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº 2.969, ARIQUEMES, 23 DE SETEMBRO DE 2025. AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA BATISTA DA LAGOINHA ARIQUEMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.969, ARIQUEMES, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA AIGREJA BATISTA DA LAGOINHA ARIQUEMES,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLA GONÇALVES REZENDE,Prefeita do Município deAriquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LE I:

Art. 1º-Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a organização religiosa denominada IGREJA BATISTA DA LAGOINHA ARIQUEMES, inscrita no CNPJ sob nº 52.809.414/0001-60, com sede na Avenida Candeias, nº 3175, Setor Industrial, no município de Ariquemes-RO, CEP 76.870-829.

Parágrafo Único- A organização referida no caput deste artigo tem por finalidade precípua viver e anunciar o Evangelho, promovendo a dignidade humana por meio de atividades de reconhecido interesse social, com forte atuação nas áreas de assistência comunitária, educacional, filantrópica e de fortalecimento de vínculos familiares, especialmente no atendimento a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, 23 de setembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO.

Autoria do Poder Legislativo - VereadorLucas Folador, Projeto de lei nº3693/2025.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 25/09/2025 às 14:16, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3486128**e o código verificador**D42A43C9**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:7877D801

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº 2.970, ARIQUEMES, 01 DE OUTUBRO DE 2025. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PERMUTA DE ÁREAS PÚBLICAS POR OUTRO LOTE DE ÁREA VISANDO A INSTALAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUT

LEI MUNICIPAL Nº 2.970, ARIQUEMES, 01 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PERMUTA DE ÁREAS PÚBLICAS POR OUTRO LOTE DE ÁREA VISANDO A INSTALAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLA GONÇALVES REZENDE,Prefeita do Município deAriquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LE I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de bens imóveis públicos com bem imóvel particular, nos termos do disposto nos artigos seguintes e conforme instruído nos autos do processo administrativo nº 3350/2024.

Paragrafo único.A permuta se dará por meio da transferência da propriedade dos imóveis entre os permutantes, incluindo todos os direitos reais relativos ao domínio e à posse dos bens.

Art. 2ºO Município de Ariquemes receberá de Rubineiri de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 686.575.662-04 e Fabiana Cavalcante Miranda, inscrita no CPF sob o nº 849.788.802-20, pessoas físicas, 01 (um) imóvel urbano, com área total de 62.073,00m² (sessenta e dois mil e setenta e três metros quadrados), denominado Lote 1373, Setor 73, Quadra 19, PAD Marechal Dutra, em área de Expansão Urbana, de matrícula nº 6.559, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ariquemes/RO.

Art. 3ºO Município deAriquemes, por sua vez, para concretização da permuta, fará a transferência à Rubineiri de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 686.575.662-04 e Fabiana Cavalcante Miranda, inscrita no CPF sob o nº 849.788.802-20, de dois imóveis, sendo:

I -Imóvelurbanodenominado deLote 02,Quadra 01,Bloco "A",loteamento denominado Setor 03,comárea de446,25 m²(quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), com os limites e confrontaçõesseguintes:FRENTE: Rua Natal, com 15,00 metros;FUNDOS:Lote 02/A, com 15,00 metros;LATERAL DIREITA: Lote 04, com 29,75 metros;LATERAL ESQUERDA:Lote 02/A e 02/B, com 29,75 metros,matriculado junto ao 1º Oficio de Registro de Imóveis sob on°40.967.

II - Imóvel urbano denominado deLote 04, Quadra 03,Setor Institucional, comárea de2.507,76 m²(dois mil, quinhentos e sete metros e setenta e seis centímetros quadrados), com os limites e confrontaçõesseguintes: FRENTE: Avenida Tancredo Neves, com 64,80 metros; FUNDOS: Lote 05, com 64,80metros; LATERAL DIREITA: Rua 4 Nações, com 38,70 metros; LATERAL ESQUERDA: Lote 03/A, com 38,70 metros,matriculado junto ao 1º Oficio de Registro de Imóveis sob on°26.159.

Art. 4ºO imóvel previsto no art. 2º desta lei e os imóveis constantes dos incisos I e II do art. 3º passaram por avaliações oficiais, sendo que o valor de mercado daquele é idêntico ao somatório dos valores destes dois últimos, no patamardeR$ 867.364,03 (oitocentos e sessenta e sete mil trezentos e sessenta e quatro reais e três centavos).

Art. 5º Cada permutante será responsável pelo pagamento de sua parte das despesas eventualmente decorrentes da permuta, inclusivas àquelas relativas às transferências dos bens, sejam essas de impostos, taxas, custas e/ou emolumentos.

§1º Antes da efetiva transferência de propriedade dos bens, cada permutante é responsável pela quitação de eventual tributos, garantias, ônus real ou fidejussório, e quaisquer obrigações que recaiam sobre os bens, e que possam embaraçar a efetiva conclusão da permuta objeto desta lei.

§2º Após a efetiva transferência dos bens, a presente permuta de imóveis não gera para os particulares qualquer isenção ou tolerância quanto ao correto e tempestivo recolhimento dos eventuais tributos incidentes sobre os imóveis descritos no art. 3º desta lei.

Art.6º Oimóvel que caberá ao Município, constante do art. 2º desta lei, será destinado à construção de novoCemitério Municipal.

Art. 7ºA modalidade de permuta imobiliária será permuta simples, em que se troca a propriedade de um imóvel por outros, sem anecessidade de pagamento de qualquer quantia a qualquer título.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo,01 de outubro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO.

Autoria do Poder Executivo,Mensagem de Projeto de lei 8 de 17/02/2025 (ID 2981790), Projeto de lei nº 3628/2025.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 03/10/2025 às 12:14, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3510128**e o código verificador**664CC971**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:72BDD4CD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 815, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

PORTARIA Nº 815, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-25568/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 194/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte composição:

Fiscal de fiscalização e Recebimento de obra:
Mylon dos Santos Anselmo
Milton Sebastião Alonso Soares - suplente

Comissão Geral de Fiscalização e Recebimento de obra:
Silvio Mera Neto(Restrito somente a parte elétrica)

Egídio Osvaldo da Silva Azevedo
Lucas Bruno da Silva

Suplente:
Stefano Lima Pereira

Gestão do Contrato:
Rosemeire Pereira Torres da Silva

Suplente da Gestão:
Teresa Aparecida da Fonseca

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 540 de 1º de julho de 2025.

Art. 3°Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de agosto de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 3 de outubro de 2025, 137º da República.

SANDRA MARCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**SANDRA MARCIA NEVES**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 03/10/2025 às 11:01, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3514164**e o código verificador**E304640D**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	TERESA APARECIDA DA FONSECA	***.280.302-**	03/10/2025 12:35
2	DIANA MARTINEZ RIBEIRA RAMOS DE MORAIS	***.969.802-**	03/10/2025 13:00
3	LUCAS BRUNO SILVA#	***.663.842-**	03/10/2025 13:32
4	STEFANO LIMA PEREIRA#	***.114.512-**	06/10/2025 07:40

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:993AC3E3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 816, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPOR A COMISSÃO SANCIONATÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

PORTARIA Nº 816, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPOR A COMISSÃO SANCIONATÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

ASecretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

ConsiderandooMemorando 111 de 01/10/2025 (ID 3508432), advindo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

RESOLVE:

Art. 1°Nomear os Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão Sancionatória, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes.

Art. 2ºA Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Presidente:
Maria Da Ajuda Onofre dos Santos.

Membros:
Diego de Azevedo Bispo;
Joice Gonçalves Santos;
Vitor de Araújo Pegos.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Municipal nº 526 de 24 de junho de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 3 de outubro de 2025, 137º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**ELIZETE GONCALVES DE LIMA#**,**Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 03/10/2025 às 11:39, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3514324**e o código verificador**2715FBE1**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO#	***.362.462-**	03/10/2025 09:39
2	VITOR DE ARAUJO PEGOS#	***.601.862-**	03/10/2025 12:23

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:FBC58668

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 817, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 817, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

O Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-24234/2024;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicospara exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 410/2024, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio daSecretaria Municipal de Saúdee a EmpresaM. X. P. USINA DE INCINERACAO DE RESIDUOS LTDA.

Gestor do Contrato:
Ronaldo Feliciano de Amorim

Fiscais Do Contrato:
Emerson Martins de Souza
Elias Alves de Oliveira

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 3 de outubro de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS#**,**SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 03/10/2025 às 11:31, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3514464**e o código verificador**E54F760B**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:C4DE486A

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE AGRICULTURA, IND. E COMERCIO
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2025 PROCESSO Nº 18.951/2025 SEMAIC

CELEBRAÇÃO:01.10.2025

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DEAGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
2-)ENTIDADE:ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DALTIBAS - ASPRODAL,CNPJ n.º02.604.501/0001-02.

OBJETO:
Concessão de(01 um)TRATORAGRITECH 1175 4 - 3.880 HORAS, FABRICACÃO NACIONAL, MOTOR A DIESEL DE 04 CILINDROS - I 295, POTENCIA MINIMA DE 75 CV,MARCA:YANMAR, CHASSIS Nº 71000615,MODELO:YA70TA.I 1230,ANO DE FABRICAÇÃO:2011,ANO DO MODELO:2011,COR:VERMELHO(Tombamento nº 073884/PMA), conforme as especificações e condições constantes noChamamento Público nº002/2025/CCP/PMA/RO, nos termos do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada pela entidadeID 3475069/3475522, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Valor: (sem transferência de valores monetários).

Vigência:02 (dois) anos,até 01 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº18.951/2025 SEMAIC

ANTONIO MARCOS DE MOURA
Decreto nº21.592/2024
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Moana Saraiva Batista
Código Identificador:42645C82

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2025

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICANº 007/2025
PROCESSO Nº22.366/2025- SEMDES E
AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPELTDA

CELEBRAÇÃO:19/09/2025

PARTES:
1-)**COOPERADO:**MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES**
2-)**COOPERANTE**:**AGUAS DE ARIQUEMES SANEAMENTO SPELTDA, CNPJ/MF nº.**14.749.953/0001-61.

OBJETO:PromoverCursos paraautonomia econômica, cidadania e fortalecimento de habilidades empreendedoras, com oficinas jurídicas, administrativas e de marktingpopulaçãoem situação de vulnerabilidade Socialde forma totalmente gratuita,para capacitaraproximadamente 30 (trinta) mulheresnos termos do Plano de Trabalho**ID3472332.**

VALOR:SEM TRANSFERÊNCIA DE VALORES.

Vigência:30 (trinta) diaspartir da publicação.

Interveniente:**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº22.366/2025

MICHELINE BARCELOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
Decreto 21.868/25

Publicado por:
Estefano Monteiro Gambarini
Código Identificador:B937C6A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 023/2025 PROCESSO Nº 23.955/2025 - SEMED

Termo de Convênionº023/2025
Processonº 23.955/2025 - **SEMED**

TERMO DECONVÊNIOQUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O Conselho Escolar DA E.M.E.I.E.F. MAFALDA RODRIGUES. Programa de Gestão Financeira Escolar - PROGFE.

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES
De um lado, o **MUNICÍPIO DE ARIQUEMES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.104.816/0001-16, com sede administrativa na Avenida Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes/RO, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por sua Prefeita, **Sra. Carla Gonçalves Rezende**, brasileira, portadora do RG nº 848 xxx SSP/RO e CPF nº xxx.071.xxx-87, residente em Ariquemes/RO, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Educação**, na pessoa da Sra. **Sandra Márcia Neves**, Decreto nº 19.645 de 16/03/2023, Secretária Municipal de Educação;

E, de outro lado, o **Conselho Escolar DA E.M.E.I.E.F. MAFALDA RODRIGUES, CNPJ nº**00.672.017/0001-95, com sede na BR 364, Km 460, sentido Ariquemes/Jarú, neste Município de Ariquemes/RO, representada pelo Dirigente da OSC, Sra.**Elisangela Barboza Mota**, RG xxx.650 SSP/RO e CPF 639.xxx.732-68 residente e domiciliado a Rua Plácido de Castro, Setor 02, em Jarú/RO, Ariquemes/RO;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento no disposto nos arts. 1º e 4º da **Lei Municipal nº 2.907/2024**, no **Decreto Federal nº 10.656/2021**, que regulamenta a**Lei nº 14.113/2020** (Fundeb), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO
O presente Convênio tem por objeto o **repasse financeiro** do Município ao **Conselho Escolar DA E.M.E.I.E.F. MAFALDA RODRIGUES, CNPJ nº 05.784.749/0001-90**, visando dar suporte e apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como proporcionar maior rapidez e eficácia na operacionalização de suas atividades, no âmbito do **Programa de Gestão Financeira Escolar PROGFE, nos termos do Plano de Despesas 2025 QUE,** atenderá as Metas previstas no PAAE (ID 2885082) referente aos meses de outubro a dezembro deste exercício, aprovado via Parecer 12 ID 2886454.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **valor total do repasse financeiro**é de **R$ 361.286,03 (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e três centavos)**, que será depositado na seguinte conta bancária:
Bancodo Brasil Agência: 1178-9, **Conta Corrente:** 39.789-x ID 2885082.
Os recursos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.007.12.365.0030.3019 - Parcerias com Entidade Creche
Elemento de despesa: 33.50.41.00 - Contribuições
Fonte de recurso: 1.540.0 - Transferência do FUNDEB

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES
I Do Convenente (Município de Ariquemes):
a) efetuar o repasse dos recursos financeiros previstos neste Convênio;
b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
c) analisar a prestação de contas apresentada pela conveniada.
II Da Conveniada (E.M.E.I.E.F.MAFALDA RODRIGUES, CNPJ nº 00.672.017/0001-95):
a) aplicar os recursos exclusivamente na finalidade prevista no objeto deste Convênio;
b) realizar a prestação de contas, com apresentação de relatórios financeiros e de execução;
c) manter em boa guarda toda a documentação comprobatória das despesas, pelo prazo legal;
d) permitir acesso dos órgãos de controle interno e externo à documentação e às dependências da entidade.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA
O presente Convênio terá vigência até **31 de dezembro de 2025**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse das partes e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A conveniada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação a**prestação de contas**dos recursos recebidos, nos prazos e condições estabelecidos na legislação vigente, especialmente nas normas que regem a aplicação dos recursos do FUNDEB.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO
O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, sem prejuízo das responsabilidades legais decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ariquemes, 06 de outubro de 2025.

SANDRA MARCIA NEVES
Secret Municipal de Educação
Decreto nº 19.645 de 16/03/2023

ELISANGELA BARBOZA MOTA
Presidente CE Mafalda Rorigues

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:6460EA8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DECISÃO

Processo Administrativo:12.071/2021
Assunto:JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - DECISÃO
Interessado:SEMFAZ e T.A.C

[...]
Diante de todo o conjunto fático-probatório, e com fundamentos remissivos ao Parecer Jurídico(ID 3505353) e Parecer Técnico ((ID 3486093) ACATO relatório da comissão processante ((ID 2053541), determinandoo arquivamento do processo 12.071/2021, por serinviável a conversão da presente Sindicância Investigativa (SINVE) em processo disciplinar de natureza acusatória, ante a ausência de lastro probatório mínimo.
Após publicação do extrato da presente decisão, encaminhe-se à Comissão processante permanente, para prosseguimento dos demais atos.

Providencie-o necessário.
Publique-se.

Ariquemes/RO, 02 de outubro de 2.025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:BF74CFE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1420/2024 ASSUNTO: PAD INTERESSADO: SEMFAZ E L.P.

Processo Administrativo:1420/2024
Assunto:PAD
Interessado:SEMFAZ e L.P.

[...]
Diante de todo o conjunto fático-probatório, e com fundamentos remissivos ao Parecer Técnico da Corregedoria CPP - Parecer Tecnico Conclusivo 16 de 19/09/2025 (ID 3478936) e Parecer Jurídico 1073/2025 (Id. 3499858), nos termos do art. 203 c/c art. 205 da Lei Municipal 1.336/2007, ACATO o relatório da Comissão processanteCPP - Relatório Final 3 de 14/03/2025 (ID 3036708) ABSOLVENDO SUMARIAMENTE o servidor sindicado, diante da ausência de elementos probatórios aptos a comprovar as acusações que lhe foram imputadas.

Providencie-o necessário.
Publique-se.

Ariquemes/RO, 02 de outubro de 2.025.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:405F4D4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 90040/2025 PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 18428/2025/SEMSAU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 90040/2025 PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 18428/2025/SEMSAU

O Secretário Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n°. 18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a Dispensa Licitação n° 90040/25, referente ao Processo Administrativo nº184282025, amparado pelo Art. 75, inc. XI, 14.133/2021, com razões remissivas ao Relatório Final D.E 90040/2025 de 18/09/2025 (ID 3478268) e Parecer 1095 de 03/10/2025 (ID 3514686), cujo objeto é: Sistema Registro de Preço, por Dispensa de Licitação, para Eventual e Futura de Aquisição de Medicamentos, referentes aos itens fracassados na ARP N.º055/SML/2025/14.133 -2021, PE N.º 90033/2025/PREGAO/SML/PMA -GSRP, PROCESSO N.º1937/SEMSAU/2025, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses, em favor das empresas: UNIAO FARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ - 29.910.022/0001 -70, item: 3, valor total: R$4.500,00

(quatro mil e quinhentos reais), CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ - 40.274.237/0001 -85, item 2, valor total: R$ 2.232,00,BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ - 54.388.280/0001 -86, item: 6, valor total: R$ 4.302,00, com valor total da homologação de R$ 11.034,00 (onze mil e trinta e quatro reais).

Ariquemes/RO, 06 de outubro de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:9DCB82E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 90100/2025 PROC. N.º16041/SEMSAU/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º 90100/2025
PROC. N.º16041/SEMSAU/2025

O Secretário Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal n°18.106/2021, com base na IN n°16/2022 legislação vigente, com base no Relatório Final PE 90100/2025 de 01/10/2025 (ID 3509723) e com razões remissivas ao Parecer 1089 de 02/10/2025 (ID 3512845), **ADJUDICA** o objeto, qual seja:
Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares, Tipo Álcool Isopropílico, Avental Procedimento, Coletor De Urina, Curativo, Filtro Capilar, Solução Para Hemodiálise etc., para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses, e **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 90100/2025, referente ao Processo Administrativo n.º 16041/2025, em favor das empresas: CENTRO OESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ - 02.683.235/0001-50, itens: 5,11, valor total: R$ 44.940,50, ALAMO DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ - 43.307.039/0001-69, itens: 6, 8, valor total: R$2.140,00, FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA - CNPJ - 01.440.590/0001-36, item: 9, valor total: R$ 65.910,00, CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ - 10.541.396/0001-38, item: 1, R$ 168,00, ODONTO ARIQUEMES COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR ODONTOLOGICOS E ORTOPEDICOS LTD - CNPJ -29.958.463/0001-42, item: 3, valor total: R$ 11.250,00. Ficando o processo homologado com o valor total: R$ 124.408,50 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos).

Ariquemes/RO, 06 de outubro de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:1F4B6F8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 21376/2025 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no exercício de suas atribuições legais e delegada pelo Decreto Municipal n° 18.106/2021 e com base na IN n° 16/2022, considerando as informações constantes dos autos n°.21376/2025 SEMPOG, em especial a Ata de Registro de Preços 154/2025 - SUPEL de 10/09/2025 (ID 3458146), Justificativa 207 de 19/09/2025 (ID 3479864) e ao Parecer 1074 de 29/09/2025 (ID 3501522), o qual opinou pela legalidade à Adesão a Ata de Registro de Preço nº 154/2025/SUPEL-RO, Pregão Eletrônico Nº. 90160/2024, resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR a adesão cujo objeto é: Contratação, sob demanda, de empresas especializadas na prestação de serviços comuns de engenharia com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil, doravante denominada sinapi, em favor da empresa ENGERAL CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 34.719.674/0001-62, no valor total de R$ 2.558.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil reais), que, após a aplicação do desconto concedido, perfaz o montante de R$ 1.844.318,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais).

Ariquemes/RO, 03 de outubro de 2025

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:8EFD446D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÃMARA MUNICIPAL DE BURITIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE Nº 002/2025
CONCURSO PÚBLICO 001/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE Nº 002/2025

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

A Câmara Municipal de Buritis/RO, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público 001/2024, realizado em 19 de Maio de 2024 a comparecerem no período das 07:30 hs às 13:30 hs para assumirem a vaga a qual concorreram. No prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação os interessados deverão apresentar documentos e exames exigidos no item 87 a 88 do edital, bem como tomar posse de seu respectivo cargo. Após este prazo, apresentados os exames e documentos pelos candidatos, será agendada inspeção médica oficial.
A documentação exigida no ato da posse:

Registro Geral- RG (Xérox e original);
Cadastro de Pessoa Física – CPF (Xérox e original);
Certidão de Casamento ou Nascimento (Xérox e original);
Título de Eleitor (Xérox e original);
Comprovante de Residência atualizado (Xérox e original);
Carteira Profissional de Trabalho (Xérox páginas que contém os dados e original);
02 Fotos 3x4 (recente);
Nº do PIS/PASEP;
Declaração de Bens;
Declaração de Vínculos Empregatícios;
Declaração de grau de parentesco;
Declaração de Etnia;
Certidão Negativa do Tribunal de Contas;
Certidão Negativa Cível e Criminal de 1º Grau;
Certidão Negativa Cível e Criminal de 2º Grau;
Certidão Negativa de Débitos Municipal;
Certidão Negativa de Débitos Estadual;
Certidão Negativa de Débitos Federal;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
Certidão Negativa Eleitoral;
Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes menores de 18 que não exercem atividade remunerada (Xérox e original);
Comprovante de Escolaridade (Xérox e original);
Comprovante de Conta Bancária (Xérox);
Certificado de Reservista- masculino (Xérox e original);
Qualificação cadastral no e-Social.

Exames e laudos médicos que serão exigidos no ato da posse:

Exame Médico Admissional;
Exames de sangue: VDRL- Glicemia, Hemograma, Àcido Úrico, Uréia CreatininaToxoplasmose, IGG e IGM (Chagas)- TGP E TGO – HBSAg – AntiHBS – AntiHBC IGG e IGM – AntiHCV;
Exames de Urina: EAS – Toxicológica (Cocaína e Maconha);
Escarro (BAAR);
Avaliação Cardiológica: Eletrocardiograma, EGG e laudo médico;
Avaliação Oftalmológica;
Avaliação Neurológica: laudo médico;
Avaliação Ginecológica: Colpocitologia Oncótica e parasitária, Ultrassonografia Pélvica, Ultrassonografia das Mamas ou Mamografia para maiores de 40 anos de idade e laúdo médico.

Inscrição	Nome	Classificação	Cargo
001610	Lucas Vinicius Sampaio Lima	1º.	Auxiliar Administrativo
004900	Wellington Aparecido de Sousa	2º.	Auxiliar Administrativo

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Câmara Municipal de Buritis/RO, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Buritis-RO, 06 de Outubro de 2025.

IVAN CARLOS DUTRA
Presidente da Câmara Municipal de Buritis

Publicado por:
Cleonildo da Silva de Matos
Código Identificador:CA002F49

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90082/2025/SLC PROCESSO N.º 00002027/SEMOSP/2025

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira pela Portaria 264/GAB/PMB/2025, torna pública a realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO (POR ITEM)**, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como **Objeto**: **Aquisição de material permanente: Retroescavadeira**, valor estimado **R$: 481.633,33 (quatrocentos e oitenta e um mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**. Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 21/10/2025 (Horário de Brasília-DF)**, endereço www.gov.br/compras (COMPRASNET). Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, www.gov.br/compras, http://www.buritis.ro.gov.br ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 99991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 06 de Outubro de 2025.

VERÔNICA DA SILVA APOLINARIO
Pregoeira

Publicado por:
Francieli de Lima Fogaça
Código Identificador:A9F27D3B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 15.970, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

Conceder licença prêmio por assiduidade ao servidora ELIANA CARLINI SEZINI e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos da certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos em conformidade com o Processo: 1166.08.03-201,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica concedida a **Licença Prêmio** por assiduidade de acordo com a Lei Municipal nº 337/2007, Decreto 3535/GAB/PMB/2012 e Lei 601/2011 e Lei 1412/2019, a servidora **ELIANA CARLINI SEZINI, cargo Professora 20h, matrícula 1354-1 o período de 90 (noventa) dias referente ao 3º quinquênio, a partir de 6 de outubro de 2025.**

Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 3 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:77B0BB4B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.971, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

Fica autorizado o servidor VANDERLEI DE SOUZA a ser condutor de veículos e motocicletas e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o Memorando 227/25- ID 3.3C0525,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica autorizado o servidor **VANDERLEI DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 469**.***.792-**,** matrícula 2883, portador da Carteira Nacional de Habilitação categoria **AC** a conduzir veículos oficiais, do tipo leve, pesado e motocicletas, pertencentes à Frota da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade,** no exercício de suas funções institucionais, exclusivamente para fins de serviço público, conforme a legislação vigente e as normas internas de uso da frota oficial.

Artigo 2°. O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 3º e 4º deste.

Artigo 3º. Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados.

Artigo 4º. Fica sob responsabilidade do condutor
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;
Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.
Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;
Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.
Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:3C0B5FE0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15.972, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025

Fica autorizado o servidor JOAQUIM DE JESUS RODRIGUES a ser condutor de veículos e motocicletas e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o Memorando 227/25- ID 3.3C0525,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica autorizado o servidor **JOAQUIM DE JESUS RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 683.*****.202-**,** matrícula 3634, portador da Carteira Nacional de Habilitação categoria **AE** a conduzir veículos oficiais, do tipo leve, pesado e motocicletas, pertencentes à Frota da **Secretaria Municipal de Obras,** no exercício de suas funções institucionais, exclusivamente para fins de serviço público, conforme a legislação vigente e as normas internas de uso da frota oficial.

Artigo 2°. O servidor acima autorizado deverá cumprir na íntegra o Decreto 7144/GAB/PMB/2017 e demais responsabilidades elencadas nos artigos 3º e 4º deste.

Artigo 3º. Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:
A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
A utilização fora do horário de expediente, salvo nos casos previamente autorizado e pormenorizados.

Artigo 4º. Fica sob responsabilidade do condutor
Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;
Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pela Secretaria.
Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;
Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.
Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:0E03D9C2

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/SEMECE/PMB/2025, CONFORME A LEI ORDINÁRIA Nº 2.143, DE 26 de FEVEREIRO DE 2025.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer - SEMECE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, constituída através do Decreto nº. 15.441, de 24 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convocam através deste Edital, os candidatos abaixo relacionados, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos-RH desta Secretaria, das 07h 30min às 13h30min, situada na Rua Theobroma, nº 1580, Setor 02, no prazo estabelecido conforme especificado neste edital, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.
Posse: 07, 08 e 09/10/2025 das 07h 30min às 13h 30min.

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMAST - CUIDADOR DE CRIANÇA E ADOLESCENTE (DIURNO) - 40H

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato (a)	CPF	Justificativa
3	623	VALERI GOMES PEREIRA	***.189.286-**	Devido não ter aprovados em concurso público.

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

02 (uma) foto 3X4
01 (uma) Cópia do RG, CPF
01 (uma) Cópia da Carteira de Trabalho, onde tem o numero e serie e a data da emissão da carteira.
01 (uma) Cópia do Titulo de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral
01 (uma) Cópia do Comprovante de Residência (Atual)
01 (uma) Cópia e original do Certificado ou Histórico Escolar
01 (uma) Cópia do da Conta Salário no Banco Caixa Econômica
Atestado de Saúde, emitido pela os órgãos públicos de Buritis, posto de saúde ou hospital regional de Buritis.
01 (uma) Cópia da Carteira do PIS/PASEP ou Declaração que não é cadastrado
01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento do (s) Dependente (s)
Certidão Negativa da Fazenda Estadual e **Autenticidade da Certidão** (se emitida via Internet: www.sefin.ro.gov.br)
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e **Autenticidade da Certidão** (se emitida via internet: www.tce.ro.gov.br)
Certidão Negativa Civil e Criminal (Fórum) **Autenticidade da Certidão a** (WWW.tjro.jus.br.)
Certidão Negativa de Protesto **(Cartório de Buritis)**
Certidão Negativa de Tributos Municipais (Prefeitura/Setor de Arrecadação)
01 (uma) Cópia do Certificado de Reservista (Sexo Masculino)
01 (uma) Declaração de que não acumula Cargos Públicos ou tem vínculo empregatício na esfera Federal, Estadual e Municipal - RH
01 (uma) Declaração de grau de parentesco - RH
01 (uma) Declaração de Bens ou Cópia da declaração de IRRF, referente ao exercício anterior a nomeação do cargo - RH
Declaração de Bens e Renda do SIGAP – POSSE e EXONERAÇÃO
Endereço HTTP://www.tce.ro.gov.br
01 (uma) Declaração de concordância para participação em cursos e treinamentos oferecidos pela administração pelo Município. - **RH**
Declaração de Penalidade - **RH**
01 (uma) Cópia da CNH e Certificado vigente de curso em transporte escolar, para motorista de veículo pesado;
01 (uma) Cópia da CNH – para motorista de veículo leve
Relação Conjugue – Filhos – Outros Dependentes - **RH**
Declaração de conferencia de documentos emitido pelo servidor (a) do RH

O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à Administração Pública Municipal a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

(Assinado Eletronicamente)
DELIAN DE SOUZA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 16.609/GAB/PMB/2025

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:ED83929E

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através da Dispensa de Licitação nº: 35/2025**, Processo Administrativo **2247.10.01-2025/SEMAGRI** **objeto:** (Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de serralheria para confecção, fornecimento e instalação de janelas dos quiosques da feira municipal), de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 13.509/2023, **em favor da empresa**:

J SOARES DOS SANTOS LTDA CNPJ: 14.534.825/0001 -09 a proposta no valor de R$ 24.072,00 (vinte e quatro mil setenta e dois reais).

Buritis, 03 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:23A93C59

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 2837/2025 – SEMECE
Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Concessão de premiação no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinada aos professores classificados com melhor desempenho no SAERO, conforme Projeto Educacional e Termo de Referência.
À vista dos elementos constantes dos autos, especialmente o Parecer Jurídico nº 3.3CD.8D6/2025 – PGM, que opinou pela viabilidade da despesa, e considerando o interesse público envolvido,
HOMOLOGO/ADJUDICO o Processo Administrativo nº 2837/2025, referente à concessão da premiação aos professores classificados no SAERO, autorizando a execução da despesa nos termos da Emenda Impositiva nº 010/2024, da Lei Orçamentária Anual vigente e da Nota de Reserva Orçamentária, bem como observadas as disposições constantes do Projeto Educacional e do Termo de Referência.

Buritis/RO, 03 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:2515C38A

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº: 64/25/SLC**, Processo Administrativo n° **1864.08.01-2025/SEMED**, **objeto:** (Futura e eventual aquisição, com instalação, de vidros do tipo comum e canelado, destinados a atender às demandas das escolas da rede municipal de ensino e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMECE)..), de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 13.509/2023, **em favor da empresa**:

A. A. DE BRITO – CNPJ 34.057.761/0001-00 a proposta no valor de R$ 49.890,40 (quarenta e nove mil oitocentos e noventa reais e quarenta centavos).

Buritis, 3 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:DD9C32C5

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº: 66/25/SLC**, Processo Administrativo n° **1975.08.01-2025/SEMED**, **objeto:** (Contratação de empresa especializada em execução de serviços comuns de engenharia em serralheria, com fornecimento e instalação de grades metálicas e portões), de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 13.509/2023, **em favor da empresa**:

A COBERTURA – MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO – CNPJ 05.620.848/0001-37 a proposta no valor de R$ 26.576,59 (vinte e seis mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Buritis, 6 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:468538B1

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - 1491

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº: 68/25/SLC**, Processo Administrativo n° **1491.01.01-2025/SEMA**, **objeto:** (Contratação de Empresa para Prestação de Serviços (Coffee Break, Buffet, Coquetel, Ornamentação e Cerimonialista), de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 13.509/2023, **em favor das empresas**:

V. A COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ 59.149.060/0001-13 a proposta no valor de R$ 94.750,00 (noventa e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

M. DA COSTA SILVA LTDA – CNPJ 21.806.061/0001-10 a proposta no valor de R$ 216.629,20 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

MEIRA DOS SANTOS - CNPJ 46.812.872/0001-55 - a proposta no valor de R$ 20.829,93 (vinte mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos).

Buritis, 3 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:CC14DB48

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - 2025 -1

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos efetuados pela Comissão especial de seleção, análise e julgamento das propostas, destinada à execução dos procedimentos de chamamento público e Parecer Jurídico, **através do Chamamento Público nº 026/2025/CPLMS/PMB/RO**, Processo Administrativo de nº **2025.10.01-2025/SEMAGRI** de acordo com a Leis 13.019/14, e demais legislação vigente, **HOMOLOGA E ADJUDICA em favor das Associações:**

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS UNIDOS VENCEREMOS - ARUV CNPJ: 05.599.646/0001-50, objeto: distribuidor de semente e calcário Tombamento nº. 21671.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ESTRELA DO ORIENTE – CNPJ 07.221.927/0001-09, objeto: pulverizador Costal Tombamento nº. 21201.

Buritis – RO, 03 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:C35C8267

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - 2025 - 2

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos efetuados pela Comissão especial de seleção, análise e julgamento das propostas, destinada à execução dos procedimentos de chamamento público e Parecer Jurídico, **através do Chamamento Público nº 026/2025/CPLMS/PMB/RO**, Processo Administrativo de nº **2025.10.01-2025/SEMAGRI** de acordo com a Leis 13.019/14, e demais legislação vigente, **HOMOLOGA E ADJUDICA em favor das Associações:**

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA DOIS CNPJ: 05.360.477/0001-00 , objeto: Pulverizador Pecuário Tombamento nº. 21609.

Buritis – RO, 06 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:CE18A067

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - 2583

O Prefeito do Município de Buritis, Valtair Fritz dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos documentos acostados aos autos do Processo Administrativo n° 2583.10.07-2025/SEMAGRI, HOMOLOGA e ADJUDICA o presente
objeto: REPASSE FINANCEIRO no valor de R$ 107.299,60 (cento e sete mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos) ao SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO RONDONIA – SEBRAE, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, Lei 2.116/2024.

Buritis, 03 de outubro de 2025

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:E596CF9F

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

Comunicamos que, em virtude do encerramento do Contrato nº 010/PMB/2017, os recursos e serviços anteriormente contratados não serão mais utilizados. Solicitamos que a contabilidade realize o lançamento correspondente no sistema, registrando oficialmente o encerramento e a descontinuação do contrato, a fim de manter os registros financeiros atualizados e em conformidade.

Atenciosamente,

MIKAEL JUNIOR BARBOSA CONDACK

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:70054A82

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 119/PMB/2024

PROCESSO Nº 0001187-2024/ SEMAGRI
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90061/2024-CPLMS

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, n° 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, de outro lado tendo como CONTRATADA a empresa**,** lado **A M VIDAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob n° 04.576.614/0001-77, com sua sede e foro na Avenida Jiulio Caruso, n° 660, DIF, Belmonte, cidade de Volta Redonda – RJ, CEP:.27.274-352, tendo como administrador da sociedade o Sr. **VITOR DE SOUZA MARTINS**, brasileiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº. ***628015** e CPF nº. ***.379.937-**, residente e domiciliado a Rua A, n° 115, Parque das Ilhas, Santo Agostinho, cidade de Volta Redonda - RJ, CEP 27211-000**,,** tendo em vista o que consta no **Processo nº 0001187-2024,**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90061/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 119/PMB/2024, devido ao atraso na entrega dos itens contratados, motivado por fatores alheios à vontade da contratada, como problemas na produção e logística dos fabricantes, de modo a garantir a execução integral do objeto contratual e o cumprimento das metas da Emenda Parlamentar nº 202337060001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOVA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, compreendendo o período de 21.10.2025 a 04.12.2025, nos termos do art. 105 c/c art. 124, II, "b", da Lei nº 14.133/2021, devendo a empresa contratada cumprir os prazos conforme edital e instrumento contratual originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 119/PMB/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 03 de outubro de 2025.

Município de Buritis/ RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

A M VIDAL LTDA
Representante Legal
CNPJ N° 04.576.614/0001-77

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 119/PMB/2024

PROCESSO Nº 0001187-2024/ SEMAGRI
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90061/2024-CPLMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: A M VIDAL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (01 ROÇADEIRA HIDRÁULICA CENTRAL E LATERAL, 04 CARRETAS AGRÍCOLA METÁLICA, 02 PLANTADEIRAS E ADUBADEIRAS, 02 PULVERIZADORES ATOMIZADOR DE LONGO ALCANCE (CANHÃO), 01 GRADE NIVELADORA CONTROLE REMOTO, 02 DISTRIBUIDORES DE CALCÁRIO, FERTILIZANTE E ADUBOS ORGÂNICOS, 01 TRATORITO, 01 PULVERIZADOR PECUÁRIO, 01 PERFURADOR DE SOLO, 01 ARADO SUBSOLADOR, 02 TRATORES AGRÍCOLA DE PNEU) EM ATENDIMENTO A TRANSFERÊNCIA ESPECIAIS - EM 202337060001.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PELO PERIODO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.

VIGÊNCIA PRORROGADA DESTE ADITIVO: DE 21.10.2025 A 04.12.2025

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:F1877AAA

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 124/PMB/2024

PROCESSO Nº 0001187-2024/ SEMAGRI
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90061/2024-CPLMS

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, n° 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, de outro lado tendo como CONTRATADA a empresa**,** lado **FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ/MF sob n° 06.313.733/0001-62, com sua sede e foro na Rua Projetada C, Lote 04, Quadra 513, Bairro Parque Industrial, cidade de Realeza, Paraná-PR, CEP: 85.770-000, tendo como administrador da sociedade o Sr. CLADIMIR ANTONIO FERRAZZO, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. *0190*008* SSP-RS e CPF nº. ***.343.600-**, residente e domiciliado na Rua Carlos Leopoldo, 860, Centro, Nova Roma do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.260-000, conforme cópia da 3ª alteração contratual, apresentada nos autos, conforme ato constitutivo da empresa apresentada nos autos, em ID 89º - 2.22A.483**,** tendo em vista o que consta no **Processo nº 0001187-2024,**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90061/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 124/PMB/2024, devido ao atraso na entrega dos itens contratados, motivado por fatores alheios à vontade da contratada, como problemas na produção e logística dos fabricantes, de modo a garantir a execução integral do objeto contratual e o cumprimento das metas da Emenda Parlamentar nº 202337060001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOVA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 07.10.2025 a 04.01.2026, nos termos do art. 105 c/c art. 124, II, "b", da Lei nº 14.133/2021, devendo a empresa contratada cumprir os prazos conforme edital e instrumento contratual originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 124/PMB/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 03 de outubro de 2025.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA
Representante Legal
CNPJ N° 06.313.733/0001-62

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 124/PMB/2024

PROCESSO Nº 0001187-2024/ SEMAGRI
PREGÃO ELETRÔNICO: N° 90061/2024-CPLMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: FORTMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (01 ROÇADEIRA HIDRÁULICA CENTRAL E LATERAL, 04 CARRETAS AGRÍCOLA METÁLICA, 02 PLANTADEIRAS E ADUBADEIRAS, 02 PULVERIZADORES ATOMIZADOR DE LONGO ALCANCE (CANHÃO), 01 GRADE NIVELADORA CONTROLE REMOTO, 02 DISTRIBUIDORES DE CALCÁRIO, FERTILIZANTE E ADUBOS ORGÂNICOS, 01 TRATORITO, 01 PULVERIZADOR PECUÁRIO, 01 PERFURADOR DE SOLO, 01 ARADO SUBSOLADOR, 02 TRATORES AGRÍCOLA DE PNEU) EM ATENDIMENTO A TRANSFERÊNCIA ESPECIAIS - EM 202337060001.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, PELO PERIODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

VIGÊNCIA PRORROGADA DESTE ADITIVO: DE 07.10.2025 a 04.01.2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:B306DBB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇAO Nº 004/2025/CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇAO Nº 004/2025/CMDCA

(Referente à Escolha Unificada de Conselheiro Tutelar 2023)

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Buritis/RO, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, no uso de suas atribuições legal conferidas pela Lei Municipal Nº 0056/99, em consonância com a Lei Federal Nº 8069/90 – Estatuto da Criança do Adolescente - ECA, convoca através deste Edital o Conselheiro Tutelar Eleitos no Processo De Escolha Unificada realizado no ano de 2023, sendo o 9º colocado considerando o número de sufragios recebidos no processo á comparecer na Secretaria Municipal de Assistência e Trabalho (SEMAST), no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Sao Lucas, Nº2476, setor 06, no prazo máximo de 03 (tres) dias a contar da data de publicação deste Edital de Convocação munido da documentação abaixo descrita para tomar posse. Sendo o candidato abaixo relacionado:
SEMAST - Conselheiro Tutelar– 40 horas semanais.

Ord. De Clas.	Insc.	Nome	CPF
4º Suplente	08	Elcio Braz Gonçalves	***.565.231-**

DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA A POSSE NO CARGO:
Original e cópia da Carteira da Identidade;
02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e recentes;
Original e cópia do Cartão de identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
Original e cópia do título de eleitor e do último comprovante de votação;
Original e cópia do PIS ou PASEP (quando possuir);
Original e cópia da carteira de trabalho (parte que consta número e serie);
Original e cópia da certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos (homem) e 21 (mulher);
Original e cópia da certidão de casamento;
Original e cópia do certificado de reservista (sexo masculino);
Original e cópia do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
Atestado médico de saúde física homologada por médico do município;
Declaração de bens com dados até a data de posse;
Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública;
Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública, especificando, se for o caso;
Declaração de Posse do SIGAP;
Certidão Negativa Cível e criminal (no site –www.tj.ro.gov.br);
Certidão Negativa de protestos (cartório);
Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br);
Certidão Negativa Estadual da e Autenticidade da Certidão (ser emitida via internet pelo site (www.sefin.ro.gov.br) ;
Comprovante de endereço;
Número de Conta salário – Banco do Bradesco;
Registro e Carteira do Conselho de Classe respectivo quando for o caso;
Certidão Negativa de Tributos Municipais.
O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 03(Três) dias uteis a contar da data de publicaçao deste no site do Portal da Transparência do Município de Buritis/RO (http://www.transparencia.buritis.ro.gov.br/conselhos municipais.e no site do diário oficial dos municípios de Rondônia (http://www.diariomunicipal.com.br), munidos de documentação constante neste Edital, para assinatura do contrato.
O não comparecimento no prazo estipulado importara na desistência tácita da contratação, facultando a administração convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação, segundo o numero de sufragios recebidos.

Buritis/RO, 06 de Outubro de 2025.

ROSELY DOMINGOS FERREIRA
Presid. CMDCA

Publicado por:
Rosely Domingos Ferreira
Código Identificador:314CFF06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

CAMARA MUNICIPAL DE CABIXI
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO

PROC. Nº: 51- 205/2025/C.M.C
A Câmara Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, comunica aos interessados que está aberta Dispensa de Licitação que será regida pela Resolução nº 100/2023/CMC e pela Lei nº 14.133/2021.
MODALIDADE:
Dispensa de Licitação.
OBJETO: Visa Contratação de empresa especializada para realização de recarga de extintores e manutenção de mangueiras da Câmara Municipal de Cabixi, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cabixi
RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:
INICIO: 06 de outubro de 2025
FIM: 09 de outubro de 2025
E-MAIL: camaracabixicpl@gmail.com
TELEFONE: 69-3345-2232
O termo de referência contendo as instruções estará às disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Cabixi-RO, no horário das 07H ás 13H, através do site http://cabixi.ro.leg.br e e-mail: camaracabixicpl@gmail.com.

Cabixi-RO, 06 de outubro de 2025.

EVELIN TATIANI DA COSTA SOUZA
Agente Administrativo

Publicado por:
Angelita Aparecida Dos Santos Roriz
Código Identificador:6D454106

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 PROCESSO Nº 63/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA.
VENCEDORES: AMÉRICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 84.558.808/0001-89 no valor de R$ 24.974,00 (vinte e quatro mil novecentos e setenta e quatro reais); R&C TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 24.198.791/0001-74 no valor de R$ 1.116,00 (um mil cento e dezesseis reais); 42.105.129 MARILETE BRITO NASCIMENTO - CNPJ: 42.105.129/0001-04 no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); C.H.C. MILHOMENS TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 42.584.277/0001-59 no valor de R$ 5.256,00 (cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais); V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA - **CNPJ:** 05.255.167/0001-17 no valor de R$ 28.984,17 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos); M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRÔNICOS EIRELI - CNPJ: 31.455.241/0001-59 no valor de R$ 92.890,20 (noventa e dois mil, oitocentos e noventa reais e vinte centavos); STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - CNPJ: 05.870.717/0001-08 no valor de R$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais); NEW COMPANY INFORMATICA LTDA - CNPJ: 05.207.997/0001-79 no valor de R$ 1.158,00 (um mil, cento e cinquenta e oito reais); SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 51.659.136/0001-49 no valor de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais); APM COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 15.749.688/0001-84 no valor de R$ 1.856,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).
OBJETO: Registro de preço para eventual e futuraAquisição de Material Permanente (equipamentos deinformática, mobiliário e eletrodomésticos), para atender a Câmara Municipal de Cacaulândia/RO**.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses a partir da publicação no PNCP.

Cacaulândia/RO, 06 de outubro de 2025.

DORAILDES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Regina do Carmos Santos Gomes
Código Identificador:A7A94491

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO Nº 001 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-227/2025 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA - RO, ATRAVÉS DA PREGOEIRA DESIGNADA PELO DECRETO Nº 6.220/GP/2025, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO A SUSP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-227/2025

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia - RO, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 6.220/GP/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público a **SUSPENSÃO** do Pregão Eletrônico nº 38/2025, que tinha abertura prevista para o dia **13/10/2025 às 10h00min**.

DADOS DA LICITAÇÃO SUSPENSA
OBJETO: Aduela de Concreto Armado Pré-Moldado
VALOR ESTIMADO: R$ 1.243.722,20 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos)
DATA ORIGINAL DE ABERTURA: 13/10/2025 às 10h00min
PLATAFORMA: www.licitanet.com.br

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente suspensão fundamenta-se no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

"A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta"

JUSTIFICATIVA
A suspensão da sessão pública faz-se necessária em virtude da **solicitação de alterações nas especificações técnicas dos itens** que compõem o objeto licitado, requerendo adequações no Termo de Referência (Anexo I) para melhor atender às necessidades da Administração Pública Municipal.
As modificações a serem implementadas visam:

• Aprimorar as especificações técnicas dos produtos;
• Garantir maior precisão na descrição dos itens;
• Assegurar a melhor adequação às necessidades do município;
• Preservar os princípios da legalidade e da eficiência administrativa.

DISPOSIÇÕES
1.Fica **SUSPENSA** a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 38/2025, originalmente agendada para 13/10/2025 às 10h00min;

• O edital será **REPUBLICADO** com as devidas alterações, em nova data a ser divulgada oportunamente;
• A nova data de abertura da sessão pública será informada através de:

• Portal da Transparência do Município (www.cacaulandia.ro.gov.br)
• Plataforma www.licitanet.com.br
• Publicação em Diário Oficial

• Os interessados deverão acompanhar as publicações oficiais para conhecimento da nova data e das alterações promovidas no edital.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Dúvidas e esclarecimentos:

• Telefone: (69) 99274-5854
• E-mail: pregao.cacaulandia@gmail.com
• Horário de atendimento: 7h30min às 12h00

Cacaulândia/RO, 06 de outubro de 2025

ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO
Pregoeira

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adrie Aparecida Biazatti Danieletto
Código Identificador:F45FAD70

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-296/2025

I. RELATÓRIO
Trata-se de impugnação ao Edital apresentada pela empresa SECO AMBIENTAL, SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 33.614.013/0001-00, em 03/10/2025, requerendo a separação do objeto em itens distintos e reabertura de prazo para apresentação de propostas.
A impugnante alega que o edital violaria a Súmula 247 do TCU e os arts. 40, §2º e 47, §1º da Lei 14.133/2021, ao aglutinar em único item serviços que deveriam ser licitados separadamente (desinsetização, desratização, descupinização e controle de aves/morcegos).

II. TEMPESTIVIDADE
A impugnação foi protocolada em 03/10/2025, dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública (09/10/2025), conforme art. 164, §1º da Lei 14.133/2021. A impugnação é tempestiva.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

1. Do Objeto da Contratação
O objeto licitado consiste em serviços de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo conjunto de ações preventivas e corretivas que devem ser executadas de forma sistêmica, coordenada e interdependente.
Conforme Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA (mencionada no próprio edital), o controle de vetores e pragas urbanas é definido como: "conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente" (art. 4º, II)
2. Da Natureza Integrada do Serviço
Diferentemente do que alega a impugnante, não se trata de serviços isolados e independentes, mas de controle integrado de pragas, que exige:
a) Vistoria técnica unificada de toda a área;
b) Diagnóstico integrado das condições sanitárias;
c) Planejamento único das intervenções;
d) Cronograma coordenado de aplicações;
e) Responsabilidade técnica única sobre toda a intervenção;
f) Monitoramento contínuo de eficácia do conjunto de ações.
A separação por tipo de praga fragmentaria a responsabilidade técnica e comprometeria a eficácia do programa de controle, pois:

• Diferentes empresas fariam diagnósticos isolados do mesmo ambiente;
• Haveria sobreposição de cronogramas e aplicações;
• A fiscalização seria multiplicada e ineficiente;
• Não haveria responsável único pelos resultados sanitários;
• Produtos químicos incompatíveis poderiam ser aplicados no mesmo local.

3. Da Aplicação da Súmula 247 do TCU
A Súmula 247 do TCU estabelece que a divisão em itens é obrigatória "desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala".
No presente caso:
a) Há prejuízo para o conjunto: O controle de pragas é um sistema integrado. A RDC 52/2009 da ANVISA exige "modo integrado" de controle. Separar artificialmente as ações compromete a eficácia sanitária.
b) Há perda de economia de escala: Conforme justificado no ETP (item 8, pág. 6-7):
"O fracionamento poderia comprometer a eficiência do processo, gerando dificuldades adicionais de fiscalização, aumento de custos administrativos e possíveis divergências contratuais. A contratação única proporciona maior economicidade, aproveitando os benefícios da economia de escala"
c) Há risco ao conjunto do objeto pretendido: Múltiplas empresas executando partes do controle sanitário criam:

• Conflito de responsabilidades;
• Descoordenação técnica;
• Impossibilidade de avaliação integrada de resultados;
• Risco de incompatibilidade entre produtos aplicados.

4. Da Conformidade com a Lei 14.133/2021
Art. 40, §2º - Princípio do parcelamento em compras:
Os incisos I a III estabelecem critérios para compras. O presente objeto é prestação de serviços, regido pelo art. 47, §1º.
Art. 47, §1º - Parcelamento em serviços:
"Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
I — a responsabilidade técnica;
II — o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
III — o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado."
Análise aplicada ao caso concreto:
I - Responsabilidade Técnica: O controle integrado de pragas exige responsável técnico único (CRBio, CREA ou CRMV), conforme RDC 52/2009. A divisão fragmentaria a responsabilidade sobre o resultado sanitário final.
II - Custo x Benefício: Conforme demonstrado no ETP, há economia de escala na contratação integrada:
• Mobilização única de equipe;
• Vistoria técnica única;
• Cronograma coordenado reduz deslocamentos;
• Gestão contratual unificada reduz custos administrativos.

A impugnante apresenta equipamentos e produtos que seriam utilizados, mas não demonstra que a separação geraria economia. Ao contrário, as imagens reforçam que os mesmos equipamentos servem para múltiplas finalidades (pulverizador, polvilhadeira).
III - Competitividade e Concentração de Mercado: A contratação única não impede a participação de empresas de pequeno e médio porte. O valor estimado (R$ 25.337,01) é inferior ao limite de R$ 80.000,00 que exige participação exclusiva de ME/EPP (art. 48, I, LC 123/2006), conforme previsto no item 12.1.1 do edital.
5. Da Jurisprudência do TCU
A impugnante cita acórdãos do TCU, mas sem transcrever seu conteúdo integral. Os acórdãos citados tratam de casos onde não havia justificativa técnica para aglutinação.
No presente caso, há robusta fundamentação técnica e legal:

• RDC 52/2009 da ANVISA (controle integrado);
• Estudo Técnico Preliminar (item 8);
• Termo de Referência (item 8);
• Natureza sistêmica do serviço.

Acórdão TCU 861/2013 (citado pela impugnante) exige "justificativa fundamentada". Esta existe, conforme ETP e Termo de Referência.
6. Da Frequência dos Serviços
A impugnante afirma que desinsetização deve ser mensal (RDC 622/2022), mas desratização "depende de reincidência".
Incorreção: A RDC 52/2009 (citada no edital) e a RDC 622/2022 estabelecem periodicidade mínima mensal para o controle integrado de pragas, não para cada tipo isoladamente. O cronograma técnico define as intervenções conforme diagnóstico, mas sob responsabilidade única.

IV. CONCLUSÃO
A impugnação NÃO merece acolhimento, pelos seguintes fundamentos:

• O objeto constitui sistema integrado de controle sanitário, não conjunto de serviços independentes;
• Há fundamentação técnica robusta (RDC 52/2009, ETP, Termo de Referência) para contratação unificada;
• A divisão causaria prejuízo ao conjunto e perda de economia de escala, conforme ressalvas da Súmula 247/TCU;
• Há estrita observância aos arts. 40 e 47 da Lei 14.133/2021, considerando responsabilidade técnica, custos e economicidade;
• A contratação não restringe competitividade: valor inferior a R$ 80 mil, com reserva para ME/EPP, modo de disputa aberto, critério menor preço;
• A jurisprudência citada pela impugnante não se aplica ao caso concreto, que possui peculiaridades técnicas que justificam a solução adotada.

V. DECISÃO
Pelo exposto, com fundamento no art. 164, §2º da Lei 14.133/2021, INDEFIRO a impugnação apresentada, mantendo-se integralmente os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2025.
A sessão pública permanece agendada para 09/10/2025, às 10h00, conforme edital.

Dê-se ciência à impugnante.

ADRIE APARECIDA BIAZATTI DANIELETTO
Pregoeira Oficial
Decreto nº 6.220/GP/2025

Publicado por:
Adrie Aparecida Biazatti Danieletto
Código Identificador:F9BCAB1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6661/GP/2025

DECRETO Nº 6661/GP/2025 de06 de outubro de 2025

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha:20008.122.1001.2009.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$62.503,30
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$62.503,30

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 0600SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha:19608.122.1001.2009.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-49.466,49
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T
Ficha:20508.122.1001.2009.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-8.187,68
3.3.90.40.00SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF
Ficha:20708.122.1001.2009.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-4.568,83
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha:20808.122.1001.2009.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$-280,30
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-62.503,30

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:C859B57B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6662/GP/2025

DECRETO Nº 6662/GP/2025 de06 de outubro de 2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I,Lei Orgânica Municipal e Lei 1.327/GP/2025 de 20 de novembro de 2024.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 17.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 201 - 08.122.1001.2009.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 17.500,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
Ficha: 056 - 04.122.1001.2005.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -17.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:E328C204

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6663/GP/2025

DECRETO Nº 6663/GP/2025 de06 de outubro de 2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃODE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.334/GP/2025 de 20 de novembro de 2024.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 599 - 10.122.1001.2200.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 20.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ficha: 271 - 99.999.9999.9998.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....R$ -20.000,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:2334E031

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/PMC/2025 DO PROCESSO SELETIVO PARA AMIGO VOLUNTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Nº 001/PMC/2025

Ficam convocado(a), o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), haja vista, que o(a) mesmo(a)fora aprovado(a) no Processo Seletivo para o Programa Amigo Voluntário nº 001/PMC/2025 da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. O(a) convocado(a) deverá se apresentar na Secretária para qual se inscreveu no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da presente data de publicação deste Edital, munido de documentação necessária conforme anexo I deste edital para assinatura do Termo de Adesão por tempo determinado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO			
Amigo Voluntário /Vigilante noturno			
Classificação	**Inscrição**	**Nome**	**Pontuação**
11º	316887	Nathifa Twigg Alves Rodrigues	43

Cacaulândia, 02 de outubro de 2025

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Anexo I

Documentos necessários para efetuar a assinatura do termo de adesão:
a) Documento de Identificação com foto (CNH ou IDENTIDADE)
b) CPF: Cadastro de Pessoa Física.
c) Certificado de Conclusão e/ou declaração de escolaridade
d) Titulo de Eleitor
e) Comprovante de residência,
f) Se do sexo masculino, comprovante da situação militar.
g) Certidões negativas cíveis e criminais expedidas pela Justiça Federal e Estadual;
h) Certidão negativa Tribunal Regional Eleitoral;
i) Dados Bancários

Publicado por:
Adrie Aparecida Biazatti Danieletto
Código Identificador:86AC4700

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 952, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera Portaria 660/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no processo Eletrônico n° 1093/2024

RESOLVE:

Art. 1º Altera membros designados pela Portaria 660/2024 para atuaremnoProcesso Eletrônico n° 1093/2024, cujo (OBJETO: Execução de entrega de medicamentos para atender Farmácia Básica e Hospitalar dos municípios consorciados a este CIMCERO) da Secretaria Municipal de Saúde.

Função	Servidor	Matrícula
Gestor do Contrato	Edimara da Silva	25531
Fiscal Técnico	Noemia Marciana Pereira de Oliveira	26555
Fiscal Técnico Substituto	Thais Piola Alves	26765
Fiscal Administrativo	Weindy Kamilly Amaral Hartwig	26449

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. Revogando a portaria n° 660/2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:3CCC7FF9

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 953, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da recomposição da mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o Ofício nº___, de 06 de outubro de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde, que indica os membros para recompor a mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia:

I Presidente: Roberto Josafá Soares (seguimento usuário).
II Vice-presidente: Vilsom Antônio Gonçalves Leal (seguimento gestão).
III 1º Secretário (a): Jaciuélita Maria de Laia (seguimento trabalhador).
IV 2º Secretário (a): Nicole da Silva Batista Nascimento (seguimento usuário).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:9D72F3F6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025/IPECAN.

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025/IPECAN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°3-00048/2025.

CONTRATANTE:**IPECAN INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA RO**,**CNPJ nº 84.722.560/0001-40**, com sede na Avenida Costa e Silva, 2021, Centro, neste ato representado pela Superintendente**IZOLDA MADELLA.**

CONTRATADA:**D. C. BRAZ LTDA**inscrito no**CNPJ/MF**sob o nº**20.602.045/0001-43**,sediado(a) naAvenida Tancredo Neves, Setor 01, Nº 2429, Quadra 011, Lote 158, no município de Campo Novo de Rondônia, estado de Rondônia, CEP 76.887-000,doravante designado CONTRATADO,neste ato representado(a) por **DAVID CARDIAL BRAZ**.

Resolvem celebrar o presente:**1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025/IPECAN**celebrado originalmente em 30 de maio de 2025(ID 466832), com fundamento na Lei nº 14.133/2021

e demais disposições legais aplicáveis, tendo por objeto contratação**INDIRETA DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE AUDITÓRIO MEDINDO 180M² SENDO (1 AUDITÓRIO PARA 100 PESSOAS, 2 BANHEIROS FEMININO/MASCULINO, 2 SALAS DE ARQUIVO E 1 GARAGEM).**

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**previstos no Contrato nº **001/2025/IPECAN**, com vistas à conclusão adequada dos serviços originalmente contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços contratados por 45 (quarenta e cinco) dias,com início em**10/10/2025**e término em**25/11/2025**, assegurando-se o tempo necessário à conclusão das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no Contrato nº **001/2025/IPECAN** firmado entre as partes.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Campo Novo de Rondônia/RO, 06 de outubro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
IPECAN INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ nº 84.722.560/0001-40
Contratante

[Assinado Eletronicamente]
D. C. BRAZ LTDA
CNPJ/MF nº20.602.045/0001-43
Contratado

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:96FFB49F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IPECAN — COFIS 2025

CONSELHO FISCAL
(Lei de Criação nº. 777/2017 Alterado pela Lei 839/2019)

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IPECAN — COFIS 2025

Aos 25 dias do mês de setembro de 2025, às 08h30min, foi realizada de forma presencial a 9ª (nona) Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, na sala de reuniões do Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia — IPECAN, localizado na Av. Costa e Silva, nº 2021 -- centro, CEP: 76.887-000, Campo Novo de Rondônia/RO. **A reunião, conforme o cronograma, seria no dia 29 de setembro/2025, mas foi antecipada para o dia 25 de setembro/2025 por questões administrativas, conforme o Edital nº 11/2025/IPECAN**. Todas as informações que compõem a pauta desta reunião foram apresentadas aos dois conselhos, Fiscal e Deliberativo, no mesmo dia e horário. Após a exposição das informações e esclarecimento de dúvidas, cada um dos dois conselhos se reuniu em separado para discutir o que fora apresentado, tomar decisões e, por fim, elaborar esta ata.

Estiveram presentes os conselheiros Claudio de Paula Silva (Presidente), Beatriz de Oliveira Cardoso (Secretária) e Marionildo Almeida Landinho (Membro Titular).

Verificada a existência de quórum, deu-se início aos trabalhos para análise dos documentos das pautas do dia:
Apreciação e Parecer do Ofício nº 048/2025/IPECAN;
Apreciação do Ofício nº 050/2025/IPECAN;
Parecer de Análise do Relatório Mensal do Comitê de Investimentos para Análise e Parecer — agosto/2025;
Relatório Semestral de Controle Interno do IPECAN – 1º semestre/2025;

Os documentos para análise foram disponibilizados pela Superintendência do IPECAN no grupo do conselho, via WhatsApp. Fazendo uso da palavra, o Presidente cumprimentou os conselheiros (as) presentes e deu abertura aos trabalhos.
Passamos à análise dos documentos da pauta do dia:

1) Apreciação e Parecer do Ofício nº 048/2025/IPECAN:
O referido ofício trata da prestação de contas do IPECAN referente ao mês de agosto de 2025. Conforme os dados apresentados:
A Previsão Orçamentária para o exercício de 2025 é de R$ 19.734.606,08. Até 31/08/2025 foi arrecadado o montante de R$ 14.380.593,32 (72,86%). A receita de agosto foi de R$ 2.039.500,52.
O patrimônio líquido iniciou o exercício de 2025 com R$ 76.771.870,74. Ao final de agosto foi de R$ 87.775.614,12.

Recursos Financeiros e Investimentos
Na parte dos Recursos Financeiros e Investimentos, a rentabilidade da carteira de investimentos foi de 1,22% no mês, representando 381,25% da meta atuarial do período (0,32%) e atingindo 125,62% da meta anual acumulada.
A alocação da carteira ocorreu em três segmentos no mês de agosto/2025: renda fixa, variável e estruturados. Em agosto/2025 os ativos passaram para R$ 87.775.614,12, distribuídos em 24 fundos, sendo 21 ativos de renda fixa (94,27%), 01 ativo de renda variável (3,15%) e 02 ativos estruturados (2,58%).
A carteira se manteve enquadrada nos limites da legislação vigente e em conformidade com a Política Anual de Investimentos (PAI), aprovada em abril de 2025.
Quanto aos valores distribuídos por instituição financeira, temos os seguintes saldos em 31/08/2025:
Caixa Econômica: R$ 35.428.384,38
Banco do Brasil (várias contas): R$ 40.543.129,42
Itaú: R$ 11.804.100,32
Total geral: R$ 87.775.614,12
O Instituto possui seu capital financeiro distribuído em contas com aplicações específicas, como pagamento de benefícios, despesas administrativas, taxa de administração, compensações, custo suplementar e investimentos, conforme detalhamento técnico do ofício.

Despesas pagas em agosto/2025:
Aposentadorias: R$ 289.108,07
Pensões: R$ 68.297,33
Compensações: nada consta
Despesas Exercícios Anteriores: nada consta
Administrativas: R$ 51.692,93
Pró-Gestão: R$ 5.739,84
Construção Auditório: nada consta Restos a pagar:
Administrativas: R$ 34.291,83
Construção Auditório: R$ 425.154,34
Pró-Gestão: R$ 10.624,77
Total acumulado de janeiro a agosto de 2025:
Aposentadorias: R$ 2.288.330,49
Pensões: R$ 550.750,07
Despesas Administrativas: R$ 363.706,71
Pró-Gestão: R$ 48.653,67
Construção Auditório: R$ 54.734,54

Taxa de Administração
Com base na previsão para 2025 (Processo nº 016/2025), temos o seguinte:
Valor apurado: R$ 869.034,59
Valor empenhado até agosto: R$ 508.969,91 (Incluindo o Pró-Gestão)
Valor pago: R$ 464.053,31
Restando pagar: R$ 44.916,60

Orçamento para obras e mobiliário (Processo nº 052/2025):
Valor orçado: R$ 802.677,55
Valor empenhado: R$ 479.888,88
Valor pago: R$ 54.734,54
Parcelamentos FPM (15%):
Em 2025, até agosto, foram recebidos R$ 2.178.242,23, sendo que em agosto foram recebidos R$ 238.140,40.
Não constam débitos previdenciários referentes à contribuição patronal, dos segurados, Câmara Municipal e autarquias.

Benefícios Concedidos
Em 2025 foram concedidos até agosto 09 benefícios, sendo:
01 (uma) pensão por morte
01 (uma) aposentadoria por idade
02 (duas) aposentadorias por idade e tempo
05 (cinco) por invalidez

Benefícios Cessados
Foram cessados 04 benefícios:
02 benefícios de pensão por atingimento de maioridade
02 aposentadorias por óbito do beneficiário

Em agosto de 2025 o instituto recebeu R$ 7.827,59 de compensação previdenciária. O acumulado do ano ficou em R$ 73.710,23.
O ofício informa ainda sobre as ações desenvolvidas pela autarquia, incluindo reuniões mensais do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, reunião bimestral do Conselho Deliberativo, atendimento previdenciário, desenvolvimento da ação "IPECAN ITINERANTE", capacitação de gestores e conselheiros, e alimentação dos portais de transparência.
Após a análise do Ofício nº 048/2025/IPECAN, o Conselho Fiscal **APROVA SEM RESSALVAS** as contas referentes ao mês de agosto de 2025.

2) Apreciação do Ofício nº 050/2025/IPECAN:
A Superintendência informou que a autarquia já está desenvolvendo a Ação Previdenciária "IPECAN ITINERANTE" e solicitou colaboração dos conselheiros para divulgação da ação, bem como mediação em seus ambientes de trabalho para participação dos servidores, orientando-os a providenciar o CNIS (extrato de contribuição previdenciária).
Foi informado sobre a presença dos representantes do Banco Bradesco e da Cooperativa Sicredi, que, noutra oportunidade, estiveram na autarquia apresentando portfólio de fundos de investimentos, demonstrando interesse em obter aplicações do IPECAN. Esta questão foi remetida ao Conselho Deliberativo para apreciação e deliberação sobre a concordância ou não de futuros investimentos visando diversificação de fundos e melhoria de retorno na carteira. O **Conselho Fiscal considera importante o aumento da gama de possibilidades para os investimentos do instituto, uma vez cumpridos os trâmites necessários, bem como apurado pelo Comitê de Investimentos, junto à assessoria de investimentos, a vantagem financeira e segurança dos fundos apresentados.**

As colaboradoras Luiza e Luciene foram designadas para integrar a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) no âmbito da autarquia e desenvolveram uma resolução baseada na Lei nº 13.709/2018 que necessita da apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo. Foi apresentado o texto do que pode vir a ser a implementação da LGPD no instituto, **este conselho está de acordo com o que foi apresentado.**

Considerando a necessidade de capacitação para trilhar o caminho do pró-gestão nível II e melhorias na gestão previdenciária frente aos desafios da EC 103 e PEC 66, vislumbra-se a possibilidade de gestores e conselheiros participarem de congressos fora do estado, sendo solicitada a criação de critérios para participação, com obrigatoriedade de compartilhar o aprendizado em quinze dias após o retorno. **Os membros deste conselho concordam em estabelecer como critérios o seguinte: Quando houver congressos fora do estado, todos os seus membros devem ter a oportunidade de participar. Poderão participar, na seguinte ordem, o (a) presidente do conselho, secretária (o), membro titular e, por fim, membro suplente. A ordem apresentada, poderá ser alterada sempre que qualquer um dos que foram relacionados acima não puder participar, fazendo com que o próximo da sequência seja automaticamente indicado. Quando um dos membros já tiver participado, não poderá ir novamente no mesmo ano, dando a oportunidade para que outro participe, observando a ordem referida acima e com a ressalva de que o mesmo membro somente poderá participar de congresso mais de uma vez no mesmo ano quando nenhum dos demais puder.**

O Banco do Brasil enviou uma proposta de seguro para análise e possível contratação pelos conselhos. Após a apresentação da proposta, feita pela superintendente, Senhora Izolda Madella, os membros do Conselho Fiscal expressaram interesse em que o instituto tenha um seguro, dado que suas instalações são em si parte do patrimônio deste RPPS, sendo, portanto, interessante que estejam salvaguardadas via seguro. **Deste modo, uma vez observadas todas as formalidades e meios legais necessários, este conselho vê por bem a contratação de um seguro, abrindo a possibilidade para outras instituições bancárias apresentarem suas propostas e, assim, que o instituto seja provido pelo serviço mais vantajoso e que melhor atenda suas necessidades.**

O ofício nº 050 mostra preocupação quanto ao desequilíbrio atuarial decorrente da ausência de implementação da EC 103/2019 e da não realização de concurso público. Dados levantados demonstram que o número de servidores efetivos vem caindo consideravelmente enquanto os beneficiários aumentam, criando um paradoxo que pode comprometer as finanças da autarquia a médio e longo prazo.

Os números atuais revelam que há 378 servidores contribuintes para o IPECAN (368 do município mais 10 da Câmara), enquanto 311 servidores públicos contribuem para o Regime Geral (113 portariados, 195 celetistas, prefeito e vice-prefeito). A relação atual é de 2,88 servidores ativos para cada beneficiário, representando uma queda significativa em comparação aos 3,8 ativos por inativo registrados em 31/12/2024.
Diante dessa situação crítica, foi solicitado que o conselho, conhecendo os dados apresentados, possa mediar junto ao ente medidas preventivas para evitar futuras intercorrências e até mesmo a falta de recursos para pagamento de benefícios a conceder. **Ficou decidido pelos membros do Conselho Fiscal que o ente deve ser informado sobre a situação atuarial, com base nos dados mencionados acima, via ofício elaborado pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo, podendo mesmo convocar os representantes do ente para uma reunião e, assim, tratemos do assunto.**

3) Relatório Mensal do Comitê de Investimentos para Análise e Parecer — agosto/2025:
O Conselho Fiscal tomou ciência do Parecer de Análise do Relatório Mensal de Investimentos do IPECAN, elaborado pelo Comitê de Investimentos com base em informações da consultoria Infinity. O parecer aponta que a carteira de investimentos encontra-se em conformidade com a Política Anual de Investimentos, bem como com os limites da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Portaria nº 1.467/2022.
Em agosto de 2025, o patrimônio líquido do Instituto alcançou R$ 87.775.614,12, alocado majoritariamente em ativos de renda fixa (94,27%), além de renda variável (3,15%) e ativos estruturados (2,58%). A rentabilidade da carteira no mês foi de 1,22%, superando a meta atuarial de 0,32%. No acumulado do ano, a rentabilidade soma 8,44%, frente à meta de 6,72%, correspondendo a 125,62% da meta atingida.
Desempenho por Segmento
Os 21 ativos de Renda Fixa apresentaram rentabilidade no mês de agosto de 1,15%
O Ativo de Renda Variável apresentou rentabilidade de 3,15%
Os Fundos Estruturados apresentaram rentabilidade de 2,58%
Análise de Riscos
A análise de riscos demonstra que a carteira apresenta:
Baixo risco de mercado
Baixo risco de crédito
Baixo risco de liquidez
Perfil moderado da carteira
Assegurando equilíbrio entre rentabilidade e segurança.

Gestão dos Recursos
As atividades de gestão dos recursos financeiros do IPECAN são realizadas por Gestão Própria, conforme amparo legal previsto no Inciso I, § 1º, do Art. 21 da Resolução CMN 4.963/21. Os ativos estão distribuídos em três instituições financeiras devidamente credenciadas.

Risco de Crédito
A carteira possui apenas 1 fundo de investimentos com ativos de crédito privado (ITAÚ HIGH GRADE RFI CRÉDITO PRIVADO-FIC FI), com 4,10% do patrimônio líquido da carteira.

Risco de Liquidez
A carteira possui liquidez imediata de 71,57%, enquanto os ativos de menor liquidez representam 27,00%, tratando-se de fundos vértices com carência, mas com resgate automático programado entre 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030.

Orientação da Assessoria de Investimentos
O parecer destaca que a inflação oficial registrou variação negativa em agosto, com o IPCA recuando -0,11% no mês. O principal fator foi a redução de 4,21% na conta de energia elétrica. No acumulado em 12 meses, a inflação atingiu 5,13%.
A meta atuarial do IPECAN para os oito primeiros meses do ano foi de 6,72%, enquanto a carteira registrou rentabilidade de 8,44%, representando 125,62% do cumprimento da meta.
Diante desse contexto, o Conselho Fiscal emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido relatório, reforçando que a gestão dos investimentos tem sido eficaz e conduzida em conformidade com as normas vigentes, garantindo a preservação e a boa governança dos recursos previdenciários do IPECAN.

4) Relatório Semestral de Controle Interno do IPECAN – 1º semestre/2025:
O Conselho Fiscal tomou ciência do Relatório Semestral de Controle Interno do IPECAN, referente ao 1º semestre de 2025, elaborado pelo Técnico de Controle Interno, Senhor Talles Eduardo dos Santos. O documento aponta que:

As áreas de Arrecadação e Benefícios foram analisadas e encontram-se em conformidade, com processos mapeados e manualizados.

Na arrecadação, os procedimentos de cobrança e acompanhamento estão adequados, sendo registradas as receitas de contribuições dos servidores, patronais, taxa de administração, compensação previdenciária e aportes para cobertura do déficit atuarial.
Nos benefícios, os fluxos de concessão e revisão de aposentadorias e pensões foram considerados regulares, com rotinas padronizadas e conformidade legal.
Na execução orçamentária, a Receita Total arrecadada foi de R$ 10.363.554,98, com Despesa Empenhada de R$ 2.553.837,87, resultando em superávit de R$ 7.809.717,11 (75,36%).

O Instituto manteve equilíbrio financeiro e previdenciário, atendendo às exigências do Pró-Gestão e assegurando a continuidade da certificação. Sendo assim, o Conselho Fiscal emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido relatório.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 14h38min, sendo lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

[Assinado Eletronicamente]
CLAUDIO DE PAULA SILVA
Presidente do Conselho
(CP RPPS COFIS I /479958950292611)
Port. nº 013/2025

[Assinado Eletronicamente]
BEATRIZ DE OLIVEIRA CARDOSO
Secretária
(CP RPPS COFIS I /276772274162701)
Port. nº 013/2025

[Assinado Eletronicamente]
MARIONILDO ALMEIDA LANDINHO
Membro Titular
(CP RPPS COFIS I /067016213812901)
Port. nº 013/2025

PARECER 13/2025 CONSELHO FISCAL COFIS

Os membros participantes da 9ª (nona) Reunião Ordinária de 2025 do Conselho Fiscal (COFIS), Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia/IPECAN, ocorrida em 25 de setembro de 2025, no desempenho de suas competências de que trata o artigo nº 78 da lei nº 839/2019, de 31 de março de 2019, publicada na edição 2471 de 03/06/2019 do Diário Oficial dos Municípios, e em acordo com o Regimento Interno do Conselho publicado na edição nº 3438 de 23/03/2023, após examinarem o Relatório Semestral de Controle Interno do IPECAN – 1º semestre/2025, opinam FAVORAVELMENTE por sua aprovação.

Campo Novo de Rondônia-RO, 26 de setembro de 2025

[Assinado eletronicamente]
CLAUDIO DE PAULA SILVA
Presidente do Conselho
(CP RPPS COFIS I /479958950292611)
Port. nº 013/2025

[Assinado Eletronicamente]
BEATRIZ DE OLIVEIRA CARDOSO
Secretária
(CP RPPS COFIS I /276772274162701)
Port. nº 013/2025

[Assinado Eletronicamente]
MARIONILDO ALMEIDA LANDINHO
Membro Titular
(CP RPPS COFIS I /067016213812901)
Port. nº 013/2025

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:9D523801

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO

O Município de Campo Novo de Rondônia, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 9452/97, de 20 de março de 1997, notifica a comunidade, sobre a liberação de recurso na data de 06/10/2025 referente a 2ª parcela do PROSFIN Adicional de Assistente Pedagógico no valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), oriundos da Secretaria Municipal de Educação, depositados na conta corrente 11.130-9, agência 8291-0 Conselho Escolar E.M.E.I.E.F 7 de Setembro, CNPJ: 08.949.417/0001-07 Processo Administrativo nº 1164/2025 vinculados a Lei 660, de 23 de junho de 2014, objetivando o Suporte Financeiro aos Conselhos Escolares.

Campo Novo de Rondônia/RO, 06 de outubro de 2025.

WANIA BRUNA DOS SANTOS ALFLEN
Secretária Municipal de Educação
Port.423/2025/GAB-PMCNR

Publicado por:
Karine Dos Santos Inácio
Código Identificador:184015B7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
RESOLUÇÃO CMSCJ Nº 30/2025

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari-RO, em sua 265º reunião ordinária, realizada dia 03 de outubro de 2025, na Sede do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari – CMSCJ, situado à rua 21 de abril, nº 1010 c/ rua Marco Rodrigo Veigant, antiga rua 33, bairro União, na cidade de Candeias do Jamari, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pelas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Lei Complementar 141 de 13/01/2012.

Considerando o Decreto Federal Nº 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde); para dispor sobre organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa;

Considerando que como subsistema da Seguridade Social, o Conselho Municipal de Saúde, atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

Considerando a Lei Municipal nº 026 de 21 de fevereiro de 1994; que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências; alterada pela Lei Municipal nº 067 de 14 de fevereiro de 1997;

Considerando a Lei Municipal nº595 de 03 de outubro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação e regulamentação do CMSCJ, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9744 de 06 de novembro de 2024, que altera o decreto 9066, de 22 de março de 2024, e dispõe sobre a nomeação da mesa diretora para triênio 2023/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Candeias do Jamari.

RESOLVE:
Art. 1º *Fica aprovado, por consenso, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – exercício de 2025.*
Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Maria Conceição de Oliveira
Presidente do CMSCJ
Triênio 2023/2026
Decreto 9744/2024.
Irgo Mendonça Alves
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 9900/2025
Homologo a Resolução CMSCJ Nº 30/2025

Candeias do Jamari, 06 de outubro de 2025.

Publicado por:
Zilma Ramos Toledo
Código Identificador:B651329C

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10.206 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e, especialmente, com fundamento no artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeados os servidores, para exercer cargo em comissão, conforme abaixo, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

GABINETE DO PREFEITO

NOME	SIMBOL.	CARGO/FUNÇÃO
CRISTIANO RIVERO OLIVEIRA	CDA-10	Assessor Especial V
CARMELITA SANTOS RIBEIRO	CDA-06	Assessor Especial de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

NOME	SIMBOL.	CARGO/FUNÇÃO
GILCILEIDE DA SILVA CACIQUE	CDA-05	Coordenadorde Operações de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:83098C42

SEC. MUNIC. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO PROJETOS INFRAESTRUTURA SERVIÇOS INDÚSTRIA EMPREGO COMÉRCIO
PORTARIA Nº 434, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Secretário Municipal Geral de Administração, Planejamento, Orçamento, Projetos, Infraestrutura, Serviços, Indústria, Emprego e Comércio e a Secretária Municipal de Educação de Candeias do Jamari,no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto nº 7530 de 10 de Janeiro de 2023;
RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder Diárias para os servidores abaixo relacionados se deslocarem ao Município de Teixeirópolis/RO, para realizarem visita técnica à empresa Sispel com vistas e elaboração do PPA – Plano Plurianual, nos dias:

• 07, 08 e 09/10/2025

Seguem os dados dos servidores:

ORD.	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	CAD.	QUANT.	UNIDADE	VALOR A SER CONCEDIDO (R$)
01	LEONARDO JUAN SILVA SILVEIRA	11.200	03	03 DIÁRIAS COM PERNOITE	R$ 1.500,00
05	ALEX RODRIGUES DE LIMA	9.319	03	03 DIÁRIAS COM PERNOITE	R$ 1.500,00

Art. 2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique – se

Cumpra – se

EDINEY MARCIO ASSUMPÇÃO QUADROS
Secretária Municipal Geral – SEMG

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação - SEMED

Publicado por:
Francielen da Silva Oliveira Morais
Código Identificador:4A8E6144

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 425/2025

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 02 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE GESTORA

DO CONTRATO Nº 26/2025/PGM/PMCJ - EMPRESA DATAPLEX

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preconiza a Lei Orgânica Art. 78º, Art. 87º inciso II, c/c art. 28, I, da Lei Complementar Nº 1.678, de 06 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Anacele Costa da Silva, Matrícula Nº 9295, para a Função de Gestora do Contrato Nº 26/2025/PGM/PMCJ, objeto do Processo Nº0001047.07.01-2025sendo a Prestação de Serviços de Administração, Gerenciamento e Controle de Frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, para manutenção operacional, preventiva e corretiva, socorro mecânico e transporte por guincho, serviços mecânicos de toda ordem (lavagem, estofagem, funilaria, pintura etc), adesivagem e plotagem personalizada, incluído o fornecimento de peças de reposição, componentes, instalação de acessórios, entre outros materiais (pneus, óleo de moto, lubrificantes etc), visando atender os veículos que compõem a frota de veículos, visando manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Candeias do Jamari/RO, por um período de 12 meses.

Art. 2º Cabe a Gestora do Contrato, em especial:

I• Coordenar as atividades relacionadas à Fiscalização AdministrativaeTécnica;
II• Acompanhar os registros realizados pelos Fiscaisdo Contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, bem como informar à autoridade superior aquelas que ultrapasse a sua competência;
III• Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, bem como anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
IV• Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I docaputdo Art. 19 do Decreto Nº 11.246/2022;
...dentre outros que se fizerem necessários, conforme Art. 21 do Decreto Nº 11.246/2022 que regulamenta o disposto no Parágrafo 3º do Art. 8º da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos à 12 de maio de 2025.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10.000/2025

Publicado por:
Isadora Costa Xisto
Código Identificador:80EE662B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 426/2025

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 02 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCAL ADMINISTRATIVO E TÉCNICO DO CONTRATO Nº 26/2025/PGM/PMCJ - EMPRESA DATAPLEX

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município Art. 78º, Art. 87º inciso II, c/c art. 28, I, da Lei Complementar Nº 1.678, de 06 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem sem prejuízo das suas funções, como Fiscais Administrativo e Técnico do Contrato Administrativo Nº 26/2025/PGM/PMCJ que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados pela contratada, para manutenção operacional, preventiva e corretiva, socorro mecânico e transporte por guincho, serviços mecânicos de toda ordem (lavagem, estofagem, funilaria, pintura etc), adesivagem e plotagem personalizada, incluído o fornecimento de peças de reposição, componentes, instalação de acessórios, entre outros materiais (pneus, óleo de moto, lubrificantes etc)", visando atender os veículos que compõem a frota de veículos, visando manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Candeias do Jamari/RO, por um período de 12 meses.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal Administrativo	Carlos Silva do Nascimento	**292
Fiscal Técnico	Francisco Trindade Lelis	**24
Suplente	Mairon Uelisson Rodrigues Ferreira	**140

Art. 2º Compete ao**Fiscal Administrativo do Contrato,** e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII docaputdo art. 21 do Decreto nº 11.246/2022;
VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII docaputdo art. 21 do Decreto nº 11.246/2022; e
VII - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto nº 11.246/2022, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 3º Compete ao**Fiscal Técnico do Contrato,** e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - Emitir Notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII docaputdo art. 21 do Decreto nº 11.246/2022;
IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII docaputdo art. 21 do Decreto nº 11.246/2022; e
X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto nº 11.246/2022, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 4º Cabe ao suplente, em conjunto com os demais Fiscais, elaborar e assinar os termos de Recebimento provisório, bem como Atestar as Notas Fiscais/Faturas, em caso de impedimento de assinatura por um dos membros da respectiva comissão.

Art. 5º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos à 12/05/2025.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 10.000/2025

Publicado por:
Isadora Costa Xisto
Código Identificador:BDE64BE0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
EXTRATO DO CONTRATO 20/2025

CONTRATO 20/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 560/2025
INEXIGIBILIDADE/ADESÃO SRP Nº 68/2025
Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS – RO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 63.761.969/0001-03,** com sede na Rua Jacarandá, nº 100, Centro **CASTANHEIRAS - RO,** neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **CICERO APARECIDO GODOI,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 3**. ***.***- *7, residente e domiciliado na Rua do Jambo, nº 1006, Bairro Centro, na cidade de Castanheiras - RO, CEP 76.948-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, **COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF nº 47.075.363/0001-50**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **OSVALDO ANTONIO PAGNUNSSAT**, decorrente do Processo Administrativo nº 560/2025 e INEXIGIBILIDADE/ADESÃO SRP nº 68/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
OBJETO: TRATOR - 110 CV TRATOR AGRICOLA 4 CILINDROS
PRAZO : 60 (sessenta) dias
Valor: R$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta mil reais)

Castanheiras/RO, 06 de Outubro de 2025

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:20BC6B36

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 801

DECRETO Nº 801, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2689/2024

Abre no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R$240.000,00

0 prefeito municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2689, de 23 de dezembro de 2024

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 240.000,00
020301-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.123.0021.2005-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ
40- 3.3.90.93.00-Indenizações e restituições 14.000,00
F.R.: 0 1 500

020603ATIVIDADES DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - RECURSOS VINCULAD
26.782.0027.2014.-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTE
115-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 146.000,00
F.R.:0 500

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019.-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAM
131- 3.3.90.93.00-Indenizações e restituições 80.000,00
F.R.: 25 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

020301-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.123.0021.2005.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ
33-3.3.90.32.00-Material, bem ou serviço para distribuição gratuita - 14.000,00
F.R. Grupo:0 1 500

020602-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - RECURSOS LIV
26.782.0027.2014.-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
113-3.3.90.30.00-Material de consumo -146.000,00
F.R. Grupo: 0 1 500

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
120-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil - 80.000,00
F.R. Grupo:25 1 500

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 23 de setembro de 2025

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/09/2025 às 09:12, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**JOSE CARLOS DUARTE FERREIRA**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, em 30/09/2025 às 09:53, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**JEFERSON BARBOSA FRANÇA**,**SECRETARIO MUNICIPAL**, em 30/09/2025 às 10:49, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**741972**e o código verificador**B7EDFE1D**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:C06FD880

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 807

DECRETO Nº 807, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2689/2024

Abre no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R$55.647,47

0 prefeito municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2689, de 23 de dezembro de 2024

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$ 55.647,47 (Cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais, quarenta e sete centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 55.647,47

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO

12.361.0022.2019-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTA

119-3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado 8.138,05

F.R.:251 500

020801-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES

10.122.0020.2232-MANUTENÇÃO DA SAÚDE EM INSPEÇÃO SANITARIA

228-3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado 14.499,60

F.R.:0 1 500

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS

10.301.0026.2042.-AGENTES COMUNITARIOS -ACS

234-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 17.249,20

236-3.3.90.46.00-Auxílio-alimentação 1.760,62

F.R.: 0 1 604

021001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS

08.244.0024.2054-MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEMAS - RECURSO

321-3.1.90.16.00-Outras despesas variáveis - pessoal civil 5.000,00

324-3.3.90.14.00-Diárias - civil 5.000,00

F.R.: 0 1 500

08.244.0024.2220.-MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

340-3.3.90.36.00-Outros serviços de terceiros - pessoa física 3.000,00

F.R.: 0 1 500

021003-ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS

08.244.0024.2236-CRIANÇA FELIZ

367--3.3.90.14.00-Diárias - civil - 1.000,00

F.R.: 01 661

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO

12.361.0022.2019.-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL

126-3.3.90.32.00-Material, bem ou serviço para distribuição gratuita-8.138,05

F.R. Grupo: 25 1 500

020801-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES

10.122.0020.2113-GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE

215-3.1.90.11.00-Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil - 14.499,60

F.R. Grupo: 0 1 500

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS

10.301.0026.2042-AGENTES COMUNITARIOS -ACS

235-3.1.90.13.00-Obrigações patronais -19.009,82

F.R. Grupo: 0 1 604

021001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECU

08.244.0024.2054-MANUT.DAS ATIVIDADES DA SEMAS - RECURSOS LIV

323-3.3.50.43.00-Subvenções sociais -10.000,00

F.R. Grupo: 0 1 500

08.244.0024.2220-MANUT. DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

339-3.3.90.30.00-Material de consumo -3.000,00

F.R. Grupo: 0 1 500

021003-ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS

08.244.0024.2236-CRIANÇA FELIZ

369-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 1.000,00

F.R. Grupo:01 661

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 25 de setembro de 2025

Documento assinado eletronicamente porMARIA CANDIDA GURGEL,SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 30/09/2025 às 16:30, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porWESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES,PREFEITO MUNICIPAL, em 30/09/2025 às 16:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porOSVALDO APARECIDO DE CASTRO,SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 01/10/2025 às 07:55, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porANA KARLA DE AMORIN SIQUEIRA,SECRETÁRIA MUNICIPAL, em 01/10/2025 às 10:28, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:F19E6495

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 809

DECRETO Nº 809, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2689/2024

Abre no orçamento vigente crédito suplementar no valor de R$40.000,00

0 prefeito municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2689, de 23 de dezembro de 2024

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar na importância de R$40.000,00 (Quarenta mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 40.000,00

020201-GABINETE MUNICIPAL

04.122.0029.2002.-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

18-3.3.90.14.00-Diárias - civil 40.000,00

F.R.: 01 501

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

020201-GABINETE MUNICIPAL

04.122.0029.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

19-3.3.90.30.00-Material de consumo -9.000,00

21-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 31.000,00

F.R. Grupo: 01 500

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 29 de setembro de 2025

Documento assinado eletronicamente porWESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES,PREFEITO MUNICIPAL, em 30/09/2025 às 16:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID742085e o código verificadorEF23A2FB.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:7E15C059

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 811, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Licença Maternidade à servidora SILVANA KÉLLY BEYER e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º-Conceder Licença Maternidade à servidora **SILVANA KÉLLY BEYER,** ocupante do cargo de Psicopedagoga, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme o requerimento anexado ao Processo Administrativo nº 2043/2025.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 29 de setembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA GURGEL
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:28FD3908

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 812, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Gratificação d e Interiorização a servidoraELIANE WOLL DE OLIVEIRAe dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º- Concede Gratificação de Interiorização a servidora**ELIANE WOLL DE OLIVEIRA,**matricula nº 204509, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na**ESCOLA VALTER JOSE ZANELLA,**ocupante do cargo de PROFESSOR "D", a partir do dia 04 de fevereiro de 2025, conforme Requerimento no Processo nº 1134/2025.

Art.2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 29 de setembro de2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

MARIA CÂNDIDA GURGEL
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:E66144DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 813, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Delega competência a DELFINO DE PAULA SIQUEIRA para exercer atribuições inerentes as responsabilidades de Fiscal de Contrato, e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em atendimento ao art.117 da Lei Federal nº14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º -Fica delegada competência a **DELFINO DE PAULA SIQUEIRA, matricula 405822** para exercer atribuições inerentes a responsabilidade de **FISCAL DE CONTRATO**, referente ao Processo Administrativo n°**1168/2025,**para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 30 de setembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

JOSE CARLOS DUARTE FERREIRA
Secretário Municipal de Fazenda - SEMFAZ

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:040B2457

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 814, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Gratificação por Especialização ao servidor MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida gratificação por especialização ao servidor público**MAGNO BARBOSA DA SILVA FERREIRA**, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Matricula nº 204246, lotado no GABINETE, conforme processo administrativo nº 941/2025, que comprovadamente possui curso de Pós-Graduação concluído em área correlata ao exercício de suas atribuições no serviço público.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, considera-se área correlata aquela que guarda pertinência direta com as funções desempenhadas pelo servidor, conforme definição da respectiva chefia imediata.

Art. 2º -A gratificação por especialização será concedida mensalmente, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento base do servidor.

Art. 3º -Compete ao Recursos Humanos proceder o lançamento, bem como efetuar o pagamento da gratificação nos termos deste Decreto.

Art. 4º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 30 de setembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

DIANA DOS SANTOS BIZI
Chefe de Gabinete

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:B1882573

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 815, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Nomeia EVERTON PEREIRA DA CONCEIÇÃOno cargo em comissão que ocupa e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º-É nomeado, a partir de 01 de outubro de 2025,**EVERTON PEREIRA DA CONCEIÇÃO,**no cargo**Diretor de Divisão de Processamento de Dados - CC8 -SEMUSA**em conformidade com a Lei nº 456, de 07 de novembro de 2005 e suas alterações.

Art. 2º- O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara Municipal de Chupinguaia, a certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 30 de setembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Secretario Municipal de Saúde - SEMUSA

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:E803CAAD

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0294/25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0294/25
DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
- SAMUEL SANTOS CAVALCANTE E CIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de internet dedicada com tecnologia óptica de 500Mb de Download e 500Mb Upload, incluindo infraestrutura, suporte técnico especializado e materiais necessários para garantir qualidade e segurança do serviço, destinado à Prefeitura Municipal de Chupinguaia e também o transporte por meio óptico ou radio transmissão com velocidade de 100mb de DL/UP, que será instalado no almoxarifado que não fica no Paço Municipal, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração SEMAD.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0078/25**,**Proc. Adm. Nº 1168/2025

DA DOTAÇÃO:02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.123.0021.2005.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMFAZ
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇAO E COMUNICAÇAO PJ
NOTA DE EMPENHO Nº 3551 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

VALOR:R$ 48.990,00 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa reais)

DO PRAZO:contado a partir do dia 12 de outubro de 2025 por um período de**12(doze) meses**

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de outubro de 2025

Chupinguaia - RO, 03 de outubro de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 06/10/2025 às 09:31, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**743951**e o código verificador**135EEAE1**.

Referência: Processo nº 1-1168/2025.	Docto ID: 743951 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:7FAF0C16

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO QUARTOTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.17/2022

EXTRATO DO QUARTOTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.17/2022

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-D. R. MENDES TRANSPORTES

DAS ALTERAÇÕES: Cláusulaquarta e sexta do Contrato nº. 17/2022.

DO VALOR:A Contratante pagará ao Contratado o acréscimo de R$. R$. 25.672,44 (vinte e cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e quarenta centavos)do valor inicial do contrato e seus acréscimos, conforme autorização do Proc. Adm. 1615/2022.

DA DOTAÇÃO:02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
12.361.0022.2019.0000 MANUTENÇAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº3544 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 17/2022, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº.1615/2021

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 02de outubro de 2025

Chupinguaia - RO, 2 de outubro de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 02/10/2025 às 10:19, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**743321**e o código verificador**C9112389**.

Referência: Processo nº 1-1615/2021.	Docto ID: 743321 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:DF69808A

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 204/2024

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 204/2024

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- SML ENGENHARIA LTDA.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quinta do Contrato nº. 204/2024.

DO PRAZO: Fica prorrogada pelo presente a cláusula quinta do Contrato nº 204/2024 por mais**60(sessenta) dias ,**passando a vigorar a partir de 17/10/2025, com término previsto para 16/12/2025.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 204/2024, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº.759 /2024.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO:03 de outubro de2025.

Chupinguaia - RO,03 outubro de 2025.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 06/10/2025 às 09:32, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**744157**e o código verificador**CDD9165D**.

Referência: Processo nº 1-759/2024.	Docto ID: 744157 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:98A84711

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO QUINTOTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.24/2022

EXTRATO DO QUINTOTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.24/2022

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-TERRA RICA TRANSPORTES E CONTRUÇOES LTDA

DAS ALTERAÇÕES: Cláusulaquarta e sexta do Contrato nº. 24/2022.

DO VALOR:A Contratante pagará ao Contratado o valor deR$.30.923,15 (trinta mil novecentos e vinte e três reais e quinze centavos))do valor inicial do contrato, conforme autorização do Proc. Adm. 1615/2022.

DA DOTAÇÃO: 02.07.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- RECURSOS VINCULADOS
12.365.0023.2228.0000 QUOTA PARTE SALÁRIO EDUCAÇAO QSE ENSINO INFANTIL PRE ESCOLAR
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA-
NOTA DE EMPENHO Nº 3545 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 24/2022, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº.1615/2021

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 2de outubro de 2025

Chupinguaia - RO, 2 de outubro de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 02/10/2025 às 10:19, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**743323**e o código verificador**434C6B7F**.

Referência: Processo nº 1-1615/2021.	Docto ID: 743323 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:9C836F60

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2024

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2024

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

DAS ALTERAÇÕES Fica alterada a Cláusula Quarta (do valor do contrato), do Contrato nº 13/2024, conforme especificado no Termo Aditivo.

DO VALOR: A Contratante pagará ao Contratado o aumento deR$ 77.280,57 (setenta e sete mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, perfazendo o total acumulado de R$ 386.402,88 (trezentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e oito centavos).

02.07.03-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOSEMED ATIVIDADES DE ENSINO RECURSOS VINCULADOS
12.361.0023.2027.0000 -PNATE FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº. 3563 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

02 -0703-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS VINCULADOS
12.361.0023.2027.0000 -PNATE FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
NOTA DE EMPENHO Nº. 3564 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

02 07.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019.0000-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº. 3565 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 13/2024, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1342/2024

Chupinguaia RO,03 de outubro de 2025.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 06/10/2025 às 09:04, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**744410**e o código verificador**86C85B49**.

Referência: Processo nº 1-1342/2023.	Docto ID: 744410 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:D3A793E8

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 271/2024

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 271/2024

DAS PARTES:
- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- R & R LTDA,.

DAS ALTERAÇÕES Fica alterada a Cláusula Quarta (do valor do contrato), do Contrato nº 271/2024, conforme especificado no Termo Aditivo.

DO VALOR:A Contratante pagará ao Contratado o aumento deR$ 52.490,19 (cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa reais e dezenove centavos,que corresponde ao percentual de aproximadamente 16,98%do valor contratual.

DO PRAZO
Fica prorrogada pelo presente a cláusula quinta do Contrato nº. 271/2024, pelo período de 60(sessenta) dias, contados da data do término do contrato,**ou seja, 07/10/2025 e término previsto para 07/12/2025**, conforme autorização nos autos do Proc. Adm. Nº.1261/2024.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 271/2024, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1261/2024

Chupinguaia RO,06 de outubro de 2025.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 06/10/2025 às 09:32, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**743750**e o código verificador**2872E3C6**.

Referência: Processo nº 1-1261/2024.	Docto ID: 743750 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:DB3CB91A

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.251/2024

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.251/2024

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- YUNE NET TELECOMUNICACOES LTDA

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta, quinta e sexta do contrato nº. 251/2024

DO VALOR:A Contratante pagará ao Contratado oacréscimo novalor de**R$ 600,00 (seiscentos reais),**

DO PRAZO: Fica prorrogada pelo presente a cláusula quinta do**Contrato nº.251/2024**, pelo período de 04(quatro) meses, contados da data do término do contrato,**ou seja, 15/10/2025 e término previsto para 15/02/2026**, conforme autorização nos autos do Proc. Adm. Nº.1007/2024.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão na seguinte Dotação Orçamentária:
02 -PODER EXECUTIVO
07 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
04 -ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.364.0022.2035.0000 -ENSINO SUPERIOR
3.3.90.40.00-SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICACAO - PJ
3 -DESPESAS CORRENTES
001 -OUTROS DIVERSOS
NOTA DE EMPENHO: 3574 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 251/2024, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº.1007/2024

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 03 de outubro de 2025.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 03/10/2025 às 10:09, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**743831**e o código verificador**2B16E7CA**.

Referência: Processo nº 1-1007/2024.	Docto ID: 743831 v1

Publicado por:
Rosangela Alves de Lima
Código Identificador:8B440452

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 658, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28 de Dezembro de 2012.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a servidora MARIA NAZARETH SCHNEIDER, lotada na Secretaria Municipal de Educação, empossada no regime estatutário em 31/03/2008 ocupante do cargo de Servente, direito adquirido referente ao quinquênio 2018/2024, Licença Prêmio por 45 (quarenta e cinco) dias, do dia 07.08.2025 a 20.09.2025
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 07.08.2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 03/10/2025 às 08:52, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 508214 e o código verificador 50B3305A.
Docto ID: 508214 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:800B0451

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 659, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e
CONSIDERANDO, o Decreto nº342 de 19 de Setembro de 2022, que empossa o(a) servidor(a) público(a) MARCIA LINO GONCALVES nomeando no cargo efetivo de Técnico em Radiologia e Imagiologia, no Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 20 de Setembro de 2022.
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que garante a estabilidade ao(a) servidor(a) público(a) ocupante de cargo efetivo após 03 (três anos) de efetivo exercício e mediante avaliação especial de desempenho do Estágio Probatório realizada por Comissão instituída para tal finalidade;
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 348, de 7 de outubro de 2022, que Regulamenta a SEÇÃO VIII, da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, por meio da instituição do presente manual de procedimento relativo ao ESTÁGIO PROBATÓRIO;
CONSIDERANDO, o parecer conclusivo favorável emitido pela respectiva Comissão de Estágio Probatório, após análise do período avaliativo do(a) servidor(a) do quadro efetivo deste Município;
CONSIDERANDO, o cumprimento dos requisitos legais para estabilidade, bem como documentos expedidos em conformidade com a legislação vigente e devidamente assinados pelo(a) Chefe Imediato(a) da Secretaria Municipal de lotação do(a) servidor(a), conferindo ao(a) mesmo(a), condições de permanência no cargo efetivo a partir de então;
RESOLVE:
Art. 1º HOMOLOGAR e DECLARAR, por meio deste Decreto, a Estabilidade do (a) servidor (a) MARCIA LINO GONCALVES, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Radiologia e Imagiologia, sob a Matrícula nº 400224, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Colorado do Oeste RO, após conclusão satisfatória do período de Estágio Probatório e preenchimento dos requisitos legais.
Art. 2º Determinar à Assessoria Técnica de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças SEMPLAFIN que proceda às anotações funcionais cabíveis no assentamento individual do(a) servidor(a) contemplado(a), bem como adote as providências necessárias para arquivamento e publicação deste ato.
DECRETO 659 de 03/10/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 508281 e CRC: 950820DD). Pág: 2/2
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data em que o(a) servidor(a) adquiriu a estabilidade, ou seja, após conclusos os 03 (três) anos de Estágio Probatório.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 03/10/2025 às 09:32, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 508281 e o código verificador 950820DD.
Docto ID: 508281 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:AE8C6D27

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 660, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e

CONSIDERANDO, o Decreto nº349 de 23 de Setembro de 2022, que empossa o(a) servidor(a) público(a) MARCIA DIAS IZABEL, nomeando no cargo efetivo de fonoaudióloga no Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 26 de Setembro de 2022.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que garante a estabilidade ao(a) servidor(a) público(a) ocupante de cargo efetivo após 03 (três anos) de efetivo exercício e mediante avaliação especial de desempenho do Estágio Probatório realizada por Comissão instituída para tal finalidade;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 348, de 7 de outubro de 2022, que Regulamenta a SEÇÃO VIII, da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, por meio da instituição do presente manual de procedimento relativo ao ESTÁGIO PROBATÓRIO;

CONSIDERANDO, o parecer conclusivo favorável emitido pela respectiva Comissão de Estágio Probatório, após análise do período avaliativo do(a) servidor(a) do quadro efetivo deste Município;

CONSIDERANDO, o cumprimento dos requisitos legais para estabilidade, bem como documentos expedidos em conformidade com a legislação vigente e devidamente assinados pelo(a) Chefe Imediato(a) da Secretaria Municipal de lotação do(a) servidor(a), conferindo ao(a) mesmo(a), condições de permanência no cargo efetivo a partir de então;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR e DECLARAR, por meio deste Decreto, a Estabilidade do (a) servidor (a) MARCIA DIAS IZABEL, ocupante do cargo efetivo de fonoaudióloga, sob a Matrícula nº 44150, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Colorado do Oeste RO, após conclusão satisfatória do período de Estágio Probatório e preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º Determinar à Assessoria Técnica de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças SEMPLAFIN que proceda às anotações funcionais cabíveis no assentamento individual do(a) servidor(a) contemplado(a), bem como adote as providências necessárias para arquivamento e publicação deste ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data em que o(a) servidor(a) adquiriu a estabilidade, ou seja, após conclusos os 03 (três) anos de Estágio Probatório.
DECRETO 660 de 03/10/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 508285 e CRC: 36D201E6). Pág: 2/2

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE – RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 03/10/2025 às 09:28, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 508285 e o código verificador 36D201E6.

Docto ID: 508285 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:4F46D0E4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 661, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e
CONSIDERANDO, o Decreto nº315 de 01 de Setembro de 2022, que empossa o(a) servidor(a) público(a) LARISSA LIMA AZEVEDO, nomeando no cargo efetivo de Farmacêutica no Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 02 de Setembro de 2022.
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que garante a estabilidade ao(a) servidor(a) público(a) ocupante de cargo efetivo após 03 (três anos) de efetivo exercício e mediante avaliação especial de desempenho do Estágio Probatório realizada por Comissão instituída para tal finalidade;
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 348, de 7 de outubro de 2022, que Regulamenta a SEÇÃO VIII, da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, por meio da instituição do presente manual de procedimento relativo ao ESTÁGIO PROBATÓRIO;
CONSIDERANDO, o parecer conclusivo favorável emitido pela respectiva Comissão de Estágio Probatório, após análise do período avaliativo do(a) servidor(a) do quadro efetivo deste Município;
CONSIDERANDO, o cumprimento dos requisitos legais para estabilidade, bem como documentos expedidos em conformidade com a legislação vigente e devidamente assinados pelo(a) Chefe Imediato(a) da Secretaria Municipal de lotação do(a) servidor(a), conferindo ao(a) mesmo(a), condições de permanência no cargo efetivo a partir de então;
RESOLVE:
Art. 1º HOMOLOGAR e DECLARAR, por meio deste Decreto, a Estabilidade do (a) servidor (a) LARISSA LIMA AZEVEDO, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutica, sob a Matrícula nº 400228, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Colorado do Oeste RO, após conclusão satisfatória do período de Estágio Probatório e preenchimento dos requisitos legais.
Art. 2º Determinar à Assessoria Técnica de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças SEMPLAFIN que proceda às anotações funcionais cabíveis no assentamento individual do(a) servidor(a) contemplado(a), bem como adote as providências necessárias para arquivamento e publicação deste ato.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data em que o(a) servidor(a) adquiriu a estabilidade, ou seja, após conclusos os 03 (três) anos de Estágio
DECRETO 661 de 03/10/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 508289 e CRC: 9F85CD77). Pág: 2/2
Probatório.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 03/10/2025 às 09:28, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 508289 e o código verificador 9F85CD77.
Docto ID: 508289 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:551710DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 662, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e
CONSIDERANDO, o Decreto nº338 de 13 de Setembro de 2022, que empossa o(a) servidor(a) público(a) MARIA DA GLORIA DOURADO DE OLIVEIRA, nomeando no cargo efetivo de Técnica em Enfermagem no Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 14 de Setembro de 2022.
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que garante a estabilidade ao(a) servidor(a) público(a) ocupante de cargo efetivo após 03 (três anos) de efetivo exercício e mediante avaliação especial de desempenho do Estágio Probatório realizada por Comissão instituída para tal finalidade;
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 348, de 7 de outubro de 2022, que Regulamenta a SEÇÃO VIII, da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, por meio da instituição do presente manual de procedimento relativo ao ESTÁGIO PROBATÓRIO;
CONSIDERANDO, o parecer conclusivo favorável emitido pela respectiva Comissão de Estágio Probatório, após análise do período avaliativo do(a) servidor(a) do quadro efetivo deste Município;
CONSIDERANDO, o cumprimento dos requisitos legais para estabilidade, bem como documentos expedidos em conformidade com a legislação vigente e devidamente assinados pelo(a) Chefe Imediato(a) da Secretaria Municipal de lotação do(a) servidor(a), conferindo ao(a) mesmo(a), condições de permanência no cargo efetivo a partir de então;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR e DECLARAR, por meio deste Decreto, a Estabilidade do (a) servidor (a) MARIA DA GLORIA DOURADO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem, sob a Matrícula nº 44065, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Colorado do Oeste RO, após conclusão satisfatória do período de Estágio Probatório e preenchimento dos requisitos legais.
Art. 2º Determinar à Assessoria Técnica de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças SEMPLAFIN que proceda às anotações funcionais cabíveis no assentamento individual do(a) servidor(a) contemplado(a), bem como adote as providências necessárias para arquivamento e publicação deste ato.
DECRETO 662 de 03/10/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 508292 e CRC: 74AA3D53). Pág: 2/2
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data em que o(a) servidor(a) adquiriu a estabilidade, ou seja, após conclusos os 03 (três) anos de Estágio Probatório.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 03/10/2025 às 09:29, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 508292 e o código verificador 74AA3D53.
Docto ID: 508292 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:E4B85BC3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 664, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Lei n°2.662 de 11 de Junho de 2025.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear interinamente a senhora LILIAN BIAVATTI DA SILVA para ocupar a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Inspeção Escolar, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura, com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo, enquanto perdurar o afastamento da titular com todas as vantagens e prerrogativas inerentes ao cargo
Art. 2° - As Competências e Atribuições, bem como as vantagens e vencimentos são previstas na Lei Municipal n°2.662 de 11 de Junho de 2025.
Art. 3° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitosretroativos a 01 de Outubro de 2025.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
DECRETO 664 de 06/10/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 508641 e CRC: 8E8B9FEB). Pág: 2/2
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 06/10/2025 às 09:04, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 508641 e o código verificador 8E8B9FEB.
Docto ID: 508641 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:49575243

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 657, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE COLORADO DO OESTE – RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o disposto na Portaria nº 185, de 15 de setembro de 2025, da SEJUCEL/SIEC, que convoca a 7ª CEC – Conferência Estadual de Cultura de Rondônia;
CONSIDERANDO, que o CEPC-RO está realizando o ciclo de encontros setoriais, que antecedem a 7ª CEC – Conferência Estadual de Cultura de Rondônia, bem como que cada setorial irá se reunir para definir suas demandas principais;
CONSIDERANDO, que a Conferência Municipal de Cultura é essencial por ser um espaço democrático e participativo para a sociedade civil e o poder público debaterem, analisarem e proporem soluções e diretrizes para as políticas culturais do município, visando a elaboração do Plano Municipal de Cultura. O evento consolida os Sistemas Municipal e Estadual de Cultura, garante a escuta qualificada dos cidadãos, fomenta a democratização do acesso à cultura, valoriza a produção local e a identidade cultural, além de incentivar e motivar cidadãos a fazer parte do Conselho Municipal de Cultura;
DECRETA:
Art. 1º Fica "Convocada" a 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE COLORADO DO OESTE – RO, uma instância de participação social, destinada à avaliação das políticas públicas de cultura e ao fortalecimento dos Sistemas Municipal e Estadual de Cultura, a realizar-se conforme segue abaixo:
I – no dia 8 de outubro de 2025 (quarta-feira) das 18h às 22h;
II – no dia 9 de outubro de 2025 (quinta-feira) das 7hmin às 11h; e
III – local: Câmara Municipal de Colorado do Oeste, sito à Rua Rio Grande do Sul, nº 4195, Bairro Centro.
ID: 508481 e CRC: D8467685
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
§1º A 1ª Conferência de que trata o caput do artigo, terá como tema: "Cultura para todos: Fortalecimento das Políticas Culturais em Rondônia".
§2º São objetivos da 1ª Conferência de que trata o caput do artigo:
I – Analisar, propor e deliberar ações e propostas com base na realidade local;
II – Reconhecer a corresponsabilidade dos entes federados; e
III – Eleger delegados(as) para a 7ª CEC – Conferência Estadual de Cultura de Rondônia, conforme Portaria nº 185/2025, da SEJUCEL/SIEC, que convoca a 7ª CEC/RO.
Art. 2º Fica "Instituída" a Comissão Organizadora Municipal para a realização da 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE COLORADO DO OESTE – RO, responsável pelo planejamento, organização, mobilização, execução e avaliação do evento, com a seguinte composição conforme segue abaixo:
I – Representantes do Conselho Municipal de Cultura:
a) Marília Alves Grandini Cabreira;
b) Amanda Fernandes de Oliveira Ramos;
c) Lúcia Maria da Silva Borges;
d) Patrícia Ribeiro da Silva;
e) Elizangela Lima Oliveira;
f) Roberto Gomes de Oliveira; e
g) Tânia Terezinha Fiametti.
Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput do artigo terá como "Coordenadora" a Ilma. Sra. Marília Alves Grandini Cabreira, como "Vice-Coordenadora" a Ilma.
Sra. Amanda Fernandes de Oliveira Ramos, como "Secretária" a Ilma. Sra. Lúcia Maria da Silva Borges e como "Vice-Secretária" a Ilma. Sra. Patrícia Ribeiro da Silva.
Art. 3º A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE COLORADO DO OESTE – RO, será "presidida" pela Ilma. Assessora Especial de Meio Ambiente, Turismo e Cultura Sra. Glaucimar Fátima Silva Mezzomo e "conduzida" pela Ilma. Presidente do Conselho Municipal de Cultura Sra. Malviana Domingos Franco.
Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da presidente ou da condutora, a substituirá a Ilma. "Coordenadora" da Comissão Organizadora Municipal Sra. Marília Alves Grandini Cabreira.
ID: 508481 e CRC: D8467685
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
Art. 4º As despesas com a 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE COLORADO DO OESTE – RO, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura – SEMATUR, desta Administração Municipal.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 2 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
03/10/2025 19:04:35
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 508481 e o CRC D8467685.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:C971096D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 663, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 482, DE 8 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, a Lei nº 1.857, de 8 de junho de 2015, que dispõe sobre Aprovação do Plano Municipal de Educação, Cria a Comissão Municipal de Avaliação de Educação de caráter permanente, e dá outras providências e suas alterações;
CONSIDERANDO, o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 02/2021-MPE/TCE-Busca Ativa Escolar, de 29 de novembro de 2021;
CONSIDERANDO, o disposto na NOTA TÉCNICA GAEPE-RO Nº 001/2023, de 9 de fevereiro de 2023;
CONSIDERANDO, o artigo 206, da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;
RESOLVE:
Art. 1º SUBSTITUIR a Servidora Sra. Rosilaine Rodrigues de Miranda Silva pela Servidora Sra. Lilian Biavatti da Silva, junto ao Comitê Intersetorial para a Busca Ativa Escolar no Município de Colorado do Oeste, instituído e composto através do Decreto nº 482, de 8 de julho de 2025, alterando assim, exclusivamente a sua alínea "b", do inciso III, do artigo 2º.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 3 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
06/10/2025 09:51:03
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 508608 e o CRC 2982FEDF.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:B15847CE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.693, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE O "DIA DO CUIDADOR ESCOLAR".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e Eu, Sanciono e Promulgo a seguinte;
LEI:
Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Colorado do Oeste o "Dia do Cuidador Escolar", a ser comemorado anualmente em 20 de agosto.
Art. 2º O Poder Executivo poderá, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, promover atividades alusivas à data, valorizando e reconhecendo o trabalho dos cuidadores escolares.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 3 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
03/10/2025 19:04:42
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 508599 e o CRC 6EBA0FE9.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:6B4A7646

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 081, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Eliane Oliveira da Silva Cruz, ocupante do cargo de Coord. Casa de Acolhimento, matrícula nº 42706, lotada na SEMDESFAT, desta Administração Municipal, 1 (uma) diária e meia no valor total de R$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 2 (dois) dias no valor de R$ 72,72 (setenta e dois reais e setenta e dois centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 752,28 (setecentos e ciquenta e dois e vinte e oito centavos), no período de 15/10/2025 a 17/10/2025, onde a mesma se deslocará a Porto Velho/RO com o objetivo de participar Capacitação "Acolhimento Institucional e saúde mental".
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte Rodoviário.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 03 de outubro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 03/10/2025 às 10:38, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 03/10/2025 às 12:49, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 508380 e o código verificador 47298D5D.
Referência: Processo nº 1-1806/2025. Docto ID: 508380 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:7AB20342

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 228, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Leozete Martins Soares, ocupante do cargo de ASS. DE GESTÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS, matrícula nº 16926, lotada na SEMPLAFIN, desta Administração Municipal, 4 (quatro) diárias no valor total de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 4 (quatro) dias no valor de R$ 145,44 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 2.054,56 (dois mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), no período de 06/10/2025 a 10/10/2025, onde a mesma se deslocará a Porto Velho - RO com o objetivo de participar da Capacitação referente às Transferencias Especiais 2025 e paticipação no 36º Fórum Regional de Fortalecimento da Rede de Parcerias Rondônia.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: ônibus rodoviário
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 03 de outubro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 03/10/2025 às 19:11, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 508251 e o código verificador AB87814C.
Referência: Processo nº 1-769/2025. Docto ID: 508251 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:73FBF6E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO-BASE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ODECÊNIO 2026-2036 DO MUNICÍPIO DE COLORADODO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 568, de 28 de agosto de 2025, que cria a Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação (PME)para o decênio 2026-2036 do Município de Colorado do Oeste – RO, bem como alteração através do Decreto nº 586, de 8 de setembro de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR para compor a Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação (PME) para o decênio 2026-2036 do Município de Colorado do Oeste – RO, na condição de titulares e suplentes, os membros abaixo relacionados:
I – Representante técnico da Secretaria Municipal de Educação:
a) Titular: VALDICÉIA DE CASSIA DA SILVA BALBINOT;
b) Suplente: ELIZANGELA LIMA OLIVEIRA.
II – Representante técnico da Secretaria Municipal de Saúde:
a) Titular: GASIANE DURVAL DOS SANTOS;
b) Suplente: VANESSA LEÃO DA SILVA LOURENZONI.
III – Representante técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho:
a) Titular: PATRÍCIA RIBEIRO DA SILVA;
ID: 508553 e CRC: 6A0054B9
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
b) Suplente: HILANE NERY LEITE.
IV – Representante técnico da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:
a) Titular: FLÁVIA GONÇALVES DO CARMO;
b) Suplente: RAQUEL CARVALHO DE SOUZA FERREIRA.
V – Representante técnico dos profissionais de Educação:
a) Titular: MARINÉIA CÂNDIDO FERREIRA DO CARMO;
b) Suplente: LUCIVETE ALVES DA SILVA REIS.
VI – Representante técnico dos gestores escolares da rede pública municipal:
a) Titular: LUCIMAR ANGÉLICA DE SOUZA SILVA;
b) Suplente: EDIVÂNIA DIAS MARTINS DE LAZARI.
VII – Representantes dos gestores escolares da rede pública estadual:
a) Titular: TÂNIA TEREZINHA FIAMETTI;
b) Suplente: ZALMIR KRETIKOUSKI.
VIII – Representante técnico dos professores da rede pública municipal:
a) Titular: SELMA GUEDES DA SILVA;
b) Suplente: LINDONETE DE PAULA.
IX – Representante técnico de instituições de ensino superior:
a) Titular: JOÃO GOUVEIA COELHO;
b) Suplente: JESSICA GOMES DOS SANTOS ASSENCIO.
X – Representante técnico do Conselho Tutelar:
a) Titular: ALESSANDRO DA ROSA OLIVEIRA;
b) Suplente: ALINE PEREIRA DOS ANJOS.
XI – Representante técnico da Câmara Municipal de Vereadores:
a) Titular: JEFERSON SILVA BRITO;
b) Suplente: TALITA DE SOUZA CABECIONI.
XII – Representante técnico da Superintendência Regional – SEDUC:
a) Titular: DIENY CORDEIRO DE AGUIAR;
b) Suplente: SIRLENE DA SILVA LACERDA PIANA.
ID: 508553 e CRC: 6A0054B9
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
XIII – Representante técnico do Conselho Municipal de Educação:
a) Titular: MARIA CRISTINA SOLIDERA ROSSI;
b) Suplente: KELLY CRISTINA SANTOS OLIVEIRA.
§1º O objetivo da Comissão Intersetorial é elaborar a proposta de Documento-base do Plano Municipal de Educação PME.
§2º A Coordenação dos trabalhos da Comissão Intersetorial será exercida pela representante técnica Titular da Secretaria Municipal de Educação, sendo substituída em sua ausência ou impedimento pela sua Suplente.
§3º A Coordenação da Comissão Intersetorial designará um de seus membros para secretariar os trabalhos da Comissão.
Art. 2º Compete a Comissão Intersetorial de Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação:
1) Elaborar o Documento-base da proposta do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, observando as orientações temáticas da educação infantil, alfabetização, ensino fundamental, educação integral e digital, inclusão e a estrutura da educação básica;
2) Estabelecer na proposta as formas de apoio sob as quais o município ofereça as temáticas para o ensino infantil, fundamental e se for o caso, também para o médio, educação profissional e tecnológica no território;
3) Construir a proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, observando as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE e, entre outros aspectos: a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento ao ensino obrigatório, a melhoria na qualidade do ensino, a formação humanística, científica etecnológica, e a progressiva ampliação do tempo de permanência na escola do aluno no ensino fundamental;
4) Propor à Secretaria de Educação a realização do minicenso escolar no município, e prestar o apoio técnico necessário para execução dos trabalhos;
5) Propor à Secretaria de Educação a realização do diagnóstico escolar no município, e prestar o apoio técnico necessário para execução dos trabalhos;
6) Analisar dados e informações, com base no minicenso e no diagnóstico escolar, além dos dados oficiais do governo, sobre a oferta e a demanda educacional no município e as necessidades de estruturação e/ou aprimoramento das ações de melhoria contínua daeducação no município;
7) Fixar metas e formular estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados;
ID: 508553 e CRC: 6A0054B9
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
8) Avaliar os investimentos necessários para cada meta e propor a previsão orçamentáriofinanceira para cumprimento dos objetivos e metas do Plano;
9) Analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais;
10) Estabelecer coerência e conexão entre o plano de educação e o projeto de desenvolvimento local;
11) Submeter a proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 no prazo estabelecido e

apresentá-lo à Comissão Intersetorial do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 para validação;
12) Após a validação da proposta, apoiar a Comissão Intersetorial no processo de articulação com o Fórum Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e como a sociedade, além dos outros órgãos pertinentes, para realização das audiências públicas;
13) Participar dos debates públicos, examinar as propostas apresentadas e emitir parecer conclusivo sobre as sugestões apresentadas, para validação da Comissão Intersetorial;
14) Elaborar a versão preliminar da proposta para subsidiar o processo de sua aprovação;
15) Prestar apoio e assistência técnica à Comissão Intersetorial no processo de apreciação, pelo Fórum Municipal de Educação e de aprovação, pelo Conselho Municipal de Educação, da versão final da proposta;
16) Prestar apoio e assistência técnica ao Poder Executivo no processo de elaboração do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação da lei respectiva;
17) Prestar apoio e assistência técnica ao Poder Legislativo, quando solicitado, no que se refere aos esclarecimentos que forem necessários no trâmite do processo legislativo para a aprovação da proposta de Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036; e
18) Executar outras atividades vinculadas à elaboração da proposta de Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, quando requisitado pela Comissão Intersetorial ou quando identificar necessidades pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.
Art. 3º A Comissão Intersetorial terá o prazo de 10 (dez) meses para concluir os trabalhos de elaboração da proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, contados a partir da data de publicação desta Portaria.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante justificativa circunstanciada a ser aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Intersetorial.
ID: 508553 e CRC: 6A0054B9
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000
Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
03/10/2025 19:04:40
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 508553 e o CRC 6A0054B9.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:29BE1A46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 16/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E A APAE DE COLORADO DO OESTE-RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o n.º04.391.512/0001-87, com sede Avenida Paulo de Assis Ribeiro n.º 4.132, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDMILSON RODRIGUES DE ALMDEIDA**, Prefeito em exercício deste município/cidade de Colorado do Oeste RO, doravante denominado CONVENENTE e o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL MARCOS ARITANA DE COLORADO DO OESTE RO,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.568.823/0001-08, situada na Rua Goiás nº 4267, neste Município, representada por sua atual Presidente **MARIA TEIXEIRA DE SOUZA,** inscrita no CPF/MF nº304.688.682-91, doravante denominada **ADITADA** pactuam o presente **TERMO ADITIVO** cuja celebração que se regerá pela Lei 14133/2021 e demais cominações legais pertinentes, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente a lei 14.133/2021e demais cominações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA- Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de execução do Convênio em 44 dias com inicio em 01/09/2025 a 15/10/2025. Observo que os atos preparatórios para este termo, fora feito em tempo hábil vide id 490042.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento e publicação

Colorado do Oeste, 04 de setembro de 2.025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	APAE De Colorado Do Oeste RO
Prefeito Mun De Colorado Do Oeste	***MARIA TEIXEIRA DE SOUZA***
Aditante	Aditado

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Francesco Della Chiesa**,**Advogado**, em 04/09/2025 às 12:44, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**Edmilson Rodrigues de Almeida**,**Prefeito**, em 05/09/2025 às 10:13, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**MARIA TEIXEIRA DE SOUZA**,**PRESIDENTE DA APAE**, em 03/10/2025 às 13:23, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**498622**e o código verificador**E7D136C6**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	06/10/2025 07:35

Referência: Processo nº 1-2470/2024.	Docto ID: 498622 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:661DCA00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E A EMPRESA A WD EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATO Nº 33/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1743/2025 SEMAPIN

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, inscrita no CNPJ n.º 04.391.512/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA** brasileiro, domiciliado à nesta cidade de Colorado do Oeste RO, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa Empresa**W. D. EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ18.243.833/0001-49, com sede Avenida Xingu, 3477, Sala B, Colorado do Oeste RO, neste ato representado por **WELLINGTON NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do RG n° 000968803 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob n° 932.792.482-72, mesmo endereço, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cujo a celebração foi autorizada pelo despacho no **Processos administrativos nº 1743/2025,**doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 14.133/21 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO AMPARO LEGAL:
I. Lei Federalnº14.133de 1º de abril de 2021**,**nos termos do art. 48, inciso II da lei complementar n.º 123/2006 com redação dada pela LC nº 147/2014 e demais legislação correlatas vigente que destina-se a garantir os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO
I. Construção de Estacionamento e Complementares no Canteiro Central da Av. Paulo de Assis Ribeiro, localizado entre a Rua Helicônia e Rua Acácia, Quadra 2, Setor C e D, Bairro Centro, Município de Colorado do Oeste/RO, em uma extensão de 90 metros, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução da obra,a presente construção de um estacionamento representa um investimento estratégico e necessário por parte do poder público municipal, com o objetivo de atender à crescente demanda por vagas seguras, organizadas e acessíveis para veículos, especialmente diante do aumento significativo do fluxo de automóveis na região. A iniciativa visa mitigar transtornos como a falta de vagas, congestionamentos e a ocupação irregular de espaços públicos, que comprometem a mobilidade urbana e a qualidade de vida da população.

CLÁUSULA TERCEIRADO VALOR
I.O valor do contrato será de acordo com os valores especificados na proposta no total de**R$ 236.900,00(duzentos e trinta e seis mil e novecentos reais).**
II.No preço proposto estão incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, que venham a incidir sobre o mesmo, representando a compensação integral para todos os impostos, taxas, seguros, operações, transportes, materiais, mão de obra, equipamentos, controles tecnológicos e eventuais encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros necessários à completa execução dos serviços. Todos os dados informados pela Contratada refletem com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

CLÁUSULA QUARTAMEDICÃO E PAGAMENTO
I.Para efeito de medição, os serviços serão considerados concluídos para serem inseridos na medição, após a contratada protocolizar o pleito da medição e o Fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, checar e atestar os serviços pleiteados.
II. Os serviços medidos serão feitos de forma mensal, compatível com o cronograma físico-financeiro.
III.O responsável técnico da empresa deverá acompanhar o fiscal ao checar as quantidades de serviços pleiteados na medição por parte da contratada e dirimir quaisquer dúvidas que, por ventura, surgirem entre as partes.
IV.No processo de medição deverá conter:
a. Requerimento formal de medição devidamente assinado, contendo informações como número da medição, período da medição e número do contrato. Requerimento feito em papel timbrado da empresa, devidamente datado e assinado pelo seu representante legal;
b. A planilha de medição (contendo a quantificação de todos os serviços executados, período, data e valor da medição), devidamente assinada pelo responsável técnico;
c. Memória de cálculo (descrevendo em detalhes os cálculos efetuados), devidamente assinada pelo responsável técnico;
d. Cronograma físico-financeiro atualizado;
e. Relatório fotográfico colorido dos itens medidos (no mínimo 1 foto por item medido) devidamente assinado pelo responsável técnico, devendo ainda conter a identificação do local de prestação do serviço;
f. Diário de obra relatando os serviços executados e identificação das localidades de prestação dos serviços devidamente assinado pelo responsável técnico;
V.A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para a liquidação da despesa, as documentações que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais:
a)CND municipal (sede da empresa), CND estadual, CND federal, CND trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS
b)Guias de recolhimento: GPS/INSS, FGTS, PIS e COFINS, CSLL e IR com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos;
c) GFIP completa da Obra;
d) Matrícula CNO;
e) Folhas de pagamentos analíticas com competência referente ao mês/meses da OBRA e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos, uma com relação dos efetivos e outra com dos substitutos;
f) Relação dos trabalhadores efetivos da obra em questão;
VI.O fiscal responsável deve fazer a medição in loco dos serviços finalizados e entregues.
VIIA aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
VIII.Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.
IX.O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de**30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
X.Os pagamentos serão realizados por transferência online em conta corrente, preferencialmente nas Agências do Banco do Brasil. Para outras Agências estão sujeitas à cobrança de taxas (TED ou DOC), este valor será descontado do fornecedor contratado;
XIO pagamento da última medição poderá, a critério da equipe de fiscalização, ser condicionada ao Termo de Entrega Definitivo.
XII.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.
OBS.: A Nota fiscal só poderá ser emitida após aprovação e ordem do fiscal/gestor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUB CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

I.Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA, poderá, nos termos do Art. 122 da Lei 14.133/21, subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 30% (trinta) por cento do valor do contrato e apenas de itens que não fizeram parte da qualificação técnica no certame licitatório, devendo a CONTRATADA apresentar a CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica operacional e profissional do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

II. Será vedada, nos termos do Art. 122, §3º da Lei 14.133/21, a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

III. A autorização dada pela CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

IV. Cabe a CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

V. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

VI.A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

a) Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

b) Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;

c)Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

d) Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no Projeto Básico constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA -DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Do controle e da fiscalização da execução:

I. A fiscalização e coordenação dos serviços serão feitas por representantes da PMCOL através de suas respectivas designações por portaria antes da emissão da ordem de serviço;

II**.**Antes de iniciar a execução da obra em questão o Fiscal do Contrato juntamente com o Gestor do Contrato fará uma reunião para conhecer os responsáveis pela execução da CONTRATADA e alinhar todas as questões pertinentes ao bom funcionamento da obra;

III.O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IV. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor. O controle de qualidade e outras exigências da Fiscalização não eximem a Contratada de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelas obras que executar;

V. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizados na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial;

VI. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei 14.133/21.

VII. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

VIII. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente a todas as orientações dos projetos contidos no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, ficando a critério da Fiscalização impugnar, mandar demolir ou refazer qualquer serviço que não estejam de acordo com os documentos supracitados. As incompatibilidades deverão ser tratadas com autor do projeto e o fiscal do contrato, objetivando solução técnica compatível com as condições reais do processo executivo. Não é permitido modificação/alteração dos projetos, sem autorização expressa do autor do projeto;

IX. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

X. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

XI. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

XII.Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

XIII.A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

XIV. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

VX. A empresa CONTRATADA deve manter na obra um ou mais profissionais que façam parte do seu quadro permanente, e que sejam de nível Técnico Superior, detentores de atestado de capacidade técnica, e registrados em sua entidade profissional;

XVI. A Empresa CONTRATADA deverá manter no local da execução da obra, um RDO (relatório diário de obra) atualizado, com informações importantes sobre o desenvolvimento das atividades em cada dia. Nele, deverá ser anotado tudo o que acontecer de importante na obra durante o dia, quais sejam, números de funcionários (divididos por função), os serviços feitos, os equipamentos utilizados, materiais recebidos no local, as condições do clima, os impactos sobre o andamento da obra, divergência entre planilha orçamentária e projetos. Caso haja visita de autoridade municipal ou estadual no canteiro de obras, a contratada deverá registrar essa ocorrência e falhas nos equipamentos que reflitam em horas improdutivas, entretanto se houver paralisação, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na obra;

XVII. A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, tela dentre outros meios com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa;

XVIII.Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material;

XIX. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual EPI´s (Certificado de Aprovação (CA) e Equipamento de Proteção Coletiva EPCs, durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;

XX.A CONTRATADA deverá se informar com ao fiscal do contrato sobre o local onde serão instalados os tapumes e os barracões, que servirá de base para a administração da obra por parte da CONTRATADA (caso seja necessário);
XXI. Para a realização dos serviços, a Empresa CONTRATADA deverá sinalizar convenientemente os locais de intervenções, obedecendo à indicação da Administração, de forma a garantir a segurança necessária para os seus funcionários, que executam os serviços, e para os moradores do local. Os custos referentes a esses serviços deverão ser incluídos nos preços unitários propostos, bem como todos os equipamentos de proteção individual exigidos para utilização durante a fase da obra.
XXII.Todos os serviços de sinalização deverão ser instalados antes de se iniciar qualquer serviço em vias como: sinalização a partir de placas, telas de proteção, cavaletes de madeira e cones, além de iluminação noturna para os moradores transitarem e adentrarem em suas casas em segurança.
XXIII. Todos os serviços que forem aditivados aos projetos iniciais, só deverão ser executados/liquidados após contrato do serviço aditivado assinado;
XXIV. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público.

CLÁUSULA SÉTIMA -DO RECEBIMENTO DO OBJETO:
I. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no Artigo 140 da Lei nº 14.133 de 2021.
II. A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósito de materiais utilizados na obra ou qualquer forma de material estranho, resultantes da execução da obra.
III.O objeto desta licitação será recebido:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no período de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias.
IV.O recebimento definitivo não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.
V.A obra deverá ser recebida pelo Setor de Engenharia, sendo este o órgão fiscalizador, podendo o mesmo solicitar exigências que, porventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.
VI.Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com os projetos, sob pena de rejeição do serviço.
VII.O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.
VIII.A utilização de material de má qualidade que não for aprovado pelo fiscal da obra, deverá ser substituído e reavaliado quando da aplicação do novo material de acordo com a fiscalização da obra.

CLÁUSULA OITAVA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
I.Nos termos do Art. 162 da Lei 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
II.Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
III. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
IV.A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 6.2.2 deste Projeto Básico e na Lei Federal nº 14.133/21.
V.Conforme Art. 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo anterior da mesma Lei, as seguintes sanções:
a)advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21;
c)suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar coma Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art 156 da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
VI.As sanções previstas no item anterior nas alíneas a, c e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista alínea b, item 6.2.1.1 e item 6.2.4.
VII.Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor global atualizado do contrato

Tabela 1 - Correspondência do valor conforme grau aplicado.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais - Por ocorrência;	5
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais - Por dia;	4
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados - Por empregado e por dia;	3
04	Atrasar ou recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização - Por serviço e por dia;	3
05	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/ EPC, ou a presença de trabalhador fora dos locais em que estão realizados os serviços Por trabalhador e por dia;	2
06	Deixar de zelar pelas instalações da PMCOL ou de terceiros - Por ação e por dia;	1
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador - Por ocorrência e por dia;	3
08	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço - Por funcionário e por dia;	1
09	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador - Por item e por ocorrência;	3
10	Deixar de indicar e manter na obra durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato - Por dia;	1

VIII.As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão, a critério da contratante, ser deduzidos dos valores a serem pagos nas medições ou recolhidos em favor da Administração, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
IX.A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
X. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
XI.Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado.
XII. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para

aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
XIII. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
XIV. Na aplicação da sanção prevista na alínea b do item 6.2.2 deste Projeto Básico, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
XV.A aplicação das sanções previstas nas alíneas c e**d**do item 6.2.2 deste Projeto Básico requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
XVI. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
XVII. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
XVIII.Em conformidade com o disposto no Art. 163 da Lei 14.133/21, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA -DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
I. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
II. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por:
a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) Seguro-garantia;
c)Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
III.Caso a contratada optar pela modalidade prevista na alínea b do item anterior, terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato para a prestação da garantia.
IV.A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento).
V.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c)Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
VI. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. Em ambos os casos o prezo para liberação ou restituição será de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE
I. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a**presentação das propostas**.
II. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após um ano contado da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil).
III. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
IV. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
V. O reajuste será realizado por apostilamento.
VI.Critério de Reajustamento:

K =Ii Iº
I°
Onde:
k= Coeficiente de reajustamento no período;
i= Índice no mês de aniversario do reajustamento;
º= Índice de preços iniciais. Será o índice INCC do período de apresentação da proposta de licitação.

R=Mk
Onde:
R = Valor do reajuste a ser aplicado;
M = Medição com valores da apresentação da proposta de licitação.
k = Coeficiente de reajustamento no período;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REEQUILIBRIO E REPACTUAÇÃO
I.O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
II. A análise para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será baseada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repactuação objetiva de risco estabelecida no contrato.
III.Ainda para fins de análise do pedido de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, será utilizado como parâmetro principal a matriz de alocação de riscos, sendo ela cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. Sendo assim, para fins de pleito de reequilíbrio, somente será analisado os itens que não estejam definidos como responsabilidade da contratada.
IV.O prazo para fins de primeira análise e resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias úteis.
V. Da repactuação de preços
VI**.**O presente objeto não se enquadra pedidos de repactuação de preços, visto que tal metodologia se aplica unicamente a contratos de dedicação exclusiva de mão de obra, o que não é o caso.
VII.Das condições de importação e taxa de câmbio
VIII**.**O objeto desta licitação possui metodologias de execução e insumos com fornecimentos nacionais, não vislumbrando este setor técnico da necessidade de importação ou mesmo taxas para câmbio, portanto no que se refere o Art. 92, inciso XV da Lei 14.133/21 não se aplica ao objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL.
I.Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão observar estritamente as normas técnicas de proteção ambiental, de forma a promover sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.
II.As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautarão em alguns pressupostos e exigências, a serem observados pela CONTRATADA:

I. Utilizar-se das medidas de controle para cada impacto ambiental citado no Estudo Técnico Preliminar;
II - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;
III. Substituição de substâncias tóxicas por outras atoxicas ou de menor toxicidade;
IV. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, repassando a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;
V. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
VI. Execução dos serviços de forma a minimizar os impactos ambientais sobre os elementos naturais (flora, fauna, recursos hídricos, etc.) existentes no local da realização.
III.A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
IV.Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, restos de óleos e graxas, de verão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
V. A CONTRATADA deverá estabelecer, em comum acordo com a CONTRATANTE, procedimentos e rotinas voltadas ao monitoramento e melhoria contínua da eficiência energética de seus equipamentos.
VI.A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
VII.A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil da obra, visando à classificação e separação ambientalmente adequada dos resíduos.
VIII.Os resíduos devem ser separados na fonte de acordo com a sua classificação (A, B, C e D) e acondicionados nas áreas específicas no canteiro de obras. A separação na fonte facilita a remoção e o encaminhamento à destinação diferenciada.
IX. Os procedimentos para triagem e acondicionamento dos resíduos de construção civil gerados na implantação das obras de infraestrutura do empreendimento, terão 03 vertentes distintas: segregação e acondicionamento transitório na fonte geradora, acumulação final e remoção.

CLÁSULA DECIMA TERCEIRA -DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
I.DO PROGRAMAÇÃO ATIVIDADE ORÇAMENTARIA
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO
Unidade Orçamentária:021101- Secretaria Mun. de Agricultura, Pecuária Infraestrutura
Atividade: 1.016 - Construção e Recuperação de Calçadas e Meio Fios em Vias Urbanas (Acessibilidade)
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Ficha Orçamentária:771
Fonte de Recurso: Termo de Aceite nº 008/2025 - Transferência Especial, SEI nº 0005.002766/2025-45

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
I. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
II.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
III. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
IV. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
V. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
VI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
VII. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
VIII.Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
IX.Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.
X.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
XI.Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
XII.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XIII.Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
XIV.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
XV.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
XVI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
XVII.Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
XVIII.Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
XIX. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
XX.Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
XXI. Manter integralmente responsável técnico preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
XXII.Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
XXIII. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
XXIV. Providenciar junto ao CREA/RO Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);

XXV. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
XXVI. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
XXVII.Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
XXVIII. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
XXIX. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;
XXX. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
XXXI. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
XXXII. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
XXXIII. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
XXXIV. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de Dezembro de 2021.
XXXV. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
XXXVI. Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes a execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.
XXXVII. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício protocolado e direcionados ao departamento de engenharia.
XXXVIII.A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise dos documentos, que compõe este projeto básico, antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.
XXXIX. As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pelo responsável técnico da CONTRATADA.
XL. Fornecer documentos sempre que for solicitado pelo departamento de engenharia.
XLI. Entregar a obra dentro dos parâmetros estabelecidos em planilhas e memorial descritivo, devidamente limpa e pronta para utilização.
XLII.Tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).
XLIII. Atender as Legislações Federais, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
IV. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
a)Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
b) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
c) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
V. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
VI.Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
VII. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
VIII. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Setor de Obra Pública e Engenharia na execução deste Contrato;
IX. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
X.A CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Início dos Serviços para a CONTRATADA.
XI. Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
XII. A CONTRATANTE deve observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
XIII.Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
XIV.Tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E LOCAL

I.A vigência do Contrato terá início com a publicação de seu extrato no PNCP e perdurará até 12 (doze) meses após o término do prazo previsto para a execução dos serviços. O prazo de duração do Contrato poderá ser prorrogado, na forma da Lei.

II.**Prazo de Execução**: Indicação doprazo para execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço e/ou assinatura do contrato, devendo a **CONTRATADA** submeter à aprovação da Prefeitura Municipal, a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.
III.**Local de Execução**:**Rua Helicônia e Rua Acácia, Quadra 2, Setor C e D, Bairro Centro, Município de Colorado do Oeste/RO.**

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA -DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:
I. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
II. Impostos e retenções (INSS/IRF),**notas fiscais de serviços**, Conforme IN RFB 2110/2022, sofrerá retenção previdenciária na fonte de 11% ocorre quando da emissão de uma nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, salvo exceções trazidas na própria IN e/ou prévia comprovação do contratado do devido recolhimento do INSS,se for o caso;
III. Notas Fiscais de Serviço, Impostos e retenções (ISS), Os pagamentos sofrerão retenção de ISS nos serviços executados no município de Colorado do Oeste - RO, conforme LC 94/2020 ISSQN/Municipal.
IV Conforme Decreto Municipal nº 284 de 29 de agosto de 2023 (https://transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=18509&nomeaplicacao=publicacao), fica regulamentado a retenção deImposto de Rendana fonte, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.
V. A retenção do Imposto de Renda será feita na fonte, ou seja, o Município de Colorado do Oeste passou a reter o Imposto de Renda ao efetuar pagamentos de produtos e serviços adquiridos a partir do dia 1º de setembro de 2023.
VI. Sendo assim, o fornecedor dos produtos/serviços deverá discriminar no campo adequado da Nota Fiscal a alíquota correta para o desconto.
VII. As empresas optantes pelo Simples Nacional não terão retenção na fonte, conforme disposições legais. No entanto, a empresa deverá informar a opção através de declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -PUBLICAÇÃO
I.Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA NONA DO FORO
I. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos Contratantes o Foro da Comarca de Colorado do Oeste - RO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

CLÁUSULA VIGESIMA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
I. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Colorado do Oeste - Rondônia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Colorado do Oeste, 03 de outubro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	W. D. Empreeendimentos EIRELI EPP
Prefeito de Colorado do Oeste	***WELLINGTON NEVES DOS SANTOS***

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Francesco Della Chiesa**,**Advogado**, em 03/10/2025 às 11:58, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**Edmilson Rodrigues de Almeida**,**Prefeito**, em 03/10/2025 às 12:46, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**WELLINGTON NEVES DOS SANTOS**,**auxiliar adminstrativo**, em 03/10/2025 às 13:26, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**508521**e o código verificador**51FFB212**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	06/10/2025 09:38

Referência: Processo nº 1-1743/2025.	Docto ID: 508521 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:78CB5393

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CMDCA
ATA N°02 REUNIÃO EXTRAORDINARIA

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e vinte e sete minutos, nas dependências do Centro de Eventos, no município de Cujubim, foi iniciada a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Estiveram presentes membros do Conselho CMDCA e representantes do Conselho Tutelar. A reunião foi aberta e conduzida pela Presidente do Conselho, Sra. Riany Karla, que tratou de assuntos referentes ao Regimento Interno e aos esclarecimentos acerca do posicionamento do Conselho Tutelar em relação a fatos ocorridos nos últimos dias, os quais demandaram a atenção desta entidade. Após ampla exposição e debate, foram tomadas decisões voltadas às melhorias do Regimento Interno e à implementação de supervisão preventiva, com o objetivo de identificar, orientar e corrigir possíveis falhas. Foi aberta votação para a criação de um questionário destinado a auxiliar na identificação dessas possíveis falhas, sendo o resultado unanimemente favorável. Ficou ainda decidido que o CMDCA elaborará um ofício a ser encaminhado à Diretoria do Conselho Tutelar do Estado de Rondônia, esclarecendo que não é de responsabilidade do Conselho Municipal prestar determinados esclarecimentos que extrapolam sua competência. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Cujubim-RO, 24 de setembro de 2025.

RIANY KARLA
Presidente do CMDCA.

JAINI NASCIMENTO G. DE GODOY
2ª Secretária do CMDCA Membros Presentes

Publicado por:
Riany Karla Coelho Saraiva
Código Identificador:91C4A814

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 2054 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

AV CONDOR, 2588
84.736.941/0001-88 Exercício:2025

DECRETO Nº 2054 , DE 30 DE setembro DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso da atribuição que lhe confere o art.17, da Lei nº 1544 de 22/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.
DECRETA:
Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1544, de 22 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 30 de setembro de 2025

ANEXO

ACRÉSCIMOS		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO	
02 12 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
Ficha: 315 27.812.0002.2011.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES	9.017,14
ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		9.017,14
REDUÇÕES		
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO	
02 11 01	CONTROLADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO	
Ficha: 309 04.124.0002.2005.0000	GESTÃO DAS ATIVIDADES	-9.017,14
ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-9.017,14

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:767C5F85

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
PORTARIA Nº 406 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 406 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e dá outras providências.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
RESOLVE Art. 1º - Nomear os membros da COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com a seguinte composição:
EDMAR CUNHA DA SILVA Matricula. Nº 578
EDILAINE KOCHINSKI BERVANGER- Matricula N° 3515
DAIANE VELOSO DA SILVA KLAUS Matricula N° 2123
CLARA MATOS PEREIRA Matricula N° 4859

Parágrafo único O acompanhamento da entrega do objeto será realizado pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, bem como, pelo responsável da unidade solicitante.

Art. 2º - Compete a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços: Receber e examinar, em conformidade com as normas e instrumentos legais, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente; Solicitar à Unidade Solicitante, se necessário for, por ausência na comissão, a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área especifica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido; Rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê- lo, se necessário, ao Controle de Qualidade. Expedir termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material; Receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes; Rever seus atos, de ofício ou mediante provocação; Remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído; Receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento;

Art. 3º - O material ou bem somente poderá ser liberado aos usuários quando cumpridas as formalidades legais de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento decontrole.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 065 DE 09 DE MARÇO DE 2025

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:CC656AE2

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 408 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 408 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

"NOMEIA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 04– CDS 04 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica nomeado no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 04 – CDS 04**, o (a) Senhor (a) **ELISEU DANIEL FERREIRA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:
Raquel Coelho Batista
Código Identificador:3F0BD4AE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO Nº 2047/2025

Processo Administrativo nº 1-1129/2025

No Decreto nº 2047/2025, publicado em 17/09/2025, que "dispõe sobre a cessão de uso de imóvel público municipal ao IDARON",

Onde se lê:
"... Lote 009, Setor Institucional..."

Leia-se:

"... Setor 03, Quadra 06, Lote 09/B, área total de 477.891 m², perímetro de 90.791m, CEP 76864-000, Cujubim/RO**..."**

Mantêm-se inalteradas as demais disposições do Decreto.

Cujubim/RO, 19 de Setembro de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:A869BED8

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2025

Processo Administrativo nº **1-1129/2025**

No Extrato publicado em 16/09/2025:

Onde se lê:
"Objeto: Cessão gratuita de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, consistente no Lote nº 09, Quadra 02, Setor 01, com área total de 589,88 m² e perímetro de 108,47 m, localizado no Município de Cujubim/RO, destinado exclusivamente à construção e funcionamento de Unidade de Atendimento da Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IDARON), em atendimento ao interesse público local".

Leia-se:
"Objeto: Cessão gratuita de uso de bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, consistente no Setor 03, Quadra 06, Lote 09/B, área total de 477.891 m², perímetro de 90.791m, CEP 76864-000, Cujubim/RO.

Mantêm-se inalterados os demais termos do parecer.

Cujubim/RO, 06 de Outubro de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal de Cujubim

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:E18F06EF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2025

ROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) nº**1-1148/2025**.**TERMO DE CONTRATO.**Contrato Administrativo nº**063/2025**, firmado entre o**MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, ora Contratante, com a interveniência da**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF**e a empresa**LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, CNPJ sob o nº 02.457.379/0001-99, ora Contratada.Objeto contratado:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOES TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES DO CONTROLE INTERNO E PLANO DE AUDITORIA INTERNA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**Prazo:**03(três) meses**,**conforme termo de referência ID 408723 e documento de formalização da demanda ID 408597 que o valor não ultrapasse o valor anual estimado pelo Art. 182 da Lei federal n° 14.133/2021**.**Valor do Contrato**:**R$ 10.000,00**(dez mil reais).**Celebradoem**:**03/10/2025**. Amparo Legal: Art. 106 e seguintes da Lei nº 14.133/202.

Cujubim/RO, 03 de outubro de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:884ED66B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°407 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E PROGRESSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS (PCCV) DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 65, inciso IX,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que comporão a Comissão de Organização, Estruturação e Progressão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) da Administração Municipal, com a seguinte composição:

•**Presidente:** Taciana Luz Almondes
•**Vice-Presidente:** Raquel Coelho Batista
•**Membro:** Claudinei Pelizzon
•**Membro:** Janderson Jacomo Cechinel
•**Membro:** Reginaldo Ribeiro de Almeida

Art. 2º - Compete à referida Comissão realizar todos os trabalhos técnicos necessários à organização, coordenação e execução do processo de progressão funcional dos servidores efetivos das seguintes Secretarias:

•Secretaria Municipal de Administração e Finanças – **SEMAF**
•Secretaria Municipal de Planejamento – **SEMPLAN**
•Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – **SEMOSP**
•Secretaria Municipal de Assistência Social – **SEMAS**
•Secretaria Municipal de Agricultura – **SEMAGRI**
•Secretaria Municipal de Meio Ambiente – **SEMA**
•Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – **SEMEL**
•Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a portaria **PORTARIA Nº 174 DE 03 DE MAIO DE 2022.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cujubim-RO, 06 de outubro de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal de Cujubim

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:AB0F3800

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 399 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO 046/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Terezinha Bezerra da Silva matrícula nº 2363-1, como Gestor do Contrato nº 046/2025, incumbido(a) de acompanhar e adotar providências necessárias para a fiel execução do

ajuste, observando as normas da legislação vigente e cláusulas contratuais.

Art. 2º Designar a Servidora Laureni Martins Santiago , matrícula nº 4975-1, como Fiscal do Contrato nº046/2025, responsável pela fiscalização técnica e administrativa da execução contratual, devendo registrar em relatório próprio todas as ocorrências, comunicando ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades que comprometam sua execução.

Art. 3º Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato:

I Acompanhar, avaliar e controlar a execução contratual, observando prazos, quantidades e qualidade dos serviços/produtos;

II Solicitar providências e registrar ocorrências em relatórios de acompanhamento;

III Comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer falhas ou descumprimentos contratuais;

IV Adotar medidas necessárias para garantir a boa execução do objeto contratado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:1A2AE8A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 400 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO 047/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Terezinha Bezerra da Silva matrícula nº 2363-1, como Gestor do Contrato nº 047/2025, incumbido de acompanhar e adotar providências necessárias para a fiel execução do ajuste, observando as normas da legislação vigente e cláusulas contratuais.

Art. 2º Designar a Servidora Laureni Martins Santiago , matrícula nº 4975-1, como Fiscal do Contrato nº047/2025, responsável pela fiscalização técnica e administrativa da execução contratual, devendo registrar em relatório próprio todas as ocorrências, comunicando ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades que comprometam sua execução.

Art. 3º Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato:

I Acompanhar, avaliar e controlar a execução contratual, observando prazos, quantidades e qualidade dos serviços/produtos;

II Solicitar providências e registrar ocorrências em relatórios de acompanhamento;

III Comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer falhas ou descumprimentos contratuais;

IV Adotar medidas necessárias para garantir a boa execução do objeto contratado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:05E2B3C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 401 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO 048/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Terezinha Bezerra da Silva matrícula nº 2363-1, como Gestor do Contrato nº 048/2025, incumbido(a) de acompanhar e adotar providências necessárias para a fiel execução do ajuste, observando as normas da legislação vigente e cláusulas contratuais.

Art. 2º Designar a Servidora Laureni Martins Santiago , matrícula nº 4975-1, como Fiscal do Contrato nº048/2025, responsável pela fiscalização técnica e administrativa da execução contratual, devendo registrar em relatório próprio todas as ocorrências, comunicando ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades que comprometam sua execução.

Art. 3º Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato:

I Acompanhar, avaliar e controlar a execução contratual, observando prazos, quantidades e qualidade dos serviços/produtos;

II Solicitar providências e registrar ocorrências em relatórios de acompanhamento;

III Comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer falhas ou descumprimentos contratuais;

IV Adotar medidas necessárias para garantir a boa execução do objeto contratado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:6E9F77CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 404 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO 053/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Francimar Facundes de Souza matrícula nº 2164-9, como Gestor do Contrato nº 053/2025, incumbido(a) de acompanhar e adotar providências necessárias para a fiel execução do ajuste, observando as normas da legislação vigente e cláusulas contratuais.

Art. 2º Designar a Servidor Elielton Santos Moraes , matrícula nº 4615-1, como Fiscal do Contrato nº053/2025, responsável pela fiscalização técnica e administrativa da execução contratual, devendo

registrar em relatório próprio todas as ocorrências, comunicando ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades que comprometam sua execução.

Art. 3º Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato:

I Acompanhar, avaliar e controlar a execução contratual, observando prazos, quantidades e qualidade dos serviços/produtos;

II Solicitar providências e registrar ocorrências em relatórios de acompanhamento;

III Comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer falhas ou descumprimentos contratuais;

IV Adotar medidas necessárias para garantir a boa execução do objeto contratado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:328670F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 405 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO 056/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Francimar Facundes de Souza matrícula nº 2164-9, como Gestor do Contrato nº 056/2025, incumbido(a) de acompanhar e adotar providências necessárias para a fiel execução do ajuste, observando as normas da legislação vigente e cláusulas contratuais.

Art. 2º Designar a Servidor Elielton Santos Moraes , matrícula nº 4615-1, como Fiscal do Contrato nº056/2025, responsável pela fiscalização técnica e administrativa da execução contratual, devendo registrar em relatório próprio todas as ocorrências, comunicando ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades que comprometam sua execução.

Art. 3º Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato:

I Acompanhar, avaliar e controlar a execução contratual, observando prazos, quantidades e qualidade dos serviços/produtos;

II Solicitar providências e registrar ocorrências em relatórios de acompanhamento;

III Comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer falhas ou descumprimentos contratuais;

IV Adotar medidas necessárias para garantir a boa execução do objeto contratado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:7D1478B0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 1160/2025

O **Prefeito do Município de Cujubim**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista os procedimentos licitatórios e parecer da Procuradoria, resolve:

ADJUDICAR o Objeto e **HOMOLOGAR** a Licitação, nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/2021 e posteriores alterações, nestes termos.

Processo Administrativo de nº 1160/2025.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 014/2025.

Objeto: Contratação de empresa através de DISPENSA para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito quanto a revisão programadas a cada 10.000 km durante de período de garantia do fabricante do veículo caminhonete Toyota Hilux, Placa SLG 8C41, ANO/MODELO 2024/2024 (4ª revisão) conforme especificações do Manual do Fabricante (ID 413696), para atender a demanda do GABINETE DO PREFEITO, nas condições definidas no Termo de Referência (ID 409413) nos anexos que integram o referido processo.

Data Homologação: 06/10/2025.

Valor Total Homologado R$: **5.773,28 (Cinco Mil Setecentos e Setenta e Três Reais Vinte e Oito Centavos).**

Empresa: NISSEY MOTORS JI-PARANA COMERCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 18.571.247/0002-04

Autorizo a emissão da nota de empenho correspondente.

Cujubim – RO, 06 de Outubro de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim/RO.

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:6508A83A

INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
EXTRATO DO CONTRATO 062/2025

EXTRATO DOCONTRATO Nº062/2025

Processo Administrativo nº**3-106/2025**. Contrato Administrativo nº**062/2025**, firmado entre o**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUJUBIM INPREC**, ora Contratante e aempresa**INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 30.086.047/0001-80, ora Contratada.**Objeto do Contrato:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E QUALIFICADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA QUE DISPÕE DE FERRAMENTA DE TECNOLOGIA PARA GERENCIAMENTO FINANCEIRO DOS RECURSOS E ESTUDO DE ALM (ASSET LIABILITY MANAGEMENT) PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUJUBIM/RO INPREC**, Conforme especificações no presente Termo de Referência e Edital de Licitação (ID 393740 e 405839) respectivamente.**Prazo contratual:12**(doze) meses.**Valor Global do Contrato:**R$**49.819,96**(quarenta e nove mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).Celebração:**01/10/2025.**

ELIAS CRUZ SANTOS
Superintendente do INPREC

Publicado por:
Ana Maria da Silva
Código Identificador:445F3A97

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 021/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024
O Presidente da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira – RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 105, de 14 de julho de 2017, e conforme manifestação da Secretaria Geral e parecer da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, **resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR** o **Processo Administrativo nº 073/2025**, referente à **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 029/2024**.
Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços visando à **aquisição de gêneros alimentícios**.
Empresa contratada: M.L. BEZERRA E CIA LTDA
CNPJ: 17.552.444/0001-32
Valor total: R$ 20.187,70 (vinte mil cento e oitenta e sete reais e setenta centavos)
Diante do exposto, **DETERMINO** que sejam adotadas as providências cabíveis para a formalização da contratação da empresa acima mencionada.

Governador Jorge Teixeira – RO, 06 de outubro de 2025.

LEOMARCOS SOUZA DA SILVA
Presidente – CMGJT
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Gabriel Felipe Neves
Código Identificador:2BCEED24

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 022/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 003/2025
O Presidente da Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira – RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 105, de 14 de julho de 2017, e conforme manifestação da Secretaria Geral e parecer da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, **resolve RATIFICAR e HOMOLOGAR** o **Processo Administrativo nº 060/2025**, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 003/2025**.
Objeto: Aquisição de materiais permanentes
Empresa contratada: V S DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA – ME
CNPJ: 05.255.167/0001-17
Valor total: R$ 14.005,00 (Quatorze mil e cinco reais)
Diante do exposto, **DETERMINO** que sejam adotadas as providências cabíveis para a formalização da contratação da empresa acima mencionada.

Governador Jorge Teixeira – RO, 06 de outubro de 2025.

LEOMARCOS SOUZA DA SILVA
Presidente – CMGJT
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Gabriel Felipe Neves
Código Identificador:01101F3C

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 018/2025

Aviso de Dispensa Eletrônica **018/2025**
Objeto: Aquisição de acervo literário para os pequenos leitores (0 a 5 ANOS) contendo 170 volumes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Menor preço por item, art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instrução normativa 67/2021. Informações Comissão de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, tel. (69) 3524-1283. E-mail cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br.

Cadastro de proposta a partir do dia: 07/10/2025 as 9h (horário de Brasília).
Abertura da sessão 10/10/2025, as 9h (horário de Brasília), local www.licitanet.com.br.
Data do Encerramento da Sessão: 10/10/2025 Horário de Brasília: 15h
Processo nº 1077/2025.
Valor estimado: R$ 61.357,85 (Sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta cinco centavos).

Gov. Jorge Teixeira, 06 de Outubro de 2025.

MARCIO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:C83D5DD5

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 019/2025

Aviso de Dispensa Eletrônica **019/2025**
Objeto: Aquisição de Brinquedos Lúdicos e Pedagógicos destinados as crianças de 0 a 12 anos da rede municipal de educação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Menor preço por item, art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, instrução normativa 67/2021. Informações Comissão de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, tel. (69) 3524-1283. E-mail cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br.

Cadastro de proposta a partir do dia: 07/10/2025 as 9h15min (horário de Brasília).
Abertura da sessão 10/10/2025, as 9h15min (horário de Brasília), local www.licitanet.com.br.
Data do Encerramento da Sessão: 10/10/2025 Horário de Brasília: 15h15min
Processo nº 1098/2025.
Valor estimado: R$ 62.105,55 (Sessenta e dois mil, cento e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Gov. Jorge Teixeira, 06 de Outubro de 2025.

MARCIO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:8E4DA74A

GABINETE
DECISÃO 01/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1179/2023 ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AUSÊNCIA DE ASSINATURA TEMPESTIVA

DECISÃO 01/2025

Processo Administrativonº1179/2023
Assunto: Prorrogação da Ata de Registro de Preços Ausência de assinatura tempestiva

I DECISÃO

Considerando o teor do Parecer Jurídico 423 de 16/09/2025 (ID 335397), do Despacho Integrado 39 de 25/09/2025 (ID 337855)e diante da análise dos autos,

Considerando a **ausência de assinatura, dentro do prazo legalmente e administrativamente estabelecido**, do Termo Aditivo que visava à**prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 019/2024**, por parte das empresas envolvidas, especialmente a **empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, e

Considerando que a**assinatura tempestiva** do Termo Aditivo constitui **condição essencial** para a eficácia e formalização da prorrogação pretendida, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da **legalidade**, **segurança jurídica** e **vinculação ao instrumento convocatório**,

DECIDO:

• **Revogar integralmente todos os atos administrativos praticados com a finalidade de prorrogar a Ata de Registro de Preços nº 019/2024**, por ausência de assinatura tempestiva do Termo Aditivo por parte da empresa envolvida, o que **inviabiliza juridicamente** a formalização da prorrogação;
• Determinar o**arquivamento do presente processo**, após as devidas comunicações e anotações nos sistemas pertinentes, e
• **Notificar formalmente todas as empresas participantes** da Ata de Registro de Preços sobre a presente decisão, a fim de garantir a devida publicidade e transparência do ato.

II CONSIDERAÇÕES FINAIS
A presente revogação tem por finalidade**resguardar a legalidade dos atos administrativos** e **preservar a segurança jurídica da Administração Pública**, em consonância com os princípios que regem a atividade administrativa.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Governador Jorge Teixeira RO, 29 de setembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:196BCE42

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11376/GAB/2025 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA OSMARINA DE OLIVEIRA NO QUADRO PERMANENTE DESTE MUNICÍPIO, E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11376/GAB/2025
DE 06 de outubro de 2025

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidora OSMARINA DE OLIVEIRA no quadro permanente deste município, e contem outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: a Convocação realizada pelo **Edital de Convocação nº 010/2025.**

Considerando: o resultado final do Concurso Público nº 001/2024;

Considerando: a contratação permanente do cargo de Merendeira para a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) é essencial para garantir a excelência no manuseio e preparo dos alimentos nas unidades escolares do município, contribuindo para a saúde e bem-estar dos alunos.

D E C R E T A

Art. 1ª - A NOMEAÇÃO Senhora OSMARINA DE OLIVEIRA, CPF n°. ***.743.902-**, para o cargo de **Merendeira, com carga horaria de 40 Horas Semanais,** no quadro permanente deste município de Governador Jorge Teixeira/RO, para desempenhar sua atividades junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - A nomeada deverá tomar posse no prazo legal, a partir do dia **07 (sete) de outubro de 2025.** Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:3044E8FC

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N. º53/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 861/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N. º53/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 861/2025

Registro de preços para contratação de empresas especializadas em serviços técnicos de sondagem, levantamento topográfico, investigações geotécnicas e elaboração de projetos, para atender às necessidades das Secretarias Municipais: SEMED, SEMAS, SEMOSP e SEMSAU, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
Os Secretários Municipais de Educação, de Assistência Social, de Obras e Serviços Públicos e de Saúde, juntamente com o executivo do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente e conforme Lei n. º14.133/21, torna público para conhecimento de todos a homologaçãodo Pregão Eletrônico n.º 024/2025 do RelatórioLicitanet (ID: 339126) e autoriza a contratação, conforme quantitativo, condições, valores e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital de Licitação Retificado (ID: 334294), Termo de Adjudicação 01 (ID: 341562) e Parecer Jurídico/Despacho 51 (ID: 341200) em favor das seguintes empresas.
Fornecedor: Pires & Maia Engenharia Sondagem e Topografia LTDA. - 61.562.820/0001-61.
Valor: R$ 189.294,10 (cento e oitenta e nove mil duzentos e noventa e quatro reais e dez centavos).
Fornecedor: Rotta Engenharia e Topografia LTDA. - 39.682.219/0001-53.
Valor: R$ 160.120,00 (cento e sessenta mil cento e vinte reais).

Governador Jorge Teixeira/RO, 03 de outubro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

ELVER PERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

ALDAIR FERREIRA DE AMORIM
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:C4C2CFAF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 02/2025-CPLMO
PROCESSO Nº 1814/2025 – SEMOSP

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de pavimentação asfáltica em via urbana e passeio público (calçadas, meio-fio e sargetas), no município de Guajará - Mirim em atendimento ao Contrato de Repasse n° 945261, firmado entre o Governo Federal e o Munícipio de Guajará-Mirim, conforme Memorial Descritivo, Planilhas orçamentárias, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, composições unitárias e outros documentos pertinentes a execução da Obra, neste Município de Guajará-Mirim/RO.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo n° 1814/2025 - SEMOSP referente a Concorrência n° 02/2025. E nos termos do artigo 71, inciso, IV, da Lei n° 14.133,21, ***ADJUDICO*** o objeto e ***HOMOLOGO*** a licitação, em favor da empresa:

· **3R CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 03.733.899/0001-40,** no valor total de **R$ 7.925.847,51** (Sete Milhões, Novecentos e Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Um Centavos).

Publique-se.
Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em Lei.

Guajará-Mirim, 06 de Outubro de 2025.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala do Gabinete do Prefeito, sito à Av: XV de novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará-Mirim/RO, 06 de Outubro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:E74BB33A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 17.475/GAB.PREF/2025. GUAJARÁ-MIRIM, 02 DE OUTUBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.
D E C R E T A
Art. 1ºAlterao quadro demembros doConselho Curador e Fiscal do Instituto de Previdência Própria do Município de Guajará-MirimIPREGUAM,referente ao biênio 2025/2026, passando a vigorar com os seguintes membros:

Conselho Curador			
Nome	**Matrícula**	**Forma**	**Titular/ Suplente**
Eliane Barbosa de Jesus Silva	1775-3 PMGM	Eleito	Titular
Everaldo Pereira Rodrigues	3886-1 PMGM	Eleito	Titular
Iris Rodrigues Duran	86-1 IPREGUAM	Eleito	Titular
Ivaldo Fernandes da Rocha	3836-1PMGM	Eleito	Suplente
Sérgio Roberto Bouez Da Silva	4167-PMGM	Indicado/Câmara	Titular
Márcia Mercado de Castro	380-1 CMGM	Indicado/Câmara	Suplente
Fábio Ribeiro da Silva	3950-1 PMGM	Indicado/Prefeitura	Titular
Denize da Silva Noé Cardoso	39201-1 PMGM	Indicado/Prefeitura	Suplente

Conselho Fiscal			
Nome	**Matrícula**	**Forma**	**Titular/ Suplente**
Carlos William Paruma Amutari	1959-1 PMGM	Eleito	Titular
Gleuber Pedrish de Castro	3914-1 PMGM	Eleito	Titular
Milcíades Nobre do Nascimento	25-1 CMGM	Eleito	Titular
Francisco Nilson de Oliveira Lima	39852-2PMGM	Eleito	Suplente
Lindiberto Caldeira dos Santos	379 CMGM	Indicado/Câmara	Titular
Claudecir Lopes da Silva Sousa	438 CMGM	Indicado/Câmara	Suplente
Yvenizen Pereira Sanches	4030 PMGM	Indicado/Prefeitura	Titular
Domiciano Cavalcante de Oliveira	3729-1 PMGM	Indicado/Prefeitura	Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de outubro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:7F75C7BD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 17.477/GAB.PREF/2025. GUAJARÁ-MIRIM, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituída a Comissão organizadora da**COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE COMERCIANTES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, PARA O 23º FESTIVAL FOLCLÓRICO DUELO NA FRONTEIRA 2025**do Município de Guajará-Mirim.

Art. 2ºA Comissão será composta pelos seguintes:

I. Representante (s) daSecretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET:
a)Jonas Soares Silva- matrícula nº 9458;
b)Maiara Costa da Silva- matrícula nº 9562.

II. Representante (s) daSecretaria de Estado da Juventude,Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL:
a)Adriele Malta Noronha Uchôua- matrícula 300156720.

§ 1º. A comissão de seleção será responsável pela elaboração do edital, recebimento/protocolo de documentos, análise de documentações, recursos, resultados, reuniões e outras atividades inerentes, conforme previsto no edital do chamamento público.

Art. 3º Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das atividades, prorrogável uma única vez, por igual período, desde que haja justificativa formal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de03 de outubro de 2025.

Palácio Pérola do Mamoré, 03 de outubro de 2025.

FABIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:6F599D21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 566/CHEF-GAB/2025.

PORTARIA Nº 566/CHEF-GAB/2025. Em,03 de outubro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:
01 (uma) diária no valor total de R$**300,00**(trezentos reais) em nome do servidor**Bruno Carneiro de Oliveira, ocupante do cargo de Assessor Técnico**, para deslocar se ao município de Porto Velho/RO, no dia**30/09/2025**, com retorno no mesmo dia. O referido servidor acompanhará e prestará assessoramento a Vossa Excelência em**agenda institucional**, que compreende:Reunião com o Deputado Estadual**MARCELO CRUZ**para tratar de assuntos relacionados a emenda parlamentar.
II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.
IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:F890B667

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 15 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Determina a abertura de procedimento de Sindicância.

A Coordenadoria Municipal de Administração do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 160, da Lei nº 347/1990, c/c Lei nº 1.761/GAB-PREF/ de 05/12/2014.
CONSIDERANDO a informação constante em registro de frequência de que o servidor com matrícula n° 138, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, encontrou-se ausente no serviço, sem justificativa, de 30 (trinta) dias consecutivos;
CONSIDERANDO que tal conduta, em tese, pode configurar abandono de cargo, nos termos do art. 155, da lei nº347/1990.
resolve:

***Art. 1º*- Determinar a abertura de Sindicância nº 07/2025**, visando apurar CONDUTA DO SERVIDOR matrícula 138, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão de ausência no serviço sem justificativa.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, para a conclusão do processo de sindicância, a contar a partir da data de publicação, podendo ser admitida a sua prorrogação por igual período, conforme o art. 169 da Lei nº 347/1990.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

NÁDIA ILORCA RAPO
Coord. Municipal de Administração
Decreto nº 16.515/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Nadia Ilorca Rapo
Código Identificador:A7715858

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 16 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Determina a abertura de procedimento de Sindicância.

A Coordenadoria Municipal de Administração do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 160, da Lei nº 347/1990, c/c Lei nº 1.761/GAB-PREF/ de 05/12/2014.
CONSIDERANDO a informação constante em registro de frequência de que o servidor com matrícula n° 3749, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, encontrou-se ausente no serviço, sem justificativa, de 30 (trinta) dias consecutivos;
CONSIDERANDO que tal conduta, em tese, pode configurar abandono de cargo, nos termos do art. 155, da lei nº347/1990.
resolve:

***Art. 1º*- Determinar a abertura de Sindicância nº 07/2025**, visando apurar CONDUTA DO SERVIDOR matrícula 3749, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro(a), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de ausência no serviço sem justificativa.
Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, para a conclusão do processo de sindicância, a contar a partir da data de publicação, podendo ser admitida a sua prorrogação por igual período, conforme o art. 169 da Lei nº 347/1990.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

NÁDIA ILORCA RAPO
Coord. Municipal de Administração
Decreto nº 16.515/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Nadia Ilorca Rapo
Código Identificador:38674039

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 17 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Determina a abertura de procedimento de Sindicância.

A Coordenadoria Municipal de Administração do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 160, da Lei nº 347/1990, c/c Lei nº 1.761/GAB-PREF/ de 05/12/2014.
CONSIDERANDO a informação constante em registro de frequência de que o servidor com matrícula n° 3748, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, encontrou-se ausente no serviço, sem justificativa, de 30 (trinta) dias consecutivos;
CONSIDERANDO que tal conduta, em tese, pode configurar abandono de cargo, nos termos do art. 155, da lei nº347/1990.
resolve:

***Art. 1º*- Determinar a abertura de Sindicância nº 07/2025**, visando apurar CONDUTA DO SERVIDOR matrícula 3748, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO CLÍNICO GERAL, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de ausência no serviço sem justificativa.
Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, para a conclusão do processo de sindicância, a contar a partir da data de publicação, podendo ser admitida a sua prorrogação por igual período, conforme o art. 169 da Lei nº 347/1990.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

NÁDIA ILORCA RAPO
Coord. Municipal de Administração
Decreto nº 16.515/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Nadia Ilorca Rapo
Código Identificador:D4CC6C2F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 18 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Determina a abertura de procedimento de Sindicância.

A Coordenadoria Municipal de Administração do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 160, da Lei nº 347/1990, c/c Lei nº 1.761/GAB-PREF/ de 05/12/2014.
CONSIDERANDO a informação constante em registro de frequência de que o servidor com matrícula n° 3986, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, encontrou-se ausente no serviço, sem justificativa, de 30 (trinta) dias consecutivos;
CONSIDERANDO que tal conduta, em tese, pode configurar abandono de cargo, nos termos do art. 155, da lei nº347/1990.
resolve:

***Art. 1º*- Determinar a abertura de Sindicância nº 07/2025**, visando apurar CONDUTA DO SERVIDOR matrícula 3986, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE VIGILANCIA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de ausência no serviço sem justificativa.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, para a conclusão do processo de sindicância, a contar a partir da data de publicação, podendo ser admitida a sua prorrogação por igual período, conforme o art. 169 da Lei nº 347/1990.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

NÁDIA ILORCA RAPO
Coord. Municipal de Administração
Decreto nº 16.515/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Nadia Ilorca Rapo
Código Identificador:B4B4E05D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 565/CHEF-GAB/2025. EM,02 DE OUTUBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

03 (três) diárias no valor total de R$900,00 (Novecentos Reais) destinadas à servidora **Janyne Ribera Ereira, Assessora de Engenharia e Acompanhamento de Obras lotada na COMPLA**. A finalidade é custear suas despesas durante o deslocamento a Porto Velho/RO, entre os dias 22 e 24 de outubro de 2025, para participação em reunião com o representante da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:C065B049

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2235-DIÁRIA-SEMSAU-ÉRIKA COELHO DOS SANTOS CUELLAR

Portaria nº 2235/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 21 de Agosto de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: ÉRIKA COELHO DOS SANTOS CUELLAR, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias no valor unitário de **R$ 100,00** (Cem Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00 (Trezentos Reais)** na função: AGENTE de COMBATE ÀS ENDEMIAS.
Artigo 2º.As referidas diárias serão para a mesma deslocar-se até **COMARA I,** nas seguintes localidades: Zé Arteiro, Assembleia, Aeroporto, Atílio, Atalíbio, Laíde, Chiquinho e Gaúcho, nos dias **21, 22** e **24/07/2025**, onde foi "Realizar Registro e Vacinação Antirrábica". **RECURSO NUVEPA**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:0A0E120A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2280-DIÁRIA-SEMSAU-GERSINA DE J NOBRE

Portaria nº 2280/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 13 de Agosto de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: GERSINA DE JESUS NOBRE, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 11 (Onze) diárias de ½ no valor unitário de R$ 50,00 (Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 550,00** (**Quinhentos e Cinquenta Reais**), na função: AUXILIAR em ENFERMAGEM**.**
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até a **ZONA RURAL** e **ÁREA RIBEIRINHA**, nos dias **03, 04, 05, 10, 11, 12, 17, 18, 24, 25, 26/06/2025**, onde irá Participar junto a **Equipe Rural** da **ESF** (Estratégia Saúde da Família), na "Realização de Atividades Técnicas, auxiliando nos Atendimentos, Ações de Saúde", referente ao mês de **JUNHO/2025**, conforme cronograma em anexo. **RECURSO ESF.FICHA 219**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:B79422BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2281-DIÁRIA-SEMSAU-GERSINA DE JESUS NOBRE

Portaria nº 2281/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 13 de Agosto de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: GERSINA DE JESUS NOBRE, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 15 (Quinze) diárias de ½ no valor unitário de R$ 50,00 (Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 750,00** (**Setecentos e Cinquenta Reais**), na função: AUXILIAR em ENFERMAGEM**.**
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até a **ZONA RURAL**, nos dias **01, 02, 03, 08, 09, 10, 15, 16, 17, 22, 23, 24, 29, 30** e **31/07/2025**, onde irá Participar junto a **Equipe Rural** da **ESF** (Estratégia Saúde da Família), na "Realização de Atividades Técnicas auxiliando nos Atendimentos, Ações de Saúde", referente ao mês de **JULHO/2025**, conforme cronograma em anexo. **RECURSO ESF. Ficha 219.**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:F55DE1B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2408-DIÁRIA-SEMSAU-AURISTÉLIO DE ALMEIDA NIEDEAURER

PORTARIA Nº 2408/GAB-SEMSAU/2025 Guajará Mirim, 27 de Agosto de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias ao Servidor AURISTÉLIO DE ALMEIDA NIEDERAUER, dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25, torna-se pública a concessão de 04 (Quatro) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 1.200,00** (**Mil e Duzentos Reais**) na função: DIRETOR do DEPARTAMENTO FINANCEIRO.
Artigo 2º.As referidas diárias serão para o mesmo deslocar-se no dia **01/09/2025** até **PORTO VELHO-RO**, onde irá "Tratar Assuntos junto a Gerencia de Relacionamentos do Banco do Brasil (Setor Público), referente aos Extratos da Conta 28.013-5, nos dias **02** e **03/09/2025**". **RECURSO PRÓPRIO**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 16.503/GAB/PREEF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:F85452D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2466-DIÁRIA-SEMSAU-ALOIR MAGNI DE LIMA

Portaria nº 2466/GAB/SEMSAU Guajará Mirim 02 de Setembro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: ALOIR MAGNI DE LIMA, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB/PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00 (Trezentos Reais)** na função MOTORISTA.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO,** no dia **06/08/2025**, "para encaminhar amostras de pacientes notificados com suspeita de SARAMPO em caráter de urgência até o laboratório LACEN/PVH-RO". RECURSO NUVEPA.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB/PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:934E3E37

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2630-DIÁRIA-SEMSAU-ALOIR MAGNI DE LIMA

Portaria nº 2630/GAB/SEMSAU Guajará Mirim 23 de Setembro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: ALOIR MAGNI DE LIMA, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB/PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00 (Trezentos Reais)** na função MOTORISTA.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO,** no dia **10/09/2025**, "transportando a Assistente Social Rosimeire Perez Medeiros", com a seguinte finalidade de: Retirada de medicação no Hospital do Amor na Amazônia; Reagendamento de exame oftalmológico para a paciente Regina do Nascimento, na Policlínica Osvaldo Cruz. **RECURSO ESF**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB/PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:B6DD1749

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2865-DIÁRIA- SEMSAU-JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

Portaria nº 2685/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 01 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00 (Trezentos Reais)** na função: MOTORISTA.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, no dia **29/09/2025**, transportando a paciente E. R. Q. onde a mesma foi realizar uma consulta com Psicóloga, conforme ficha do SISREG em anexo. **RECURSO NUVEPA**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:61EBD448

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/SEMED/2025

Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste através da Secretaria Municipal de Educação. Processo Administrativo nº 2774/2025. Objeto: contratação de empresa para a realização de serviços de construção de um refeitório na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Jovina de Carvalho Ribeiro neste Município conforme termo de convênio nº 346/SEDUC/PGE/2023. Na forma da Lei nº. 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações, realizará a concorrência eletrônica com critério de julgamento do tipo empreitada menor preço global. Valor Previsto R$ 467.938,73 (Quatrocentos e sessenta e sete mil novecentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), o envio da proposta será das 09h00min do dia 09/10/2025 até as 08h30min do dia 07/11/2025. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 07/11/2025 (Horários de Brasília). Local da disputa virtual: (https://www.licitanet.com.br/). Edital e anexos disponíveis no referido site e/ou no site institucional do órgão: www.machadinho.ro.gov.br. Informações Complementares na Diretoria de Compras, sediada à Avenida Rio de Janeiro, 3098, Centro, Machadinho D´Oeste – RO, em dias úteis das 07h30min, às 13h30min. Contato telefone: (69) 3581-3278 e/ou e-mail machadinhocpl@gmail.com

Machadinho D'Oeste - RO, 06/10/2025.

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:B5FDCEB1

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 43/SEMAS/2025

Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste através da Secretaria Municipal de Assistência Social. Processo Administrativo nº 3310/2025. Objeto: Aquisição de kimonos para atender o Projeto Social Jovens Guerreiros de Jiu-Jitsu. Na forma da Lei nº. 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações e Decreto Municipal nº 4022/2024 realizará o Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por ITEM, Modo de Disputa: Aberto. Valor Previsto R$ 59.770,50 (cinquenta e nove mil setecentos e setenta reais e cinquenta centavos). Envio das propostas será das 09h00min do dia 09/10/2025 até as 08h30min do dia 21/10/2025. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 21/10/2025 (Horários de Brasília). Local da disputa virtual: (https://www.licitanet.com.br/). Edital e anexos disponíveis no referido site e/ou no site institucional do órgão: www.machadinho.ro.gov.br. Informações Complementares na Diretoria de Compras, sediada à Avenida Rio de Janeiro, 3098, Centro, Machadinho D´Oeste – RO, em dias úteis das 07h30min, às 13h30min. Contato telefone: (69) 3581-3278 e/ou e-mail machadinhocpl@gmail.com

Machadinho D'Oeste - RO, 06/10/2025

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:DE8898CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4892/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 4892, 23 de setembro de 2025

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 30.645,00 (TRINTA MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRET. MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 56, IV da Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a **LEI MUNICIPAL Nº 2606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024(ID 675005)**e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do documentos: MEMORANDO 143 de 23/09/2025 (ID 831030),MEMORANDO 277 de 23/09/2025 (ID 831233),MEMORANDO 378 de 23/09/2025 (ID 831460),MEMORANDO 26 de 16/09/2025 (ID 826310),MEMORANDO 27 de 23/09/2025 (ID 831267), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 30.645,00 (trinta mil seiscentos e quarenta e cinco mil reais),**no exercício financeiro de 2025, conforme abaixo distribuído:
SUPLEMENTAÇÃO:
F/R: 0.1.500.0
C/A: 001.001
02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA
04.843.0002.2011.0000 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FAZENDA
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS.....R$ 15.000,00

02 03 00 SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL
08.243.0002.2093.0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 120,00

02 09 00 SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE
18.122.0002.2095.0000 - MANUT. DA SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 15.000,00

SUB TOTAL.....R$ 30.120,00
F/R: 25.1.500.0 C/A: 002.001
02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO 12.361.0002.2036.0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO
3.3.90.08.00OUTROS BENEF. ASSIST. DO SERVIDOR.....R$ 525,00

SUB TOTAL.....R$ 525,00

ANULAÇÃO:

02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA 99.999.0002.2011.0000 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E FAZENDA9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS.....R$ -15.000,00
02 03 00 SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL 08.243.0002.2093.0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 120,00
02 05 00 SEC MUN DE EDUCACAO 12.361.0002.2036.0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO 3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....R$ 525,00
02 09 00 SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE 18.541.0009.2080.0000 - MANUT. DA SECRET. MUN. DE MEIO AMBIENTE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 15.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$ 30.645,00

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado a Anulação Parcial ou Total da Dotação da própria secretaria, visando reforço orçamentário para cobrir despesas de acordo com a solicitação dos memorandos anexados as considerações.

Art. 2º.O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/10/2025 às 16:12, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**837621**e o código verificador**7DF847D7**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:E39E6763

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4893/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 4893, 24 de Setembro de 2025

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PORANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 113.000,00 (CENTO E TREZE MILREAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EFAZENDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 56, IV da Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a **LEI MUNICIPAL Nº 2606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024(ID 675005)**e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do documentos: MEMORANDO 383 de 24/09/2025 (ID 831998), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de R$ 113.000,00

(cento e treze mil reais) no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme abaixo distribuído:
F/R: 0.1.500.0
C/A:001.001
SUPLEMENTAÇÃO:
02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA
04.122.0002.2011.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. SECRET MUN. DE ADM E FAZENDA
31.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....R$ 113.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 113.000,00

ANULAÇÃO:

02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA
99.999.0002.2011.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. SECRET MUN. DE ADM E FAZENDA
9.9.99.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS .....R$-113.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$ 113.000,00

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado a Anulação Parcial ou Total da Dotação da própria secretaria, visando reforço orçamentário para cobrir despesas com encargos patronais.

Art. 2º.O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 24 dias do mês de Setembro do ano de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/10/2025 às 12:21, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**837015**e o código verificador**98EE2F22**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:55337E3A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº4903/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº4903 DE 01 de outubro de 2025.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL, NO VALOR DE R$ 200.000,00(DUZENTOSMIL REAIS) *EM*FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais conferidas peloart. 56, IV da Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a**LEI MUNICIPAL Nº 2606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024(ID 675005)**e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso I;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor dos documentos:MEMORANDO 580 de 18/09/2025 (ID 828556), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por SUPERAVIT FINANCEIRO, no valor de**R$200.000,00**(duzentos mil reais)no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme abaixo distribuído:

F/R: 0.2.500.0
C/A: 001.001

Poder: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DESTE

Unidade: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA	VALOR
SUPLEMENTAR	749	15452.0020.2086.0000	33.90.30.00	40.000,00
SUPLEMENTAR	642	26.782.0021.2092.0000	44.90.39.00	130.000,00
SUPLEMENTAR	759	26.782.0021.2092.0000	33.90.30.00	30.000,00

SUB TOTAL	200.000,00

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado o SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no balanço patrimonial conformeAnexo Balancete 01 de 20/02/2025 (ID 706133), visando reforço orçamentário para custear despesas de acordo com a solicitação do memorando anexada as considerações.

Art. 2º.O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, ao 01 dia do mês de Outubro do ano de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/10/2025 às 16:11, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**837355**e o código verificador**E6051F32**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:BFEA750A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4904/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 4904, 03 de outubro de 2025

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R$ 64.180,16

(SESSENTA E QUATRO MIL CENTO E OITENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, SECRET. MUN. DE ADM E FAZENDA E SECRET. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais conferidas peloart. 56, IV da Lei Orgânica do município, e:

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a**LEI MUNICIPAL Nº 2606, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024(ID 675005)**e Lei Federal 4.320/64 art. 41, inciso I e art. 43 §1°, inciso III;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do documentos:MEMORANDO 603 de 01/10/2025 (ID 836178),MEMORANDO 401 de 01/10/2025 (ID 836659),MEMORANDO 480 de 02/10/2025 (ID 837367),MEMORANDO 11 de 03/10/2025 (ID 838121), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar porAnulação de Dotação, no valor de R$ 64.180,16 (sessenta e quatro mil cento e oitenta reais e dezesseis centavos) no exercício financeiro de 2025, conforme abaixo distribuído:
SUPLEMENTAÇÃO:
F/R: 0.1.500.0
C/A: 001.001
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2002.0000 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUN. DE GABINETE
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL.....R$ 21.000,00
02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA
04.843.0002.2011.0000 - MANUT. DAS ATIV.DA SECRET. MUN. DE ADM E FAZENDA
3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS.....R$ 5.000,00
04.243.0002.2022.0000 - MANUT. DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL .....R$ 12.000,00
02 07 00 SEC MUN DE OBRAS SERVICOS PUBLICOS
04.122.0002.2091.0000 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUN. DE OBRAS E SERV.PUB.
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R$ 9.450,51
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 6.729,65
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.....R$10.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....r$64.180,16
ANULAÇÕES:
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO 04.122.0002.2009.0000 - MANUT/REC/ ECONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICOS 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO .....R$ 21.000,00
02 02 00 SEC MUN DE ADM E FAZENDA 04.843.0002.2011.0000 - MANUT. DAS ATIV.DA SECRET. MUN. DE ADM E FAZENDA 9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS.....R$ 5.000,00
02 03 00 SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL 08.244.0002.2121.0000 - MANUT. PROJETOS SOCIAIS TERCEIRO SETOR 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R$12.000,00
02 07 00 SEC MUN DE OBRAS SERVICOS PUBLICOS 04.122.0002.2091.0000 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUN. DE OBRAS E SERV.PUB. 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 829,65 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 5.900,00
15.452.0020.2086.0000 - LIMPEZA E MANUT. DE VIAS BENS E ESPAÇOS PUBLICOS 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 19.450,51
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$ 64.180,16

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado aAnulação Parcial ou Total da Dotação da própria secretaria, visando reforço orçamentário para cobrir despesas de acordo com as solicitações dos memorandos anexadas as considerações.

Art. 2º.O presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 03 de outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/10/2025 às 13:41, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**838310**e o código verificador**05481BEC**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:56B4FA53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº642/2025/2025

PORTARIA Nº642/2025, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

"DESIGNARO SERVIDOR MARCIO ANDRADE DE MEDEIROS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL TÉCNICO DE SERVIÇO, DO CONTRATO N°391 DE 24/09/2025 E DO PROCESSO N°3660/2024, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA,no uso das atribuições legais:

R E S O L V E:

Art.1º DESIGNARo servidor**MÁRCIO ANDRADE DE MEDEIROS,**portador do CPF n.° ***507.274-**, para atuar como Fiscal Técnico de Serviço, do contratoabaixo relacionado:•

• **CONTRATO N°391**de 24/09/2025 do processo n°3660/2025 que tem como objeto a**FINALIZAÇÃO DE UMA ESCOLA CONTENDO 12 SALAS DE AULA CONFORME TIPOLOGIA PADRONIZADA PELO O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE).**

Art.2º - A PRESENTEportaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 02 de Outubro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/10/2025 às 12:21, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**836965**e o código verificador**4A30E080**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:7B770DDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 643/2025/2025

Portaria nº 643/2025, de 02 de outubro de 2025.

Considerando,OFICIO 35 de 23/09/2025 (ID 831378), por parte da Instituição Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO - IMPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1° - Declarar vago o cargo da Servidor(a) ROSICLEIA MARTINS PEREIRA,Inscrito no CPF:***.953.572-**, AUXILIAR EDUCACIONAL I / ZELADORA 40H, matricula nº 3899, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com a Lei Municipal nº820/2007, Art.52 e Incisos VII.
Art.2° -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo do dia 01 de outubro de 2025.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDONIA,aos 02 de outubro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/10/2025 às 16:12, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**837687**e o código verificador**4EFFF561**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:370D8843

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 644/2025

Portaria nº 644/2025, de 03 de outubro de 2025.

Considerando,OFICIO 36 de 30/09/2025 (ID 835798), por parte da Instituição Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO - IMPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1° - Declarar vago o cargo da Servidor(a) ANTONIO DEMETRIUS DE MATOS FREIRE,Inscrito no CPF:***.240.024-**,**PROFESSOR DE ESTUDOS SOCIAIS LP 20H**, matricula nº 1015, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº820/2007, Art.52 e Incisos VII.

Art.2° -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo do dia 01 de outubro de 2025.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDONIA,aos 03 de outubro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/10/2025 às 12:08, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**837918**e o código verificador**A801D173**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:04625AD8

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-3739/2025

PROCESSO N.º:1-3739/2025
ASSUNTO: Licença Prêmio.
INTERESSADO: Cherly Ribeiro Da Silva.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

''DEFERIR''o requerimento(ID 836138), de**SOLICITAÇÃO DELICENÇA PRÊMIO**, referente aoProcesso n.º**1-3739/2025**,solicitadopelo servidorCHERLY RIBEIRO DA SILVA**,**de acordo com o Despacho(ID 837066)

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município deMachadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em

02/10/2025 às 16:11, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**837229**e o código verificador**9C9A2D8E**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:1C36ADC4

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-3757/2025

PROCESSO N.º:1-3757/2025
ASSUNTO: Rescisão De Trabalho.
INTERESSADO: Carlos Miguel De Oliveira Silva.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo n.º**1-3757/2025**, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de **CARLOS MIGUEL DE OLIVEIRA SILVA**, conforme o Relatório de Análise Processual(ID 838046).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/10/2025 às 13:41, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**838335**e o código verificador**7AFBD5DD**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:10E97475

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-3758/2025

PROCESSO N.º:1-3758/2025
ASSUNTO: Rescisão De Trabalho.
INTERESSADO: Rondinei Alves De Souza.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR"o Processo n.º**1-3758/2025**, referente à**RESCISÃO CONTRATUAL**de**RONDINEI ALVES DE SOUZA**,conforme oRelatório de Análise Processual(ID 838151).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/10/2025 às 12:08, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**838190**e o código verificador**27E5A82D**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:C23D0781

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3753/2025

PROCESSO Nº:3753/2025
CLASSE: Licença Prêmio.
NOME: Elza Lima

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o requerimento(ID 836697), de**LICENÇA PRÊMIO,**referente aoProcesso nº 3753/2025,solicitadopela servidora**ELZA LIMA,**de acordo com o Despacho(ID 837268).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 02/10/2025 às 16:11, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**837304**e o código verificador**F7278BC8**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:28DA2046

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 397/2025

SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 397/2025
PROCESSO Nº 3632/2025
PARTES:

1) MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE, CNPJ: 22.855.142/0001-73

2) SHEILA P. DE ALMEIDA RONCONI ME , CNPJ: 27.368.765/0001-35

OBJETO: Aquisição de material permanente para atender às necessidades da Marcenaria Municipal, através da ARP nº 22/2025 derivada do P.E. nº 25/2025, do proc. licitatório nº 1636/2025, conforme memo. nº 138 e docs anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Turismo.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº.: 25/2025

PRAZO: 12 MESES

VALOR: R$ 5.083,50(cinco mil, oitenta e três reais e cinquenta centavos)

NOTA DE EMPENHO:

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Interveniente

Publicado por:
Ronieri Alisson Alves
Código Identificador:ACC1FADD

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 398/2025

SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 398/2025
PROCESSO Nº 3632/2025
PARTES:

1) MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE, CNPJ: 22.855.142/0001-73

2) R C SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA , CNPJ: 31.498.558/0001-72

OBJETO: Aquisição de material permanente para atender às necessidades da Marcenaria Municipal, através da ARP nº 22/2025 derivada do P.E. nº 25/2025, do proc. licitatório nº 1636/2025, conforme memo. nº 138 e docs anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Turismo.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº.: 25/2025

PRAZO: 12 MESES

VALOR: R$ 1.805,20(um mil, oitocentos e cinco reais e vinte centavos)

NOTA DE EMPENHO:

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Interveniente

Publicado por:
Ronieri Alisson Alves
Código Identificador:904EEA4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 399/2025

SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 399/2025
PROCESSO Nº 3632/2025
PARTES:

1) MUNICIPIO DE MACHADINHO D'OESTE, CNPJ: 22.855.142/0001-73

2) SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA , CNPJ: 51.659.136/0001-49

OBJETO: Aquisição de material permanente para atender às necessidades da Marcenaria Municipal, através da ARP nº 22/2025 derivada do P.E. nº 25/2025, do proc. licitatório nº 1636/2025, conforme memo. nº 138 e docs anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Turismo.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº.: 25/2025

PRAZO: 12 MESES

VALOR: R$ 2.614,60(dois mil, seiscentos e catorze reais e sessenta centavos)

NOTA DE EMPENHO:

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Interveniente

Publicado por:
Ronieri Alisson Alves
Código Identificador:F56E6B59

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
TERMO DE DOAÇÃO 129

TERMO DE DOAÇÃO N° 129/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE – FUNBIO, E O MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE

O FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO, associação civil sem fins lucrativos, qualificado como organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.270-014, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.537.443/0001-04, doravante denominado Doador, neste ato representado por sua Secretária Geral e bastante procuradora, ROSA MARIA LEMOS DE SÁ, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da carteira de identidade nº M – 750.784, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº. 317.697.566-04, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, e o MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 22.855.142/0001-73, com sede na Av. Castelo Branco, nº 2318, Machadinho D'Oeste/RO, CEP 76868-000, neste ato representado por seu (sua) Secretário de Meio Ambiente, Pesca e Turismo, o(a) senhor(a) João Bosco Monteiro de Lima, inscrito(a) no CPF sob o nº 283.938.722-00 nomeado(a) pela Portaria nº 144/2025 de 08 de janeiro de 2025, e relacionado na

Portaria GM/MMA nº 1.202, de 11 de novembro de 2024, doravante simplesmente denominado Donatário,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO MODAL, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a doação ao Donatário, pelo Doador, dos bens descritos no Anexo I, que é parte integrante deste Termo de Doação, para que os mesmos sejam utilizados na execução do Projeto Floresta+ Amazônia - Programa União com os Municípios, doravante simplesmente denominado Projeto, e, mais especificamente, aos beneficiários indicados no mesmo Anexo I, em conformidade com a Portaria GM/MMA nº 1.202, de 11 de novembro de 2024 e respectivas atualizações, que dispõe sobre a lista 2 de municípios situados no bioma Amazônia, considerados prioritários para ações de prevenção, controle e redução dos desmatamentos e degradação florestal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

2.1 - No momento da entrega dos bens objeto dessa doação, deverá estar presente um representante expressamente designado pelo Donatário para receber os referidos bens em nome deste, sob pena de não se perfazer a doação.

2.2 - O Donatário deverá utilizar os bens doados única e exclusivamente na execução do Projeto. É vedada a alienação dos bens ora doados, bem como a sua utilização para qualquer outro fim, enquanto durar o Projeto.

2.3 - Os bens doados pelo Doador serão imediatamente incorporados ao patrimônio do
Donatário.

2.4 - O Donatário deverá registrar em seu patrimônio os bens ora doados e informar ao Doador, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrega dos mesmos, o número de patrimônio dos referidos bens.

2.5 - O Donatário compromete-se a zelar pela correta e adequada utilização e conservação dos bens objeto desta doação, observada a cláusula 3.2.

2.6 - O Donatário deverá afixar nos veículos, objeto da presente doação, adesivos ou pintura, conforme o caso, fornecidos pelo Doador, em local de fácil visualização, contendo a menção ao Projeto Floresta+ Amazônia, Programa União com Municípios e as instituições Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e Fundo Verde para o Clima (GCF).

2.7 - O Donatário obriga-se a utilizar os bens única e exclusivamente na execução do Projeto, junto aos beneficiários para as quais foram destinados, indicados no Anexo I deste Termo de Doação, sob pena de ressarcir ao Doador o valor correspondente ao que eventualmente for desviado.

3

2.8 - O Donatário responsabilizar-se-á pelo perecimento ou deterioração dos bens doados, a partir do momento de seu recebimento. Em nenhuma circunstância o Doador ficará obrigado a restituir os referidos bens ou indenizar o Donatário, ainda que o fato tenha advindo de caso fortuito ou de força maior.

2.9 - No caso de bem “embarcação” que requeira registro perante Capitanias dos Portos, o Donatário compromete-se a providenciar o imediato registro e licenciamento junto ao órgão competente, sendo que a celebração deste instrumento e sua respectiva publicação no Diário Oficial, bem como sua apresentação ao Doador, serão requisitos para a efetivação da entrega do bem pelo Doador ao Donatário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

3.1 - Pelo presente instrumento, o Doador transfere ao Donatário a propriedade dos bens descritos no Anexo I deste Termo de Doação, comprometendo-se, ainda, a entregá-los no local indicado pelo Donatário.

3.2 – O Doador compromete-se a, no momento da aquisição, contratar garantia estendida dos bens a serem disponibilizados ao Donatário, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após sua aquisição.

3.3 - No caso de veículos automotores e/ou eventuais acessórios que requeiram registro perante DETRANs, o Doador compromete-se a providenciar o imediato licenciamento junto ao órgão competente, informando ao Donatário, em seguida, a data de entrega do bem objeto deste Termo. A entrega do bem, assim como dos documentos comprobatórios da transferência da propriedade será feita simultaneamente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES E REVERSÃO

4

4.1 A doação objeto do presente instrumento é celebrada em caráter definitivo e irrevogável ao Donatário, desde que cumpridas as cláusulas e condições previstas neste Termo de Doação.

4.2. Na hipótese de não cumprimento pelo Donatário de quaisquer das cláusulas e condições previstas neste Termo de Doação, a presente doação se resolverá automaticamente, revertendo ao patrimônio do Doador os bens ora doados, no melhor estado de funcionamento e melhor conservação possível em relação a que se encontravam no momento da doação, sem prejuízo de indenização, ao Doador, por eventuais perdas e danos. Em caso de veículos automotores e embarcações a reversão será averbada por meio de ata notarial, no respectivo órgão de registro, com base neste instrumento.

4.3. Sem prejuízo da aplicação da cláusula 4.2 acima, a utilização de bem doado neste instrumento para finalidade não relacionada ao Projeto ou em benefício pessoal de usuário, sujeitará o Donatário às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo Doador, discricionariamente, em conjunto ou alternativamente:

4.3.1. Comunicação formal ao representante legal do Donatário para apuração de responsabilidade e instauração do devido processo administrativo disciplinar;

4.3.2. Inclusão do Donatário em cadastro negativo do Doador impossibilitando novas contratações, apoios e/ou parcerias;

4.3.3. Suspensão e cancelamento do apoio ao Donatário.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente termo de doação modal passará a vigorar no momento de sua assinatura, sendo que a transferência efetiva da propriedade dos bens listados no Anexo I se aperfeiçoará a partir do recebimento dos mesmos por pessoa oficialmente designada pelo Donatário como receptora competente, nos termos da cláusula 2.1 acima.

5

5.2 - Quando do recebimento dos bens, o receptor oficialmente designado pelo Donatário para tanto, deverá emitir o respectivo Termo de Recebimento e encaminhar por ofício ao Doador no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento dos bens.

O Termo de Recebimento será emitido no modelo disponibilizado pelo Doador, no qual o receptor oficial deverá obrigatoriamente inserir os números de identificação dos bens recebidos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A tolerância ou não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos a elas assegurados neste Termo ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo as partes exercitá-los a qualquer tempo.

6.2 - As disposições deste Termo refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as Partes, com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

6.3 As Partes declaram e concordam que, quando aplicável, a assinatura deste instrumento se dará em formato eletrônico por meio de sistema próprio do Doador ou do Donatário, reconhecendo sua validade.

6.3.1 Aplicada neste instrumento a assinatura eletrônica por meio de sistema próprio do Doador ou do Donatário, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, incluindo seus Anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

6.3.2 Aplicada neste instrumento a assinatura eletrônica, seja por meio do sistema do Doador ou do Donatário, é considerado como local de assinatura o foro do

6 Donatário e a data de celebração do Termo é a data de aposição da última assinatura eletrônica.

6.4 - As Partes atendem suas respectivas políticas relacionadas à Proteção de Dados Pessoais obrigando-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O Donatário providenciará, à sua conta, a publicação deste instrumento em extrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

Assinam as Partes abaixo o presente instrumento jurídico, de forma eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil, garantindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

P.P. ROSA MARIA LEMOS DE SÁ
Secretária Geral do Funbio

JOÃO BOSCO MONTEIRO DE LIMA
Secretário de Meio Ambiente, Pesca e Turismo

Publicado por:
Ronieri Alisson Alves
Código Identificador:F1C39B35

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 6.809/PMMA/2025

DECRETO Nº. 6.809/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD EM FACE DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD** em face dos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

I – **P R B**, Mecânico, matrícula nº 8X2X;
II – **V S S**, Chefe do Departamento de Serviços Urbanos, matrícula nº 8X3X;
III – **R F S**, ex-Chefe do Departamento de Serviços Urbanos, matrícula nº 8X2X.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar terá por objeto a apuração das condutas descritas no Memorando nº 130/SEMOSP/2025, relativas a supostas irregularidades no consumo de combustível e uso de cartões de abastecimento, bem como outras eventuais infrações disciplinares conexas.

Art. 3º Para condução do Processo Administrativo Disciplinar, fica nomeada a comissão para apuração da responsabilidade, sem ônus para o Erário Municipal que será composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: MARCUS FABRICIO ELLER, matrícula nº 8136 Procuradora Municipal.

MEMBRO: HELENILSON JOEL KREITLOW, matrícula nº. 560, Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

MEMBRO: SUELI REGINA DE SOUZA SANTOS SILVA, Departamento de Gestão de Pessoas, matrícula nº.1046.

Art. 4º. A comissão deverá proceder as diligências de acordo com os artigos 246 a 253 da Lei n. 294/PMMA/2002.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza-RO, data da assinatura digital.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora Municipal – OAB- 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:8C0B28AA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7871/2025

PORTARIA DE Nº 7871/2025. EM 02 DE OUTUBRO DE 2025.

"REVOGA 7407 DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2025 QUE NOMEIA MARIA ALVERNAZ THOMAZETTO PARA EXERCER O CARGO, DIRETORA DO CENTRO DE SAÚDE (N.F), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º Revoga 7407 do dia 06 de Janeiro de 2025 que nomeia Maria Alvernaz Thomazetto para exercer o Cargo, de Diretora do Centro de Saúde (N.F), da Secretaria Municipal de Saúde - DAS 4.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:C36E0CF6

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 89.2025

ESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 89/2025

PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 639/2025

CELEBRAÇÃO: 03/10/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

CONTRATADA: CONCRETO CONSTRUCOES DE OBRAS LTDA

INTERVENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO ADITIVO: E Este Termo Adi vo tem por objeto o acréscimo de valor contratual no montante de R$ 12.821,39 (doze mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), correspondente a aproximadamente 17,76% do valor inicial contratado, passando o contrato a ter o valor global de R$ 85.021,39 (oitenta e cinco mil, vinte e um reais e trinta e nove centavos) com base nas planilhas e relatório técnico elaborado pelo Setor de Engenharia Municipal, documentos estes que ficam anexos ao processo administra vo de origem, em conformidade com o disposto no art. 124, inciso I, alínea b, c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 124, inciso I, alínea b, c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e a prorrogação da vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, contados a par r do término do prazo originalmente pactuado, com fundamento no art. 06 c/c art. 91 da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de adequação do cronograma de execução da obra.

(Assinatura Eletrônica)
JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
John Marcos Inacio Costa
Código Identificador:30380C72

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO: 496/*SRP*/2025

ASSUNTO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E SE NECESSÁRIA**AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO DE USO VETERINÁRIO,**PARA ATENDER A SECRETARIA DEMANDANTE QUE MANIFESTOU INTERESSE NA PARTICIPAÇÃO DO REFERIDO REGISTRO DE PREÇOS.

INTERESSADO: SETOR DE REGISTRO DE PREÇO

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento de Pregão Eletrônico nº 56/2025, considerando o Parecer Jurídico ID 290473 e as decisões da CPL ID 288249 ao ID 302503, considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral do Municipal ID 304702, constante nos autos.

Em favor das empresas abaixo, indicado seu respectivo valor:

01-ALC MORAES COMERCIAL LTDA,inscrita no**CNPJ sob o nº 46.339.373/0001-92,**no valor de**R$ 8.489,36**(oito mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos).

02- ANIMALFORCE MEDICAMENTOS LTDA,inscrita no**CNPJ sob o nº 48.214.791/0001-89,**no valor de**R$ 7.328,00**(sete mil e trezentos e vinte e oito reais).

03- FAROVET PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDAinscrita no**CNPJ sob o nº 37.054.879/0001-64,**no valor de**R$ 5.474,12**(cinco mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e doze centavos).

04- CYN SERVICE DIAGNÓSTICA LTDA,inscrita no**CNPJ sob o nº 26.093.205/0001-52,**no valor de**R$ 2.975,60**(dois mil e novecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

05- J. MARÇAL SERVIÇOS DE PRÓTESE ODONTOLÓGICAinscrita no**CNPJ sob o nº 84.750.918/0001-48,**no valor de**R$ 3.343,90**(três mil e trezentos e quarenta e três reais e noventa centavos).

06- JAMARI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA,inscrita no**CNPJ sob o nº 13.287.059/0001-54,**no valor de**R$ 4.541,50**(quatro mil e quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).

07- ABB IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INTERMEDIAÇÃO LTDA,inscrita no**CNPJ sob o nº 33.742.700/0001-00,**no valor de**R$ 13.000,00**(treze mil reais).

Nos Termos do Parecer Jurídico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 06 de Outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:ACE8282E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO: 1240/SEMECE/2025

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS RECURSOS DIDÁTICOS - PEDAGÓGICOS,PARA DIVERSIFICAR A APRENDIZAGEM NO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DOS ESTUDANTES, ESCOLA TEMPO INTEGRAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE MIRANTE DA SERRA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SEMECE

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento de Pregão Eletrônico nº 61/2025, considerando o Parecer Jurídico ID 298101 e as decisões da CPL ID 298736 ao ID 304925, considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral do Municipal ID 304758, constante nos autos.

Em favor da empresa abaixo, indicado seu respectivo valor:

01 -EDITORA EUREKA LTDA,inscrita no**CNPJ sob o nº 26.192.516/0001-79,**no valor de**R$ 12.100,00**(doze mil e cem reais);

02 - START SHOP GLOBAL LTDA,inscrita no**CNPJ sob o nº 37.912.727/0001-55,**no valor de**R$ 3.598,20**(três mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

Nos Termos do Parecer Jurídico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 06 de Outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:1BC44ABE

SEMSAU
CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Orçamentária ou Administrativa)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 113/2025
PROPONENTE:

Nome:	**JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR**
Cargo, Função ou Emprego:	**SEC. MUN. SAUDE**

PROPOSTA:

Nome:	**MAGDIEL DE SOUZA JACINTO**		
Cargo, Função, Emprego:	**FARMACEUTICO**	Mat.	3015
Carteira de identidade nº	591.915	Expedida por:	**SSP/RO**

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:

Para que o servidor acima mencionado possa deslocar-se a cidade de Ji-Paraná no dia 07 de outubro de 2025, para participar da Capacitação – Elaboração de Plano de Trabalho para celebração de Convênios e Propostas de Transferências Fundo a Fundo com Recursos de Emendas Parlamentares, que acontecerá na Faculdade São Lucas.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**07/10/2025**	Chegada em	**07/10/2025**	Nº de Dias	**01 s/pernoite**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE VEICULO OFICIAL	**LOCALIDADE**
DE	**PARA**
MIRANTE DA SERRA	**JI-PARANÁ**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 40,00

Nível Referente equivalência	**08**	Percentual	**50%**	R$	**160,00**

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
JI-PARANÁ	**01**	160,00	**160,00**
	TOTAL R$	**160,00**	

Mirante da Serra, 06/10/2025

JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 7522/25
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Marli Rodrigues Silva
Código Identificador:65E216D5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATO: 058/SUPEL/2024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 009/SUPEL/2024
PROCESSO: 0001415.03.05/2024
OBJETO: É objeto do presente termo aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO constante na Cláusula Quinta do contrato, referente à CONSTRUÇÃO DE QUADRA NA E.M.E.I.E.F. JUSTINO LUIZ RONCONI, Termo de Convênio nº 283/PGE-2022 no município de Monte Negro/RO.
EMPRESA ENGFORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
CNPJ: 41.146.664/0001-40
DA VIGÊNCIA
Fica prorrogado o CONTRATO Nº 058/SUPEL/2024, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 08 de novembro de 2025 a 08 de dezembro de 2025.
Prorroga-se a execução do serviço pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 04 de outubro de 2025 a 03 de novembro de 2025.
DO VALOR: Acrescenta-se o valor de R$162.348,59(cento e sessenta e dois mil e trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos. Correspondente a 14,91% (por cento) do contrato original, referente aos itens conforme previstos na Planilha de Orçamentária, confeccionada pelo setor de engenharia com os valores conforme BDI. (ID2.4B9.24C) e Planilha Orçamentaria ID24B9285).
1.2. Permanece o valor global do Contrato de R$ 1.251.402,48 (Um milhão duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e dois reais e quarenta e oito centavos).

Monte Negro/RO, 06 de outubro de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:BA5F5F20

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4248, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a denominação da "Rua da Feira".

O **Prefeito Municipal de Monte Negro**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;
Considerando que dar nome a logradouros públicos é, regimentalmente, uma das formas de atuação do Poder Executivo, bem como ferramenta de exercício do mandato político;
DECRETA:
Art. 1º. Fica denominada Rua da Feira, a via pública descrita abaixo constituída pelo lote Urbano n.º 46E, Quadra 30, Setor 01, com área de 2.856,91m2 (Dois mil oitocentos e cinquenta e seis virgula noventa e um metros quadrados), com perímetro de 521,85m (quinhentos e vinte e um virgula oitenta e cinco metros), situado no perímetro urbano do Município de Monte Negro/RO, com limites e confrontações constantes da matrícula n.º 11.545, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ariquemes/RO, com limites e confrontações a seguir: FRENTE Rua Capitão Sílvio 11,00 FUNDO Lote 46 -REMANESCENTE e LOTE 49 49,94+2,80+15,00 DIREITA Lote 46 -REMANESCENTE 196,17 ESQUERDA Lote 46 -REMANESCENTE e Rua Brasílio Pereira Gomes 10,68+53,65+182,61.
Art. 2º. O Poder Público fará a divulgação desta Lei às concessionárias de serviços públicos, empresas públicas e privadas, além de outros órgãos e entidades da Administração direta e indireta.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:2C0CE35D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2025/PMNBO/RO
PROCESSO Nº 614/2025

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE - RO
LOCADORA: CRISTILAYNE FREITAS ANTUNES CAPPELLI
DO OBJETO
Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel localizado na Avenida Juscelino Kubitschek, número 2471, em Nova Brasilândia D'Oeste/RO, CEP: 76.958-000, Setor: 004, Quadra-01, Lotes n° 270, n° 225, n° 210 e n° 195. Área construída barracão comercial: 764,56m²; Área construída escritório: 93,64m²; Área do terreno: 4.050,00m². Matrículas:
• Matrícula do Lote-270: Nº 1798, de 14/09/2010, ficha nº 001 do livro 2, do ofício de registro de imóveis desta comarca.
• Matrícula do Lote-225: Nº 2752, de 31/07/2013, ficha nº 001 do livro 2, do ofício de registro de imóveis desta comarca.
• Matrícula do Lote-210: Nº 2751, de 31/07/2013, ficha nº 001 do livro 2, do ofício de registro de imóveis desta comarca.
• Matrícula do Lote-195: Nº 1796, de 14/09/2010, ficha nº 001 do livro 2, do ofício de registro de imóveis desta comarca.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DE SETOR DE FROTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12	R$ 10.500,00	R$ 126.000,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas na inexigibilidade n° 30/2025, devidamente autorizada nos autos do **Processo Administrativo n° 614/2025.**

DO VALOR
O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

DO PAGAMENTO
O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram se definidos no Termo de Referência, anexo ao contrato 55/2025/PMNBO/RO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unidade Orçamentária	**02.004.**	**Secretaria Municipal de Educação**
Programa trabalho	**12.361.0009.2.043.**	**Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação**
Natureza da Despesa	**3.3.9.0.36.00.00.**	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**
Desdobramento	**15 00**	**Locação de Imóveis**
Fonte de Recurso	**15000100**	**Recursos de Impostos - MDE 25% - Exercício Corrente**

Nota de Empenho n° 1833/2025.

DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3° da Lei n. 8.245/91, a contar da data de sua assinatura.

RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 55/2025/PMNBO/RO, anexado ao Processo Administrativo nº 614/2025.

DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 06 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:0CB81640

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Exonerar o senhor EDSON CARLOS CABRAL, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6****9 SSP/PB e do CPF nº 339. ***. ***-00, das funções atinentes ao Cargo de PROFESSOR NII 20HS, da Secretaria Municipal de Educação, Conforme Processo Nº 2509/2024, do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor com data retroativa de 01 de outubro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:403D20B1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Portaria nº 354/GP/2025 O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear a senhora GEISE KELY FERRAREZI MEZABARBA, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG nº 1*****0 SESDEC/RO e do CPF nº 005. ***. ***-76, nas funções atinentes ao cargo de Assessor Nivel I, Conforme a Lei Municipal 1943/2025, Item 14.6.1, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Brasilândia d'Oeste – RO. A presente portaria entrará em vigor com data retroativa de 08 de setembro, tornando sem efeito a Portaria Nº 331/GP/2025.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 03 de outubro de 2025

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:8114CBEC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 084/CMNM/2025

PORTARIA Nº 084, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de servidores públicos para atuação como gestores, fiscais e suplentes nos contratos administrativos da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem art. 14, do

Regimento Interno desta Casa de Leis, combinado com inciso I, do art. 33, da Lei Orgânica e,

Considerando o disposto nos artigos 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam da gestão e fiscalização contratual no âmbito da Administração Pública;

Considerando a necessidade de garantir o acompanhamento eficiente e regular da execução dos contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal de Nova Mamoré;

Considerando as boas práticas de governança e integridade indicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, especialmente quanto à segregação de funções, à designação formal dos agentes responsáveis e à transparência na gestão contratual;

Considerando que, até então, esta Câmara vinha adotando o modelo de equipe de fiscalização, em que um grupo de servidores ficava responsável de forma conjunta pelos contratos, modelo que não atende integralmente às orientações técnicas atuais;

Considerando que a divisão de responsabilidades entre gestor, fiscal e suplente foi realizada levando em conta a realidade administrativa desta Casa Legislativa, que possui corpo de servidores efetivos reduzido, razão pela qual a designação também poderá recair sobre ocupantes de cargos em comissão, observando-se, em todos os casos, o princípio da segregação de funções, de modo a garantir a regularidade e a transparência na gestão contratual;

Considerando que os relatórios de finalização dos contratos administrativos aptos a serem encerrados e arquivados serão elaborados pelo último fiscal que atuou no acompanhamento do respectivo contrato, assegurando a continuidade das informações, a coerência dos registros e a adequada conclusão do processo de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º Ficam designados, conforme relação constante no Anexo I desta Portaria, os gestores, fiscais e suplentes responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados pela Câmara Municipal de Nova Mamoré.

Art. 2º. Compete ao gestor de contrato acompanhar a execução contratual, promover a comunicação entre as partes e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do ajuste, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º. Compete ao fiscal de contrato verificar, de forma contínua, a conformidade da execução do objeto contratado, atestar a entrega de bens ou a prestação de serviços e registrar eventuais ocorrências que possam comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 4º. Compete ao fiscal suplente substituir o fiscal titular em suas ausências ou impedimentos, garantindo a continuidade da fiscalização e o acompanhamento regular da execução contratual.

Art. 5º. A designação de que trata esta Portaria abrange os contratos vigentes, podendo ser revista ou atualizada a qualquer tempo, mediante necessidade administrativa.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, 06 de outubro de 2025.

_____

ADALTO FERREIRA DA SILVA (União Brasil)
Presidente da CMNM

ANEXO I
Relação de Gestores, Fiscais e Suplentes de Contratos Administrativos da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

CONTRATOS DO ANO: 2023

Nº do Processo Administrativo:118/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado, operadora de cartões de abastecimento veículos oficiais que estão à disposição da Câmara Municipal de Nova Mamoré – RO.
Nº do Contrato: 3º Termo Aditivo do Contrato nº 004/2023
Gestor: Ana Clara Oliveira e Oliveira Rocha - Matrícula: nº 426/2
Fiscal: Poliana Affonso Ferreira da Silva - Matrícula: nº 302
Suplente: Gabrielli da Silva Ferreira - Matrícula: nº 444

Nº do Processo Administrativo:131/2023
Objeto: Contratação de empresa para realizar serviços de: manutenção e limpeza do espelho d'água, limpeza/conservação da praça e pintura de bancos e pisos da área externa da sede da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.
Nº do Contrato: 4º Termo Aditivo do Contrato nº 009/2023
Gestor: Ana Clara Oliveira e Oliveira Rocha - Matrícula: nº 426/2
Fiscal: Anderson Michaell Moreno de Souza - Matrícula: nº 388
Suplente: Raimunda Lirineide de Brito - Matrícula: nº 443

Nº do Processo Administrativo:666/2023
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de instalação, transcrição e configuração /parametrização de software especializado em implantação, habilitação do sistema de legislação, indexação, consolidação, compilação e versionamento dos atos oficiais (leis ordinárias e complementares, decretos, resoluções, portarias, publicações e atualização de novas legislações), disponibilizados em banco de dados compreendendo a legislação municipal em um único ambiente de pesquisa online, e serviços de locação e gerenciamento do sistema de legislação dos atos oficiais (leis ordinárias e complementares, publicações e atualização de novas legislações, decretos, documentos administrativos, entre outros), disponibilizados em banco de dados compreendendo a publicação e atualização das novas leis e documentos administrativos da legislação municipal em um único ambiente de pesquisa online, proporcionando maior segurança jurídica, transparência, e praticidade no acesso à legislação municipal de Nova Mamoré/RO.
Nº do Contrato: 3º Termo Aditivo do Contrato 019/2023
Gestor: Ana Clara Oliveira e Oliveira Rocha - Matrícula: nº 426/2
Fiscal: Klaiton Oliveira dos Santos - Matrícula: nº 442
Suplente: Valter Junior Luiz Couto - Matrícula: nº 423

CONTRATOS DO ANO: 2024
Nº do Processo Administrativo:008/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada na operação, manutenção preditiva, preventiva e corretiva na aparelhagem de som e eletrônicos (caixa de som, cronômetro, rack de mesa de som, caixa de som acústica, equalizador, amplificador de potência, microfones e correlatos), incluindo assistência técnica, revisão geral, limpeza e substituição de componentes nos equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal no decorrer das atividades do poder legislativo local.
Nº do Contrato: 2º Termo Aditivo do Contrato nº 001/2024
Gestor: Ana Clara Oliveira e Oliveira Rocha - Matrícula: nº 426/2
Fiscal: Raimunda Lirineide de Brito - Matrícula: nº 443
Suplente: Klaiton Oliveira dos Santos - Matrícula: nº 442

Nº do Processo Administrativo: 055/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de software de gestão administrativa, orçamentária, financeira e de controle para o Município de Nova Mamoré/RO, Executivo e Legislativo, suas Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias.
Nº do Contrato: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 002/2024 – Contrato em Conjunto com a Prefeitura de Nova Mamoré/RO.
Gestor: Ana Clara Oliveira e Oliveira Rocha - Matrícula: nº 426/2
Fiscal: Valter Junior Luiz Couto - Matrícula: nº 423
Suplente: Anderson Michaell Moreno de Souza - Matrícula: nº 388

Nº do Processo Administrativo: 069/2024
Objeto: Serviço de Internet dedicada – fibra óptica – 500 megabyte, ilimitada, real, sendo incluído a instalação, o suporte e o fornecimento dos equipamentos necessários para o funcionamento do serviço para a Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO.
Nº do Contrato: 2º Termo Aditivo do Contrato nº 002/2024

Gestor: Ana Clara Oliveira e Oliveira Rocha - Matrícula: nº 426/2
Fiscal: Poliana Affonso Ferreira da Silva - Matrícula: nº 302
Suplente: Gabrielli da Silva Ferreira - Matrícula: nº 444

Nº do Processo Administrativo: 083/2024
Objeto: Aquisição de material de expediente e de informática com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO.
Nº do Contrato: 004/2024
Gestor: Ana Clara Oliveira e Oliveira Rocha - Matrícula: nº 426/2
Fiscal: Raimunda Lirineide de Brito - Matrícula: nº 443
Suplente: Klaiton Oliveira dos Santos - Matrícula: nº 442

CONTRATOS DO ANO: 2025
Nº do Processo Administrativo: 001/2025
Objeto: Contratação de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica, com vistas a atender às necessidades das instalações da Administração Pública Municipal, garantindo a operação ininterrupta de suas atividades essenciais.
Empenho nº 73/2025
Gestor: Valdenise Alves de Souza - Matrícula: nº 429
Fiscal: Anderson Michaell Moreno de Souza - Matrícula: nº 388
Suplente: Raimunda Lirineide de Brito - Matrícula: nº 443

Nº do Processo Administrativo: 003/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água encanada tratada, com abrangência local, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, garantindo o abastecimento contínuo
e ininterrupto de água potável para as instalações da Câmara Municipal.
Empenho nº 74/2025
Gestor: Anderson Michaell Moreno de Souza - Matrícula: nº 388
Fiscal: Gabrielli da Silva Ferreira - Matrícula: nº 444
Suplente: Klaiton Oliveira dos Santos - Matrícula: nº 442

Nº do Processo Administrativo: 010/2025
Objeto: Contratação refere-se à aquisição de 03 (três) certificados digitais A3, com token, sendo 2 (dois) unidades para Pessoa Física e 1 (uma) unidade para
Pessoa Jurídica, com a finalidade de atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Mamoré, para o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, como o envio das remessas mensais (SIGAP), Relatório de Gestão Fiscal (RGF), declarações à Receita Federal, E-Social, DIRF, e demais exigências dos órgãos fiscalizadores.
Empenho nº 186/2025
Gestor: Valter Junior Luiz Couto - Matrícula: nº 423
Fiscal: Gabrielli da Silva Ferreira - Matrícula: nº 444
Suplente: Poliana Affonso Ferreira da Silva - Matrícula: nº 302

Nº do Processo Administrativo: 013/2025
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços e fornecimentos de agenciamento de passagens aéreas, com abrangência nacional e internacional, visando atender às necessidades de deslocamento de vereadores e servidores para participação em treinamentos, congressos e eventos voltados à capacitação legislativa, conforme disposto no inciso I, § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços nº 11/2024, bem como Contrato n° 001/2025.
Nº do Contrato: 001/2025
Gestor: Klaiton Oliveira dos Santos - Matrícula: nº 442
Fiscal: Evely Samara Salina Diogenes - Matrícula: nº 445
Suplente: Anderson Michaell Moreno de Souza - Matrícula: nº 388

Nº do Processo Administrativo: 031/2025
Objeto: Contratação de empresa para prestação do serviço de SEGURO TOTAL de 02 (dois) veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros (danos materiais e danos pessoais por passageiros), cobertura contra furto, contra danos da natureza, franquia obrigatória, franquia para vidros, para-brisas e retrovisores e assistência 24 horas.
Empenho nº 210/2025
Gestor: Poliana Affonso Ferreira da Silva - Matrícula: nº 302
Fiscal: Klaiton Oliveira dos Santos - Matrícula: nº 442
Suplente: Evely Samara Salina Diogenes - Matrícula: nº 445

Nº do Processo Administrativo: 032/2025
Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço em manutenção preventiva, preditiva e corretiva de sistemas de climatização e refrigeração (ar-condicionado, frigobares e geladeiras), bem como fornecimento de peças, da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, com a finalidade de garantir o funcionamento adequado e contínuo dos equipamentos, assegurando conforto térmico, saúde e segurança para servidores e visitantes, além de atender às exigências legais e regulamentares.
Empenho nº 002/2025
Gestor: Raimunda Lirineide de Brito - Matrícula: nº 443
Fiscal: Anderson Michaell Moreno de Souza - Matrícula: nº 388
Suplente: Evely Samara Salina Diogenes - Matrícula: nº 445

Nº do Processo Administrativo: 039/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de
água mineral natural, acondicionada em garrafões de 20 litros e garrafas de 500ml, com e sem gás, bem como gás de cozinha GLP (botijão P-13), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.
Nº do Contrato: 003/2025 e 004/2025
Gestor: Gabrielli da Silva Ferreira - Matrícula: nº 444
Fiscal: Evely Samara Salina Diogenes - Matrícula: nº 445
Suplente: Poliana Affonso Ferreira da Silva - Matrícula: nº 302

Nº do Processo Administrativo: 040/2025
Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços contínuos de locação de veículos, sem condutores, que atendem às necessidades da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.
Nº do Contrato: 012/2025
Gestor: Valdenise Alves de Souza - Matrícula: nº 429
Fiscal: Klaiton Oliveira dos Santos - Matrícula: nº 442
Suplente: Anderson Michaell Moreno de Souza - Matrícula: nº 388

Nº do Processo Administrativo: 042/2025
Objeto: Aquisição de material com entrega integral de fornecimento de material de expediente e informática, destinado a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO.
Empenho nº 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440/2025
Gestor: Anderson Michaell Moreno de Souza - Matrícula: nº 388
Fiscal: Raimunda Lirineide de Brito - Matrícula: nº 443
Suplente: Poliana Affonso Ferreira da Silva - Matrícula: nº 302

Nº do Processo Administrativo: 057/2025
Objeto: O objeto do presente contrato é prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, especificamente da caminhonete e da motocicleta pertencentes à frota da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.
Nº do Contrato: 011/2025
Gestor: Gabrielli da Silva Ferreira - Matrícula: nº 444
Fiscal: Evely Samara Salina Diogenes - Matrícula: nº 445
Suplente: Raimunda Lirineide de Brito - Matrícula: nº 443

Nº do Processo Administrativo: 065/2025
Objeto: Contratação de empresa para prestação do serviço de prestação de serviços de telefonia institucional fixa, por meio de empresa especializada e autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, incluindo a
instalação, ativação, operação e suporte técnico de 02 (duas) linhas telefônicas fixas ativas, a serem instaladas nas dependências da Câmara Municipal de Nova
Mamoré/RO.
Empenho nº 591/2025
Gestor: Klaiton Oliveira dos Santos - Matrícula: nº 442
Fiscal: Anderson Michaell Moreno de Souza - Matrícula: nº 388
Suplente: Evely Samara Salina Diogenes - Matrícula: nº 445

Nº do Processo Administrativo: 072/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos, visando atender à necessidade contínua de conservação
e higienização da frota oficial da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, composta por uma caminhonete e uma motocicleta, além de dois veículos que
estão em processo de locação, conforme disposto no Processo nº 40/2025.
Empenho nº 590/2025
Gestor: Poliana Affonso Ferreira da Silva - Matrícula: nº 302
Fiscal: Gabrielli da Silva Ferreira - Matrícula: nº 444
Suplente: Anderson Michaell Moreno de Souza - Matrícula: nº 388
Nº do Processo Administrativo: 083/2025
Objeto: Prestação de Serviços de Locação Por 12 (Doze) Meses de Solução De Conectividade Via Satélite Móvel, com Tecnologia de Satélites de Baixa Órbita (Leo), Incluindo o Fornecimento de Link Redundante de Acesso à Internet Banda Larga Via Satélite, Instalação, Manutenção e Suporte Técnico de Antena Veicular de Alta Performance da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO.
Empenho nº 601/2025
Gestor: Valter Junior Luiz Couto - Matrícula: nº 423
Fiscal: Klaiton Oliveira dos Santos - Matrícula: nº 442
Suplente: Evely Samara Salina Diogenes - Matrícula: nº 445

Publicado por:
Claudio Vasconcelos Vedana
Código Identificador:5EC38F5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/PMNM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2924/SEMASC/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto da Dispensa Eletrônica nº20/PMNM/2025, em favor da empresa:
° **R N F DE SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 00.647.694/0001- 53, no valor de R$ 1.044,00).** A Adjudicação e Homologação da presente licitação é feita nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Licitações que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.
Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 06 de outubro de 2025.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Silvio Fernandes Villar
Código Identificador:244DC4FD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 054/PMNM/2025

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 054/PMNM/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVOnº 2774/SEMED/2024
ATA REGISTRO DE PREÇO Nº05-3
CONTRATANTE: PREFEITURA DE NOVA MAMORÉ/RO
CONTRATADA: EMPRESA BRASIL MEDSUL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO - CNPJ: 03.716.848/0001-00

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de Materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR DE CONTRATO:O valor total da contratação é de R$ 80.292,70 (oitenta mil duzentos e noventa e dois reais e setenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00 Secretaria Municipal de Educação-SEMED/ PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.2038 . MANUT. DAS ATIV. PDDE/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 81.

ALANDA CASTEDO DIAS
12369 OAB/RO
Subprocuradora Municipal

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:CFDAD9E9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 021/PMNM/202

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 021/PMNM/2022

Processo nº 1172-1/SEMOB/2021.
CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.**
CONTRATADA: **ROVAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
OBJETO: ***LOCAÇÃO DE CAVALO MECÂNICO TRAÇADO ACOPLADO EM CARRETA TIPO PRANCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 28 TONELADAS DE RARA, COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO, COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, EXCETO COMBUSTÍVEL E SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM***

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO: **02.00.00 – PREEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA E INFRAESTRUTURA**
PROJETO/ATIVIDADE**: 04.1220011.2019 – MANUTENÇÃO DAS ATIVDADES DA SEMOBI**
CATEGORIA ECONÔMICA**: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA**
FICHA Nº **319 E FUTUROS CONVÊNIOS**

Aditamento de prazo: Fica prorrogado o contrato da locação do Cavalo Mecânico, objeto constante na Cláusula Primeira do Contrato nº **021/PMNM/2022**, por igual período constante no contrato compreendido entre 24.08.2025 a 24.04/2026.

ALANDA CASTEDO DIAS
Subprocuradora Municipal
OAB/RO nº 12.369

Publicado por:
Alessandra Mamede Bastos
Código Identificador:81606086

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PÚBLICO 001/2025

Cidade: **Nova União - RO**
Objeto: A **PREFEITURA MUNICIPAL NOVA UNIÃO-RO,** torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações, que realizara licitação na modalidade

"ON LINE" em leilão publico, para alienação de bens móveis, do tipo maior lance, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial o Senhor **MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA**, JUCER 024/2018. O leilão será realizado **(Primeira Praça) em** 08 **(oito) dias do mês de outubro de 2025, encerramento a partir 09h00min (nove horas) local. Segunda praça** em 20 **(vinte) dias do mês de outubro de 2025, encerramento a partir 09h00min (nove horas)** horário local, o leilão será realizado somente na modalidade online, no endereço virtual ***www.maleiloesro.com.br***. Visitações dias 29.09 a 07.10.2025. Cópias do Edital poderão ser adquiridas no portal: https://transparencia.novauniao.ro.gov.br/transparencia ou na Prefeitura Municipal através do telefone (69) 98119 3519 **comissão de avalição, acompanhamento e fiscalização de leilão de bens móveis inservíveis,** Maiores informações: com o Leiloeiro (69) 99229-6465 ou 98464-9997.

MARCUS ALLAIN DE O. BARBOSA
Leiloeiro Público de Rondônia

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:645D91B2

P M N U - RO
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.271, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Encaminho à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal O presente Projeto de Lei que tem por objetivo a criação de dois cargos comissionado sendo um de Assessor de Expediente Administrativo na estrutura da Secretaria Municipal de Ações Sociais – SEMAS, e outro de Assessor de Expediente de Recursos Humanos, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento, coordenação, Administração e Fazenda – SEMPLACAF, tendo em vista a crescente demanda administrativa da referida pasta, e a necessidade de suporte técnico e operacional no desenvolvimento de suas atividades.
Adicionalmente, propõe-se a alteração do valor do subsídio dos cargos de Assessor de Expediente de Administrativo já existentes nas Secretarias SEMECET, SEMPLACAF e SEMSAU, conforme o anexo II deste Projeto de Lei.
A proposta tem por finalidade corrigir uma desigualdade remuneratória verificada entre os ocupantes desse mesmo cargo nas diversas secretarias. Hoje, os assessores lotados nas Secretarias de Agricultura (SEMAGRI) e de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) já percebem subsídio nesse mesmo valor, conforme fixado pela Lei Municipal nº 1.182/2025.
A medida busca, portanto, promover a isonomia salarial entre servidores comissionados que exercem as mesmas funções e possuem idênticas atribuições, fortalecendo a moralidade, a eficiência e o equilíbrio da estrutura administrativa municipal.
Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, solicitando sua aprovação.

Projeto de Lei nº 1.271, de 03 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a criação dos cargos em comissão de Assessor de Expediente Administrativo, no âmbito da Secretaria Municipal de Ações Sociais – SEMAS, Assessor de Expediente de Recursos Humanos, na estrutura administrativa da SEMPLACAF e altera subsídio do cargo de Assessor de Expediente Administrativo das Secretarias SEMECET, SEMPLACAF e SEMSAU, e dá outras providências.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, cargo em comissão, de Assessor de Expediente Administrativo-SEMAS, conforme especificações constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica criado, no âmbito da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, coordenação, Administração e Fazenda – SEMPLACAF o cargo em comissão, de Assessor de Expediente de Recursos Humanos, conforme especificações constantes no Anexo II desta Lei.
Art. 3º Fica alterado o valor do subsídio do cargo de Assessor de Expediente Administrativo, de que tratam as Leis Municipais nº 1.018/2023 (SEMECET), nº 973/2023 (SEMPLACAF) e a lei correspondente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU nº1.013/2023, conforme tabela de valores constantes do Anexo III desta Lei.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.
Art. 5 ºA criação do cargo previsto nesta Lei observará os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere aos arts. 16, 17, 18, 19, 20 e 21, ficando sua implementação condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à estrita observância das normas de responsabilidade na gestão fiscal.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova União, 03 de outubro 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:95EB4859

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRONICO Nº 32/CPL/2025

Publicação de Edital
A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro Municipal Sr. Marcos Antônio da Silva, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se instaurado o PREGÃO ELETRONICO nº 32/CPL/2025 para atender as necessidades das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, OBRAS, FAZENDA, AGRICULTURA, ASSISTNCIA SOCIAL E IPSNH da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste-RO, concernente a: Formação de Sistema de Registro de Preços Visando a Futura, Eventual e Parcelada aquisição de insumos e suprimentos para impressão.

DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA: A proposta poderá ser cadastrada até o dia 20/10/2025 até 09:59 horas (horário de Brasília) pelo site www.licitanet.com.br
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 20/10/2025 às 10h (horário de Brasília)
DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico: https://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/detalhe_licitacao&numlic=1031&parametrotela=licitacao&anomod=2025&ug=1

Novo Horizonte do Oeste – RO, 06 de outubro de 2025.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:3DD8E58F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que o Pregão Eletrônico nº 47/2025, Processo Administrativo nº 2748/SEMAD/2025, cujo objeto é a contratação de instituição financeira para operacionalização da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e beneficiários de pensões alimentícias da Prefeitura e do IPSM, com abertura inicialmente prevista para o dia 07/10/2025, às 09h (horário de Brasília/DF), encontra-se SUSPENSO.
A suspensão decorre da necessidade de ajustes no edital e anexos, em razão dos esclarecimentos prestados aos interessados, notadamente quanto à clarificação do escopo do objeto, exigência de agência bancária física no município, formalização de prazos contratuais para abertura de contas e fixação do limite máximo de 120 meses para operações de crédito consignado.
Nova data para a sessão pública será oportunamente divulgada, após as devidas alterações e republicação do instrumento convocatório, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Ouro Preto do Oeste/RO, 6 de outubro de 2025.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Pregoeira – Decreto nº 17.917/2024

Publicado por:
Ana Paula Bezerra de Miranda Oliveira
Código Identificador:9F31D4E8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação.
Processo Administrativo: 3150/2025.
Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para o fornecimento de RESISTÊNCIA PARA SECADORA MODELO SE30K POTÊNCIA: 2000 W (2 KW) TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 220 V (MONOFÁSICO) COMPRIMENTO TOTAL DO ELEMENTO: 450 MM CONEXÃO/ROSCA DE FIXAÇÃO: 8,2 MM DIÂMETRO, destinadas à manutenção das secadoras hospitalares do Hospital Municipal Drª Laura Maria Carvalho Braga, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU.
Adjudicatários: LEALL RESISTÊNCIAS IND. E COM. LTDA 26.185.233/0001-08
Valor Total Adjudicado: R$ 5.184,00 (Cinco mil, cento e oitenta e quatro reais).
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 06 de outubro de 2025.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:4E9DE4CA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 051/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de Parecis/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor, através de INEXIGIBILIDADE que está consubstanciada com base jurídica no art. 74, inciso I da lei federal 14.133/2021, o qual justifica a contratação direta fundamentada na inviabilidade de competição, resolve:
ADJUDICAR E HOMOLOGAR A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NESTES TERMOS:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0001714.02.01-2025
Objeto da Licitação: A presente**Inexigibilidade**de licitação, visa o Pagamento da anuidade junto ao Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Rondônia, visando assegurar o cumprimento das obrigações para o exercício de 2025.
Em favor de:
EMPRESA: COLEGIADO NACIONAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 04.332.120/0001-47
ENDEREÇO: ST SAUS QUADRA 5 BLOCO F, EDIF ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MUNICIPIOS, BAIRRO: ASA SUL, BRASILIA/DF.
VALOR ESTIMADO: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
UNIDADE REQUISITANTE: Fundo Municipal de Assistência Social.

Parecis/RO, 06 de setembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis/RO.

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:B71EEBF3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 190/CMPV-2025

Porto Velho, 06 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS** a servidora abaixo relacionada, pertencente ao quadro de servidores efetivos desta Casa Legislativa:

MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO	EXERCÍCIO
61573	Maria Aretuza da Costa Amorim de Oliveira	Auxiliar de Atividades Administrativas	03/11/2025 a 02/12/2025	2024/2025

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:363D4FBC

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR, no Decreto nº 63/I, de 06 de janeiro de 2025 e em atendimento ao que preceitua o

disposto no art. 60 da Lei n. 13.303/2016, c/c art. 70 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMDUR- Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024;
Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº. 00600-00039061/2025-55-e, cujo objeto se consiste em: Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem, operação, manutenção e desmontagem de monumento cenográfico cônico de grande porte, com tecnologia de iluminação em clusters de LED e efeitos luminotécnicos cênicos, a ser instalado sobre a ilha existente no lago do Parque da Cidade, como parte das atrações do evento "Natal Porto Velho Luz 2025: Uma Cidade Encantada".
Considerando o Parecer Nº 288/2025/C.I./EMDUR/2025 de 30 de setembro de 2025, onde está consignado que o procedimento atendeu as disposições legais contidas na Lei n.º 13.303/2016, opinando, por fim, pela regularidade do procedimento licitatório acima descrito;
RESOLVE ADJUDICAR e HOMOLOGAR, em favor da empresa abaixo qualificada, a Licitação de que trata o presente, nos seguintes termos:

EMPRESA: WORD EFEITTOS LTDA.
CNPJ: 51.295.703/0001-25
LOTE: 01
VALOR TOTAL: R$ 1.990.000,00
POR EXTENSO: (um milhão e novecentos e noventa mil reais)

Porto Velho, 30 de setembro de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A139A5D3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2022/PROGER/IPAM

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2022/PROGER/IPAM TERCEIRA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL	
PROCESSO	602284/2021
PARTES:	**CONTRATANTE: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM,** inscrito no CNPJ sob n. 34.481.804/0001-71.
	CONTRATADO: **BIOCLEAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO, CNPJ: 83.339.556/0001-34**
DO OBJETO:	**•Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização predial, com fornecimento de material, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, nas dependências do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.**
DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:	**•R$ 252.986,16 (duzentos e cinquenta e dois mil, novencentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).**
VALOR MENSAL DO CONTRATO	**•R$ 21.082,19 (vinte um mil e oitenta e dois reais e dezenove centavos).**
DA VIGÊNCIA:	O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do termo inicial 01.08.2025 a 31.07.2026.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação orçamentária específica, cuja Unidade Orçamentária é IPAM - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.
VALOR DO EMPENHO	R$ 52.354,09 (cinquenta e dois mil reais, trezentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos), por meio da Nota de Empenho nº. 216/2025, Fonte de Recurso 17.59 – (Fundo de Previdência), que corresponde ao exercício de 2025, período de 20.08.2025 a 31.12.2025. R$ 52.354,09 (cinquenta e dois mil reais, trezentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos), por meio da Nota de Empenho nº. 633/2025.
DATA DA ASSINATURA:	01.08.2025
ASSINARAM:	CONTRATANTE: Claudineia Araujo de Oliveira Bortolete - Presidente do IPAM
	CONTRATADA: Osilandia de Brito Costa – Representante Legal

Registre-se nos autos respectivos, assente uma via nos acervos da Procuradoria Geral do IPAM e encaminhe para publicação no DOM.

Porto Velho, 30 de Setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
RENATA FABRIS PINTO GURJÃO
Procuradora-Geral Do IPAM
OAB/RO N. 3126

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F1413DA8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 471/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 01 de outubro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 3431/2025-IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE,** à servidora **CLAUDELIS MARIA CARDOSO FERREIRA,** C.P.F: ***.740.102-**, Cadastro nº 862070, ocupante do cargo de Professor, Nível I, Referência 17, Carga Horária 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED/ESTATUTÁRIO, com fundamento no art. 3º, I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n°. 47/2005 c.c. §9º, art. 4º da Emenda Constitucional n°. 103/2019. **A partir de 01 de outubro de 2025**.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EE6F201C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 472/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 01 de outubro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 3083/2025-IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE,** à servidora **ELIANA MARQUES SILVA,** C.P.F: ***.432.382-**, Cadastro nº 43662, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, Classe A, Referência XIII, Carga Horária 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA/ESTATUTÁRIO, com fundamento no art. 3º, I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n°. 47/2005 c.c. §9º, art. 4º da Emenda Constitucional n°. 103/2019. **A partir de 01 de outubro de 2025**.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9C3A2CC0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 473/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 01 de outubro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 3827/2025-IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE,** ao servidor **JOSÉ DIONÍSIO DO NASCIMENTO,** C.P.F: ***.052.722-**, Cadastro nº 58017, ocupante do cargo de Professor, Nível II, Referência 18, Carga Horária 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED/ESTATUTÁRIO, com fundamento no art. 3º, I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n°. 47/2005 c.c. §9º, art. 4º da Emenda Constitucional n°. 103/2019. **A partir de 01 de outubro de 2025**.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:304DB458

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 474/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 01 de outubro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 25011/2022-IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS,** ao servidor **JOSÉ MILTON PINHEIRO DA COSTA,** C.P.F: ***.275.792-**, Cadastro nº 24580, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, Classe A, Referência XI, Carga Horária 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA/ESTATUTÁRIO, com fundamento no art. 40, §1º, inciso I, da CF/88 com redação dada pelo artigo 6º-A da Emenda Constitucional n° 41/2003 alterada pela Emenda Constitucional nº 70/2012 c.c. Art. 40, §§ 1º, 2º e 7º, da Lei Complementar nº. 404/2010 c.c. §9º, art. 4º da Emenda Constitucional n.103/2019. **A partir de 01 de outubro de 2025**.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2723BE4A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 475/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 01 de outubro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 25140/2022-IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE,** à servidora **MALVINA DIAS DOS SANTOS,** C.P.F: ***.285.962-**, Cadastro nº 120824, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência XI, Carga Horária 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA/ESTATUTÁRIO, com fundamento no art. 6º da EC nº. 41/2003, combinado com o art. 69, incisos I, II, III, IV e parágrafo único da Lei Complementar n° 404/2010 c.c. §9º, art. 4º da Emenda Constitucional n.103/2019. **A partir de 01 de outubro de 2025**.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E8640F1C

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 476/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 01 de outubro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 1734/2025-IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE,** à servidora **MARIA APARECIDA BENEVENUTO,** C.P.F: ***.888.182-**, Cadastro nº 179558, ocupante do cargo de Professor, Nível II, Referência 13, Carga Horária 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED/ESTATUTÁRIO, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com o art. 69, incisos I, II, III, IV e parágrafo único da Lei Complementar n° 404/2010 c.c. §9º, art. 4º da Emenda Constitucional n.103/2019. **A partir de 01 de outubro de 2025**.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FF45538E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 477/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 01 de outubro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2460/2025-IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, SEM PARIDADE,** à servidora **MARIA LÚCIA OLIVEIRA DE MENDONÇA,** C.P.F: ***.267.912-**, Cadastro nº 32912, ocupante do cargo de Professor, Nível I, Referência 9, Carga Horária 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED/ESTATUTÁRIO, com fundamento no Art. 40, §1º, III, "a" combinada com o §5º do referido artigo e §9º, art. 4º da Emenda Constitucional n.103/2019. **A partir de 01 de outubro de 2025**.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:847EB77E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 478/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 01 de outubro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2901/2025-IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, SEM PARIDADE,** à servidora **MARIA MONTEIRO DE MATOS,** C.P.F: ***.243.032-**, Cadastro nº 143066, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência XI, Carga Horária 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA/ESTATUTÁRIO, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, letra "b", da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c Art. 43, incisos I, II e III e Art. 77, §10º, da Lei Complementar nº. 404/2010 e §9º, art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019. **Retroagindo a partir de 29 de setembro de 2025**.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FDA97B61

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 479/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 01 de outubro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2496/2025-IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE,** à servidora **MARLENE CORDEIRO DE AGUIAR,** C.P.F: ***.821.102-**, Cadastro nº 180141, ocupante do cargo de Professor, Nível II, Referência 13, Carga Horária 25 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED/ESTATUTÁRIO, com fundamento no art. 6º da EC nº. 41/2003, combinado com o art. 69, incisos I, II, III, IV e parágrafo único, da Lei Complementar n° 404/2010, art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e §9º, art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019. **A partir de 01 de outubro de 2025**.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8F2D1B52

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 480/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 01 de outubro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 1670/2025-IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE,** à servidora **MIRIAM DO NASCIMENTO PEDROSO,** C.P.F: ***.418.312-**, Cadastro nº 426503, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência XIV, Carga Horária 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS/ESTATUTÁRIO, com fundamento no art. 3º, I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n°. 47/2005 c.c. §9º, art. 4º da Emenda Constitucional n°. 103/2019. **A partir de 01 de outubro de 2025**.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C2163FE1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 481/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 01 de outubro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 1683/2025-IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, SEM PARIDADE,** ao servidor **ONILDO GUILHERME DA SILVA,** C.P.F: ***.782.024-**, Cadastro nº 114231, ocupante do cargo de Professor, Nível I, Referência 11, Carga Horária 25 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED/ESTATUTÁRIO, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, letra "b", da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c Art. 43, incisos I, II e III e Art. 77, §10º, da Lei Complementar nº. 404/2010 e §9º, art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019. **A partir de 01 de outubro de 2025**.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6D94756F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 482/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 01 de outubro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 3393/2025-IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE,** ao servidor **PAULO DE SOUZA COSTA,** C.P.F: ***.382.652-**, Cadastro nº 250118, ocupante do cargo de Fiscal Municipal de Obras, Classe E, Referência IV, Carga Horária 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC/ESTATUTÁRIO, com fundamento no art. 3º, I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n°. 47/2005 c.c. §9º, art. 4º da Emenda Constitucional n°. 103/2019. **A partir de 01 de outubro de 2025**.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D83111D2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 483/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 01 de outubro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2464/2025-IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, SEM PARIDADE,** à servidora **RAIMUNDA LOPES CARDOSO,** C.P.F: ***.171.662-**, Cadastro nº 195827, ocupante do cargo de Gari, Classe A, Referência V, Carga Horária 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC/ESTATUTÁRIO, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, letra "b", da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c Art. 43, incisos I, II e III e Art. 77, §10º, da Lei Complementar nº. 404/2010 e §9º, art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019. **A partir de 01 de outubro de 2025**.
Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ACDB3E75

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 484/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 01 de outubro de 2025.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar nº 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2185/2025-IPAM,

RESOLVE:

Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, COM PARIDADE,** à servidora **SIONEIDIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUARATE,** C.P.F: ***.541.349-**, Cadastro nº 113465, ocupante do cargo de Professor, Nível II, Referência 14, Carga Horária 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED/ESTATUTÁRIO, com fundamento no art. 6º da EC nº. 41/2003, combinado com o art. 69, incisos I, II, III, IV e parágrafo único da Lei Complementar n° 404/2010 c.c. §9º, art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019. **A partir de 01 de outubro de 2025**.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINÉIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4B9394D4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 487/2025- IPAM-DRFP

Portaria Nº 487/2025- IPAM-DRFP

Porto Velho. 01 de outubro de 2025.

A**Diretora-Presidente**do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho –**IPAM,**no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea "g", do**Decreto nº 4.123**, de 18 de outubro de 1990.

RESOLVE:

RETIFICARa Portaria nº 470, de 30/09/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia nº 4078, de 01/10/2025, Processo SEI nº 011.000186/2025.

Onde se lê :**DANIEL ORLANDO DANTAS DE MELO**

Leia-se :**DANIEL ORLANDO DANTAS DA SILVA**

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:28561D24

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.147/I, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionado dos Cargos em Comissão da Secretaria de Governo – SGOV.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS	
Departamento de Inteligência	JORGE WILLYS DE NORONHA	DIRETOR I	DAS 08	07.10.2025
Gabinete de Governança	JAMILTON DA SILVA COSTA	ASSESSOR ESPECIAL I	DAS 11	01.10.2025

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DD790FD5

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.148/I, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria de Governo – SGOV, a partir de 07 de outubro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Departamento de Inteligência	FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA MENDES	DIRETOR I	DAS 08

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:279C5A54

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.149/I, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 07 de outubro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Gabinete da Secretaria	ALEXSANDRA GABRIELLI HILDEBRANDT DE OLIVEIRA	ASSESSOR II	DAS 02
Gabinete da Secretaria	BRUNO GUEDES DA SILVA PANTOJA	ASSESSOR III	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DD748B03

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.150/I, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 07 de outubro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Gabinete da Secretaria	JESSICA CRISTINA SARMENTO VIEIRA	ASSESSOR II	DAS 02
Gabinete da Secretaria	KAREN PAMELA FREITAS OLIVEIRA	ASSESSOR III	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EBA799CE

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.151/I, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 1º outubro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Divisão de Acompanhamento da Saúde do Servidor e Segurança do Trabalho	RONALDO FIRMINO SOBRINHO (a pedido)	GERENTE II	DAS 05
Divisão de Gestão de Infraestrutura e Manutenção	JEDSON BELINSKI ARGOLO (a pedido)	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2F2CA8FD

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.152/I, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 1º outubro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Divisão de Acompanhamento da Saúde do Servidor e Segurança do Trabalho	LEILA MUNIZ DA SILVA	GERENTE II	DAS 05
Divisão de Gestão de Infraestrutura e Manutenção	JOSE DE SOUZA PIMENTEL	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C0B7C57A

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.153/I, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, a partir de 06 de outubro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Diretoria Executiva de Contabilidade	SUSI LOPES DE OLIVEIRA FERREIRA	ASSESSOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AE62D1A4

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.154/I, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC, a partir de 07 de outubro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Assessoria Técnica	CARLOS DANIEL BARRETO LEAL	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AB6F791C

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.155/I, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC, a partir de 07 de outubro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Assessoria Técnica	FELIPE LOPES DE NORONHA	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:516D256D

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.156/I, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 07 de outubro de 2025.

Unidade	Servidor	Cargo	DAS
Escola Tipologia "B"	SARAH SALES SAMPAIO	Vice-Diretor da EMEI Profª Ronilza Cordeiro Afonso Dias (Tipologia "B")	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:07A2D3AF

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA N.º 132/DEA/DGP/SGOV 2025

O Secretário de Governo em exercício, da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar **Endrew Italo Cunha Oliveira,** servidor comissionado, nomeado no cargo em comissão de ASSESSOR III, desta Secretaria de Governo-SGOV, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa – SMTI.

Art. 2º. Fica o Superintendente, Cezar Eduardo Dondoni Marini**,** responsável pelo controle de frequência do servidor acima.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 07/07/2025 com prazo até 31/12/2025 conforme paragrafo abaixo:

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 30 de Setembro de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D5A5EF50

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA N.º 133/DEA/DGP/SGOV 2025

O Secretário de Governo em exercício, da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar **Cristini Galvão Silva,** servidora comissionada, nomeada no cargo em comissão de ASSESSOR II, desta Secretaria de

Governo-SGOV, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social-SEMIAS.

Art. 2º. Fica a Secretária, Lucilia Muniz de Queiroz**,** responsável pelo controle de frequência da servidora acima.

Art. 3º. A servidora deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 07/07/2025 com prazo até 31/12/2025 conforme paragrafo abaixo:

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 30 de Setembro de 2025.

•
SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO

•
Secretário de Governo em Exercício – SGOV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F69E7D6D

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA N.º 134/DEA/DGP/SGOV 2025

O Secretário de Governo em exercício, da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:
Art. 1º. Designar **Antônio de Castro Ferreira,** servidor comissionado, nomeado no cargo em comissão de ASSESSOR V, desta Secretaria de Governo - SGOV, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Superintendência Municipal de Distritos – SMD.

Art. 2º. Fica o Superintendente Adjunto, Naidio Rai Gonçalves Ferreira Wagner**,** responsável pelo controle de frequência do servidor acima.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 07/07/2025 com prazo até 31/12/2025 conforme paragrafo abaixo:

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 30 de Setembro de 2025.

•
SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO

•
Secretário de Governo em Exercício – SGOV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:36274AC2

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA N.º 135/DA/DGP/SGOV 2025

O Secretário de Governo em exercício da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.
R E S O L V E:

Art. 1º. Designar **Luis Roberto Moura Andreoli,** servidor comissionado, nomeado no cargo em comissão de ASSESSOR EXECUTIVO III, da Secretaria de Governo – SGOV, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações– SMCL.

Art. 2º. Fica o Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações, **Marcio Rogerio Gabriel** responsável pelo controle de frequência do servidor acima.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 04/07/2025 com prazo até 31/12/2025 conforme paragrafo abaixo:

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 30 de Setembro de 2025.

•
SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
•
Secretário de Governo em Exercício – SGOV
•
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AE48006D

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA Nº /DEA/SGOV

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7°, incisos I e III, art. 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei Complementar n° 1.000, de 07 de janeiro de 2025:

R E S O L V E:

CONCEDER E ARBITRAR,2 e ½ (Duas e meia) diárias a servidora abaixo relacionada para se deslocar até a cidade de São Paulo/SP, por meio de transporte Aéreo, com o objetivo de participar da Conclusão do curso de Gestão de Contratos de Parceria Público-Privadas em Infraestrutura, no período de 13 a 15 de outubro de 2025, conforme solicitação constante no Processo n°006.000689/2025-89.

Servidor	**Cadastro**	**Cargo/Função**	**Destino**	**Quantidade de diárias**	Aux deslocamento
Rafaela Ferreira Coroltchuc	1006064	Assessora Técnica I	São paulo /SP	2 e ½	½

Porto Velho/RO, 30 de setembro de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5F6700C9

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
RESOLUÇÃO Nº. 31/2025/CGFP

"*Dispõe sobre a permanência e desligamento de beneficiários para o período letivo 2025.2, no âmbito do Programa Faculdade da Prefeitura."*

O **Conselheiro Presidente do Programa Faculdade da Prefeitura** , no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e o artigo 7º da Resolução nº. 007/CGFP/2021, ainda,

Considerando a Lei nº. 1.887/2010, alterada pelas Leis nº. 2.284/2016 e nº. 3.154/2024, em especial o artigo 7º; Considerando os artigos 1º, 2º, 3º e 16 da Lei nº. 2.284/2016, alterada pela Lei nº. 3.154/2024;
Considerando o Regulamento do Programa Faculdade da Prefeitura, instituído pelo Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019;
Considerando o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura; Considerando ainda a decisão proferida na Sessão Plenária do dia 24 de setembro de 2025.

RESOLVER:

Art. 1º Desligar os beneficiários listados abaixo, não podendo efetivar matrícula no semestre 2025.1, às expensas do Programa Faculdade da Prefeitura.

BENEFICIÁRIO	CURSO	FACULDADE	MOTIVO
Thalíta Pereira de Oliveira	Enfermagem	Centro Universitário São Lucas	Reprovação por falta

Art. 2º A Secretaria deverá remeter expediente às instituições de ensino superior, para ciência e cumprimento; e e-mail aos beneficiários, ora desligados, para ciência e eventual interposição de recurso, nos termos do regulamento do Programa.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 24 de Setembro de 2025.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Conselheiro Presidente Biênio 2024/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:00C5BC94

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
RESOLUÇÃO Nº. 32/2025/CGFP

"Dispõe sobre a retificação da Resolução nº 18/2025-CFGP/PMPV de 30 de julho de 2025."

O Conselheiro Presidente do Programa Faculdade da Prefeitura , no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e o artigo 7º da Resolução nº. 007/CGFP/2021, ainda,

Considerando a Lei nº. 1.887/2010, alterada pelas Leis nº. 2.284/2016 e nº. 3.154/2024, em especial o artigo 7º; Considerando os artigos 1º, 2º, 3º e 16 da Lei nº. 2.284/2016, alterada pela Lei nº. 3.154/2024;
Considerando o Regulamento do Programa Faculdade da Prefeitura, instituído pelo Decreto nº. 11.736/2010, alterado pelo Decreto nº. 16.095/2019;
Considerando o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa Faculdade da Prefeitura;

RESOLVER:

Art. 1º Fica retificada a Resolução nº 18/2025 – CGFP/PMPV, de 30 de julho de 2025, para excluir do art. 1º a aluna Laryssa Oliveira Pimentel, do curso de Administração no Centro Universitário São Lucas, tendo em vista que a matrícula foi liberada e a estudante retornou ao programa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 25 de Setembro de 2025.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Conselheiro Presidente Biênio 2024/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2E71477C

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/ADPVH/2024 - PROCESSO Nº 00600-00023060/2023-27-E

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/ADPVH/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV, DE UM LADO, E DO OUTRO A FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, O **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Farquar - Centro, neste ato representado pela **SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV**, representada por **SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 78.350.188/0001-95, com sede na Rua João Negrão, nº 280, Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP. 80.010-200, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. **EDEMIR REGINALDO MACIEL**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **MARCOS CEZAR MIRANDA DA SILVA**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **Segundo Termo Aditivo ao Cont. nº 001/ADPVH/2024**, nos autos do Processo Administrativo n.º 00600-00023060-2023-27-e, mediante as cláusulas e condicionantes expostas a seguir:

•
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

•
– O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria na realização de um estudo e elaboração de um plano de ação estratégico para desenvolvimento sustentável do Município de Porto Velho, direcionado para tornar a cidade mais competitiva, sustentável, inteligente e inovadora no horizonte de 2030 a 2050, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que faz parte integrante deste para todos os fins.

•
CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

•
O presente Termo Aditivo tem por objeto:

•
A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/ADPVH/2024 por mais **06 (seis) meses a contar de 02/10/2025**, conforme a data da assinatura do contrato.

•
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao **Contrato nº 001/ADPVH/2024** permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

•
CLÁUSULA QUARTA- DO FORO:

4.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

•

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO:

5.1. Após a assinatura desse termo, o MUNICÍPIO providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER, bem como, no Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência).

Para a firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho 26 de setembro de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em exercício- SGOV

EDEMIR REGINALDO MACIEL
Diretor Superintendente

MARCOS CEZAR MIRANDA DA SILVA
Diretor de Administração e Finanças

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº

Assinado por **Sérgio Murilo Lemos Paraguassú Filho** - Secretário Geral de Governo Adjunto - Em: 30/09/2025, 09:56:17 Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 29/09/2025, 11:52:14

D

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:20C8E8E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 120/2025 DEAD/GAB/SEMAD 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Ofício Interno nº 66/DIAA/DEAD/SEMAD

R E S O L V E:

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Acompanhamento e Recebimento dos Serviços prestados, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/SEDE, para o exercício de 2025 conforme disposto nesta Portaria.

Objetivo: Comissão de Acompanhamento e Recebimento dos Serviços prestados, referente ao Coffe Break, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/SEDE.

Vigência:02.09.2025 até 31.12.2025.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	SECRETARIA
1006216	RUTH NATIELE ALVES CARRIL	GESTOR DE CONTRATO	SEMAD
10078226	SIMONE DA SILVA REIS	FISCAL DE CONTRATO	SEMAD
184350	FRANCISCA CRISTINA CARMO PARENTES	FISCAL DE CONTRATO	SEMAD
10079157	WESLEY SNYPS PONTES DA SILVA	FISCAL DE CONTRATO	SEMAD

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º -Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
(Asssinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AD20F99C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1277/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 30 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

CONSIDERANDO a portaria nº 12, de 18/09/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4071, de 22/09/2025.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **CESAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA,** Cadastro nº 8971, para exercer, no período de **08/10/2025 a 10/10/2025,** o Cargo em Comissão de **Secretário Executivo III**, **DAS 15**, da **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL**, em substituição ao titular **IAN BARROS MOLLMANN**, Cadastro nº 10078294, em razão de viagem para participação no Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA, na cidade de Belo Horizonte/MG, conforme Processo SEI nº 002.000187/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A106975B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1278/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 01 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **FREDERICO REIS PINTO,** Cadastro nº 49058, para exercer, no período de **03/09/2025 a 13/09/2025,** o Cargo em Comissão de **Gerente II**, **DAS 05**, da **Secretaria Municipal de Procuradoria Geral do Município - PGM**, em substituição à titular

CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO, Cadastro nº 55815, em razão de substituição em outro cargo no mesmo período, conforme Processo SEI nº 009.000816/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:04160171

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1279/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 01 DE OUTUBRO DE 2025

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER A CEDÊNCIA ao servidor **OZIEL MUCUA LIMA**, Cadastro nº 101634, ocupante do cargo de **Inspetor Escolar**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** do Quadro de Pessoal do Município, para o **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM**, com ônus para o Município de Porto Velho, no período de **01/09/2025 a 31/12/2025**, de acordo com o Processo SEI nº 004.001567/2025.

Art. 2º A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 3º Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6DD2E664

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1280/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 01 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

RESOLVE:

ALTERAR membros da **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA**, gestão **2024/2025,** da **Secretaria Municipal Inclusão e Assistência Social - SEMIAS**, criada por meio da Portaria nº 644/2025/DICAS/DGP/SEMAD, de 13/05/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3979, de 15/05/2025, conforme Processo SEI nº 012.000330/2025.

Art. 1º DISPENSAR o servidor **CRISTOVAO CEZAR RODRIGUES SOARES,** cadastro nº 207078, a partir de **01/09/2025.**

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:62A71B93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1281/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 01 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **ROSANEIRE MORENO DA SILVA,** Cadastro nº 16825, ocupante do cargo de **Monitor de Ensino**, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/DISP**, para a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** a partir de **17/03/2025**, conforme Ofício nº 560/2025/DIFP/DGP/GAB/SEMED (e-DOC E295352D) e Processo SEI nº 017.001912/2025.

Art. 2º DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5B897A97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1282/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 01 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **KAIO HENRIQUE NOTENIS QUEIROZ,** Cadastro nº 244690, para exercer, no período de **03/10/2025 a 16/10/2025,** o Cargo em Comissão de **Assessor Executivo III**, **DAS 10**, da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, em substituição ao titular **FELIPE AMPUERO MARQUES**, Cadastro nº 72075, em razão de férias no mesmo período, conforme Processo SEI nº 017.001603/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FA5D9BF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 1283/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 01 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **HERIVANETE FERREIRA CAMARGO**, cadastro nº 106593, ocupante do cargo de **Agente Municipal de Trânsito**, do Quadro Pessoal deste Município, lotada na **Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN**, **01 (um) mês** de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 2º lustro do período aquisitivo de 03/12/2016 a 01/12/2021, a ser usufruído no período de **01/10/2025 a 30/10/2025**, conforme Processo nº 00600-00030437/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:595F896D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2025/SMCL/PVH - SRPP N° 063/2025/SMCL/PVH,** do Tipo **MENOR PREÇO,** deflagrado no Processo administrativo nº 00600-00024488/2025-59-e, cujo objeto é **SRPP para eventual AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO HORMONAL COM LEVONORGESTREL 52 MG, visando atender a notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.** ABERTURA DAS PROPOSTAS: **22/10/2025** às **09h30min (horário de Brasília).** ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras UASG: **925172. Modo de Disputa:** ABERTO. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.gov.br/compras e www.portovelho.ro.gov.br. **VALOR TOTAL ESTIMADO: 634.978,08 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS). OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão nº 02, na Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL, localizada na Rua México, 2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-190 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h(horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-6270.

Porto Velho-RO, 06 de outubro de 2025.

LILIAN MOREIRA DE ALMEIDA MOURÃO
Pregoeira/SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D3C3F788

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
ACÓRDÃO Nº 04/2025/CRF/PMPV

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF/PMPV
ACÓRDÃO Nº 04/2025/CRF/PMPV

PROCESSO	06.08246-000/2017
SUJEITO PASSIVO	FUNERÁRIA DOM BOSCO LTDA.
CNPJ/CPF	04.906.988/0002-94
RECORRENTE	FUNERÁRIA DOM BOSCO
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
PEÇA BÁSICA	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 13.064
VALOR ORIGINÁRIO	R$ 700,10 (Setecentos reais e dez centavos)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. PODER DE POLÍCIA. APURAÇÃO DE DENÚNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO. RESISTÊNCIA INFUNDADA À ENTREGA DE DOCUMENTOS APÓS INTIMAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO ENTRE A AUTUADA E O OBJETO DA DENÚNCIA INICIAL (NEXO CAUSAL). OCORRÊNCIA. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. 1. A lavratura de Auto de Infração por resistência na apresentação de documentos pressupõe a correta identificação do sujeito passivo da obrigação principal ou acessória, bem como a comprovação do vínculo entre a autuada e o fato que deu origem à aplicação da penalidade (nexo causal). 2. Não comprovada à materialidade do fato gerador ou a vinculação do sujeito autuado ao evento que deu origem à exigência fiscal, impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade passiva e, por consequência, a nulidade do Auto de Infração. 3. Fundamentação Legal. Art. 142 do CTN.
Recurso Voluntário conhecido e provido...

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais (CRF) decidem, por unanimidade de votos (6 x 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator – Sr. Nilo Franck, que faz parte da presente decisão, CONHECER do Recurso Voluntário e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de cancelar o crédito tributário constituído por meio do Auto de Infração nº 13.064, no montante de R$ 700,10 (setecentos reais e dez centavos) consignado sob a dívida nº. 27.934.317, em sua integralidade.

Data da conclusão do julgamento: 04/09/2025.

CRF, Sala Virtual de Julgamento, 10/09/2025.

ORLANDO MELO DE CARVALHO
Presidente do CRF/PMPV

NILO FRANCK
Conselheiro Relator

LEILA MARTINS NOGUEIRA
Rep. da SEMFAZ no CRF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2D5BAEBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
ACÓRDÃO Nº 05/2025/CRF/PMPV

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF/PMPV
ACÓRDÃO Nº 05/2025/CRF/PMPV

PROCESSO	06.02796-000/2021
SUJEITO PASSIVO	LOPES E MIRANDA CONSTRUÇÕES E INC.
CNPJ/CPF	17.763.494/0001-69
RECORRENTE	PRIMEIRA JULGADORIA MONOCRÁTICA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO
PEÇA BÁSICA	NOTIF. DE LANÇAMENTO Nº 103/2021
VALOR ORIGINÁRIO	R$ 5.143,02 (Cinco mil, cento e quarenta e três reais e dois centavos).

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. ISSQN. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. AUSÊNCIA DE LEI OU NORMA COM CRITÉRIO PARA O ARBITRAMENTO. VÍCIO DE FORMA E FUNDAMENTAÇÃO NO LANÇAMENTO POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO. PRELIMINAR DE PEREMPÇÃO POR AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO PRÉVIO DO VALOR INCONTROVERSO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. OCORRÊNCIA. 1. A faculdade de arbitramento da base de cálculo do tributo, conferida à autoridade fiscal, depende de regulamentação por lei ordinária municipal para sua validade e eficácia. A ausência dessa regulamentação acarreta vício de forma e fundamentação, resultando na nulidade do lançamento. **2.** A norma que depende de regulamentação para produção de seus efeitos (torna-se de eficácia limitada), não pode ser aplicada ao caso concreto e produzir efeitos

antes de sua complementação. Sua aplicação sem a devida regulamentação legal não confere certeza e liquidez ao lançamento tributário. **3.** É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévio de dinheiro ou bens para a admissibilidade de recurso administrativo, o que afasta a tese de perempção baseada em legislação municipal que preveja tal condicionante. (Súmula Vinculante 21/STF). **4.** Verificada a nulidade do lançamento por vício insanável na sua constituição e fundamentação, o crédito tributário deve ser cancelado, ressalvado o direito da Fazenda Pública de promover novo lançamento, desde que observados os prazos e condições legais, especialmente o instituto da decadência tributária. **5.** Fundamentação Legal: art. 116, parágrafo único c/c o art. 148, todos do CTN.

Recurso de Ofício Conhecido e Improvido...

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos, 05 (cinco) favoráveis consoante ao voto do Conselheiro Relator, Sr.Vladmir Oliani, e 01 (um) voto divergente, que fazem parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 18ª Sessão Ordinária/2025, nos seguintes termos: **"Conhecer do recurso de ofício, interposto para afastar a preliminar de mérito aduzida e, no mérito, negar-lhe provimento, no sentido de manter integralmente a decisão da PJM/JMPI, no sentido de cancelar o crédito tributário constituído por meio da Notificação de Lançamento nº 103/2021, no montante original de R$ 5.143,02 (cinco mil cento e quarenta e três reais e dois centavos), consignado na dívida nº 32.722.224**.

Data da conclusão do julgamento: 09/09/2025.

CRF, Sala Virtual de Julgamento, 10/09/2025.

ORLANDO MELO DE CARVALHO
Presidente do CRF/PMPV

SEBASTIÃO VIEIRA MESQUITA
Rep. da SEMFAZ no CRF

VLADMIR OLIANI
Conselheiro Relator

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:82243A6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.388, DE 1° DE OUTUBRO DE 2025

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 078/DIOR/CGAF/GAB/SEMUSA, de 29 de setembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, solicita abertura de crédito adicional por superávit financeiro para cobertura de despesas com o Programa de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal, constante no Processo Administrativo n.° 00600-00004854/2025;

Considerando o Ofício n.° 101/2025/CGC/SUFIN/SEMFAZ, de 31 de março de 2025, oriundo da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonialdo exercício de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 135.513,00 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e treze reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2024, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA					
08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
08.31.10.301.317.2.662	Manutenção dos serviços do Centro de Especialidades Odontológicas	SEG	3.1.90.11	2.600.0000.0000.0000	135.513,00
SUBTOTAL					**135.513,00**
TOTAL					**135.513,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

GEANE PEREIRA DA SILVA
Procuradora Geral Adjunta do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:480D0748

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
EDITAL Nº 028/2025/DEF/SEMFAZ

EDITAL Nº 028/2025/DEF/SEMFAZ

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E O AUDITOR DO TESOURO MUNICIPAL.

FAZ SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o § 1º. Inciso IV do §3º e §6º do Artigo nº. 101 combinado com o Artigo nº. 102 da Lei Complementar (LC) nº. 878/2021, **INTIMA**:

INTIMADO: VINICIUS VAGNER SOUZA E SILVA**, CPF sob n.º 930.350.712-68, Inscrição Municipal nº. 42363094** com endereço na Rua Aluizio Azevedo, nº. 1864, casa 1 - Bairro Tucumazal - Porto Velho/RO – CEP. 76.804-540

MOTIVAÇÃO: Art. 101, Parágrafo 1º da LC nº. 878/2021: Impossibilidade de Intimar/Notificar. Sujeito passivo **– assinado por terceiro**.

FINALIDADE: **INTIMAR** o Sujeito Passivo acima identificado para tomar conhecimento das **Notificações Fiscais de Lançamento nº 119** (R$ 414,68), 120 (R$ 2.488,08), 121 (R$ 1.866,06) relativo ao lançamento do ISSQN por valor fixo de 2 UPFs mensais, de novembro/2023 a setembro/2025, oriundo do Processo nº. 00600-00043444/2023-e, ref. ao pedido de Cadastro de Autônomo.
PRAZO: 15(quinze) dias, contados a partir da publicação deste edital.

DISPOSITIVO LEGAL: **INFRIGÊNCIA:** Art. 78, Art. 261, anexo II,tabela b, item 3 e art. 274, inciso II da Lei Complementar nº 878/2021 c/c o Art. 188, inciso I, alínea b e Art. 565, inciso II do Decreto do 18.749/2023.

Expediu-se o presente edital em 30/09/2025 o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 101, § 1º e 3º, inciso IV da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

WAGNER GARCIA DE FREITA
Secretário
Secretaria Municipal de Economia

SARA DJENANE DUARTE SILVEIRA
Auditora do Tesouro Municipal
Cadastro 69717

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:19CBD273

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

ANEXO I

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

Processo nº 00600-00038651/2025-61-e
Objeto: PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO O PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR NO 39º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO.

Atesto que o presente processo, referindo-se à Capacitação de Servidores por Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, amolda-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao Parecer Referencial nº 001/SPACC/PGM/2025, cujas recomendações restam atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos – SPACC, conforme autorizado pela Portaria nº 02/GAB/PGM/2022 do Gabinete da Procuradoria-Geral do Município – GAB/PGM.

Porto Velho-RO, 06 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação
SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FF552A05

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO N. 00600-00021650/2025-87-E

CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES
DEVEDOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Pessoa Jurídica de Direito Público Interna, inscrita no CNPJ. n. 30.634.740/0001-40, situada à Rua Elias Gorayeb, nº 1514, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-144 - Porto Velho – RO, nesta Capital, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Educação, Senhor LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho-RO, na Rua Elias Gorayeb, 1514 - Bairro Nossa Sra. das Graças, CEP 76.804-134, portador da Cédula de Identidade RG. n. 11.110.415, expedida pela SSP MG e inscrita no CPF/MF nº 044.487.686-35, doravante denominado SECRETARIO.
CREDORA: PONTO ÓTICO COM. E SERV. DE ÓTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 35.455.581/0001-32, situada a Rua 13 de Maio, 267, Bairro, Centro CEP. 58.013-070 – João Pessoa – PB, nesta Capital, representada por seu Sócio Administrador GERALDO MAXIMIANO BEZERRA JUNIOR, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado na Rua Rita Sabino de Andrade, 313, Apto 601 – Bairro Aeroclube, CEP 58.036-610, portador da Cédula de Identidade RG. n. 725.677, expedida pela SSP PB e inscrita no CPF/MF n. 364.631.674-87.
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Divida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.
CLÁUSULA SEGUNDA· DO OBJETO
A SECRETARIA MUINICIPAL DE EDUCAÇÃO reconhece o dever de pagar a CREDORA no montante de R$ 5.273,06 (cinco mil duzentos e setenta e três reais e seis centavos), decorrentes das notas fiscais relacionadas no e-DOC B2292CEA-e, apresentadas e listadas na Peça n. 5, do Processo n.00600-00021650/2025-87-e.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à CREDORA decorre do reconhecimento de dívida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na forma preconizada no art. 59, Parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, em virtude da aquisição de lentes e óculos para alunos da rede municipal de ensino, resultando no valor total de R$ 5.273,06 (cinco mil duzentos e setenta e três reais e seis centavos), conforme consta nas notas fiscais e-DOC B2292CEA-e, apresentadas e listadas na Peça n. 5 do Processo n. 00600-00021650/2025-87-e.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do serviço em questão encontrava-se amparado pelo Contrato n. ARP n. 016/2022, Processo n. 09.00767-01/2022, firmados em 10.05.2022, em favor da empresa PONTO ÓTICO COM. E SERV. DE ÓTICA LTDA.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços em questão foram efetuados pela empresa citada no ano de 2023, em caráter excepcional, pelos motivos já elencados no Processo n. 00600-00021650/2025-87-e.
PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de divida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.
CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, classificada como Programa de Trabalho 09.01.12.122.313.2.273, Elemento de Despesa 339092, Fonte de Recurso 15.00, conforme Nota de Empenho 354/2025, Peça n. 14, e-DOC DCB628F2.
CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL
Fica estabelecido que, o pagamento das notas fiscais e-DOC B2292CEA-e , apresentadas e listadas na Peça n. 5 , do Processo n. 00600-00021650/2025-87-e , objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Divida, as partes elegem a Seção Judiciária do Distrito Federal. Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Porto Velho-RO, 23 de setembro de 2025.

AGUINALDO UCHÔA REBOUÇAS JUNIOR
Gerente da Divisão médica – DSE

GRACILENE PIMENTA BRITO ROCHA
Diretor do Departamento Saúde Escolar-DSE

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação – SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A8BC9C2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO N. 00600-00021990/2025-16-E

CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES
DEVEDOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Pessoa Jurídica de Direito Público Interna, inscrita no CNPJ. n. 30.634.740/0001-40, situada a Rua Elias Gorayeb, nº 1514, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-144 - Porto Velho – RO, nesta Capital, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Educação, Senhor LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho-RO, na Rua Elias Gorayeb , 1514 - Bairro Nossa Sra. das Graças, CEP 76.804-134, portador da Cédula de Identidade RG. n. 11.110.415, expedida pela SSP MG e inscrita no CPF/MF nº 044.487.686-35, doravante denominado SECRETARIO.
CREDORA: CENTRO PRÓ SAÚDE DE RONDÔNIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.478.766/0001-28, situada a Rua Governador Jorge Teixeira,4820 Bairro Distrito Industrial, CEP 76.821-092 – Porto Velho – RO, nesta Capital, representada por seu Sócio Administrador RAUL ALBINO JUNIOR, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado na Rua Guanabara, 2753,Apto 1903 - Bairro São João Bosco, CEP 76.803-765, portador da Cédula de Identidade RG. n. 30.276.827, expedida pela SSP SP e inscrita no CPF/MF n. 307.881.658-36.
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO
A SECRETARIA MUINICIPAL DE EDUCAÇÃO reconhece o dever de pagar a CREDORA no montante de R$ 39.744,00 (trinta e nove mil setecentos e quarenta e quatro reais), decorrentes das notas fiscais relacionadas no e-DOC 13541D72, apresentadas e listadas na Peça n. 5, do Processo n. 00600-00021990/2025-16-e.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à CREDORA decorre do reconhecimento de divida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na forma preconizada no art. 59, Parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, em virtude da prestação de serviços de consultas oftalmológicas para alunos da rede municipal de ensino, resultando no valor total de R$ 39.744,00 (trinta e nove mil setecentos e quarenta e quatro reais) , conforme consta nas notas fiscais e-DOC 13541D72 , apresentadas e listadas na Peça n. 5 do Processo n. 00600-00021990/2025-16-e.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do serviço em questão encontrava-se amparado pelo Contrato n. ARP n. 016/2022, Processo n. 09.00767-01/2022, firmados em 10.05.2022, em favor da empresa CENTRO PRÓ SAÚDE DE RONDÔNIA LTDA.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços em questão foram efetuados pela empresa citada no ano de 2022, em caráter excepcional, pelos motivos já elencados no Processo n. 00600-00021990/2025-16-e.
PARÁGRAFO QUARTO - O reconhecimento de divida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.
CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS
As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, classificada como Programa de Trabalho 09.01.12.122.313.2.273, Elemento de Despesa 339092, Fonte de Recurso 15.00, conforme Nota de Empenho 336/2025, Peça n. 12, e-DOC E75A8D9D.
CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL
Fica estabelecido que, o pagamento das notas fiscais e-DOC 13541D72, apresentadas e listadas na Peça n. 5 , do Processo n. 00600-00021990/2025-16-e , objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto às referidas notas fiscais.
CLÁUSULA QUINTA - DO FORO
Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Seção Judiciária do Distrito Federal. Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Porto Velho, 23 de setembro de 2025.

AGUINALDO UCHÔA REBOUÇAS JUNIOR
Gerente da Divisão Médica – DSE

GRACILENE PIMENTA BRITO ROCHA
Diretora do Departamento Saúde Escolar - DSE

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação – SEMED

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E722B2F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
JUSTIFICATIVA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL

Identificação

OSC Parceira: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Velho
CNPJ: 05.388.354/0001-79 nº do Processo Administrativo: 00600-00022902/2024-12-e
Título do Projeto: "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA REDE SOCIOASSISTENCIAL" Vigência: 06(seis) meses a partir do repasse do recurso
Valor Global e de Repasse: R$ 200.000,00(cem mil reis)
Objeto:
Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de Emenda Parlamentar com a respectiva programação (nº 110020520240001) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução de ações e serviços que tem por objeto: objetivo do projeto "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA REDE SOCIOASSISTENCIAL" é contratar mão de obra especializada para dar continuidade aos serviços prestados nesta instituição, potencializando assim os atendimentos ao nosso público-alvo atendido, tais como.

Auxiliar Administrativo, Assistente Social, Psicólogo, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Portaria, Cuidador Social e Contador, para que com isso a APAE PVH possa Estruturar a Rede de Serviço do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), ofertando o serviço tipificado especializado conforme RESOLUÇÃO Nº 109, de 11 de novembro de 2009, dando continuidade ao trabalho que já presta há tantos anos com qualidade e excelência as 114 (cento e quatorze) pessoas com deficiência e seus familiares no município de Porto Velho/RO.
Fundamentação Legal:

A celebração de parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, com conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade

específica, especialmente quando:(destaque nosso) (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 15. § 3º. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de
emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto. § 4º.

A ausência de realização de chamamento público com base nas disposições do § 3º deste artigo será justificada pelo Titular do Secretaria Municipal ou Entidade da Administração Indireta((destaque nosso)).(Redação do Decreto Municipal N.º 14.859, de 2017).
É o que tinha para justificar.

Porto Velho, 26 de Setembro de 2025

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS
Decreto nº 1.690/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:18B2887D

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA / 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a composição da comissão organizadora da 1ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos de Porto Velho/RO, e dá outras providências.

A Secretaria de Inclusão e Assistencia Social de Porto Velho/RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO a Portaria n. 1.524, de 9 de dezembro de 2024, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que convocou a etapa nacional da 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos;
CONSIDERANDO a Convocação da 4ª Conferência Estadual de Direitos Humanos de Rondônia por meio do Decreto n. 30.609 de 01 de setembro de 2025 - D.O.E. 165, a realizar-se em Porto Velho no período de 15 a 16 de outubro de 2025, com o tema: “Por um Sistema Nacional de Direitos Humanos: consolidar a Democracia, resistir aos retrocessos e avançar na garantia de direitos para todas as pessoas”.
CONSIDERANDO a portaria n. 274/2025/SEMIAS que dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora da etapa municipal da 1ª Conferência dos Direitos Humanos em Porto Velho/RO, e dá outras providências.
CONSIDERANDO o Decreto n. 21.371, de 25 de setembro de 2025, que dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal de Direitos Humanos de Porto Velho/RO e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a composição da Comissão Organizadora nomeada por meio da Portaria 274/2025/SEMIAS para a realização da I Conferência Municipal dos Direitos Humanos em Porto Velho/RO, que passa a ser a seguinte:

I – Rogério Teles da Silva, representando o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Rondônia (CONSEDH/RO), Presidente;
II – Elizeth Mendes de Morais, representando Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social (SEMIAS), Vice-Presidente;
III – Marcuce Antonio Miranda dos Santos, representando a Associação Beradeiro, Membro;
IV – Ana Giselle Aguiar Dias, representando a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), Membro;
V – Clemildo Sá, representando a Arquidiocese de Porto Velho, Membro;
IV – Miriam Pereira Mateus, representado a Comunidade Cidadã Livre (COMCIL), Membro.
Paragrafo único - Na ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pela vice-presidente.
Art. 2º. Além das funcões descritas no art. 3º da Portaria 274/SEMIAS/2025, caberá a esta comissão reunir-se periodicamente e decidir sobre a formação de grupos de trabalho, como, por exemplo, os grupos de trabalho de relatoria e de comunicação e mobilização.

Paragráfo Único: Na ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pela vice-presidente.

Art. 3º. Além das funcões descritas no art. 3º da Portaria 274/SEMIAS/2025, caberá a esta comissão reunir-se periodicamente e decidir sobre a formação de grupos de trabalho, como, por exemplo, os grupos de trabalho de relatoria e de comunicação e mobilização.

Art. 4º. O local para realização da 1ª Confêrencia Municipal dos Direitos Humanos de Porto Velho/RO, será o auditório do Centro Universitário São Lucas, localizado na Rua R. Alexandre Guimarães, 1927 - Areal, Porto Velho – RO (Campus 1).

Paragráfo Único: O horário e a programação do evento serão divulgados pelo link fornecidos para inscrições dos participantes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 01 de outubro de 2025.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:828AD470

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº298/2025/DA/GAB/SEMIAS

Porto Velho, 01 de outubro de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 4º, do Decreto nº 15.683/19, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.391, de 06.02.2019 e Lei Municipal nº 2.572, de 11.03.2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.414, de 12.03.2019.
R E S O L V E:

DESIGNAR, ALTERAR E SUSBTITUIR o servidor abaixo, nomeado como Gestor do Contrato Nº033/PGM/2023, constante no Processo Nº 012.000028/2025-74, referente à Contratação de Empresa para prestação de serviços de limpeza e tratamento e manutenção de Piscinas, com fornecimento de mão de obra capacitada, equipamentos e produtos necessários para perfeita execução do serviço, de acordo com as normas legais vigentes, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no anexo I e II do edital que deu origem ao contrato acima descrito, para atender à contratante.
Onde se lê:

Art. 1° - DESIGNAR E ALTERAR o servidor MATEUS EVANGELISTA SANSÃO SOUZA, matrícula n°244757, para o gerenciamento do contrato de prestação de serviço com a Secretaria

Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, relacionado acima, para atender o disposto no Art. 117, da Lei n° 14.133/21.

Leia-se:

Art. 1° - DESIGNAR E ALTERAR a servidora GESSICA THAUANNY ALVES LINDOSO OLIVEIRA, matrícula n° 10079910, para o gerenciamento do contrato de prestação de serviço com a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, relacionado acima, para atender o disposto no Art. 117, da Lei n° 14.133/21.

Art. 2º - Competirá ao Gestor do Contrato ora instituído, a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização; à realização dos atos preparatórios à instrução processual para os procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

Art. 3º - O Gestor do Contrato, deverá ainda, realizar o controle de todos os prazos contratuais, atentando-se, principalmente, aos prazos de renovações de contrato e pagamento.

Art. 4º - Cabe ao Gestor do Contrato, solicitar e analisar os relatórios da Comissão de Fiscalização; elaborar relatório de avaliação contratual e aditamento do contrato;

Art.5º – Competirá, ainda ao Gestor do Contrato, a gerência e supervisão da Comissão de Fiscalização;

Art.6º – Revogar a Portaria Nº25/2025/DA/GAB/SEMASF, de 17 de fevereiro de 2025, publicado no DOM Nº 3923 de 20/02/2025

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência,
Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°1.690/I

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E1C706F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EDITAL N.º 006/2025/DVISA/DVS/SEMUSA

Porto Velho. 24 de setembro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA), E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E SAÚDE(DVS),

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 70, §1º Lei nº 1562/2003, **INTIMA** o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**DSS COMEÉRCIO E SERVIÇOS, com endereço à RUA ALMIRANTE BARROSO, Nº 1951 - BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – INSCRIÇÃO ECONÔMICA Nº 14243269**
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do **AUTO DE INFRAÇÃO N.º 08/2584**, lavrado em 24.09.2025 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15(quinze) dias da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 7º e Art. 56 Inciso 1 da Lei 1562/2003. Penalidade: Art. 56 Inciso 1 da Lei 1562/2003

Expediu-se o presente edital em 24/09/2025 o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 101, §1º e §3º "IV" da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

GEISA BRASIL RIBEIRO
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

AILTON FURTADO
Gerente da Divisão de Fiscalização e de Risco Sanitário

JULIANA LOPES MARTINI
Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária

Documento assinado eletronicamente por Juliana Lopes Martini, Assistente, em 24/09/2025, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 29/09/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Geisa Brasil Ribeiro, Diretor(a), em 30/09/2025, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Aautenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0050555 e o código CRC 43EDACF1.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7045B725

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EDITAL N.º 007/2025/DVISA/DVS/SEMUSA

Porto Velho. 29 de setembro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA), E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E SAÚDE(DVS),

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 70, §1º Lei nº 1562/2003, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**ANDRETA & ANDRETA LTDA, com endereço à RUA ALEXANDRE GUIMARÃES, Nº 6738- BAIRRO LAGOINHA– INSCRIÇÃO ECONÔMICA Nº 14240390**
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do **AUTO DE INFRAÇÃO N.º 08/2587**, lavrado em 29.09.2025 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova **DEFESA FISCAL**, se assim desejar, contados a partir de 15(quinze) dias da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 7º e Art. 56 Inciso 1 da Lei 1562/2003. Penalidade: Art. 56 Inciso 1 da Lei 1562/2003

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

GEISA BRASIL RIBEIRO
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

AILTON FURTADO
Gerente da Divisão de Fiscalização e de Risco Sanitário

JULIANA LOPES MARTINI
Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária

Documento assinado eletronicamente por Juliana Lopes Martini, Assistente, em 29/09/2025, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Documento assinado eletronicamente por Geisa Brasil Ribeiro, Diretor(a), em 30/09/2025, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 30/09/2025, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Documento assinado eletronicamente por Ailton Furtado, Coordenador(a), em 01/10/2025, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0060904 e o código CRC 3F5A37F0.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A1A546DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EDITAL N.º 009/2025/DVISA/DVS/SEMUSA

Porto Velho. 29 de setembro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA), E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E SAÚDE(DVS), FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 70, §1º Lei nº 1562/2003, **INTIMA** o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**HOSPITAL MILAGRES SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, com endereço à RUA EMIL GORAYEB, Nº 3810 - BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO – INSCRIÇÃO ECONÔMICA Nº 14264186**
FINALIDADE:	**NOTIFICAR** o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do **AUTO DE INFRAÇÃO** N.º 08/2600, lavrado em 29.09.2025 e **INTIMAR** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova **DEFESA FISCAL**, se assim desejar, contados a partir de 15(quinze) dias da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 7º e Art. 56 Inciso I e XV da Lei 1562/2003. Penalidade: Art. 56 Inciso XV da Lei 1562/2003

Expediu-se o presente edital em 29/09/2025 o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 101, §1º e §3º "IV" da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

GEISA BRASIL RIBEIRO
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

AILTON FURTADO
Gerente da Divisão de Fiscalização e de Risco Sanitário

JULIANA LOPES MARTINI
Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária

Documento assinado eletronicamente por Juliana Lopes Martini, Assistente, em 29/09/2025, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Geisa Brasil Ribeiro, Diretor(a), em 30/09/2025, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 30/09/2025, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Ailton Furtado, Coordenador(a), em 01/10/2025, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei
informando o código verificador 0062657 e o código CRC F526AB6D.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:648FE291

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EDITAL N.º 010/2025/DVISA/DVS/SEMUSA

Porto Velho. 29 de setembro de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA), E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA E SAÚDE(DVS),
FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 70, §1º Lei nº 1562/2003, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**QUALIDENT ODONTOLOGIA LTDA, com endereço à R. DIMARCI OLIVEIRA, Nº 1681- BAIRRO SÃO JOÃO BOSCO – INSCRIÇÃO ECONÔMICA Nº 14266245**
FINALIDADE:	NOTIFICAR o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do AUTO DE INFRAÇÃO N.º 08/2597, lavrado em 29.09.2025 e INTIMAR para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de 15(quinze) dias da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 7º e Art. 56 Inciso I e XV da Lei 1562/2003. Penalidade: Art. 56 Inciso XV da Lei 1562/2003

Expediu-se o presente edital em 29/09/2025 o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 101, §1º e §3º "IV" da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

GEISA BRASIL RIBEIRO
Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

AILTON FURTADO
Gerente da Divisão de Fiscalização e de Risco Sanitário

JULIANA LOPES MARTINI
Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária

Documento assinado eletronicamente por Juliana Lopes Martini, Assistente, em 29/09/2025, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Documento assinado eletronicamente por Geisa Brasil Ribeiro, Diretor(a), em 30/09/2025, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 30/09/2025, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Documento assinado eletronicamente por Ailton Furtado, Coordenador(a), em 01/10/2025, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0062463 e o código CRC 6213DF19.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D7B16298

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº 11/SEMTEL/2025

Porto Velho 01 de outubro de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 14 da Lei Complementar no 1.000 de 07 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no processo n° **014.000315/2025-64**

RESOLVE:

Art. 1º – ARBITRAR E CONCEDER: 4 e ½ (quatro diárias e meia) + ½ deslocamento nos termos do Art. 10 do Dec. 17.353/2021, aos servidores abaixo relacionado conforme a quantidade de diárias e período, tendo em vista a necessidade de custear as despesas de viagem para Rio de Janeiro/RJ, por meio de transporte aéreo, visando a participação na **ABAV Expo/2025**, bem como o cumprimento de agenda institucional junto à Confederação Brasileira de Futebol – CBF. Essas atividades possibilitarão a assimilação de boas práticas no setor turístico e de esportes, visando à sua futura aplicação no desenvolvimento do turismo e de esportes em Porto Velho, além do fortalecimento de parcerias institucionais, no período de **05/10/2025 a 09/10/2025, c**onforme Ofício de autorização n° 0053941.
O servidor Rodrigo Ferreira Campos, estará a assessorar o Secretário Municipal Paulo Roberto Oliveira De Moraes Júnior.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD. DE DIÁRIAS	AUXILIO DESLOCAMENTO
Rodrigo Ferreira Campos	10078346	Diretor do Departamento	Rio de Janeiro/RJ	4 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	½ de Deslocamento

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

ALEKS PALITOT
Secretário Executivo de Turismo – SEMTEL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:85CAC6FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº 13/SEMTEL/2025

Porto Velho 01 de Outubro de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 14 da Lei Complementar no 1.000 de 07 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no processo n°**014.000315/2025-64**

RESOLVE:

Art. 1º – ARBITRAR E CONCEDER: 4 e ½ (quatro diárias e meia) + ½ deslocamento nos termos do Art. 10 do Dec. 17.353/2021, aos servidores abaixo relacionado conforme a quantidade de diárias e período, tendo em vista a necessidade de custear as despesas de viagem para Rio de Janeiro/RJ, por meio de transporte aéreo, visando a participação na **ABAV Expo/2025**, bem como o cumprimento de agenda institucional junto à Confederação Brasileira de Futebol – CBF. Essas atividades possibilitarão a assimilação de boas práticas no setor turístico e de esportes, visando à sua futura aplicação no desenvolvimento do turismo e de esportes em Porto Velho, além do fortalecimento de parcerias institucionais, no período de **07/10/2025 a 11/10/2025.** Conforme Ofício de autorização n° 0053941.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD. DE DIÁRIAS	AUXILIO DESLOCAMENTO
Aleksander Allen Nina Palitot	10078346	Secretário-Executivo	Rio de Janeiro/RJ	4 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	½ de Deslocamento

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MORAES JUNIOR
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:53B71478

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº 15/SEMTEL/2025

Porto Velho 01 de outubro de 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 14 da Lei Complementar no 1.000 de 07 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no processo n° **014.000315/2025-64**

RESOLVE:

Art. 1º – ARBITRAR E CONCEDER: 7 e ½ (sete diárias e meia) + ½ deslocamento nos termos do Art. 10 do Dec. 17.353/2021, aos servidores abaixo relacionado conforme a quantidade de diárias e período, tendo em vista a necessidade de custear as despesas de viagem para Rio de Janeiro/RJ, por meio de transporte aéreo, visando a participação na **ABAV Expo/2025**, bem como o cumprimento de agenda institucional junto à Confederação Brasileira de Futebol – CBF. Essas atividades possibilitarão a assimilação de boas práticas no setor turístico e de esportes, visando à sua futura aplicação no desenvolvimento do turismo e de esportes em Porto Velho, além do fortalecimento de parcerias institucionais, no período de **05/10/2025 a 12/10/2025,** Conforme Ofício de autorização n° 0053941.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD. DE DIÁRIAS	AUXILIO DESLOCAMENTO
Yann Gustavo Damasceno de Souza	10079781	Assessor IV	Rio de Janeiro/RJ	7 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	½ de Deslocamento

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

ALEKS PALITOT
Secretário Executivo de Turismo – SEMTEL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F75F00E1

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2025/COMDEMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, por meio de sua Presidência, em conformidade com o Art. 20, Capítulo IV, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, convoca seus integrantes para **REUNIÃO ORDINÁRIA que ocorrerá no dia 10 de outubro de 2025** às 08h30 em primeira chamada e às 08h45 em segunda chamada, a ser realizada à **Rua General Osório, nº 81, bairro Centro,** Sala de Reunião COMDEMA para tratar das seguintes pautas:

PAUTA:

- Análise e aprovação da proposta de alteração do Regimento Interno do COMDEMA.

- Distribuição de processos para julgamento.

- Julgamento dos processos

16.0012.00.2023
00600-00045840/2023-28-e
16.05209-000/2021

- Outros assuntos.

CAROLINE REIS DA ROCHA
Secretária de Conselho/COMDEMA

JOANA AURÉLIA DE OLIVEIRA
Secretária-Executiva/COMDEMA

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente/COMDEMA
Decreto Nº 20.819, de 24 de Fevereiro de 2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:627B3DC2

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 54/2025/SEINFRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,no uso das atribuições que consta no Processo nº 019.000360/2025-79.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR VÁLIDA a INDENIZAÇÃO:2 e ½ (duas e meia) diárias ao servidor abaixo relacionado para se deslocar às Comunidades Ribeirinhas: Santa Catarina, São José da Praia e Distrito de Calama, por meio de transporte*Toyota Hilux placa QTH9I92*, com o objetivo de acompanhar o Instituto Água Sustentável – IAS, no período de**15/09/25 a 17/09/25,**conforme solicitação constante na comunicação Interna (0034742) do processo 019.000360/2025-79 de 29/09/2025.

Nome	CAD	Cargo/Função	Destino	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
João Henrique Costa de Sá	10080123	Gerente Divisão Gestão de Contratos – Água e Esgoto	Santa Catarina, São José da Praia e Calama (Baixo Madeira)	2 e ½ (duas e meia)

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3364BDD2

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 58/2025/SEINFRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, para compor a Comissão de Recebimento e Fiscalização de serviços prestados pela empresa M. FRUHAUF LTDA, conforme o Contrato nº 007/PGM/2021 através do Processo nº 0600.00007907/2023-26 (Processo físico nº 10.01867- 000/2020), com a seguinte composição:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
DIEGO ROGÉRIO DE OLIVEIRA FREITAS	10079262	GESTOR
JOEL LIMOEIRO FREIRE	1004545	FISCAL
TOMAS ARAÚJO PINHEIRO	168155	FISCAL
RAFAEL DO CARMO NASCIMENTO	10079139	FISCAL
CAROLINE SANTOS DE SOUZA	10079907	FISCAL

Art. 2º Fica, por meio deste ato, revogada todas as portarias referente à esta comissão.

Art. 3°Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:19699348

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº59/2025/SEINFRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,no uso das atribuições que consta no Processo nº 019.000095/2025-29

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR VÁLIDA a INDENIZAÇÃO:11 e ½ (onze e meia) diárias ao servidor abaixo relacionado para se deslocar ao Distrito de Extrema, por meio do Veículo Oficial Ford Ranger placa SLG0A80, com o objetivo de realizar serviços de limpeza e regularização de base, no período de**19/08/2025 a 30/08/2025**, conforme solicitação constante na Comunicação Interna (ID 0009016) e Despacho 105 (0068269) Processo nº 019.000095/2025-29.

Nome	CAD	Cargo/Função	Destino	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
COSMECI MARTINS REIS	247950	MOTORISTA	DISTRITO DE EXTREMA	11 e ½ (onze e meia)

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:89AA9BE5

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
1° TERMO DE APOSTILAMENTO

1° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº015/PGM/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL – SMD E A EMPRESA META ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES (R & LTDA), PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 237, Centro, nesta Capital por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS** representada pelo Sr. Superintendente, NAIDIO RAI GONÇALVES FERREIRA WAGNER, portador da Cédula de Identidade nº 1126602 SESDEC/RO e do CPF nº 012.105.702-03, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 015/PGM/2024, originário do Processo Administrativo nº 00600- 00040090/2023-06-e, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO APOSTILAMENTO:
1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 015PGM/2024, referente ao Reajuste de Preço Anual previsto na Cláusula 7ª do Contrato, período compreendido entre 04/2024 a 04/2025 (SINAPI), conforme Memória de Cálculo de Reajuste de Preço Anual elaborada comissão de fiscalização, e-DOC (6D3ACF37).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REAJUSTES:
2.1. O reajuste contratual é calculado conforme as disposições contidas na Cláusula 7º do Contrato nº 015/PGM/2024, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses e aplicados os índices oficiais divulgados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/RO.
2.2. O valor do reajuste referente ao contrato principal corresponde a R$ 11.123,31 (onze mil, cento e vinte e três reais e trinta e um centavos)
2.3. O valor do reajuste incidente sobre o aditivo contratual corresponde a R$ 7.737,94 (sete mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos).
2.4. O valor total atualizado do reajuste contratual perfaz R$ 18.861,25 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS
3.1. As despesas referentes a este termo de apostilamento, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Superintendência Municipal de Distrito/SMD, sob a seguinte classificação:
3.2. Programa/Atividade 02.71.04.122.286.2.746, Elemento de Despesa 4.4.90.51 – Obras e Instalações, Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:
4.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 015/PGM/2024 e em seu Aditivo, que não colidirem com o presente termo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:
5.1. O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, bem como o Contrato continua regido pelas regras previstas naquela Lei durante toda a sua vigência, conforme preconiza o Art. 191, Parágrafo Único da Lei n° 14.133/2021.

Porto Velho/RO, 03 de outubro de 2025.

NAIDIO RAI GONÇALVES FERREIRA WAGNER
Superintendente Municipal Adjunto de Distrito – SMD

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B5D433E9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL ADENDO MODIFICADOR PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 102/SML/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0729/SEMAT/2025.

O Pregoeiro do município de Presidente Médici/RO, no uso das atribuições legais, torna público que está retificando, através deste adendo, o**AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº. 102/SML/2025**, referente ao Processo Administrativo**Nº. 1-0729/SEMAT/2025**, cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de**insumos Agrícola (adubo, fertilizante, fungicida, herbicida, isca formicida e isca moluscida),**para atender as demandas das secretarias do município, por um período de 12 (doze) meses fracassado em pregão anterior.**VALOR ESTIMADO**: R$ R$ 27.170,36 (Vinte e sete mil cento e setenta reais e trinta e seis centavos).**ÓRGÃO**: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.**DO TIPO**: Menor preço Unitário.**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 17 de outubro de 2025, às 09h10min (horário de Brasília). LOCAL:https://licitanet.com.br/**RETIRADA DO EDITAL**:www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes,https://licitanet.com.br/ehttps://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Onde se Lê:
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10 de outubro de 2025, às 09h10min (horário de Brasília).

Leia-se:
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17 de outubro de 2025, às 09h10min (horário de Brasília).
Ficam mantidas as demais exigências contidas no Edital, inicialmente elaborado, bem como nas demais peças que o integram.

Presidente Médici, 06 de outubro de 2025.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:5E523C7A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA PORTARIA DE DIÁRIA N° 047/CMPR/2025, DE 06/10/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei orgânica do Município, amparadas pela **RESOLUÇÃO vigente 001/CMPR/2022** e atos da Controladoria geral nº 005/2025, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 020/CM/2014.
RESOLVE:

Art. 1. Arbitrar e conceder, 06 (seis) diárias com pernoite no valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e 02 (duas) diária sem pernoite no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais) para custear despesas, no período de 07 a 10 de outubro de 2025, perfazendo um total de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), aos vereadores abaixo, tendo em vista que o mesmo se deslocara até Porto Velho-RO, para buscar recursos, visita na Assembleia Legislativa, Visita ao DER, visita a energisa**.** Que seguiram em anexo, conforme consta nos Autos do Processo nº 086 e 087/CMPR/2025.

ROGÉRIO BARBOSA RODRIGUES – VEREADOR
CPF. ***.267.***-98
03 (tres) diárias com pernoite e 1 (uma) diária sem pernoite no valor Total de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

MARCOS JUNIOR LANZANI KRONBAUER - VEREADOR
CPF. ***.778.***-10
03 (tres) diárias com pernoite e 1 (uma) diária sem pernoite no valor Total de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Art. 2.º O deslocamento de Primavera de Rondônia-RO/Porto Velho

RO, dar-se-á no veículo Oficial Placa: RSW3F36, o retorno será após o término de seus compromissos.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de cinco dias após o
retorno.
Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 06 de outubro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

ROGERIO BARBOSA RODRIGUES
Presidente CMPR 2025/2026

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:185E5C1C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.418 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2022, E CONVOCADO ATRAVÉS DO EDITAL Nº. 039/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização de Concurso Público por este Ente Público, bem como Ato de Homologação deste certame, datado de 18 de dezembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º NOMEIA, o (a) candidato (a) abaixo relacionado aprovado no concurso público acima mencionado, para exercer o cargo correspondente às funções referendadas abaixo, em setores públicos condizentes com as atividades para as quais prestaram concurso:

CARGO: COZINHEIRA/MERENDEIRA – 40 HORAS		
Classificação	**Nome**	**CPF**
5°	DENISE CARDOSO DOS SANTOS	***.066.***-77

Art. 2° O candidato ora nomeado deverá se apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de publicação deste **DECRETO**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia/RO, em 06 de outubro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:1FB2708C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.419 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (CGPDP) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de adequação da Administração Pública Municipal à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a importância de promover a governança de dados e assegurar o tratamento adequado das informações pessoais sob a guarda do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de coordenar, acompanhar e propor ações voltadas à adequação e conformidade da Administração Pública Municipal à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 2º - Compete ao CGPDP, entre outras atribuições**:**

I – propor diretrizes, estratégias e planos de ação voltados à implementação da LGPD no Município;
II – acompanhar o cumprimento das obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais;
III – propor normas internas e boas práticas relacionadas à governança de dados;
IV – sugerir medidas corretivas em caso de descumprimento da LGPD;
V – promover a articulação entre os órgãos e entidades municipais quanto às ações de proteção de dados;
VI – apoiar e subsidiar tecnicamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).
§1° - O CGPDP poderá instituir subcomissões técnicas ou grupos de trabalho, permanentes ou temporários, para assessorá-la nas suas atividades.
§2º - Qualquer cidadão, órgão de controle externo e interno, secretaria e departamento pode apresentar propostas de normatização e regulamentação para deliberação do comitê.

Art. 3º - O CGPDP será composto por, no mínimo, um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos/áreas:

I – Gabinete do Prefeito;
II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);
III – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (SEMAF);
IV – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP);
V – Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLAN);
VI – Outras unidades que tratem dados pessoais, conforme necessidade.

§1° - Os membros do CGPDP serão indicados pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade Municipal e designados pelo Prefeito do Município.
§2º - A presidência do CGPDP será exercida por Servidor Público municipal devidamente designado pelo Prefeito Municipal.
§3° - A CGPDP se reunirá em caráter ordinário, quadrimestralmente, e extraordinário, por convocação do seu Presidente, podendo ocorrer presencialmente ou por videoconferência.
§4° - Os membros do CGPDP serão representados por seus suplentes em caso de afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, devendo ser comunicada tal substituição de forma antecedente às reuniões.
§5° - As reuniões do CGPDP ocorrerão, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos seus membros ou, quinze minutos após a hora estabelecida, em segunda convocação, com apresentação de, no mínimo, um terço dos seus membros.
§6° - As deliberações do CGPDP serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, e o Presidente, além do voto regular, se necessário, também terá o voto de desempate.
§7° - O CGPDP poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades para participarem das reuniões e/ou se tornarem membros temporários da comissão, com o propósito de contribuir para o entendimento das medidas propostas e soluções que visem o seu cumprimento.
§8° - Das reuniões será lavrada ata em que constará a pauta, inclusive as suas deliberações, exceto quando por meio virtual ao qual poderá ser gravada a referida sessão desde que disponibilizada nos arquivos internos eletrônicos da Prefeitura.
§9° - O apoio administrativo ao CGPDP poderá ser prestado por membro eleito ou por servidor designado pelo Presidente.
§10° - As funções de membro do CGPDP não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 06 de outubro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:0BA985C6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.421 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.336/2024, de 12 de novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

04.000 – Educação
04.002 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
93 12.361.0003.2043 – Remun De Pessoal E Encargos - SEMEC
3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação – **143.000,00**
1.500.0025.1001 – Recursos do Exercício Corrente – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE.

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Excesso de Arrecadação.**

Art. 3° - Este decreto entra em vigor nesta data.

Primavera de Rondônia/RO, em 06 de outubro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:EEAC98B3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2025

PROCESSO: Nº 1.807-1/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, CNPJ: 84.723.030.0001-16. **Contratado:** PÚBLICA SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.804.931/0001-01, com sede à Avenida Canaã, nº 2828, Setor 01, na cidade de Ariquemes/RO. **Objeto:** serviços locação de sistema integrado e oficial de comunicação interna, externa, gestão documental e central de atendimento, e demais especificações conforme a cláusula segunda do contrato. O valor global do presente contrato é de R$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), sendo a quantia de R$9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) parcela única destinada a instalação e configuração de toda a solução ofertada no servidor; e o importe de R$6.300,00 (seis mil e trezentos reais) a serem pagos mensalmente durante a vigência contratual. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de outubro do ano de 2025, podendo ser prorrogado conforme cláusula terceira do contrato originário.

LUCAS NUNES SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:A3A502BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 568/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1869-1/SEMAS/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 01 (uma) diárias de campo fora do município no valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Cacoal/RO, no dia 8 de outubro de 2025, com o objetivo de transporta paciente para realizar perícia médica. O deslocamento será realizado com o veículo oficial Renault Oroch placa QTI3G59, conforme Memorando nº 244/SEMAS/2025.

Claudinei da Silva Oliveira, Motorista. CPF: *.973. ***-49; R$ 70,00 (setenta reais)**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 6 de outubro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:A24F9511

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 569/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido conforme processo administrativo 1874-1/SEMEC/2025, o servidor **Cassio Reinaldo Oliveira Vila,** Portador do **CPF: ***.160.***-11**, do cargo em comissão **de Diretor da Divisão Municipal de Esporte e Lazer – 40 Horas**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 6 de outubro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:11DF9D87

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº82/SEMSAU/2025

PORTARIA Nº82/SEMSAU/2025.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 015/GP/2025, e tendo em vista o que consta nos Autos do requerimento de férias SEMSAU/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora, VALDIRENE ROSA DE SOUZA - ZELADORA - 40 horas, matricula 1165, período Aquisitivo 08/02/2022 a 07/02/2023 período de gozo 01/11/2025 a 30/11/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 06 dias do mês de outubro de 2025.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 015/GP/2025
Decreto 2319/GP/2021

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:070DC123

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA Nº 23/SEMEC/2025

O ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.379/GP/2025, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 1877/SEMEC/2025.

R E S O L V E:

Art. 1° Arbitrar e conceder a **GILCLEIA APARECIDA MISS – Secretária de Educação, Esporte e Cultura,** portadora do CPF: ***.217. ***-68, adiantamento de fundo no Elemento de Despesa 3.3.90.39.96 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS no valor de R$ 4.400,00. (Quatro mil e quatrocentos reais) conforme memorando n° 394/SEMEC/2025.

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de trinta dias após o prazo para utilização de recursos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Primavera de Rondônia/RO, aos 06 dias do mês de outubro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

GILCLEIA APARECIDA MISS
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Port. 006/GP/2025

Publicado por:
Leticia Lencina Miniguini
Código Identificador:1EACCB53

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº 5039/2022-GAB/PREF. DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - NOMEAR, ao cargo de **Chefe de Seção de Apoio Administrativo**, a Sr.ª **ELAINE PEREIRA MORAIS**, lotada no cargo em Comissão na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, aos 06 de outubro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:530CCB27

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº 5040/2025-GAB/PREF. DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

***R* E S O L V E:**

Art. 1º - RENOMEAR, os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de recebimento de mercadorias obras e serviços:

ALESSANDRA DOS SANTOS – Presidente
ELAINE PEREIRA MORAIS – Secretária
ZEZIELTON TOME DE ALMEIDA – 1º Membro
PAULINA KUSTER – 2º Membro
FRANCISCA MARIA DE SOUZA MEIRELES - 3º Membro

Art. 2º - O exercício das funções de presidente e integrantes da Comissão Incumbida de fiscalização e recebimento de Materiais, Obras e Serviços, na ausência do presidente, assumira o secretario na falta deste, o 1º membro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, aos 06 de outubro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:8A843650

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 800/2025.

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 70XX91 SESDEC/RO e do CPF: nº 624.XXX.XXX-49, para exercer o cargo de **COORDENADOR DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO,** pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com fulcro no Artigo 21, item XI da L. C. nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar nº 338/2025.

Art. 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria receberá vencimento conforme anexo II da Lei Complementar nº 338/2025.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data com seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2025.

Rolim de Moura,01 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:EEDC6059

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 813/2025.

"Dispõe Sobre a Designação de Servidor (a) Como Fiscal da Ata de registro de preço nº 032/2025, do Processo nº 4995/2025, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº. 703/SEMAS/2025.

RESOLVE:
Art. 1º - **DESIGNAR** o (a) senhor (a) de Identidade RG nº 16XXX07 SESDEC/RO e CPF: 050.XXX.XXX-40, **LETICIA KATHLEEN COSTA**, Matr. 30XX4, portador (a) da Carteira, Como Fiscal da Ata de registro de preço nº 032/2025, do Processo nº 4995/2025, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS E

PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE - Secretaria Municipal de Assistência Social -SEMAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 06 de outubro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:4F563AB1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 64/2025 ELETRÔNICO

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MAIOR DESCONTO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS, ABRANGENDO COLETA, TRANSPORTE, ANÁLISE E EMISSÃO DE LAUDOS, CONFORME PROCEDIMENTOS E VALORES PREVISTOS NA TABELA COMPLEMENTAR E SIGTAP/SUS, ATENDENDO EXCLUSIVAMENTE AOS EXAMES NÃO REALIZADOS PELA REDE PRÓPRIA MUNICIPAL E ESTADUAL, DE ACORDO COM A DEMANDA DAS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO.** Valor estimado R$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais). Abertura da sessão dia 21 de Outubro de 2025 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 5145-2025. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 06 de Outubro de 2025.

GILDO LIMANA
Portaria 553/2025
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:3193D747

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 65/2025 ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2025

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL** contratação de empresa ou associação de serviços de Arbitragem, para atendimento da Autarquia Municipal de Esporte de Rolim de Moura**", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R$ 322,706,64(trezentos e vinte e dois mil, setecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos).** Abertura da sessão dia 21 de Outubro de 2025 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 017-2025. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 06 de Outubro de 2025.

GILDO LIMANA
Portaria 553/2025
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:E7C55852

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO N° 158/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 158/2025

CONTRATO Nº 158/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6004/2025;
INEXIGIBILIDADE N° 026/2025;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: MOTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA;
OBJETO: Prestação de serviços médicos e profissionais da saúde, por meio de pessoa jurídica (PJ), para atendimento das unidades de saúde pertencentes ao Município de Rolim de Moura – Rondônia.
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da formalização do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
DO VALOR: O valor total da contratação não é previamente fixado, tendo em vista que se trata da prestação de serviços médicos sob a forma de plantões. Assim, o montante a ser pago será calculado com base na quantidade de plantões efetivamente realizados pelo CONTRATADO, conforme a escala acordada entre as partes e os valores previamente ajustados para cada plantão.

Rolim de Moura/RO, 03/10/2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:90DA7B47

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO N° 159/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 159/2025

CONTRATO Nº 159/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5910/2025;
PREGÃO N° 035/2025;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: C & M COMERCIAL LTDA;
OBJETO: Aquisição com instalação de brinquedos lúdico-pedagógicos e playgrounds destinados em praças e demais espaços públicos localizados no município de Rolim de Moura e no distrito de Nova Estrela. Termo de Convênio nº 19/2025/PGE-SEOSP.
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **5 (cinco) meses**, após formalização do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
ORÇAMENTÁRIO: Nota de empenho n° 2280/2025, unidade orçamentária 2.003 (SEMACOL), programa de trabalho 1.177, elemento de despesa 4.4.90.52.00.00, no valor total de **R$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil, novecentos reais),** com data de 29/09/2025;

Rolim de Moura/RO, 06/10/2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:40705CBD

ROLIM PREVI
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2025.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ROLIM DE MOURA- ROLIM PREVI.

CONTRATADA: Empresa **CR COMERCIO DE MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **07.177.807/0001-43.**

PROCESSO: 70/RP/2025.

OBJETO:
Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada em VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, envolvendo, instalação, manutenção e monitoramento 24 horas de sistema de alarme, com disponibilização de todos os equipamentos em regime de comodato, tais como sensores, alarmes e demais equipamentos especificados neste instrumento a serem executados nas dependência do Instituto de Previdência de Rolim de Moura – ROLIM PREVI, conforme disposto no Edital e seus anexos.

VALOR E PAGAMENTO:
O valor total do presente contrato para os 12 meses é de R$ **R$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS),** sendo pagos mensalmente o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), após comprovação dos serviços prestados pelo setor competente.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

EXECUÇÃO DO CONTRATO:
Prestação de serviço de VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, envolvendo, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO e MONITORAMENTO 24 horas de sistema de alarme, com disponibilização de todos os equipamentos em regime de comodato, tais como sensores alarmes e demais equipamentos especificados neste instrumento a serem executados nas dependência do Instituto de Previdência de Rolim de Moura – ROLIM PREVI, conforme disposto neste Edital e seus anexos.
Os equipamentos a serem disponibilizados para a instalação serão de propriedade da CONTRATADA e serão utilizados pela contratante em Regime de Comodato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Instituto de Previdência de Rolim de Moura-ROLIM PREVI, conforme a ação programática:
ORGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Rolim de Moura-ROLIM PREVI.
PROGRAMA: Apoio Administrativo
Elemento de despesa: 33.90.39
Projeto Atividade: 2.143
NOTA DE EMPENHO: 346/2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO:
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses da assinatura do instrumento contratual, podendo ainda respeitado o art. 107 da Lei 14.133/2021 ter sua vigência prorrogada.

FORO E DOMICÍLIO:
As partes elegem o foro da Comarca de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rolim de Moura - RO, 08 de setembro de 2025.

Contratante –
Instituto de Previdência Social Dos Servidores de Rolim de Moura - RO - Rolim PREVI
JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN
Superintendente do Rolim PREVI

Contratado-
CR Comercio de Monitoramento de Alarmes LTDA
CNPJ -07.177.807/0001-43
EDSON APARECIDO DA SILVA
Representante Legal

Publicado por:
Luana Vanessa Chiodi Carminato
Código Identificador:4B3952E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇAO CASA DE ACOLHIMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOELSCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA/RM.
RESOLUÇÃO n°. 016/CMDCA-RM/2025

O Conselho – CMDCA Torna Público: A Certificação de Registro da Instituição denominada **Casa da Criança** (Casa de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente) junto a este Conselho CMDCA/RM/2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura – CMDCA/RM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de n° 3.576/2019, em consonância com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, pela garantia das politicas publicas de proteção a Criança e ao Adolescente de nossa cidade, de acordo com a **Ata de Reunião de n° 306/2025-CMDCA** do dia 14/08/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/08/2025, na Edição 4046. Passa expor a seguir:

01 – Considerando os princípios essenciais infanto-juvenis diante da CF/88 e do Estatuto da Criança e do Adolescente que concede prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, que define os Conselhos como instâncias responsáveis pelos processos de Deliberação e Controle das políticas voltadas a esse público. A proposição e o controle do processo de execução dessas políticas são atribuições dos Conselhos – órgãos paritários
.
02 – Considerando que a referida instituição apresentou requerimento solicitando a renovação do certificado de registro da entidade junto ao conselho Conforme o artigo 90, parágrafo único da Lei Federal 8069/90/ECA, a referida Instituição requer **Inclusão/Atualização** de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como autoriza o fornecimento do mesmo para uso comum de Instituições e Serviços de Utilidade Pública.

RESOLVE:
Art. 1°. Aprovar a Renovação do Certificado de Registro da **CASA DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** DE ROLIM DE MOURA/RO, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**,** com fluxo no Art. 13 no item VII, conforme Art. 15 da Lei Municipal de n° 3.576/2019 e demais normas em vigor. A referida renovação compreende o período de **02(dois) anos** sendo do dia **14/08/2025 a 14/08/2027**

§ 1°. O presente registro tem a validade de 02 (dois) anos sem prorrogação, devendo ser cumpridos todos critérios previsto na Instrução Normativa n° 001/CMDCA/2020, no relatório de visita in loco do Conselho Tutelar e Conselho de Direito – CMDCA, para que assim seja renovado o referido Certificado de Registro.

Art. 2°. A referida entidade é uma instituição que presta serviços assistencial de utilidade pública nesta cidade de Rolim de Moura/RO.
Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 20 de agosto de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho – CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
CMDCA/RM
Localizado na Av. Salvador, Nº 4710, bairro Olímpico, Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000.
CMDCAROLIMDEMOURARO@GMAIL.COM

Publicado por:
Elizangela de Fatima Vieira Dias
Código Identificador:3B9A46BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇAO CMDCA CENTRO SOCIEDUCATIVO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROLIM DE MOURA – CMDCA/RM.

RESOLUÇÃO n°. 015/CMDCA-RM/2025.

O Conselho Municipal (CMDCA) dispõe sobre a Renovação do Certificado de Registro da Instituição denominada: Centro Socioeducativo de Rolim de Moura, junto a este Conselho CMDCA/RM/2025 e da outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rolim de Moura – CMDCA/RM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal de n° 3.576/2019, em consonância com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, pela garantia das políticas públicas de proteção a Criança e ao Adolescente, de acordo com a **Ata de Reunião de n° 307/2025-CMDCA** do dia 02/09/2025, pauta nº 02, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/09/2025, na Edição de n° 4061. Passa expor a seguir:

Considerando os princípios essenciais infanto-juvenis diante da CF/88 e do Estatuto da Criança e do Adolescente que concede prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, que define os Conselhos como instâncias responsáveis pelos processos de Deliberação e Controle das políticas voltadas a esse público. Onde a proposição e o controle do processo de execução dessas políticas públicas são de atribuições dos Conselhos, como órgãos paritários, compostos por representantes do governo local e da sociedade civil, da qual os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente se configuram como fundos públicos especiais, com finalidade específica de custear ações, serviços, programas ou projetos que contribuam para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

Considerando que a entidade apresentou ao conselho requerimento solicitando a renovação do Certificado de Registro da entidade junto ao conselho Conforme o artigo 90, parágrafo único da Lei Federal 8069/90/ECA, sendo que a referida Instituição requer **Renovação** de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar/Conceder o Requerimento de Renovação do Certificado de Registro do, Centro Socioeducativo de Rolim de Moura, inscrito no CNPJ:20.615.901/0001-03, com fluxo no Art. 13 no item VII, conforme Art. 15 da Lei Municipal de n° 3.576/2019 e demais normas em vigor. A referida renovação compreende o período de 02 (dois) anos sendo do dia **02/09/2025 a 02/09/2027**

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rolim de Moura/RO, 08 de setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
Conselheiro e Presidente – CMDCA
Localizado na Av. Salvador, Nº 4710, bairro Olímpico, Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000.
CMDCAROLIMDEMOURARO@GMAIL.COM

Publicado por:
Elizangela de Fatima Vieira Dias
Código Identificador:D92508FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 4599/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura

*Através do presente, homologa **o Pregão Eletrônico nº 058/2025**, do processo licitatório **nº 4599/2025** de Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas - convênio nº 913101/2021, tendo como vencedoras as empresas abaixo relacionadas, conforme despacho nº 124/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 316/PGM/2025, valor total de R$ 239.933,00 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e trinta e três reais).*

Empresas vencedoras:

D. Federal - Comercial de Materiais e Equipamentos Ltda.
CNPJ: 51.950.917/0001-98
Valor: *R$* 110.033,00

Agrimaq Comercial Ltda
CNPJ: *22.825.872/0001-21*
Valor: *R$* 55.800,00

P. D. V. Peças Ltda
CNPJ: *28.737.608/0001-12*
Valor: *R$* 16.100,00

RK Indústria de Implementos Agrícolas Ltda
CNPJ: *05.043.720/0001-58*
Valor: *R$* 30.600,00

Primum Comércio de Implementos Ltda
CNPJ: *59.632.632/0001-10*
Valor: *R$* 27.400,00

Rolim de Moura, 06 de Outubro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:52763F87

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 3037/2025 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Decreto Municipal nº 3037/2025 de 06 de outubro de 2025.

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – COMSEA, de São Felipe D'Oeste - Rondônia

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE – RO, SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente.

Art.1º Ficam nomeados os seguintes membros para que componham o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – COMSEA:

NOME DOS MEMBROS PARA COMPOREM O COMSEA

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR: FABIANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA SOARES

SUPLENTE: ELIZABETE ALVES DA SILVA

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: ACIR RIBEIRO DA SILVA

SUPLENTE: ELIANE LUCIANA DA SILVA LAET

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

TITULAR: ALEX PINTO DA VITÓRIA

SUPLENTE: ROBSON CRISTIANO BORGES DA SILVA

IV- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: RONALDO ALENCAR GONÇALVES OLIVEIRA
SUPLENTE: GESSÊNIA FERREIRA PAIVA CORREIA

– SOCIEDADE CIVIL – ENTIDADE RELIGIOSA

TITULAR: LUCIANO LINAS DE JESUS (IEADSF)
SUPLENTE: NATIELEN APARECIDA DE PAULA (PIB)

– REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL (ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO FELIPE D'OESTE)

TITULAR: ANDREI SILVA BORGES
SUPLENTE: PALOMA JULIANA ARAUJO

VII – REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL (APAE)

TITULAR: ROSÂNGELA FERNANDES
SUPLENTE: GISLENE VERONICA MUNIZ

VIII - REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL (ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO PROJETO SAO FELIPE)

TITULAR: LETIANE DIAS FERNANDES
SUPLENTE: LUIZ CARVALHO FERNANDES

IX - REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL (SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS)

TITULAR: ESTHER MAGALHÃES ALMEIDA
SUPLENTE: SIDNEY RODRIGUES DE ARAÚJO

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de São Felipe D'Oeste/RO, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D' Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:91E39D8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 44/2025 PROCESSO N°. 156/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2025

PREGÃO ELETRONICO **Nº 44/2025**
PROCESSO **N°. 156/2025.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO LOCAÇÃO/INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE/RO..,..**PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA.**
CNPJ: **49.975.935/0001-82**
VALOR: R$ 8.982,00

Obs.: A íntegra da Ata n. **130/2025** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:008E7513

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 44/2025 PROCESSO N°. 156/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2025

PREGÃO ELETRONICO **Nº 44/2025**
PROCESSO **N°. 156/2025.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO LOCAÇÃO/INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE/RO..,..**PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **DS COMERCIO E SERVICOS LTDA.**
CNPJ: **54.634.918/0001-11**
VALOR: R$ 69.909,00

Obs.: A íntegra da Ata n. **131/2025** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:BC1848FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 44/2025 PROCESSO N°. 156/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2025

PREGÃO ELETRONICO **Nº 44/2025**
PROCESSO **N°. 156/2025.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO LOCAÇÃO/INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E**

ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE/RO..,..PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **ELEVA COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.**
CNPJ: **16.667.114/0001-20**
VALOR: R$ 88.800,00

Obs.: A íntegra da Ata n. **132/2025** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:69409D78

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 44/2025 PROCESSO N°. 156/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2025

PREGÃO ELETRONICO **Nº 44/2025**
PROCESSO **N°. 156/2025.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO LOCAÇÃO/INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE/RO..,..**PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **EMERSON GONCALVES DA SILVA.**
CNPJ: **12.278.579/0001-38**
VALOR: R$ 196.000,00

Obs.: A íntegra da Ata n. **132/2025** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:99B4EB02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 44/2025 PROCESSO N°. 156/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2025

PREGÃO ELETRONICO **Nº 44/2025**
PROCESSO **N°. 156/2025.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO LOCAÇÃO/INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE/RO..,..**PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **J A FABEM BRINQUEDOS.**
CNPJ: **14.485.146/0001-89**
VALOR: R$ R$ 304.119,76

Obs.: A íntegra da Ata n. **134/2025** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:652AF050

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 44/2025 PROCESSO N°. 156/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2025

PREGÃO ELETRONICO **Nº 44/2025**
PROCESSO **N°. 156/2025.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO LOCAÇÃO/INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE/RO..,..**PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **LIMA & SILVA LTDA ME.**
CNPJ: **08.156.871/0001-00**
VALOR: R$ R$ 620.000,00

Obs.: A íntegra da Ata n. **135/2025** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:F939C8BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 44/2025 PROCESSO N°. 156/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2025

PREGÃO ELETRONICO **Nº 44/2025**
PROCESSO **N°. 156/2025.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO LOCAÇÃO/INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE/RO..,..**PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ: **01.905.016/0001-06**
VALOR: R$ R$ 63.800,00

Obs.: A íntegra da Ata n. **136/2025** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:53AAB341

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 44/2025 PROCESSO N°. 156/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2025

PREGÃO ELETRONICO **Nº 44/2025**
PROCESSO **N°. 156/2025.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO LOCAÇÃO/INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE/RO..,..**PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **V. BORSATO.**
CNPJ: **10.583.792/0001-28**
VALOR: R$ R$ 219.333,14

Obs.: A íntegra da Ata n. **137/2025** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:ACA7AC8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 44/2025 PROCESSO N°. 156/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2025

PREGÃO ELETRONICO **Nº 44/2025**
PROCESSO **N°. 156/2025.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO LOCAÇÃO/INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D' OESTE/RO..,..**PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
Contratado; **WODTON BRUNO MACHADO VITORIANO.**
CNPJ: **23.186.088/0001-83**
VALOR: R$ R$ 237.438,78

Obs.: A íntegra da Ata n. 138**/2025** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:D297E46C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 227/2025 SFG/RO

Processo Administrativo n.2733/2025.

Contrato n.227/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.

Contratada:M. W. G do Carmo.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições pronta - marmitex, para atender as necessidades daSecretária Municipal deDesenv. Social e da Família.

Valor:R$1.950,00(Um mil e novecentos e cinquenta reais).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: À vista, conforme solicitação, mediante entrega do produto com aapresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e comprovados pelo fiscal de contrato e pelo Secretário Municipal deDesenv. Social e da Família.

Prazo:06(seis)meses.

Embasamento legal:Ata de Registro de Preço n. 002/2025 - Proc. Administrativo n.224/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 10 de setembro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:718E1BA4

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 235/2025 SFG/RO

Processo Administrativo n.1968/2025.
Contrato n.235/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada:MARIMAX Com. e Imp. De Prod. Saúde e Veter. LTDA.
Objeto: Contratação de empresa paraaquisição de material permanente- Centrífuga Laboratorial,para atender as necessidades dapela Secretária Municipal de Saúde.
Valor:R$3.990,00(Três mil e novecentos e noventa reais**)**.
Fonte de Recurso: Próprio.
Forma de Pagamento:À vista,após a entrega dos materiais,mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente liquidada e

comprovados pelo fiscal de contrato e pelo Secretário Municipal de Saúde.
Prazo:03(Três)meses.
Embasamento legal:Termo de Dispensa de Licitação n.054/2025 - Proc. Administrativo n. 1968/2025.

São Francisco do Guaporé/RO, 16 de setembro de 2025.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:9DB75216

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 676/2025
CONTRATO DE TRABALHO N. 023/PMSMG/2025
CONTRATADA: MÁRIO AUGUSTO DA CRUZ

DO OBJETO: TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, regido pela Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024**,** a qual autoriza a realização do Processo Seletivo Simplificado para a presente contratação.

DO PRAZO: fica aditivado o contrato administrativo, prorrogando o prazo por mais 06 (seis) meses, a contar do dia **26 de setembro de 2025**, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, conforme Lei Municipal nº. 2409/2024 de 30 de dezembro de 2024.

São Miguel do Guaporé/RO, 06 de outubro de 2025.

Publicado por:
Luana Rangel Soares
Código Identificador:844FE78E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2025 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal relativo ao exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamentos (CFO), no gozo de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, arrimado no art. 31 da Constituição Federal, nos artigos 68, 58 Inciso VI e 69 Incisos V e XVIII e 71, da Lei Orgânica, combinados com os artigos 47 Inciso IV, 148,152 Inciso II, 154 e 155, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Theobroma/RO, bem como o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e com vistas ao caderno processual de nº 25/2025, ID Documento 21.588, e em homenagem ao princípio da administração pública, apresenta, e o Presidente da Câmara promulga, o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - As contas relativas ao exercício financeiro do ano de 2018, da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, de responsabilidade de Claudiomiro Alves dos Santos, Prefeito Municipal a época, seguindo a orientação valiosa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ficam julgadas **aprovadas com ressalvas.**

Art. 2º - O texto aplicado neste Decreto Legislativo, observa além do caput do Artigo 1º, o parecer exarado pelo setor contábil da Câmara Municipal de Theobroma/RO, e o parecer conclusivo da Comissão de Finanças e Orçamento.
Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:27C694A7

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
PORTARIA Nº 031/GP/CMT/2025 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a publicação da prestação de contas do poder executivo municipal do exercício de 2019 e disponibilização de canais para requerimentos.

O Presidente da Câmara Municipal de Theobroma, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no **Art. 16, Inciso V, alínea b** do Regimento Interno.
Considerando, o Processo nº 02600/20 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), que trata da prestação de contas do exercício de 2019 do Poder Executivo Municipal de Theobroma, de responsabilidade de **Claudiomiro Alves dos Santos** e **José Abel Pinheiro**, na condição de prefeitos municipais, tendo sido emitido o **Acórdão APL-TC 00352/21**, com parecer prévio pela **aprovação das contas com ressalvas**, nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Federal;
Considerando, a previsão legal conforme estabelecida o Art. 31° parágrafo §3° da Constituição federal, que determina a disponibilização dessas contas para consulta pública pelo prazo de 60 dias, a fim de garantir a transparência e o controle social,
Considerando, o disposto no Art. 210 do Regimento Interno da Câmara, que determina a disponibilização das contas do Município referentes ao exercício anterior para consulta nesta Casa Legislativa, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, assegurando a publicidade e a fiscalização por parte da população,
Considerando A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente o artigo 48, que determina a obrigatoriedade de publicidade e transparência na gestão fiscal, incluindo a disponibilização de relatórios e prestações de contas para consulta pública,
Considerando, a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), que assegura o direito constitucional de acesso às informações públicas e estabelece mecanismos para garantir a transparência da administração pública e o controle social sobre os recursos públicos,
R E S O L V E

Art. 1º – Fica disponibilizada para consulta pública a Prestação de Contas do Exercício de 2019 do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade de **Claudiomiro Alves dos Santos** e **José Abel Pinheiro**, na condição de prefeitos municipais, conforme estabelece o artigo 31, § 3º, da Constituição Federal, **pelo prazo de 60 dias,** por meio dos seguintes canais:
– Portal da Transparência da Câmara Municipal: http://45.187.181.250:8079/transparencia/

– Ouvidoria da Câmara Municipal:
Site: https://www.theobroma.ro.leg.br/
E-mail: ouvidoriacmtheobroma@gmail.com
Atendimento presencial: Segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, na Av. 13 de Fevereiro, nº 1358 – Centro.
Art. 2º - Durante o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, qualquer contribuinte poderá examinar as contas municipais e apresentar questionamentos sobre sua legitimidade, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela Câmara Municipal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

ARQUIVA-SE

Publicado no átrio da Câmara Municipal, conf. Art. 32 da Lei Orgânica Municipal, em 25 de setembro de 2025.

RAYANE NATALIA HELL RAASCH .
Secretária do Legislativo.

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:4572EDFC

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
PORTARIA Nº 032/GP/CMT/2025 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a publicação da prestação de contas do poder executivo municipal do exercício de 2020 e disponibilização de canais para requerimentos.

O Presidente da Câmara Municipal de Theobroma, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no **Art. 16, Inciso V, alínea b** do Regimento Interno.
Considerando, o Processo nº 1045/21 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), que trata da prestação de contas do exercício de 2020 do Poder Executivo Municipal de Theobroma, de responsabilidade de **Claudiomiro Alves dos Santos** e **José Abel Pinheiro**, na condição de prefeitos municipais, tendo sido emitido o **Acórdão APL-TC 00371/21**, com parecer prévio pela **aprovação das contas**, nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Federal;
Considerando, a previsão legal conforme estabelecida o Art. 31° parágrafo §3° da Constituição federal, que determina a disponibilização dessas contas para consulta pública pelo prazo de 60 dias, a fim de garantir a transparência e o controle social,
Considerando, o disposto no Art. 210 do Regimento Interno da Câmara, que determina a disponibilização das contas do Município referentes ao exercício anterior para consulta nesta Casa Legislativa, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, assegurando a publicidade e a fiscalização por parte da população,
Considerando A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente o artigo 48, que determina a obrigatoriedade de publicidade e transparência na gestão fiscal, incluindo a disponibilização de relatórios e prestações de contas para consulta pública,
Considerando, a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), que assegura o direito constitucional de acesso às informações públicas e estabelece mecanismos para garantir a transparência da administração pública e o controle social sobre os recursos públicos,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica disponibilizada para consulta pública a Prestação de Contas do Exercício de 2020 do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade de **Claudiomiro Alves dos Santos** e **José Abel Pinheiro**, na condição de prefeitos municipais, conforme estabelece o artigo 31, § 3º, da Constituição Federal, **pelo prazo de 60 dias,** por meio dos seguintes canais:
– Portal da Transparência da Câmara Municipal: http://45.187.181.250:8079/transparencia/

– Ouvidoria da Câmara Municipal:
Site: https://www.theobroma.ro.leg.br/
E-mail: ouvidoriacmtheobroma@gmail.com
Atendimento presencial: Segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, na Av. 13 de Fevereiro, nº 1358 – Centro.
Art. 2º - Durante o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, qualquer contribuinte poderá examinar as contas municipais e apresentar questionamentos sobre sua legitimidade, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

ARQUIVA-SE

Publicado no átrio da Câmara Municipal, conf. Art. 32 da Lei Orgânica Municipal, em 25 de setembro de 2025.

RAYANE NATALIA HELL RAASCH .
Secretária do Legislativo.

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:39503683

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
PORTARIA Nº 033/GP/CMT/2025 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a publicação da prestação de contas do poder executivo municipal do exercício de 2021 e disponibilização de canais para requerimentos.

O Presidente da Câmara Municipal de Theobroma, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no **Art. 16, Inciso V, alínea b** do Regimento Interno.
Considerando, o Processo nº 00819/22 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), que trata da prestação de contas do exercício de 2021 do Poder Executivo Municipal de Theobroma, de responsabilidade de **Gilliard dos Santos Gomes**, na qualidade de Prefeito Municipal em seu primeiro ano de mandato (2021-2024), tendo sido emitido o **Acórdão APL-TC 00317/22**, com parecer prévio pela **aprovação das contas**, nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Federal;
Considerando, a previsão legal conforme estabelecida o Art. 31° parágrafo §3° da Constituição federal, que determina a disponibilização dessas contas para consulta pública pelo prazo de 60 dias, a fim de garantir a transparência e o controle social,
Considerando, o disposto no Art. 210 do Regimento Interno da Câmara, que determina a disponibilização das contas do Município referentes ao exercício anterior para consulta nesta Casa Legislativa, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, assegurando a publicidade e a fiscalização por parte da população,
Considerando A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente o artigo 48, que determina a obrigatoriedade de publicidade e transparência na gestão fiscal, incluindo a disponibilização de relatórios e prestações de contas para consulta pública,
Considerando, a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), que assegura o direito constitucional de acesso às informações públicas e estabelece mecanismos para garantir a transparência da administração pública e o controle social sobre os recursos públicos,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica disponibilizada para consulta pública a Prestação de Contas do Exercício exercício de 2021 do Poder Executivo Municipal de Theobroma, de responsabilidade de **Gilliard dos Santos Gomes**, na qualidade de Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 31, § 3º, da Constituição Federal, **pelo prazo de 60 dias,** por meio dos seguintes canais:
– Portal da Transparência da Câmara Municipal: http://45.187.181.250:8079/transparencia/

– Ouvidoria da Câmara Municipal:
Site: https://www.theobroma.ro.leg.br/
E-mail: ouvidoriacmtheobroma@gmail.com

Atendimento presencial: Segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, na Av. 13 de Fevereiro, nº 1358 – Centro.
Art. 2º - Durante o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, qualquer contribuinte poderá examinar as contas municipais e apresentar questionamentos sobre sua legitimidade, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela Câmara Municipal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

ARQUIVA-SE

Publicado no átrio da Câmara Municipal, conf. Art. 32 da Lei Orgânica Municipal, em 25 de setembro de 2025.

RAYANE NATALIA HELL RAASCH .
Secretária do Legislativo.

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:9D364D88

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
PORTARIA Nº 034/GP/CMT/2025 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Portaria Nº 034/GP/CMT/2025
de 25 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a publicação da prestação de contas do poder executivo municipal do exercício de 2022 e disponibilização de canais para requerimentos.

O Presidente da Câmara Municipal de Theobroma, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no **Art. 16, Inciso V, alínea b** do Regimento Interno.
Considerando, o Processo nº 01117/23 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), que trata da prestação de contas do exercício de 2022 do Poder Executivo Municipal de Theobroma, de responsabilidade de **Gilliard dos Santos Gomes**, na qualidade de Prefeito Municipal, tendo sido emitido o **Acórdão APL-TC 00243/23**, com parecer prévio pela **aprovação das contas**, nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Federal;
Considerando, a previsão legal conforme estabelecida o Art. 31° parágrafo §3° da Constituição federal, que determina a disponibilização dessas contas para consulta pública pelo prazo de 60 dias, a fim de garantir a transparência e o controle social,
Considerando, o disposto no Art. 210 do Regimento Interno da Câmara, que determina a disponibilização das contas do Município referentes ao exercício anterior para consulta nesta Casa Legislativa, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, assegurando a publicidade e a fiscalização por parte da população,
Considerando A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente o artigo 48, que determina a obrigatoriedade de publicidade e transparência na gestão fiscal, incluindo a disponibilização de relatórios e prestações de contas para consulta pública,
Considerando, a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), que assegura o direito constitucional de acesso às informações públicas e estabelece mecanismos para garantir a transparência da administração pública e o controle social sobre os recursos públicos,

R E S O L V E

Art. 1º – Fica disponibilizada para consulta pública a Prestação de Contas do Exercício exercício de 2022 do Poder Executivo Municipal de Theobroma, de responsabilidade de **Gilliard dos Santos Gomes**, na qualidade de Prefeito Municipal, conforme estabelece o artigo 31, § 3º, da Constituição Federal, **pelo prazo de 60 dias,** por meio dos seguintes canais:
– Portal da Transparência da Câmara Municipal: http://45.187.181.250:8079/transparencia/

– Ouvidoria da Câmara Municipal:
Site: https://www.theobroma.ro.leg.br/
E-mail: ouvidoriacmtheobroma@gmail.com
Atendimento presencial: Segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, na Av. 13 de Fevereiro, nº 1358 – Centro.
Art. 2º - Durante o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, qualquer contribuinte poderá examinar as contas municipais e apresentar questionamentos sobre sua legitimidade, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela Câmara Municipal.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

ARQUIVA-SE

Publicado no átrio da Câmara Municipal, conf. Art. 32 da Lei Orgânica Municipal, em 25 de setembro de 2025.

RAYANE NATALIA HELL RAASCH .
Secretária do Legislativo.

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:414D48ED

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Theobroma, ADELSON VALTER CORREIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 -HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	73/CMT/2025
b) Pregão Eletrônico Nº:	--------
c) Modalidade:	Dispensa de Licitação: 14/CMT/2025
Data Homologação:	06/10/2025
Objeto Homologado:	CORRESPONDENTE A CONTRATAÇÃO DE UMA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE FORMA ONLINE, VISANDO MODERNIZAR E AGILIZAR O SISTEMA DE COMPRAS E QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E CONSIDERANDO AS DIRETRIZES DOS ACÓRDÃOS 1121/2023, 2154/2023 DO TCU.

A CONTRATAÇÃO PROPOSTA NÃO GERA ÔNUS FINANCEIRO DIRETO PARA A ADMINISTRAÇÃO.

Fornecedor e Itens declarados Vencedores:
Fornecedor: LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA
CNPJ/CPF: 21.280.462/0001-80
Valor Total Homologado – R$ --,-- (GRATUITO)
.

Theobroma-RO, 06 de outubro de 2025.

ADELSON VALTER CORREIA
Presidente

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:90DAB90C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 74, Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	2208/2025
b) Licitação Nº	014/2025
c) Modalidade	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
d) Data Homologação	03/10/2025
e) Objeto da Homologação	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA E MUNICIPAL, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NO QUE TANGE À CORRETA EXECUÇÃO DAS ROTINAS CONTÁBEIS, CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS VIGENTES, BEM COMO À ADEQUAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO E INTERNO.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.
Fornecedor: EXTRA ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ: 21.496.144/0001 50
Valor Total Homologado-R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

Theobroma, 03 de Outubro de 2025

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:3056A3B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 75, Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	744/2025
b) Licitação Nº	027/2025
c) Modalidade	DISPENSA ELETRÔNICA
d) Data Homologação	06/10/2025
e) Objeto da Homologação	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA – SEMAF.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.
Fornecedor: RALSON M. LIMA LTDA
CNPJ: 33.146.225/0001-00
Valor Total Homologado-R$ 21.312,00 (Vinte e um mil Trezentos e doze reais).

Fornecedor: DISTRIBUIDORA PERES & ARAÚJO LTDA
CNPJ: 21.641.059/0001-39
Valor Total Homologado-R$ 1.455,00 (Mil Quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Fornecedor: OLMI INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 00.789.321/0001-17
Valor Total Homologado-R$ 1.569,00 (Mil Quinhentos e sessenta e nove reais).

Theobroma, 06 de Outubro de 2025

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:594F3551

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 75, Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	2068/2025
b) Licitação Nº	043/2025
c) Modalidade	DISPENSA ELETRÔNICA
d) Data Homologação	06/10/2025
e) Objeto da Homologação	QUISIÇÃO DE 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) PICOLÉS DE SABORES VARIADOS E 21 (VINTE E UM) FARDOS DE REFRIGERANTE (6 UNIDADES DE 2 LITROS CADA), DESTINADOS À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO PROJETO CRIANÇA FELIZ– DIA DAS CRIANÇAS, EM ALUSÃO AO DIA DAS CRIANÇAS, CONFORME PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 607/GP/PMT/2018.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.
Fornecedor: INFINITY SOLUÇÕES EM VENDAS LTDA
CNPJ: 01.076.944/0001-05
Valor Total Homologado-R$ 3.565,00 (Três mil Quinhentos e sessenta e cinco reais).

Theobroma, 06 de Outubro de 2025

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:C52A99A5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE LICENÇA-PRÊMIO THEOBROMA/RO, 01 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 36/1995 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 02206.04.04-2025;

R E S O L V E

Art. 1ºConceder Licença Prêmio ao servidor Abel Machado, matricula n° 456, ocupante do cargo efetivo Professor 20hs, lotado na Secretária Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2ºO período do gozo das licenças-prêmio será do dia 01/10/2025 até 30/12/2025.

Art. 3ºO servidor deverá cumprir os procedimentos legais e administrativos para formalizar o gozo da licença-prêmio, conforme as orientações do setor de Recursos Humanos.

Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitosa partir de 01 de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:FFDC9DC6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETONº 3970/2025 THEOBROMA/RO, 06 DE OUTUBRO DE 2025

"REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE THEOBROMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 211/GP/2007, de 24 de agosto de 2007,

Considerando as reiteradas decisões judiciais que reconheceram como irregulares os pagamentos das progressões funcionais no âmbito do Município de Theobroma/RO em razão da ausência de observância dos critérios legais;

Considerando as requisições e recomendações do Ministério Público do Estado de Rondônia, oriundas do Inquérito Civil 202300800340088, para a imediata providência no sentido de sanar as irregularidades;

Considerando que, a Lei Municipal n. 211/GP/2007 estabelece como requisito para a concessão da progressão, outros requisitos, além do tempo de serviço;

Considerando a necessidade de regulamentar a progressão funcional para garantir a valorização dos profissionais da educação e a melhoria da qualidade do ensino no município;

Resolve editar o seguinte decreto.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios e procedimentos para a progressão funcional dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Theobroma, conforme previsto nos artigos 15 e 16 da Lei Municipal nº 211/GP/2007.

Art. 2º A progressão funcional consiste na passagem do Professor, do Especialista Educacional e do Auxiliar Educacional para a faixa salarial imediatamente superior, dentro da respectiva categoria funcional, observados os requisitos de tempo de serviço, avaliação de desempenho e qualificação profissional.

Art. 3º A progressão funcional por merecimento dependerá de avaliação de desempenho, nos termos e critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º Para fins de progressão por merecimento, serão considerados os seguintes fatores para avaliação de desempenho:

I - Assiduidade e pontualidade;

II - Participação em reuniões pedagógicas e administrativas e/ou cursos oferecidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou entidade equivalente;

III - Tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino, em todo processo educativo;

Art. 5º A avaliação de desempenho individual será realizada emduas etapas anuais, nos meses demaioedezembro, por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, com base no formulário constante do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único: Para obtenção da nota final anual, será feita a média das duas avaliações, mediante a multiplicação das pontuações obtidas e divisão por dois.

Art. 6º A comissão de avaliação de desempenho será composta por 4 (quatro) membros, sendo:

I - 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente o Secretário ou um servidor por ele indicado;

II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo Conselho;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração, indicado pelo Secretário de Gabinete.

Parágrafo único: Não poderá participar da avaliação de desempenho o membro da comissão que for cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de servidor avaliado.

Art. 7º Para fins de avaliação do critério de assiduidade e pontualidade, será considerada a análise dos registros de ponto do servidor, observando-se os seguintes critérios:

I - A pontuação máxima para este critério será de 30 (trinta) pontos, distribuídos da seguinte forma:

a) Assiduidade: até 20 (vinte) pontos;

b) Pontualidade: até 10 (dez) pontos.

II – Serão descontados pontos conforme os registros de ponto do servidor:
a) Faltas injustificadas: desconto de 2 (dois) pontos por falta injustificada;
b) Atrasos ou saídas antecipadas injustificadas: desconto de 0,5 (meio) ponto por ocorrência;
c) Faltas e atrasos justificados não implicarão desconto de pontuação.

III – Caberá à comissão avaliar e comprovar, mediante folha de ponto ou documento equivalente, as ausências e atrasos.

Art. 8º Serão reconhecidos, como parte da avaliação de desempenho, cursos oferecidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou entidade equivalente, que tenham um total de carga horária mínima de 40 (quarenta) horas no último ano, comprovados por certificados ou declarações contendo nome do participante, título, carga horária e período.

§1º As atividades de qualificação profissional, descritas no*caput*do artigo 8º deverão ser comprovadas mediante apresentação de certificados ou declarações emitidas pelas instituições promotoras, contendo o nome do participante, o título da atividade, a carga horária e o período de realização.

§2º Serão aceitas apenas as atividades de qualificação profissional que estejam relacionadas à área de atuação do profissional da educação.

§3º As reuniões pedagógicas e administrativas terão sua pontuação proporcional ao número efetivo de reuniões realizadas no período, dividindo-se a pontuação máxima prevista pelo número de reuniões

realizadas e atribuindo-se a pontuação conforme a frequência do servidor.

Art. 9º Para fins de avaliação do critério "Tempo de Serviço" previsto neste Decreto, será considerada a análise do registro cadastral do servidor, a ser aferido pelo setor de Recursos Humanos do Município, observando-se o disposto no artigo 71 e seguintes da Lei Municipal nº 036/GP/95 (Estatuto dos Servidores), que tratam sobre tempo de serviço e seus efeitos legais.

Parágrafo único. O setor de Recursos Humanos encaminhará à comissão de avaliação documento oficial contendo o tempo de serviço atualizado do servidor para subsidiar a pontuação correspondente.

Art. 10. A pontuação mínima para aprovação na avaliação de desempenho será de 70 (setenta) pontos, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

Art. 11. A progressão funcional será concedida por meio de portaria do Prefeito Municipal, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à data da publicação da portaria.

Art. 12. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto 3969/2025 de 03 de Outubro de 2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

ANEXO I
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Nome do Servidor:
Cargo:
Unidade de Lotação:
Período Avaliado:

Avaliação Semestral (Maio)

Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida	Justificativa
Assiduidade e pontualidade	30*		(Número de faltas e atrasos, justificativas apresentadas)
Participação em reuniões pedagógicas e administrativas e/ou cursos	50*		(Número de participações, relevância dos temas abordados)
Tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino	20		(Tempo total de serviço, contribuições relevantes)
TOTAL (1ª Avaliação)	100		

**(–2 pontos por falta injustificada; –0,5 ponto por atraso/saída injustificado)*
**Observação: A pontuação relativa à participação em reuniões pedagógicas e administrativas será proporcional ao número de reuniões efetivamente realizadas no período, dividindo-se a pontuação máxima (50) pelo total de reuniões e atribuindo-se a fração correspondente ao número de participações do servidor.*

Nota da Avaliação (Maio): _____

OBSERVAÇÕES:
[Espaço para comentários e justificativas detalhadas da avaliação, com exemplos concretos do desempenho do servidor]
SUGESTÕES:

[Espaço para sugestões de melhoria do desempenho do servidor]

ASSINATURAS:

MEMBROS COMISSÃO

SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO

Nome do Servidor:
Cargo:
Unidade de Lotação:
Período Avaliado:

Avaliação Semestral (Dezembro)

Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida	Justificativa
Assiduidade e pontualidade	30*		(Número de faltas e atrasos, justificativas apresentadas)
Participação em reuniões pedagógicas e administrativas e/ou cursos	50*		(Número de participações, relevância dos temas abordados)
Tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino	20		(Tempo total de serviço, contribuições relevantes)
TOTAL (1ª Avaliação)	100		

**(–2 pontos por falta injustificada; –0,5 ponto por atraso/saída injustificado)*
**Observação: A pontuação relativa à participação em reuniões pedagógicas e administrativas será proporcional ao número de reuniões efetivamente realizadas no período, dividindo-se a pontuação máxima (50) pelo total de reuniões e atribuindo-se a fração correspondente ao número de participações do servidor.*

Nota da Avaliação (Dezembro): _____

OBSERVAÇÕES:

[Espaço para comentários e justificativas detalhadas da avaliação, com exemplos concretos do desempenho do servidor]

SUGESTÕES:

[Espaço para sugestões de melhoria do desempenho do servidor]

Cálculo da Nota Final Anual
Preencha os totais acima para obter a média final anual:

Nota da Avaliação (Maio): _____

Nota da Avaliação (Dezembro): _____

Nota Final Anual = (Nota avaliação de maio + Nota da avaliação de dezembro) ÷ 2

Nota Final Anual: _____ pontos

AVALIAÇÃO FINAL: ( ) Aprovado ( ) Não Aprovado

ASSINATURAS:

MEMBROS COMISSÃO

SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:1287FC01

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº. 021/CMS/2025 THEOBROMA - RO, 24 DE SETEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SAMU – 192 – BASE DESCENTRALIZADA DE THEOBROMA"

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Theobroma, em sua Quinta Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis federais n°. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei n°. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 e pela Lei municipal 488 de 15 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO que este colegiado trabalha em prol da Educação permanente do Controle Social com a comunidade de Theobroma para ampliar a participação do sujeito social, instituições e entidades com atuação no campo da saúde e demais áreas sociais com repercussão nos determinantes sociais da saúde, o que represente o fortalecimento do Controle Social dos movimentos e entidades sociais que participam do SUS.

CONSIDERANDO a experiência já acumulada do Controle Social da Saúde e participação dos conselheiros em Plenária de conselhos da saúde, Conferências municipais, Conferência Estadual e Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO O compromisso assumido pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde no qual foi firmado o Termo de Compromisso de Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS.

CONSIDERANDO aos debates ocorridos na sua Quinta Reunião Ordinária, com foco no debate sobre deliberação e aprovação do Projeto de Implantação do SAMU-192 – Base Descentralizada de Theobroma, que irá funcionar ao Hospital Municipal de Pequeno Porte Almerindo José do Rosário, CNES: 4003357, localizado na Avenida Presidente Jânio Quadros, nº 1829, Setor 03, CEP:76.866-00, Município de Theobroma – RO.

R E S O L V E

Artigo 1°. Aprovar, o Projeto de Implantação do SAMU-192 – Base Descentralizada de Theobroma, que irá funcionar ao Hospital Municipal de Pequeno Porte Almerindo José do Rosário, CNES: 4003357, localizado na Avenida Presidente Jânio Quadros, nº 1829, Setor 03, CEP:76.866-00, Município de Theobroma – RO.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI VIUDES PERES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

FERNANDA PANCIERI SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado no mural da Secretaria Municipal de Saúde. Em 24 de setembro de 2025.

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:FADA3A22

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº. 022/CMS/2025 THEOBROMA - RO, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE SAÚDE – PAS 2025"

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Theobroma, em sua Quinta Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2025, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis federais n°. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei n°. 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 e pela Lei municipal 488 de 15 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO que este colegiado trabalha em prol da Educação permanente do Controle Social com a comunidade de Theobroma para ampliar a participação do sujeito social, instituições e entidades com atuação no campo da saúde e demais áreas sociais com repercussão nos determinantes sociais da saúde, o que represente o fortalecimento do Controle Social dos movimentos e entidades sociais que participam do SUS.

CONSIDERANDO a experiência já acumulada do Controle Social da Saúde e participação dos conselheiros em Plenária de conselhos da saúde, Conferências municipais, Conferência Estadual e Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO O compromisso assumido pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde no qual foi firmado o Termo de Compromisso de Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde SUS.

CONSIDERANDO aos debates ocorridos na sua Quinta Reunião Ordinária, com foco no debate sobre deliberação e aprovação da alteração do Plano Anual de Saúde – PAS 2025, incluindo as seguintes diretrizes, objetivos, metas e ações, de propostas de emendas parlamentares e em atendimento à Portaria GM/MS Nº 6.904/2025, conforme programação a seguir:

I - Concernente a proposta de emenda nº 36000683644202500, Incremento MAC, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e proposta de emenda nº 36000669131202500, Incremento MAC, no valor de R$ 175.614,00 (cento e setenta e cinco mil e seiscentos e quatorze reais).
Alteração acrescendo no PAS:
Diretriz:1, **Objetivo:**1 .1. , **Meta:**1 .1.1 . Ampliar todos os atendimentos e demandas dos usuários no âmbito do SUS em tempo adequado de qualidade e equidade.
Ação 2: Fortalecer a atenção primária, ampliando a cobertura da Estratégia Saúde da Família e da Saúde Bucal, com vistas à universalização do acesso, à abrangência do cuidado integral, à promoção da saúde, à prevenção de doenças e agravos e à redução de desigualdades de raça/etnia, de gênero, regionais e sociais.

II - Concernente a proposta de emenda nº 36000669356202500, Incremento PAP, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Alteração acrescendo no PAS:
Diretriz:1, **Objetivo:**1 .2. , **Meta:**1 .2.3 . Cobertura Populacional estimada.
Ação 2: Ampliar a cobertura populacional estimada da Atenção Primária à Saúde.

III - Concernente a proposta de emenda nº 11328835000125007, Equipamentos no valor de R$ 7.158,00 (sete mil cento e cinquenta e oito reais).
Alteração acrescendo no PAS:
Diretriz:1, **Objetivo:**1 .1. , **Meta:**1 .1.1 . Cobertura Populacional estimada.
Ação 3: Aquisição de equipamentos no âmbito da saúde digital e telessaúde.

R E S O L V E

Artigo 1°. Aprovar, a Alteração do Plano Anual de Saúde – PAS 2025, incluindo as diretrizes, objetivos, metas e ações, de propostas de emendas parlamentares e em atendimento à Portaria GM/MS Nº 6.904/2025.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

VANDERLEI VIUDES PERES
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

FERNANDA PANCIERI SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado no mural da Secretaria Municipal de Saúde. Em 24 de setembro de 2025.

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:983772A2

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
PORTARIA DE CONCESSÃO

PORTARIA

"Dispõe sobre a concessão do benefício de AposentadoriaPor Incapacidade Permanenteem favor da servidora-seguradaSra. Lucineia Rodrigues De Freitas Oliveira".

O Superintendente doIPT, Instituto de Previdência Social dos servidores públicos do município de Theobroma, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 1605/RP/2025, bem como, dos despachos firmados.

RESOLVE:

Art.1ºCONCEDERo benefício deAposentadoria Por Incapacidade Permanenteem favor da servidora-seguradaSra. Lucineia Rodrigues de Freitas Oliveira,brasileira, casada,portadora do RG nº.505503 SSDC/RO e do CPF/MF nº.632.034.562-49,efetiva no cargo deAGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO,carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº. 201-1,lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, nos termos doart. 2º, Inciso I, alínea "a", art. 3º, inciso I, art. 4º,§ 1º,da Lei Complementar Municipal nº. 0946/2024, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º.Autorizar o pagamento da Aposentadoria Por Incapacidade Permanente, comProventos Proporcionaisao tempo de contribuiçãosem paridade, calculado com base na média aritmética simples de 80% das maiores remunerações.

Art. 3º.O valor inicial do benefício será de 60% da média, acrescido de 2 pontos percentuais por ano de contribuição que exceder 20 anos, nos termos doart. 9, §§ 1º, 2º e § 8º, inciso I c/c art. 11da Lei Complementar Municipal nº. 0946/2024, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 4º.Instituto de Previdência do Município de Theobroma (IPT) efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§ 5º do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº. 0946/2024, de 19 de dezembro de 2024).

Art. 5º.Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência do Município de Theobroma (IPT).

Art. 6°.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Ricardo Luiz Riffel
Superintendente - IPT

THEOBROMA/RO, 03 de outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Nilda da Silva Souza
Código Identificador:01BFB0FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 025/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 025/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Pregoeira do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 14.133/2021, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decreto Municipal 108/2020, 031/13, 197/13, 200/2024, 348/2017, LC 123/06, 147/14 e 155/16, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025**, que objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO, INSTALAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E GUARDA DE FIGURAS NATALINAS, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E NOVAS FIGURAS NATALINAS INCLUINDO OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **21/10/2025** às **09h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da contratação/aquisição é de **R$ 202.681,13 (DUZENTOS DOIS MIL, SEISCENTOS OITENTA UM REAIS E TREZE CENTAVOS).** O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h30min às 13h30min. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 06 de outubro de 2025.

FRANCIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ
Pregoeira/Agente de Contratação
Decreto n. 336/2025

Publicado por:
Franciane do Amaral Alencar Ramirez
Código Identificador:CAE5BD19

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCESSÃO DE DIARIA DO SERVIDOR GILSON DA SILVA

Solicitação: 1188	**SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA**		
Nome do servidor (a): GILSON DA SILVA		Processo: null	Ano:null
End: JOAO FRANCISCO DA SILVA, Numero: 4724 - Alto Alegre		**Matrícula do servidor(a):** 352-2/1	
Fone:	**Cel:** (69) 99245-0940 **Email:**	**Bairro:** Alto Alegre	
Cargo/Função: AUXILIAR SERV. DIVERSOS	**Setor:**		
N° da lei de autorização do Adiantamento: 1031/2021	**Data da Lei :** 29/06/2021	**CEP:** 76929000	
		RG: 28**50	
		CPF: 239.***092-00	
Valor Total da Solicitação R$: 187,65			
Justificativa do Adiantamento: Concessão de 01 (uma) diária do servidor Gilson da Silva , em razão de seu deslocamento do município de Urupá ao município de Ji-Paraná, com a finalidade para levar servidores para participar das Oficinas de Capacitação: Elaboração de Plano de Trabalho para Celebração de Convênios e Propostas de Transferências Fundo a Fundo com Recursos de Emendas Parlamentares.O servidor iniciou o deslocamento no dia 06 de outubro de 2025, com saída de Urupá às 07h00 e retorno previsto para as 17h30 do mesmo dia. No dia 07 de outubro de 2025, a saída ocorreu às 07h00, com retorno previsto para as 13h00.			
TERMO DE COMPROMISSO		**Assinatura do Servidor/Carimbo**	

Publicado por:
Aline Louzada Rodrigues Matos
Código Identificador:870BA3D7

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO 1º PRORROGAÇÃO. CONTRATO N. 064.2024 - NEO. COMBUSTÍVEL - SEMAP

EXTRATO DA 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 064/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, representada pelo sua Secretária **a Sra. JUCIANE GONÇALVES MAIA**
CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 25.165.749/0001-10 com sede na Av. ALAMEDA RIO NEGRO 503 - 18 ANDAR SALA 1803 - C.E.P. 06454000 - BARUERI – SP, representada por sr. **VICENTE BARBOSA**

DUARTE NETO. OBJETO: 1º Prorrogação do contrato n. 064/2024, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, utilizando cartão magnético e sistema de tecnologia de informação via WEB de Gerenciamento para o Fornecimento de Combustíveis. **DO VALOR:** O valor global estimado desta contratação é de **R$ 48.850,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais),** referente a média aproximada de gastos com serviços e peças adquiridos pela Administração Pública durante os exercícios anteriores, conforme a Ata de Registro de Preços n. 41/2024. O valor global real do contrato será formado durante a execução contratual conforme consumo da frota municipal, com taxa de pagamento pela prestação do serviço de gerenciamento de frotas com cartão magnético no percentual negativo de -3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) em relação ao preço do combustível na bomba.
DOS RECURSOS: Os recursos necessários as despesas são provenientes de recursos: próprios, devidamente alocados nas unidades orçamentárias deste município, as despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual de Compras. Sendo a seguinte dotação:
• **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.3 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. (Taxa Administrativa)
• **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.3 – Material de Consumo (Gasolina Comum).
DO PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração na forma do art. 107 da lei 14.133/21. A primeira prorrogação contratual terá início em 16 de outubro de 2025, com término em 16 de outubro de 2026, passando este a ser o novo período de vigência.

Urupá/RO, 06 de outubro de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:2CEEF26A

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO 1º PRORROGAÇÃO. CONTRATO N. 065.2024 - NEO. COMBUSTÍVEL - SEMAS

EXTRATO DA 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 065/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, com interveniência da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representado por sua Secretária a Sra. **CELIA MARIA DOS SANTOS.**
CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 25.165.749/0001-10 com sede na Av. ALAMEDA RIO NEGRO 503 - 18 ANDAR SALA 1803 - C.E.P. 06454000 - BARUERI – SP, representada por sr. **VICENTE BARBOSA DUARTE NETO. OBJETO:** 1º Prorrogação do contrato n. 065/2024, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, utilizando cartão magnético e sistema de tecnologia de informação via WEB de Gerenciamento para o Fornecimento de Combustíveis. **DO VALOR:** O valor global estimado desta contratação é de **R$ 80.076,00 (oitenta mil, setenta e seis reais),** referente a média aproximada de gastos com serviços e peças adquiridos pela Administração Pública durante os exercícios anteriores, conforme a Ata de Registro de Preços n. 41/2024. O valor global real do contrato será formado durante a execução contratual conforme consumo da frota municipal, com taxa de pagamento pela prestação do serviço de gerenciamento de frotas com cartão magnético no percentual negativo de -3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) em relação ao preço do combustível na bomba.
DOS RECURSOS: Os recursos necessários as despesas são provenientes de recursos: próprios, devidamente alocados nas unidades orçamentárias deste município, as despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual de Compras. Sendo a seguinte dotação:
• **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.3 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. (Taxa Administrativa)
• **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.3 – Material de Consumo (Gasolina Comum)
DO PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração na forma do art. 107 da lei 14.133/21. A primeira prorrogação contratual terá início em 16 de outubro de 2025, com término em 16 de outubro de 2026, passando este a ser o novo período de vigência.

Urupá/RO, 06 de outubro de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:11B32758

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO 1º PRORROGAÇÃO. CONTRATO N. 066.2024 - 15.09.2025 - NEO. COMBUSTÍVEL - GABINETE

EXTRATO DA 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 066/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, com interveniência da **GABINETE DO PREFEITO**, representado pelo chefe de gabinete Sr. **FABIO DUTRA DA SILVA.**
CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 25.165.749/0001-10 com sede na Av. ALAMEDA RIO NEGRO 503 - 18 ANDAR SALA 1803 - C.E.P. 06454000 - BARUERI – SP, representada por sr. **VICENTE BARBOSA DUARTE NETO. OBJETO:** 1º Prorrogação do contrato n. 066/2024, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, utilizando cartão magnético e sistema de tecnologia de informação via WEB de Gerenciamento para o Fornecimento de Combustíveis. **DO VALOR:** O valor global estimado desta contratação é de **R$ 46.475,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais),** referente a média aproximada de gastos com serviços e peças adquiridos pela Administração Pública durante os exercícios anteriores, conforme a Ata de Registro de Preços n. 41/2024.O valor global real do contrato será formado durante a execução contratual conforme consumo da frota municipal, com taxa de pagamento pela prestação do serviço de gerenciamento de frotas com cartão magnético no percentual negativo de -3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) em relação ao preço do combustível na bomba.
DOS RECURSOS: Os recursos necessários as despesas são provenientes de recursos: próprios, devidamente alocados nas unidades orçamentárias deste município, as despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual de Compras. Sendo a seguinte dotação:
• **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.3 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. (Taxa Administrativa)
• **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.3 – Material de Consumo (Gasolina Comum)
DO PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração na forma do art. 107 da lei 14.133/21. A primeira

prorrogação contratual terá início em 16 de outubro de 2025, com término em 16 de outubro de 2026, passando este a ser o novo período de vigência.

Urupá/RO, 06 de outubro de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:6CA11FD4

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO 1º PRORROGAÇÃO. CONTRATO N. 068.2024 - NEO. COMBUSTÍVEL - SEMSAU

EXTRATO DA 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 068/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, com interveniência da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado por sua Secretária a Sra. **MARISTELA MADALENO DA SILVA**
CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 25.165.749/0001-10 com sede na Av. ALAMEDA RIO NEGRO 503 - 18 ANDAR SALA 1803 - C.E.P. 06454000 - BARUERI – SP, representada por sr. **VICENTE BARBOSA DUARTE NETO. OBJETO:** 1º Prorrogação do contrato n. 068/2024, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, utilizando cartão magnético e sistema de tecnologia de informação via WEB de Gerenciamento para o Fornecimento de Combustíveis. **DO VALOR:** O valor global estimado desta contratação é de **R$ 777.500,00 (setecentos e setenta e sete mil, quinhentos reais)**, referente a média aproximada de gastos com serviços e peças adquiridas pela Administração Pública durante os exercícios anteriores, conforme a Ata de Registro de Preços n. 41/2024..O valor global real do contrato será formado durante a execução contratual conforme consumo da frota municipal, com taxa de pagamento pela prestação do serviço de gerenciamento de frotas com cartão magnético no percentual negativo de -3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) em relação ao preço do combustível na bomba.
DOS RECURSOS: Os recursos necessários as despesas são provenientes de recursos: próprios, devidamente alocados nas unidades orçamentárias deste município, as despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual de Compras. Sendo a seguinte dotação:
• **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.3 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. (Taxa Administrativa)
• **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.3 – Material de Consumo (Gasolina Comum)
DO PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração na forma do art. 107 da lei 14.133/21. A primeira prorrogação contratual terá início em 16 de outubro de 2025, com término em 16 de outubro de 2026, passando este a ser o novo período de vigência.

Urupá/RO, 06 de outubro de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:91ADC098

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO 1º PRORROGAÇÃO. CONTRATO N. 070.2024 - NEO. COMBUSTÍVEL - SEMINFRA

EXTRATO DA 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 070/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA**, representado por seu Secretário o **Sr. LEONEL TEIXEIRA.**
CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 25.165.749/0001-10 com sede na Av. ALAMEDA RIO NEGRO 503 - 18 ANDAR SALA 1803 - C.E.P. 06454000 - BARUERI – SP, representada por sr. **VICENTE BARBOSA DUARTE NETO. OBJETO:** 1º Prorrogação do contrato n. 070/2024, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, utilizando cartão magnético e sistema de tecnologia de informação via WEB de Gerenciamento para o Fornecimento de Combustíveis. **DO VALOR:** O valor global estimado desta contratação é de **R$ 1.149.157,50** (um milhão, cento e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), referente a média aproximada de gastos com serviços e peças adquiridas pela Administração Pública durante os exercícios anteriores, conforme a Ata de Registro de Preços n. 41/2024. O valor global real do contrato será formado durante a execução contratual conforme consumo da frota municipal, com taxa de pagamento pela prestação do serviço de gerenciamento de frotas com cartão magnético no percentual negativo de -3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) em relação ao preço do combustível na bomba.
DOS RECURSOS: Os recursos necessários as despesas são provenientes de recursos: próprios, devidamente alocados nas unidades orçamentárias deste município, as despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual de Compras. Sendo a seguinte dotação:
• **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.3 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. (Taxa Administrativa)
• **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.3 – Material de Consumo (Gasolina Comum)
DO PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração na forma do art. 107 da lei 14.133/21. A primeira prorrogação contratual terá início em 16 de outubro de 2025, com término em 16 de outubro de 2026, passando este a ser o novo período de vigência.

Urupá/RO, 06 de outubro de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:080258A6

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO 1º PRORROGAÇÃO. CONTRATO N. 071.2024 - NEO. COMBUSTÍVEL - SEMATUR

EXTRATO DA 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 071/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, com interveniência da **SECRETÁRIA MUNICIPAL**

DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, representado por seu Secretário o Sr. **MATEUS DOS SANTOS NASCIMENTO.**
CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 25.165.749/0001-10 com sede na Av. ALAMEDA RIO NEGRO 503 - 18 ANDAR SALA 1803 - C.E.P. 06454000 - BARUERI – SP, representada por sr. **VICENTE BARBOSA DUARTE NETO. OBJETO:** 1º Prorrogação do contrato n. 071/2024, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, utilizando cartão magnético e sistema de tecnologia de informação via WEB de Gerenciamento para o Fornecimento de Combustíveis. **DO VALOR:** O **valor global estimado** desta contratação é de **R$ 115.110,00** (cento e quinze mil, cento e dez reais), referente a média aproximada de gastos com serviços e peças adquiridas pela Administração Pública durante os exercícios anteriores, conforme a Ata de Registro de Preços n. 41/2024. O valor global real do contrato será formado durante a execução contratual conforme consumo da frota municipal, com taxa de pagamento pela prestação do serviço de gerenciamento de frotas com cartão magnético no percentual negativo de -3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) em relação ao preço do combustível na bomba.
DOS RECURSOS: Os recursos necessários as despesas são provenientes de recursos: próprios, devidamente alocados nas unidades orçamentárias deste município, as despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual de Compras. Sendo a seguinte dotação:
• **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.3 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. (Taxa Administrativa)
• **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.3 – Material de Consumo (Gasolina Comum)
DO PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração na forma do art. 107 da lei 14.133/21. A primeira prorrogação contratual terá início em 16 de outubro de 2025, com término em 16 de outubro de 2026, passando este a ser o novo período de vigência.

Urupá/RO, 06 de outubro de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:6E864E6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONCESSÃO DIARIA - ELLEN SUZI MONTEIRO - PORTO VELHO

Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
EZEQUIEL SALDANHA			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) ELLEN SUZI MONTEIRO NOBRE			**Cargo/Função/Matrícula** TECNICO DE GESTÃO PUBLICA	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
.246.-98	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 08/10/2025	**Data de Retorno** 10/10/2025
Motivo da Viagem: A servidora estará se deslocando a cidade de Porto Velho para participar do Módulo 7 – Gestão Orçamentaria e Financeira do Setor Público, do Curso de Pós Graduação MBA em Auditoria do Setor Público, nos dias 09 a 10 de outubro de 2025, na Escola Superior de Contas – ESCON.			
Proponente:			
EZEQUIEL SALDANHA			
Prefeito			
Data: 06/09/2025			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

QUANTIDADE	**DIARIAS**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**	**DESCONTO**	**VALOR LÍQUIDO**
2,5	DIARIA	562,95	1.407,38	0,00	1.407,38

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:18E66156

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONCESSÃO DIARIA - JESSICA DOS SANTOS - PORTO VELHO

Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
EZEQUIEL SALDANHA			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) JESSICA DOS SANTOS DA SILVA			**Cargo/Função/Matrícula** TECNICO DE GESTÃO PUBLICA	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
710.-33	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 06/10/2025	**Data de Retorno** 09/10/2025
Motivo da Viagem: A servidora mencionada acima, estará se deslocando à cidade de Porto Velho para participar do Curso de Transferências Especiais no Transferegov.br e do 36º Fórum Regional de Fortalecimento da Rede de Parcerias, nos dias 07, 08 e 09 de outubro, com a saída prevista para 06 de outubro. O evento será realizado em Porto Velho, na escola do Legislativo.			
Proponente:			
EZEQUIEL SALDANHA			
Prefeito			
Data: 06/10/2025			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	**Diária**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
3,5	DIARIAS	562,95	1.970,33	0,00	1.970,33

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:B2D84F14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONCESSÃO DIARIA - JUCIANE GONÇALVES - PORTO VELHO

Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
EZEQUIEL SALDANHA			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) JUCIANE GONÇALVES MAIA			**Cargo/Função/Matrícula** TECNICO DE GESTÃO PUBLICA	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
***.709.192-**	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 07/10/2025	**Data de Retorno** 09/10/2025
Motivo da Viagem: A servidora estará se deslocando a cidade de Porto Velho para participar da ação educacional "Gestão Fiscal dos Municípios: Indicadores, Metas, Demonstrativos e Limites" – Turma I, a ser ministrada pelo notório especialista Prof. Jetro Cou6nho, Auditor de Controle Externo do TCU, com a saída prevista para 07 de outubro de 2025 e retorno para 09 de outubro de 2025.			
Proponente:			
EZEQUIEL SALDANHA			
Prefeito			
Data: 06/10/2025			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

QUANTIDADE	**DIARIAS**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**	**DESCONTO**	**VALOR LÍQUIDO**
2,5	DIARIA	562,95	1.407,38	0,00	1.407,38

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:CE6E7B62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONCESSÃO DIARIA - MATEUS ALVES - PORTO VELHO

Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
EZEQUIEL SALDANHA			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) MATEUS ALVES GONÇALVES SANTANA			**Cargo/Função/Matrícula** TECNICO DE GESTÃO PUBLICA	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
***.943.942-**	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 07/10/2025	**Data de Retorno** 09/10/2025
Motivo da Viagem: O servidor mencionado acima, estará se deslocando à cidade de Porto Velho para participar do 36º Fórum Regional de Fortalecimento da Rede de Parcerias, nos dias, 08 e 09 de outubro, com a saída prevista para 07 de outubro. O evento será realizado em Porto Velho.			
Proponente:			
EZEQUIEL SALDANHA			
Prefeito			
Data: 06/10/2025			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

QUANTIDADE	DIARIAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
2,5	DIARIA	562,95	1.407,38	0,00	1.407,38

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:818FC838

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONCESSÃO DIARIA - PHABIO BOA - PORTO VELHO

Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
EZEQUIEL SALDANHA			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) PHABIO FREDERICO BOA			**Cargo/Função/Matrícula** TECNICO DE GESTÃO PUBLICA	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
963.-53	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 06/10/2025	**Data de Retorno** 09/10/2025
Motivo da Viagem: O servidor mencionado acima, estará se deslocando com veículo particular à cidade de Porto Velho para participar do Curso de Transferências Especiais no Transferegov.br e do 36º Fórum Regional de Fortalecimento da Rede de Parcerias, nos dias 07, 08 e 09 de outubro, com a saída prevista para 06 de outubro. O evento será realizado em Porto Velho, na escola do Legislativo.			
Proponente:			
EZEQUIEL SALDANHA			
Prefeito			
Data: 06/10/2025			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Diária	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
3,5	DIARIAS	562,95	1.970,33	0,00	1.970,33
1	ADICIONAL DE INDENIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR	1.125,90	1.125,90	0,00	1.125,90

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:D5AECAB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO N. 427 - 06.10.2025 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Exercício: 2025

Decreto n° 427/2025 de 06/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1125/2024 de 10/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$10.900,00 (dez mil e novecentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.002		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
02.002.04.122.0001.2.004		MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
20 - 3.3.90.14.00.00	15000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	10.900,00
Total Suplementação:			10.900,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.002		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
02.002.04.122.0001.2.004		MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
26 - 4.4.90.52.00.00	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.900,00
Total Redução:			10.900,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, Estado do RO, em 6 de Outubro de 2025.

_____
Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE URUPA
06/10/2025 - 11:56:25

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:59082DAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO N. 428 - 06.10.2025 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Exercício: 2025
Decreto n° 429/2025 de 06/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1125/2024 de 10/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$34.151,44 (trinta e quatro mil e cento e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.007		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA	
02.007.15.452.0002.2.062		MANUTENCAO DAS VIAS URBANAS	
188 - 4.4.90.51.00.00	15000000	OBRAS E INSTALACOES	34.151,44
Total Suplementação:			34.151,44

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.007		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA	
02.007.15.452.0002.2.062		MANUTENCAO DAS VIAS URBANAS	
142 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	34.151,44
Total Redução:			34.151,44

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, Estado do RO, em 6 de Outubro de 2025.

_____
Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE URUPA	06/10/2025 - 14:42:50

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:15E5F2C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N. 429 - 06.10.2025 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Exercício: 2025

Decreto n° 429/2025 de 06/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1125/2024 de 10/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$34.151,44 (trinta e quatro mil e cento e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.007		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA	
02.007.15.452.0002.2.062		MANUTENCAO DAS VIAS URBANAS	
188 - 4.4.90.51.00.00	15000000	OBRAS E INSTALACOES	34.151,44
Total Suplementação:			34.151,44

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução			
02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.007		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA	
02.007.15.452.0002.2.062		MANUTENCAO DAS VIAS URBANAS	
142 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	34.151,44
Total Redução:			34.151,44

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, Estado do RO, em 6 de Outubro de 2025.

Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE URUPA
06/10/2025 - 14:42:50

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:BD02837C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 017/2025 - SECOL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 017/2025 - SECOL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.
Processo nº 1.326/SEMOSP/2025.
Objeto: Aquisição de Material de Consumo e Permanente - (Materiais Elétricos), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
Valor estimado de R$ 10.659.745,50 (Dez Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Nove Mil e Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).
Data para cadastro de propostas: 08/10/2025, a partir das 08H00min, finalizando às 07h59min do dia 21/10/2025.
Início da Sessão Pública: 21 de outubro de 2025, às 08h00min (Horário de Brasília).
Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br (Licitanet).

A retirada do Edital e seus anexos completo poderá ser efetuada gratuitamente através do portal transparência do Município: https://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br/transparencia/
Informações Complementares no Setor de Compras e Licitações, sito na Av. Paraiso, n° 2601, Setor 01, Vale do Paraiso/RO, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. e-mail "cpl@valedoparaiso.ro.gov.br".

Vale do Paraiso/RO, 06 de outubro de 2025.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Diretor da SECOL / Pregoeiro (a)
Portaria nº 7.862/2025

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:F3C993AF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7980 PROCESSO 1663/2025

PORTARIA Nº 7980 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

REVOGA A PORTARIA Nº 7259 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE NOMEOU ELY REGINA DE SOUZA RODRIGUES PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 7259 de 02 de fevereiro de 2025, que nomeou ELY REGINA DE SOUZA RODRIGUES, inscrita no CPF sob nº ***.699.952-**, para exercer o cargo de Assessor Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:3194B9E2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7981 PROCESSO 1663/2025

PORTARIA Nº 7981, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 7980, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025, QUE REVOGOU A NOMEAÇÃO DE ELY REGINA DE SOUZA RODRIGUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de correção do ano mencionado no artigo 1º da Portaria nº 7980, de 06 de outubro de 2025;

R E S O L V E:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 7980, de 06 de outubro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Revogar a Portaria nº 7259, de 02 de fevereiro de 2024, que nomeou ELY REGINA DE SOUZA RODRIGUES, inscrita no CPF sob nº ***.699.952 **, para exercer o cargo de Assessor Executivo.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Portaria nº 7980, de 06 de outubro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:3F0CC3C9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 115/2025 PROCESSO 1-667/2024

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº115/2025

Termo Aditivo aoContrato nº 60/2024
Processo1-667/2024
Contratante:MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO
Contratada:UNI TELECOM LTDA
Data da Celebração:06 de outubro de 2025
Objeto: Acrescenta-se o valor deR$ 749,95 (setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos) ao contrato, referente à prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira pelo período de 05 (cinco) meses.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitem com o presente Termo.

Interveniente: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD

Vale do Paraíso/RO, 06 de outubro de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:346E2CD6

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº133/2025/CISAN CENTRAL/RO.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº133/2025/CISAN CENTRAL/RO.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN CENTRAL/RO, **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e amparadas pelo art. 17 e art. 29, da Lei nº. 14.133/2021 e inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como a manifestação favorável, **RATIFICA E HOMOLOGA** o **Processo Administrativo Nº 133/2025 CISAN CENTRAL/RO** cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de copa e cozinha para atender as demandas do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO) por 12 (doze) meses, conforme segue:

Homologo e Adjudico o **Pregão Eletrônico nº 90004/2025** em favor da Empresa: **SEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ/MF nº 12.229.196/0001-70** os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	**Coador de pano para café** confeccionado em 100% algodão, na cor branca, deve conter a etiqueta que comprove o material do tecido. Características adicionais: 14 cm de diâmetro e 21 cm de profundidade, com cabo de madeira 14 cm.	UN	Estrelas	20	R$ 19,99	R$ 399,80
11	**Coador de pano para café** confeccionado em 100% algodão, na cor branca, deve conter etiqueta que comprove o material do tecido. Características adicionais: cabo de madeira para maior conforto no manuseio. Dimensões: 20 cm de diâmetro e 30 cm de profundidade. Com cabo de madeira de aproximadamente 15cm.	UN	Estrelas	12	R$ 24,00	R$ 288,00
13	**Colher de sopa de mesa** confeccionada em aço inoxidável de alta qualidade, resistente à corrosão e fácil de higienizar. Características adicionais: comprimento mínimo de 17 cm e peso mínimo de 0,04 kg. Ideal para uso diário, oferecendo	UN	Medix	04	R$ 48,80	R$ 195,20

	durabilidade e design funcional, jogo com 12 unidades.					
26	**Garrafa térmica** com mecanismo de pressão, capacidade de 1,8 litros, fabricada em plástico resistente. Características adicionais: alça para transporte, ideal para conservar café, chá e outras bebidas. Produto de boa qualidade, projetado para manter a temperatura das bebidas por longos períodos.	UN	Unithermi	06	R$ 78,61	R$ 471,66
27	**Garrafa térmica** com mecanismo de torneira, capacidade de 5 litros, fabricada em plástico resistente. Características adicionais: alça para fácil transporte e mecanismo de torneira para servir líquidos com praticidade. Ideal para manter bebidas quentes ou frias por longos períodos.	UN	Unithermi	12	R$ 69,23	R$ 830,76
28	**Garrafa térmica** tipo pressão, confeccionada em aço inox com dupla parede, garantindo maior eficiência na conservação da temperatura. Capacidade de 2,2 a 2,5 litros. Ideal para manter bebidas quentes ou frias por longos períodos, com design resistente e funcional.	UN	Unithermi	08	R$ 288,55	R$ 2.308,40
	VALOR TOTAL (R$)				**R$ 4.493,82**	

Homologo e Adjudico o **Pregão Eletrônico nº 90004/2025** em favor da Empresa: **JEFERSON IAN BESSA COSTA – CNPJ/MF nº 57.199.615/0001-06** os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	**CADEIRA BISTRÔ BRANCA,** com encosto para braços e costas, fabricada em plástico grosso e resistente de alta qualidade. Empilhável, ideal para otimizar o espaço. Produto aditivado com proteção anti UV, suportando até 182 kg. Dimensões: altura de 79 cm, largura de 55 cm e comprimento de 58 cm. Certificação do INMETRO, garantindo a qualidade e segurança do produto.	UN	Tramontina	96	R$ 69,90	R$ 6.710,40
16	**COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA**, confeccionado em polietileno. Características adicionais: com frisos e saliência na borda para melhor manuseio. Capacidade mínima de 180 mL. Acondicionados em sacos plásticos com no mínimo 100 unidades. Produto aprovado conforme norma ABNT NBR-14865. Caixa com 25 unidades.	CX	Cristalcopo	28	R$ 108,45	R$ 3.036,60
17	**COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ**, confeccionado em polietileno. Características adicionais: com frisos e saliência na borda para melhor manuseio. Capacidade mínima de 50 mL. Acondicionados em sacos plásticos com no mínimo 100 unidades. Produto aprovado conforme norma ABNT NBR-14865. Caixa com 50 unidades.	CX	Copobras	24	R$ 100,00	R$ 2.400,00
	VALOR TOTAL (R$)				**R$ 12.147,00**	

Homologo e Adjudico o **Pregão Eletrônico nº 90004/2025** em favor da Empresa: **MARCELO MOHALLEM – CNPJ/MF nº 13.579.783/0001-51** os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	**MESA PLÁSTICA MONOBLOCO**, branca, fabricada em polipropileno injetado de alta resistência HDPE. Design grosso e resistente, ideal para uso prolongado. Empilhável, com as seguintes dimensões aproximadas: altura de 71,0 cm, largura de 70,0 cm e comprimento de 70,0 cm, formato quadrado. Peso aproximado de 3,80 kg. Antimanchas, antiriscos e não descasca, sendo aditivada com proteção anti UV. Produto com certificação do INMETRO, garantindo qualidade e segurança	UN	Mor	24	R$ 115,42	R$ 2.770,08
	VALOR TOTAL (R$)				**R$ 2.770,08**	

Homologo e Adjudico o **Pregão Eletrônico nº 90007/2025** em favor da Empresa: **COMERCIAL DE DESCARTÁVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA – CNPJ/MF nº 10.943.560/0001-11** os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**ABRIDOR DE RECIPIENTE**, confeccionado em aço inoxidável, tipo abridor de latas, compacto, design ergonômico para melhor manuseio. Deve Possuir duas funções: abertura de latas e perfuração para facilitar a remoção de tampas. Resistente à corrosão, de fácil higienização e armazenamento.	UN	Original	10	R$ 9,00	R$ 90,00
03	**BANDEJA METÁLICA**, confeccionada em aço inoxidável, com as seguintes dimensões: comprimento de 50 cm e larg ura d e 3 5 cm. Características adicionais: equipada com alças para fácil manuseio, formato retangular, resistente e de fácil higienização, ideal para servir alimentos e bebidas.	UN	Home	07	R$ 130,00	R$ 910,00
07	**CESTO TIPO BALDE**, fabricado em plástico polietileno de alta densidade, com capacidade aproximada de 50 litros. Características adicionais: alta resistência a impactos, paredes e fundo reforçados para maior durabilidade. Acompanha tampa, proporcionando segurança e praticidade no armazenamento. Ideal para uso em diversas aplicações, com resistência e longevidade garantidas.	UN	Arquiplast /Jaguar	04	R$ 70,00	R$ 280,00
08	**CHALEIRA DE 4,5 LITROS**, confeccionada em alumínio polido de alta densidade. Características adicionais: equipada com tampa e alça para fácil manuseio, ideal para uso em ambientes industriais. Capacidade de 4,5 litros, oferecendo resistência e durabilidade para longos períodos de uso. Design funcional e prático.	UN	Abc	02	R$ 159,00	R$ 318,00
09	**COLHER DE CHÁ**, confeccionada em aço inoxidável de alta qualidade. Corpo e cabo inteiramente em aço inoxidável, garantindo durabilidade, resistência à corrosão e fácil higienização. Tipo: chá. Acondicionada em jogo com 24 peças, ideal para uso doméstico ou profissional.	JG	Biona/ Original	02	R$ 70,00	R$ 140,00
10	**COLHER PARA ARROZ**, confeccionada em aço inoxidável de alta resistência. Corpo e cabo totalmente em aço inoxidável, proporcionando durabilidade e fácil higienização. Tamanho: 50 cm. Ideal para servir arroz em grandes quantidades, sendo resistente a altas temperaturas e corrosão.	UN	Weck/ Original	10	R$ 44,20	R$ 442,00
14	**ESTOJO COM 6 XÍCARAS DE CAFÉ**, acompanhadas de pires, confeccionadas em porcelana branca de alta qualidade. Cada xícara deve possuir capacidade entre 70 e 80mL, ideal para servir café. O estojo proporciona praticidade no armazenamento e transporte.	JG	Oxford	09	R$ 100,00	R$ 900,00
15	**FACA 8 POL**, com lâmina de aço inoxidável e cabo de polipropileno, proporcionando durabilidade e resistência. Comprimento da lâmina: 8 polegadas (20,32 cm) e largura da lâmina: 8 cm. Ideal para corte de carne, oferecendo precisão e conforto no manuseio.	UN	Original	02	R$ 60,00	R$ 120,00
16	**FACA DE COZINHA MÉDIA**, com lâmina de aço inox e cabo de polietileno, Garantindo resistência e conforto no manuseio. Características adicionais: 7 polegadas (aproximadamente 17,78 cm), ideal para o uso diário em cortes variados na cozinha.	UN	Original	02	R$ 43,50	R$ 87,00
17	**FACA DE COZINHA TAMANHO GRANDE**, confeccionada em inox, com lâmina de 23 cm e cabo de 14 cm. Ideal para cortes maiores e mais pesados, oferecendo durabilidade e resistência. O design do cabo deve proporcionar	UN	Original	05	R$ 56,00	R$ 280,00

	conforto e segurança no manuseio.					
18	**FACA DE MESA SERRINHA**, confeccionada em aço inox, com cabo de polipropileno. Características adicionais: lâmina de 4 polegadas (aproximadamente 10,16 cm) e comprimento total de no mínimo 17 cm. Ideal para uso em refeições, com serrinha para facilitar o corte de alimentos mais firmes.	UN	Tramontina	48	R$ 12,00	R$ 576,00
19	**GARFO DE MESA**, confeccionado em aço inox de alta qualidade. Com comprimento mínimo de 17 cm e peso mínimo de 0,04 kg. Características adicionais: design liso e polido, oferecendo resistência, durabilidade e facilidade de limpeza, ideal para o uso diário em refeições.	UN	Biona	56	R$ 7,00	R$ 392,00
22	**PANO DE PRATO/COZINHA LISO**, confeccionado em tecido 100% algodão, sem estampa, na cor branca. Com bordas em acabamento overloque nas laterais, garantindo maior durabilidade. Deve conter etiqueta que comprova a qualidade do tecido. Medidas aproximadas de 40 cm (largura) x 70 cm (comprimento), com tolerância de variação nas dimensões de	UN	Tecelagem	37	R$ 5,00	R$ 185,00
23	**PEGADOR DE MASSA**, confeccionado em aço inoxidável, garantindo durabilidade e resistência à corrosão. Comprimento de 23 cm. Características adicionais: design sem emenda, rebite ou solda, proporcionando maior higiene e facilidade de limpeza. Ideal para manuseio de massas de forma prática e segura.	UN	Original	03	R$ 25,80	R$ 77,40
24	**PENEIRA EM INOX**, confeccionada em aço inoxidável, garantindo resistência e durabilidade. Com diâmetro de 20 cm, possui cabo para maior conforto e praticidade no manuseio. Ideal para coar ou peneirar diversos alimentos de forma eficiente e fácil de limpar	UN	Original	04	R$ 22,00	R$ 88,00
25	**PRATO FUNDO**, confeccionado em vidro temperado na cor branca, com altura mínima de 3,2 cm e diâmetro mínimo de 22 cm. Ideal para uso na linha de mesa, oferecendo resistência e elegância. Para servir sopas, caldos e outros alimentos líquidos	UN	Generica	56	R$ 9,00	R$ 504,00
26	**SABÃO EM BARRA**, 200g, em glicerina, neutro, multiuso de 1º qualidade Composição: sebo bovino, hidróxido de sódio, glicerina, branqueador óptico, água, cargas, sequestrantes e corantes. Pacote com no mínimo 05 barras.	PCT	Proeza	38	R$ 13,00	R$ 494,00
29	**TOALHA DE PAPEL**, descartável, interfolhada, com 2 dobras. Tamanho de 22 cm x 21 cm. Embalagem com 1000 folhas, ideal para uso em estabelecimentos e para atender a necessidades diárias de higiene e praticidade.	PCT	Okkay	56	R$ 25,00	R$ 1.400,00
	VALOR TOTAL (R$)				**R$ 7.283,40**	

Homologo e Adjudico o **Pregão Eletrônico nº 90007/2025** em favor da Empresa: **GPR SOLUÇÕES CONSULTIVAS – CNPJ/MF n º 53.111.650/0001-70** os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	**BANDEJA,** espelhada, de formato quadrado, com dimensões de 50 cm x 35 cm. Design elegante e sofisticado, ideal para decorar e servir em ocasiões especiais. Superfície espelhada, fácil de limpar e resistente.	UN	Phm decor	03	R$ 247,54	R$ 742,62
13	**ESCORREDOR DE PRATOS**, confeccionado em aço inoxidável, resistente à corrosão e de fácil higienização. Deve possuir capacidade para 16 pratos e compartimento para talheres, garantindo organização e praticidade.	UN	Mak-inox	03	R$ 186,46	R$ 559,38
27	**TAÇA PARA ÁGUA**, formato Diamond, transparente, com capacidade de 300 ML. Fabricada em vidro de alta qualidade, garantindo durabilidade e elegância. O conjunto deve conter 6 peças, ideal para ocasiões especiais e uso diário, proporcionando sofisticação na mesa.	JG	Praticasa	05	R$ 82,78	R$ 413,90
	VALOR TOTAL (R$)				**R$ 1.715,90**	

Homologo e Adjudico o **Pregão Eletrônico nº 90007/2025** em favor da Empresa: **X – UTILIDADES COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – CNPJ/MF n º 56.040.358/0001-00** os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	**ARRANJO DE MESA**, para centro de mesa em ocasiões especiais, composto por flores artificiais de cores variadas. Inclui vasos transparentes com 30 cm de altura. Tipos de flores: orquídea, lírio, peônia, rabo de coelho, palhas, grama pomposa e tulipas. Flores e folhagens de alta qualidade, com aparência natural, cuidadosamente arranjadas para proporcionar um visual elegante e sofisticado.	UN	03	R$ 379,50	R$ 1.138,50
05	**BOMBONIERE POTICHE COM TAMPA**, formato Diamond, redondo, confeccionada em vidro transparente. Dimensões: 21 cm de largura e 18 cm de altura. Ideal para armazenar e exibir doces, proporcionando um toque sofisticado à decoração	UN	04	R$ 117,50	R$ 470,00
06	**BULE DE ALUMÍNIO POLIDO**, capacidade mínima de 3 litros, confeccionado em alumínio polido de alta qualidade. Espessura mínima do alumínio: 1,30 mm. Equipado com cabo de madeira, proporcionando um manuseio seguro e confortável. Ideal para servir bebidas em grandes quantidades, com acabamento resistente e elegante.	UN	08	R$82,50	R$ 660,00
12	**DISPENSER PARA COPOS DESCARTÁVEIS ÁGUA**, com acionamento giratório e capacidade para 100 copos de 180/200 mililitros. Possui sistema de acionamento por botão giratório para dispensação de copos. Fabricado com tubo vertical em poliestireno incolor, base e bocal de saída em polipropileno branco. Dimensões aproximadas de 150 x 500 x 150 milímetros. Fornecido com suporte para fixação na parede	UN	06	R$ 82,50	R$ 495,00
	VALOR TOTAL (R$)			**R$ 2.763,50**	

Homologo e Adjudico o **Pregão Eletrônico nº 90007/2025** em favor da Empresa: **JEFERSON IAN BESSA COSTA – CNPJ/MF n º 57.199.615/0001-06** os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	**ISQUEIRO GRANDE**, frabricado em resina termoplástica e gás isobutano sob pressão. Cartela com 12 unidades em cores sortidas. Conformidade com o padrão ISO 9994 e selo holográfico do INMETRO, garantindo qualidade e segurança no uso. Ideal para acendimento de diversos tipos de objetos.	Estojo	Bic	16	R$ 54,00	R$ 864,00
	VALOR TOTAL (R$)				**R$ 864,00**	

As Contratações, acima identificadas têm por finalidade, atender as demandas do Consórcio CISAN CENTRAL/RO, restando este certame, **RATIFICADO e HOMOLOGADO** no valor total de **R$ 32.037,70 (trinta e dois mil e trinta e sete reais e setenta centavos).**

Ariquemes, RO, 01 de outubro de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente CISAN Central/RO

Publicado por:
Yago de Oliveira Guerin
Código Identificador:183A58D2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 087/SML/2025/14.133-2021 PROCESSO N.º 28431/SEMED/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90091/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 087/SML/2025/14.133-2021
PROCESSO N.º 28431/SEMED/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90091/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 06 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90091/SML/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a), firma-se a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO
O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, de Futura e Eventual Aquisição de **Refil de Filtros e Bebedores**, para atender as necessidades das secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I
1. LICITANTE: LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 63.786.925/0001-20.
TEL/FAX: (69) 34223008 / (69) 34221314. E-MAIL: FILTROSDAGUA@HOTMAIL.COM.
ENDEREÇO: RUA CURITIBA, 382 - NOVA BRASILIA. CEP: 76.908-394. Cidade: Ji-Paraná / Rondônia.
NOME DO REPRESENTANTE: LADI RIGO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.195.919-XX RG sob o n.º X.X06.18X-X.
DETENTORA DO ITEM (S): 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12.

2. LICITANTE: SCMINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 52.546.269/0001-71.
TEL/FAX: (31) 83649286. E-MAIL: scminas@gmail.com.
ENDEREÇO: RUA WENCESLAU BRAZ, 171 - JK. CEP: 32.310-100. Cidade: Contagem / Minas Gerais.
NOME DO REPRESENTANTE: SERGIO CARLOS REZENDE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.452.116-XX RG sob o n.º XX0327XX.
DETENTORA DO ITEM (S): 1, 2, 4, 11.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM NA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	EMPRESA DETENTORA
1	Carcaça de Filtro Aplicação: Refil tipo Carbon Block 10(254mm) ou 11,2598(286mm), Cor: Branca/Azul/Fumê, Rosca: Metal 1/2 Com opção de 1/4; 3/8 e 3/4, Características Adicionais: Temperatura Mínima -5Cº Temperatura Mínima - 60Cº, Vazão máxima: 300litros/h /680 litros/h ou 1200 litros/h, Pressão Op: Máx. 6kGFcm²/Min. 0,5KGF/cm²	UND	40	Carcaça 10" rosca metal 1/2 branca - LB	132,00	SCMINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 52.546.269/0001-71
2	Carcaça de filtro no modelo PF05 Perfil Bacteriológico: Não se aplica Classificação: Aparelho sobre pressão Composição: Polipropileno Atóxico e carvão ativado. Retenção de partículas: Classe III (maior/igual a 5 e menor que 15 micra) Redução do cloro livre: Classe 1 (maior/igual a 75% de redução do cloro da água) Vazão nominal: 90 a 120 Litros por hora Grau de filtração: 5 micra Pressão Min. De Operação: 2 mca (19,6 kpa) Pressão Max. De Operação: 40 mca (392 kpa) Temperatura de operação: 5ºC mín. a 50ºC máx. Composição copo e tampa: Polipropileno atóxico de alta resistência Adaptável à encanamentos com conexões com rosca de ½.	UND	30	Carcaça 5" rosca 1/2 - LB	118,00	SCMINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 52.546.269/0001-71
4	Refil Material: Carvão Ativado Aplicação: Purificadores Carcaças De 20 Polegadas 1º Elemento: Pré-Filtração Com Elemento De PolipropilenoAtóxico 5 Micra 2º Elemento: O Elemento De Carvão Ativado Vazão: Mínimo 90 L/H (1,5 L/Min) Tipo: Refil Carbon Block 20"	PAR	20	Kit Refil PP 20" e Carbom Block 20" - LB	148,00	SCMINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 52.546.269/0001-71
5	Refil Carcaça tipo Carbon Block, Aplicação: para carcaça de 10(254mm) ou 11,2598(286mm), Material: A base de carvão ativado em bloco impregnado com prata coloidal, Capacidade de vida útil: 3000 litros ou 6 meses. Marca de referência: Refil Policarbon	UND	40	HIDRO FILTROD	95,00	LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 63.786.925/0001-20
6	Refil elemento de filtro de 7" de altura, Vazão: 90 L/H, Pressão: 19,6 a 392 kPa, Temperatura: 5ºC a	UND	3	HIDRO FILTROS	94,00	LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ:

	50ºC, Retenção de partículas, com redução de cloro livre em polipropileno e carvão ativado.					63.786.925/0001-20
7	Refil Elemento Filtrante, Aplicação: Purificador Água Ibbl Fr600, Material: Poliestireno Alto Impacto, Comprimento: 220 MM, Espessura: 4 MM, Características Adicionais: Classe P Iii, Microfibra Em Polipropileno 25 E 5 Mi, Diâmetro Externo: 54/60 MM	UND	20	IBBL	94,00	LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 63.786.925/0001-20
8	Refil filtro para modelo CKPOU5, Elementos filtrantes de carbono ativado, O produto deve apresentar características igual ou superior: Material da Estrutura: Polipropileno, Material de Componentes internos: Elementos filtrantes de carbono ativado, Dimensões (AxLxP): Altura: 12 cm, Largura: 12 cm, Profundidade:12,5 cm, Aplicação: Modelo do Bebedor ou Purificador, Vazão Nominal: 120 L/h, Características Adicionais: Filtro refil com carvão ativado com prata ativada contem mais partículas suspensas ativado reduz o cloro e elimina odores e sabores, controle de níveis microbiológico e inibe o desenvolvimento de bactérias.	UND	30	HIDRO FILTROS	29,00	LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 63.786.925/0001-20
9	Refil filtro para modelo MR 200 Metal Rocha, O produto deve apresentar características igual ou superior: Material da Estrutura: Polipropileno, Material de Componentes internos: Elementos filtrantes em carvão ativado , Dimensões (AxLxP): 18 cm x 11 cm x 11cm, Aplicação: Bebedor ou Purificador Marcar Metal Rocha - Modelo / Versão: MR 200, Características Adicionais: Entrada e Saída: 1/2 polegada.	UND	7	HIDRO FILTROS	284,00	LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 63.786.925/0001-20
10	Refil filtro para modelo MR Metal Rocha Refrigeração Ind. e Comercio, Classe I, O produto deve apresentar características igual ou superior: Material da Estrutura: Polipropileno e CarvãoAtivado, Material de Componentes internos: Elementos filtrantes em bloco de carvão, Dimensões (AxLxP): 305x119x119 mm, Aplicação: Modelo do Bebedor ou Purificador , Características Adicionais: Vazão Nominal: 120 L/h , Vida Útil: 6.000 L.	UND	4	HIDRO FILTROS	559,00	LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 63.786.925/0001-20
11	Refil kit filtro para modelo Cânovas PPF-5 e T33, O produto deve apresentar características igual ou superior: Aplicação: Modelo do Bebedor ou Purificador LP, RESIST e BCC com fabricação após 2014, Características Adicionais: Contém: Kit Filtro (Refil) Com os filtro PPF-5 (retém partículas sólidas) e T33 (com carvão ativado, inibe o teor de gostos desagradáveis), com Redução do cloro, cheiro e gosto desagradável da água, Redução do barro, areia e limo, Eficiência máxima em decloração da água, Compatível com diversas aplicações, Fluxo Máximo: 30l/h, Pressão: 80-500 kPa, Temperatura: 2-38oC, Capacidade de vida útil: 3.000 litros, Ensaio de Desempenho: Retenção de Partículas: (P) IV - 15pm a 30pm, Redução de Cloro Livre: (C) I-> 75%, Eficiência Bacteriológica: Não se Aplica, certificado pelo INMETRO	UND	11	Refil kit canovas - WFS	235,00	SCMINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 52.546.269/0001-71
12	Refil para filtros e bebedouros, Troca a cada 6 meses ou 3000 litros de água, Rosca 1/2, Carvão ativado com prata coloidal, Vazão: 50/60L por hora, Pressão mínima/máxima: 25kpa/700kpa.	UND	3	HIDRO FILTROS	203,00	LEIDYMAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 63.786.925/0001-20

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2 Caberá à Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM NA ARP Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SEMUST, SEMA, SEMOSP, SEMDES, SEMSAU	UND	3, 10, 2, 5, 20
2	SEMSAU	UND	30
3	SEMSAU	UND	15
4	SEMSAU	PAR	20
5	SEMUST, SEMA, SEMOSP, SEMDES, SEMSAU	UND	3, 10, 2, 5, 20
6	SEMAIC	UND	3
7	SEMSAU	UND	20
8	SEMSAU	UND	30
9	SEMTEC	UND	7
10	SEMOSP	UND	4
11	SEMTEC	UND	11
12	SEMAIC	UND	3

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
3.6Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
4.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia
4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
4.2A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
a)Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
b)A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
d)A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
4.4É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
I - for liberado;
II -descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III -não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
V -não aceitar o preço revisado pela Administração.
5.2A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I -pelo decurso do prazo de vigência;
II -pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III -por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
IV -por razões de interesse público, devidamente justificadas.
5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
6.3A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
6.4A impugnação deverá ser endereçada à Diretora de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pela Diretora de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166, Setor Institucional em Ariquemes/RO, CEP: 76.872-854.
6.5 Ao receber a impugnação, a Diretora de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado,a Diretora de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO
7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I -a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II -a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III -seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS
8.1 Em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº 21.515/2024, que altera os artigos 22 e 23 do Decreto nº 20.626/2024, bem como no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a renovação dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente licitado, desde que observadas as condições estabelecidas para a prorrogação de sua vigência.
8.2A renovação dos quantitativos registrados poderá ser efetivada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
8.2.1 Comprovação, pela Administração, de que os preços registrados permanecem vantajosos, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;
8.2.2 Previsão expressa da possibilidade de renovação nos documentos convocatórios e na fase preparatória do processo licitatório;
8.2.3 Justificativa técnica elaborada pela unidade requisitante, demonstrando a efetiva necessidade de manutenção ou incremento dos quantitativos para atender ao interesse público.
8.3A renovação dos quantitativos deverá ser formalizada mediante termo aditivo específico, mantendo-se as condições originalmente pactuadas e respeitando-se os limites e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula X - Adequação Orçamentária.
9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a)der causa à inexecução parcial do contrato;

b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i)Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II-Multa:

1.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3.compensatória de 15% (quinze por cento)sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **b, c, d** e **i** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alínea**s, f, g**e**h**do subitem acima deste Contrato, bem como nas alínea**s b, c, de i** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

f)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns),as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.3O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
12.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
12.2.1 O registro a que se refere o item 12.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;
12.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
12.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 12.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS
13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS
14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sra. Izabel Farias da Costa, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal, 1º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 90091/SML/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 28431/SEMED/2024.
15.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 90091/2025/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a).

Órgão Gerenciador
IZABEL FARIAS DA COSTA
Diretora da Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:D35CAEDE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
RESULTADO FINAL Nº 003/2025/SEAMA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

RESULTADO FINAL

A Comissão de Seleção, instituída pela**Portaria nº 836/2025**, referente ao Edital**nº 003/2025/SEAMA**Edital de Chamamento Público para seleção de projeto visando à celebração de Acordo de Cooperação com o Município de Campo Novo de Rondônia, com o objetivo de disponibilizar descrição agrícolas, certifica que as associações listadas a seguir realizaram a entrega da documentação para análise e que chegamos ao seguinte resultado:

01.ASPROCOSRICA

ADENDO:
Considerando que houve apenas uma Associação inscrita segue abaixo o Resultado do Chamamento Públicareferente ao Edital**nº 003/2025/SEAMA:**

Somatório da pontuação da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA - ASPROCOSRICA
Quadro 1 Pesos e notas

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÂO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO
1	Número de Produtores diretamente atendidos.	1 ponto para cada Produtor.	30	30
2	Local adequado para armazenamento dos equipamentos.	Em Madeira com cobertura 10 Pontos; ·Em Alvenaria com cobertura 20 Pontos;	20	10
3	*Estrutura física da Associação.	5 pontos por item atendido.	15	15
4	Instrumentos de comercialização firmados com mercados atacado/varejista ou feiras livres	1 pontos por instrumento apresentado.	05	0
5	Parceria da entidade com outras instituições, órgãos, entidades,	5 pontos para cada parceria apresentada.	10	05

	devidamente comprovada.			
6	** Apresentação de indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados das ações, propostos no Plano de Trabalho.	2 pontos para cada Indicador	10	08
7	Motoristas/operadores devidamente certificados com cursos em operação e manutenção dos equipamentos.	10 pontos para o motorista/operador com certificado com o curso em operação e manutenção dos equipamentos	10	0
TOTAL DA PONTUAÇÃO	**68 pontos**			

RESULTADO FINAL	**PONTUAÇÃO**
ASPROCOSRICAASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA	68 pontos

[Assinado Eletronicamente]
Comissãodeseleção-Portaria836/2025

ALCIRLENEGARCIADESOUZARIBEIRO

MARIONILDO ALMEIDA LANDINHO

YAGO RAFAEL GUEDES DE OLIVEIRA

RENAN ROMÃO PANDOLFO SUBTIL

Publicado por:
Catieli Oliveira de Sousa
Código Identificador:3FDE425F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 12 - APROVAÇÃO SUPERÁVIT

Conselho municipal de assistência social- CMAS

RESOLUÇÃO Nº 12/2025

Dispõe sobre a aprovação do superavit financeiro de 2025 pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Candeias do Jamari.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Candeias do Jamari, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 059, de 30 de outubro de 1996, e suas alterações, e considerando:

A Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS) e suas alterações pela Lei Federal nº 12.435, de 2011, em especial o Art. 3º e o Art. 9º;

A Lei Federal nº 12.101, de 27/11/2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

A Resolução MDS/CNAS nº 14/2014;

A Resolução CNAS nº 27, de 19/09/2011; A Resolução CNAS nº 33, de 28/11/2011;

A Resolução CNAS/MDS nº 95, de 13 de fevereiro de 2023;

E considerando o Art. 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 059, de 30 de outubro de 1996, que confere ao CMAS a competência para propor critérios para a programação e execução financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, por unanimidade, o superavit financeiro de 2025, conforme apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que, após análise detalhada, demonstrou a regularidade e a compatibilidade dos recursos disponíveis com as previsões orçamentárias estabelecidas para o ano.

Art. 2º A aprovação do superavit se dá em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 059/1996, com a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), e com as resoluções do CNAS, que regem a execução dos recursos destinados à Assistência Social no município.

Art. 3º O superavit aprovado será alocado conforme as necessidades emergentes da política pública de Assistência Social, priorizando os programas e projetos em execução, com a devida previsão para o desenvolvimento de novas ações, conforme as demandas identificadas na área da Assistência Social no município.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá providenciar a execução do superavit de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução, com total transparência, prestando contas ao CMAS e à sociedade, e garantindo a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 5º A execução do superávit financeiro deverá obedecer rigorosamente à programação previamente apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º Qualquer alteração na destinação, no plano de aplicação ou na execução do superávit deverá ser previamente submetida à apreciação e deliberação do Conselho.

§2º Alterações realizadas sem a devida aprovação do Conselho serão consideradas irregulares e implicarão reprovação parcial ou total na análise da prestação de contas correspondente.

Art.6º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

LUCAS ROSENDO DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Candeias do Jamari - RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI						
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMASFT						
PLANO DE AÇÃO SUPERAVIT/2025-2						
DESCRIÇÃO	OBJETO	VALOR	Nº CONTA	VALOR CONTA	JUSTIFICATIVA	PROC.
Outros serviços de Terceiros- Pessoa jurídica	tarifas bancária	13,08	8.262-7 BPC	R$ 893,61	material fundamental para diversas atividades diárias	SEMASFT CRAS
Material de consumo	Material Expediente Processo 1485	880,53				
Material de consumo	Insumo para aplicação de cursos, material de expediente, higiênico e limpeza. Processo 1131	20.000,00	11.066-3 Auxilio Brasil	R$ 39.368,44	material fundamental para aplicação dos cursos oferecidos pelo SENAR e diversas atividades diárias e atender com coffee Break ações dos equipamentos	CRAS CCI
Outros serviços de Terceiros- Pessoa juridica	Contratação de Coffee Break e tarifas bancárias	19.368,44				
Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	Combustivel, Mantutenção veicular, tarifa bancária, Pagamento energia e internet	50.140,53	11.268-2 Procard	R$ 50.140,53	Com a finalidade de fortalecer as ações de cadastramento, atualização cadastral, busca ativa, atendimento do cadastro em domicilio e outras atividades que integrem o Cadastro Único e as unidades públicas do SUAS	CRAS
Material consumo	Material Expediente	386,72	9.980-5 IGD/SUAS	R$ 399,80	material fundamental para diversas atividades diárias	SEMASFT
Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	Tarifas bancária	13,08				
Diarias - Civil	Capacitação	10.000,00	9.976-7 IGD/BF	R$ 71.374,13	Capacitar e dar condições de trabalhos as equipes é um investimento essencial para o crescimento contínuo e desenvolver habilidades, conhecimentos e atitudes para que possa atuar de forma mais eficaz na execução das suas atividades	CRAS
Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	Tarifas bancária	126,90				
Equipamento e Material Permanetes	Mobilias, tablet, computadores e impressoura Processo 2979/25	61.247,23				
Diarias - Civil	Capacitação	9.000,00	10.161,3 Criança Feliz Federal	R$ 78.603,57	Capacitar e dar condições de trabalhos as equipes é um investimento essencial para o crescimento contínuo e desenvolver habilidades, conhecimentos e atitudes para que possa atuar de forma mais eficaz na execução das suas atividades.	CRIANÇA FELIZ
Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.	Kist de higienização pessoal Processo 2111/25	2.000,00				
Material consumo	Material gráfico,didatico, pedagogico e tonner.	37.103,57				
Outros serviços de Terceiros- Pessoa Juridica	Contratação coffer breack e tarifas bancarias	15.500,00				
Equipamento e Material Permanetes	Tablet	15.000,00				
Material consumo	Aquisição de tinta para impressoura	944,54	10.730-1 Criança Feliz Estado	R$ 957,62	material fundamental para diversas atividades diárias	CRIANÇA FELIZ
Outros serviços de Terceiros- Pessoa Juridica	Tarifas bancária	13,08				
Outros serviços de Terceiros- Pessoa Juridica	Cestas Básicas (Processo 944/25	41.883,78	10.731-X Beneficios Eventuais	R$ 41.825,57	O CRAS faz parte da Proteção Social Básica, responsáveis por conceder benefícios eventuais. Eles são a "porta de entrada" para a assistência social, e é neles que as famílias em situação de vulnerabilidade social são atendidas e orientadas.	CRAS
Equipamento permanente	Aquisição de computadores , impressoura, ar condicionado, mobiliário,	64.714,72	10.728-X Cras Estado	R$ 104.714,72	A aquisição de equipamentos dar condições de trabalhos as equipes. A manutenção dos ar-condicionado é essencial para garantir que os aparelhos funcionem de forma eficiente, prolongando a sua vida útil e garantindo um ar de qualidade.	CRAS
Outros serviços de Terceiros- Pessoa Juridica e	Manutenção de ar condicionado,pagamento decombustivel,energia,água e telefone. Processo 945/25	40.000,00				
Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	Cortina ar e manutenção de impressouras	R$ 19.751,72	10.733-X Cras Estado	R$ 19.751,72		CRAS
Material de consumo	Gêneros alimentícios para atender a casa lar e a central de curso	55.770,00	10.732-8 Creas Estado	R$ 198.660,06	A aquisição de equipamentos dar condições de trabalhos as equipes. A manutenção dos ar-condicionado é essencial para garantir que os aparelhos funcionem de forma eficiente, prolongando a sua vida útil e garantindo um ar de qualidade.	CREAS CASA LAR
Locação Mão de obra	contração de mão de obra especializada	19.000,00				
Pessoa Fisica	Locação Creas e Casa Lar	40.800,00				
Equipamento e Material Permanetes	Aquisição de câmeras de monitoramento, Aparelhos celulares, mobilias. Processo 999/25	50.000,00				
Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.	Kist de higienização pessoal	2.000,00				
Outros serviços de	Manutenção veicular,manutenção dos	31.090,06				

Terceiros- Pessoa Jurídica	ar condicionados,combustivel , água,energia telefone e tarifa bancarias					
Material de consumo	insumo para manutenção da piscina, insumo para aplicação de cursos Processo 3183/25	50.000,00	9.989-9 Cras Federal	R$ 428.782,67	limpeza da piscina	CRAS
Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	Custeio com curso, manutenção veicular, manutenção de ar condicionado, energia, combustivel, água e telefone.	81.928,67			Auxiliar o transporte de servidores para ações de todos os serviços ofertado pela assistência, trabalhar no transporte do serviço de convivência - SCV PAIF E PAEFI (idoso, gestante, criança e adolescentes).	
Locação de mão obra	Contração de mão obra especializada	10.000,00				
Outros serviços de Terceiros- Pessoa fisica	Locação CRAS	56.854,00				
Equipamento e Material Permanetes	Carro útilitário, notebook,Tablet, computadores, impressoura´eletrodomésti co, ar condicionado e mobiliários	230.000,00				
Material consumo	higiene e limpeza Processo	3.511,12	10.728-X Cras Estado	R$ 53.549,19		CRAS
Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	tarifas bancarias e auxilio funeral (Processo 740/25)	30.038,07				
Equipamento e Material Permanetes	computadores, ar condicionado e mobiliários	20.000,00				
Material de consumo	Material de expediente e limpeza	25.539,96	11.166-X Emenda custeio	R$ 97.839,96	A aquisição de cesta básicas é fornecer suporte alimentar e nutrional para famílias e indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional.	CENTRAL CURSO CASA LAR
Outros serviços de Terceiros- Pessoa Física	Locação Central de curso	21.000,00				
Outros serviços de Terceiros- Pessoa Física	tarifas bancárias, gêneros alimentícios e cestas básicas	51.300,00				
Valor total Superavit-25:			**R$ 1.186.861,59**			

Publicado por:
Lucas Rosendo da Silva
Código Identificador:536F3A33

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10.207 CANDEIAS DO JAMARI - RO, 06 DE OUTUBRO DE 2025.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional suplementar no valor de 16.218,48(dezesseis mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos) no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC."

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI Nº 1.682 DE 14 DE JANEIRO DE 2025, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;
DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional suplementar no valor de 16.218,48(dezesseis mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos) por meio de Remanejamento no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC a partir de anulação parcial das dotações da mesma unidade com finalidade de custear com reconhecimento de despesa com locação de imovel. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias;

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
46.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMUC

PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
13.392,0151,2267	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PROG. CULTURA VIVA	495	3.3.90..32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.0000.0000	16.218,48	
13.392,0151,2267	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PROG. CULTURA VIVA	493	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.0000.0000		16.218,48
SUB-TOTAL						16.218,48	16.218,48
TOTAL						16.218,48(dezesseis mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos)	

Art. 2º -Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.
Art. 3º -O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se disposições contrárias.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Juan Silva Silveira
Código Identificador:105FBBA8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
CONTRATO 20/2025

CONTRATO 20/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 560/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 68/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO E A EMPRESA COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS – RO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 63.761.969/0001-03,** com sede na Rua Jacarandá, nº 100, Centro **CASTANHEIRAS - RO,** neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor **CÍCERO APARECIDO GODOI,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 325.***.***-87, residente e domiciliado na Rua do Jambo, nº 1006, Bairro Centro, na cidade de Castanheiras - RO, CEP 76.948-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.075.363/0001-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ambos tem por certo e contratado com base nos seguintes fundamentos legais:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. Contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos agrícolas, conforme previsto no Plano de Trabalho e no Termo de Convênio Transferegov.br N°963365/2024 PGE-DERADM, processado nos autos do processo administrativo nº 560/2025, cujo objeto, quantidade, preço unitário e total, em que o contratado se compromete a entregar segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE ENTREGA	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
218	**Trator - 110 CV** Trator agrícola; motor 4 cilindros turbo intercooler a Diesel padrão PROCONVE MAR-1; tração por pneus 4x4; tanque de combus□vel de no mínimo 150 litros; peso máximo admissível a par□r de 6.000 kg; transmissão 8x8 sincronizada com reversor; sistema de retomada de potência com no mínimo 540 RPM com torque máximo a par□r de 415 Nm; freios a disco em banho de óleo; direção hidráulica/hidrostá□ca; sistema hidráulico com vazão a par□r de 80 litros/min; capacidade de levante a 610mm do olhal com 1 (um) cilindro mínimo de 2.910 kg; sistema hidráulico a 3 pontos; plataformado com arco de segurança e capota de proteção ao operador EPCC(proteção contra capotagem); retrovisores externos; faróis dianteiros e traseiros; lanternas de posição e freios vermelhas; alarme	CASTANHEIRAS/RO	YTO / NLY 1104	1	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.
2.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
3.2. O Termo de Referência;
3.3. O Edital da Licitação;
3.4. A Proposta do contratado;
3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO
4.1. LOCAL DE ENTREGA: Sede da Prefeitura Municipal de castanheiras- RO, Avenida Jacarandá, nº100, Centro de Castanheiras-RO.
4.2. O Prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA ENTREGA:
5.1. A Empresa contratada deverá entregar o material em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.
5.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.
5.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão da entrega, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.
5.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Empresa contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO
6.1. O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas e será realizado:
6.2. Provisoriamente: Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
6.3. Definitivamente: Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e/ou atesto do documento fiscal, pela respectiva unidade administrativa.
6.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
6.6. A Administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a empresa contratada cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.
6.7. No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa contratada.
6.8. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

6.9. Se houver erro no documento fiscal, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento restará suspenso, não podendo a Empresa contratada interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades.
6.10. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre a Administração contratante qualquer ônus, inclusive financeiro

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO
8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

9. CLÁUSULA NONA – PREÇO
9.1. O valor total do presente contrato é de R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO
10.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.
10.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
11.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
11.2. Fornece todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a correta execução do fornecimento;
11.3. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, fixando-lhe prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas;
11.4. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, a aplicação de eventuais multas contratuais;
11.5. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente a fiscalização da execução do contrato;
11.6. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
11.7. A CONTRATADA poderá acionar o CONTRATANTE durante todo o prazo de garantia do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133, e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
12.2. Fornecer o objeto no prazo estabelecido, a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;
12.3. Atender prontamente as exigências do CONTRATANTE inerentes ao objeto do fornecimento;
12.4. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao respectivo fornecimento;
12.5. O equipamento deverá ser entregue acompanhado respectivamente de nota fiscal ou instituto equivalente com o nome e a caracterização clara e precisa, contendo também o número da Nota de Empenho firmada com o CONTRATANTE.
12.6. Fornecer os equipamentos novos e de boa qualidade em estrita conformidade com as especificações;
12.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12.8. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do equipamento fornecido;
12.9. É de responsabilidade da CONTRATADA promover o descarte e as ações de LOGÍSTICA REVERSA, que couberem ao objeto contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO
14.1. O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses, contra qualquer defeito de fabricação e/ou falha, contados da data do recebimento definitivo do objeto.
14.2. A contratada se obriga, dentro do prazo de prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para a Secretaria de municipal de Agricultura, contados a partir do seu recebimento definitivo;
14.3. No caso de defeito(s) em peça(s) e se, consequentemente, houvera sua substituição, a garantia será contada partir da nova data da substituição da(s) peça(s) defeituosa(s);

14.4. A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada em todo território nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa, na forma prevista na legislação vigente.

III- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV- A penalidade de advertência subitem “a” do item I (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V- Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por motivo injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta)dias

VI- Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

a) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.

b) Para as infrações previstas nos incisos “a” e “b” do item I, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.

c) Para a infração prevista no inciso “d” do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

d) Para as infrações previstas nos incisos “e” e “g” do item I, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

VII- O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “b”, “c” e “d” do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

VIII- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens “e”, “f”, “g”, do subitem I, bem como pelas infrações dos subitens ”b”, ”c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

IX- A sanção estabelecida no subitem “d” do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da administração;

X- As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem “b” do mesmo item.

XI- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

XII- A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
16.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:
16.4. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
16.5. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.
16.6. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
16.7. A extinção do contrato poderá ser:
I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
16.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
16.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I- devolução da garantia;
II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III- pagamento do custo da desmobilização.
16.10 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:
I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III- execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
17.1. Os preços dos produtos, objeto do presente contrato têm por base a proposta apresentada pela CONTRATADA;
17.2. O preço do presente contrato poderá ser ALTERADO, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico inicial do contrato, tudo em conformidade com o art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
17.3. Deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP/IBGE), considerando-se como data base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta.
17.4. A revisão dos preços quando solicitada pela CONTRATADA, deverá apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:
17.4.1. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos;
17.4.2. Cópia autenticada da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.
17.5. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;
17.6. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;
17.7. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo ou apostilamento, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada;
17.8. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação dos serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE
18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
18.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
18.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES
20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.**

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO
21. 1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Médici/RO, para dirimir os eventuais litígio e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Castanheiras/RO, 01 de outubro de 2025.

Município De Castanheiras/RO
CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito

COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA
Representante Legal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:C513A621

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	608/2025
b) Licitação Nrº :	70/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	06/10/2025
e) Objeto Homologado :	DESPESA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTO PARA FESTIVIDADE VOLTADA AOS DIA DAS CRIANÇAS E SÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: J A FABEM BRINQUEDOS
CNPJ/CPF: 14.485.146/0001-89

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVICOS DE PINTURA EM ROSTOS PINTURA FACIAL INFANTIL DIVERSIFICADA, UTILIZANDO MATERIAL TOTALMENTE LIBERADO PELA ANVISA E ATÓXICOS. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE APROXIMADAMENTE 4 HORAS	2	R$ 1.203,75	R$ 2.407,50
2	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO PULA PULA INFANTIL AVENTURA, PESO MÁXIMO 150KG, DIMENSÕES: 5,80M DE COMPRIMENTO, 6,20M DE LARGURA E 3,00M DE ALTURA. SERVIÇO INCLUI MONTAGEM, DESMONTAGEM E MONITOR/OPERAÇÃO	2	R$ 828,73	R$ 1.657,46
3	CARRINHO EQUIPADO COM PIPOQUEIRA, PARA PIPOCAS DE SAL E DE DOCE. SERVIÇO INCLUI LOCAÇÃO DO CARRINHO DE PIPOCA, OPERADOR E TODOS INSUMOS (MILHO DE PIPOCA, SAL, AÇÚCAR, ÓLEO, SAQUINHO)	2	R$ 1.941,73	R$ 3.883,46
4	SERVICOS ESCULTURA EM BALOES COM CORES VARIADAS, MATERIAL INCLUSO E MONITORES ESPECIALIZADOS PARA CONFECÇÕES DE BICHINHOS E MODELAGENS DIVERSAS	2	R$ 812,27	R$ 1.624,54
5	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO TIPO CAMA ELÁSTICA GRANDE MEDINDO 4,30M DE DIÂMETRO, EQUIPADA COM TELA DE PROTEÇÃO LATERAL, PROTEÇÃO DAS MOLAS E COM LONA DE PISO REFORÇADA. PESO MÁXIMO 150 KG.	2	R$ 542,83	R$ 1.085,66
6	CARRINHO EQUIPADO COM MÁQUINA PARA PRODUÇÃO DE ALGODÃO DOCE PROFISSIONAL EM ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE 5KG DE AÇÚCAR POR HORA	2	R$ 1.676,97	R$ 3.353,94
7	FUTEBOL DE SABAO LOCAÇÃO DE BRINQUEDO FUTEBOL DE SABÃO, BRINQUEDO INFLÁVEL COM DUAS OPÇÕES DE USO: FUTEBOL DE SABÃO OU FUTBOLAO, MEDINDO 8M DE COMPRIMENTO POR 5M DE LARGURA E 2M DE ALTURA.	1	R$ 1.850,00	R$ 1.850,00

Valor Total Homologado - R$ 15.862,56

Castanheiras-RO, 06 de outubro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:65A4A3F1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 669, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.692, de 3 de outubro de 2025**, publicada no dia 6 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 4.147.617,00** (Quatro Milhões, Cento e Quarenta e Sete Mil e Seiscentos e Dezessete Reais), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – **Recursos do SUS**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Portaria GM/MS nº 8.040, de 1 de setembro de 2025, que Autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcela única, para o custeio da Atenção Primária à Saúde, oriundos da **Proposta de Custeio PAP nº Proposta n° 63000691925202500**, de Emendas Parlamentares destinadas a Programa;
b) Resolução nº 440/2025/SESAU-CIB, de 10 de julho de 2025, que Aprova o Plano de Trabalho dos Repasses Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, oriundo de Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Estadual Luizinho Goebel, conforme **Proposta n° 07015/2025-01**, constante do **Processo SEI n° 0035.001924/2025-92**, tendo como Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática, com a finalidade de atender ao Hospital Municipal Dr. Pedro Grangeiro Xavier – CNES 28085448; e

c) Resolução nº 699/2025/SESAU-CIB, de 15 de agosto de 2025, que Aprova o Plano de Trabalho dos Repasses Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, oriundo de Emenda Parlamentar Estadual da Deputada Estadual Rosangela Donadon, conforme **Proposta n° 07019/2025-02**, constante do **Processo SEI n° 0005.001765/2025-83**, tendo como **Objeto: Estruturação de serviços de média e alta complexidade, com aquisição de equipamentos médicos hospitalares e materiais permanentes**, com a finalidade de atender ao Hospital Municipal Dr. Pedro Grangeiro Xavier – CNES 28085448.

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 6 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 669/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) – INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Excesso de Arrecadação (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos do SUS**							
****Portaria GM/MS nº 8.040, Proposta de Custeio PAP nº Proposta n° 63000691925202500, Emendas Parlamentares destinadas a Programa - (Banco CEF, Agência nº 4335-4, Conta nº 624009-9)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0018.2.067	Atividades da Atenção Primária à Saúde	797	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.600 3110	TFFRSUSPGF - BMASPS	200.000,00

						ITUDEPI	
		798	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.600 3110	TFFRSUSPGF - BMASPS ITUDEPI	300.000,00
****Resolução nº 440/2025/SESAU-CIB, Processo SEI n° 0035.001924/2025-92, Proposta n° 07015/2025-01, Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Luizinho Goebel e Resolução nº 699/2025/SESAU-CIB, Processo SEI n°**							
0005.001765/2025-83, Proposta n° 07019/2025-02, Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Rosangela Donadon (Banco do Brasil, Agência nº 1381-1, Conta nº 21811-1)							
09.01.10.302.0017.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	814	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.621 3210	TFFRSUSPGE ITEDEPI	3.647.617,00
TOTAL GERAL							**4.147.617,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 6 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Assinaturas Eletrônicas

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito
06/10/2025 09:51:04

Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 508704 e o CRC 342E7D47.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:77C17C56

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.692, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º AUTORIZA o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 4.147.617,00** (Quatro Milhões, Cento e Quarenta e Sete Mil e Seiscentos e Dezessete Reais), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – **Recursos do SUS**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Portaria GM/MS nº 8.040, de 1 de setembro de 2025, que Autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcela única, para o custeio da Atenção Primária à Saúde, oriundos da **Proposta de Custeio PAP nº Proposta n° 63000691925202500**, de Emendas Parlamentares destinadas a Programa;
b) Resolução nº 440/2025/SESAU-CIB, de 10 de julho de 2025, que Aprova o Plano de Trabalho dos Repasses Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, oriundo de Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Estadual Luizinho Goebel, conforme **Proposta n° 07015/2025-01**, constante do **Processo SEI n° 0035.001924/2025-92**, tendo como Objeto: Aquisição de Equipamentos de Informática, com a finalidade de atender ao Hospital Municipal Dr. Pedro Grangeiro Xavier – CNES 28085448; e

c) Resolução nº 699/2025/SESAU-CIB, de 15 de agosto de 2025, que Aprova o Plano de Trabalho dos Repasses Fundo a Fundo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, oriundo de Emenda Parlamentar Estadual da Deputada Estadual Rosangela Donadon, conforme **Proposta n° 07019/2025-02**, constante do **Processo SEI n° 0005.001765/2025-83**, tendo como **Objeto: Estruturação de serviços de média e alta complexidade, com aquisição de equipamentos médicos hospitalares e materiais permanentes**, com a finalidade de atender ao Hospital Municipal Dr. Pedro Grangeiro Xavier – CNES 28085448.

Art. 3º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 3 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.692

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 1º e 2º da Lei) – INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Excesso de Arrecadação (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos do SUS**							
****Portaria GM/MS nº 8.040, Proposta de Custeio PAP nº Proposta n° 63000691925202500, Emendas Parlamentares destinadas a Programa - (Banco CEF, Agência nº 4335-4, Conta nº 624009-9)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0018.2.067	Atividades da Atenção Primária à Saúde	797	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.600 3110	TFFRSUSPGF - BMASPS ITUDEPI	200.000,00
		798	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.600 3110	TFFRSUSPGF - BMASPS ITUDEPI	300.000,00
****Resolução n° 440/2025/SESAU-CIB, Processo SEI n° 0035.001924/2025-92, Proposta n° 07015/2025-01, Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Luizinho Goebel e Resolução nº 699/2025/SESAU-CIB, Processo SEI n°**							
0005.001765/2025-83, Proposta n° 07019/2025-02, Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Rosangela Donadon (Banco do Brasil, Agência nº 1381-1, Conta nº 21811-1)							
09.01.10.302.0017.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	814	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.621 3210	TFFRSUSPGE ITEDEPI	3.647.617,00
TOTAL GERAL							**4.147.617,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 3 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
03/10/2025 19:04:41

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 508597 e o CRC 76C9FBB7.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:06852B52

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO 001/2025

MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA, Leiloeiro Público oficial do Estado de Rondônia, inscrito na Junta Comercial de Rondônia – JUCER, sob o n º 024/JUCER, devidamente autorizado pela **Prefeitura Municipal de Nova União - RO** comunica que realizará **LEILÃO, DO TIPO MAIOR LANCE** de bens inservíveis e/ou antieconômicos, nos termos da lei Lei n.º 14.133/21, e demais alterações, Decretos n º 21.981/32 e n º 22.427/33, Instrução Normativa nº 72 de 19 de dezembro de 2019, Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973 e suas alterações.

Leilão 1ª praça: 08 de outubro de 2025.

Leilão 2ª praça: 20 de outubro de 2025. (caso haja algum lote deserto da 1ª praça)

Dia do encerramento da 1ª praça**: 08/10/2025**
Horário de encerramento**: A partir das 09h00min (horário local)**

Dia do encerramento da 2ª praça**: 20/10/2025**
Horário de encerramento**: A partir das 09h00min (horário local)**

Cadastros poderão ser feitos até 24horas antes do encerramento do leilão.

Lances podem ser feitos a partir do dia **23/09/2025 até a data e hora do encerramento**. Encerramento de um lote para o outro ocorre em um intervalo de 2 minutos.
Exemplo: 01° lote encerra-se as 09h00min, o 2º lote encerra-se as 09h02min e assim sucessivamente.

OBS: O SISTEMA SO FECHARÁ O LOTE QUANDO NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO DE LANCES

LOCAL DE CADASTRAMENTO PARA PARTICIPAR DO LEILÃO: Via sistema web: *www.maleiloesro.com.br*

TERMO DE ADESÃO (adesão do cadastro no site).
8.3Ter certeza do que estão comprando, visitando os lotes, pois todos os lotes são vendidos no estado que se encontram sem direito a garantia de espécie alguma. Não comprem somente pelas fotos, são meramente ilustrativas, pois as mesmas podem não representar a real situação física do lote.

LOCAL DE EXPOSIÇÃO DOS BENS:

Os lotes estarão expostos para visita técnica/vistoria, entre os dias: 29.09 a 07 de outubro de 2025 – **Nova União** /RO. Horário de expediente da secretaria de obras que é 07:30 as 11:30 e das 13:30 às 17:00.

A referida visita técnica/vistoria é indispensável, pois, não serão aceitas reclamações após a arrematação.

Lotes	Local	Endereço	Horário
Todos	Garagem Municipal	Rua Monte Negro, Bairro Centro, ao lado da Prefeitura Municipal de Nova União RO	07:30 as 17:00

Os participantes no ambiente virtual terão isonomia de tratamento e concorrerão em igualdade de condições.
É permitida avaliação visual dos lotes sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada/substituição de peças.
A visitação poderá ser feita no local descrito no edital, sendo a responsabilidade pela vigilância e o controle de acesso da Secretaria de obras.
No ato da visitação o participante deverá apresentar-se munido de documento pessoal original com foto, quando lhe será franqueado o acesso aos lotes;
A descrição dos bens e fotos estará disponível no site, nos folders/panfletos, ou em outro meio de publicidade, não tem efeito vinculante, e sim apenas de caráter meramente ilustrativos e para divulgação do leilão.
Edital completo está disponível no site: ***www.maleiloesro.com.br*** , para leitura e impressão

2. OBJETO
Constitui objeto da presente licitação a alienação, através de **LEILÃO DO TIPO MAIOR LANCE de BENS INSERVIVEIS** da **Prefeitura Municipal de Nova União /RO**, a serem ofertados em 23 lotes. Especificações e avaliação discriminadas no Anexo deste Edital.

3. CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO
Os bens serão vendidos à vista, a quem maior lance oferecer, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao **LEILOEIRO**, nem a **Prefeitura Municipal de Nova União / RO,** qualquer responsabilidade quanto aos consertos, reparos, ou mesmo providências quanto à retirada e transporte dos bens arrematados. Portanto, os interessados deverão examinar os bens no período de exposição acima descrito, responsabilizando-se plenamente por suas arrematações nos termos da Lei. **Sobre o valor das arrematações incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do LEILOEIRO, e 2% (dois por cento) de taxas administrativas conforme Art. 70 - II b, da instrução normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.** Para participação no leilão os arrematantes serão identificados e qualificados, devendo para tanto estarem munidos de seus documentos pessoais (RG e CPF), ocasião em que declararão ter visitado os lotes e serem conhecedores das suas condições dando plena aceitação dos termos deste Edital. As Notas de Arrematação serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão, e em caso de arrematação em nome de pessoa Jurídica, o representante da mesma deverá portar o Cartão de CGC e Inscrição Estadual, o Contrato Social e suas alterações, e procuração com fim específico de participação neste Leilão, quando não for um dos titulares. Serão Aceitas fotocópias autenticadas dos documentos. Não será possível a emissão das notas em nome de Pessoa Jurídica sem a apresentação dos documentos acima. **O valor atribuído para o lance inicial dos lotes (valor inicial do leilão) não necessariamente é o preço mínimo de venda dos mesmos. A Comitente vendedora irá analisar as ofertas realizadas em até 5 (Cinco) dias úteis após o término do Leilão. Caso os lances não sejam aprovados, os mesmos serão desconsiderados, não sendo devido qualquer valor ao usuário (propoente). O usuário declara ter ciência de que os lances ofertados não caracterizam direito adquirido e que, portanto, desde já renúncia de qualquer valor requerido a título de indenização e/ou reembolso, qualquer direito ou qualquer ação, não podendo em hipótese alguma alegar desconhecimento desta possibilidade.**

Após a arrematação, que se consuma com a homologação eletrônica, não será aceita em nenhuma hipótese a desistência dos arrematantes quanto aos lotes arrematados. O não pagamento e ou desistência acarretará multa de 20% do valor do lance em título sujeito à protesto em cartório, bem como execução extra e judicial a ser executado pela prefeitura conforme termos e condições de uso do site de leilão eletrônico.

4. FORMAS DE PAGAMENTOS:

As arrematações serão pagas da seguinte forma:
O valor do lote arrematado será depositado na conta da **Prefeitura Municipal de Nova União,** sendo;

PREFEITURA NÃO POSSIU PIX.

Pmnu Lpm Leilao P Municip
Banco do Brasil
Agência: 4001-0
Conta Corrente: 18370-9
CNPJ: 00.699.197/0001-07

O valor da comissão será depositado na conta do Leiloeiro **Marcus Allain de Oliveira Barbosa**, sendo:

Banco do Brasil
Agência: 2270-5
Conta corrente: 38.039-3
CPF: 326.502.802-04
PIX: 32650280204

Banco Sicoob
Agência: 3315
Conta corrente: 690.284-7
PIX: 69992296465

Não serão aceitos pagamento com cheques. Após a comprovação do depósito será emitida a Nota de Arrematação por parte do leiloeiro, com a qual o arrematante terá o direito de retirada do bem arrematado.

5. PRAZO PARA PAGAMENTO:
Até 72 horas após o leilão. Caso o arrematante não efetue o pagamento da arrematação sujeitarão faltosos nas penas da Lei, onde então, será declarada a sua inadimplência. A contar do encerramento do leilão, configurará desistência por parte do arrematante, ficando este obrigado a pagar multa equivalente a 20% em cima do lanço final, perdendo então o direito de quaisquer reclamações. No prazo de até 05 (cinco) dias após o término do Leilão. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito (Conta) para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. Tal arrematante não será admitido a lançar em novos leilões divulgados no site. Perdendo então o direito de quaisquer reclamações.

6. PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS:
Os arrematantes dispõem do prazo de 10 (dez) dias úteis, para retirada dos bens, a contar da data de quitação dos lances e a consequente liberação dos bens arrematados. Findo o prazo concedido, os compradores ficarão sujeitos ao pagamento da multa equivalente a 01% (um por cento) por dia de atraso, a título de estadia, calculada sobre o valor da arrematação. Ultrapassado este prazo e permanecendo, os bens e veículos serão revertidos ao patrimônio da **Prefeitura Municipal de Nova União**, sem que caiba ao arrematante inadimplente, direitos à restituição dos valores pagos, bem como da comissão do **LEILOEIRO**.

REGULARIZAÇÃO JUNTO AO DETRAN:

Os bens ora leiloados encontram-se definidos como antieconômicos, possuem seus respectivos documentos para uma possível regularização junto ao **DETRAN**, sujeitando-se, evidentemente, as exigências do órgão.

Os Arrematantes dos veículos considerados recuperáveis/documentados assumirão todos os ônus sobre eles incidentes tais como: 2ª via do DUT, seguro obrigatório, transferência de propriedade, licenciamento, remarcação de chassi, se houver, e IPVA. Os débitos existentes nos veículos documentáveis ou sucatas serão de responsabilidade dos arrematantes. Os veículos vendidos como sucata não poderão ser remontados e, em hipótese alguma circular em vias públicas.

Veículos classificados como sucata, somente PJ, podem participar do leilão, – empresa do ramo de desmonte, devidamente registradas no Detran de sua sede ou instalações, conforme análise dos dados pelo órgão competente (objetivo social com "desmanche de veículos" e CNAE 4530-7/04 ou 4530-7/04 + 4541-2/07). Nos termos da lei Federal nº 12.977/2014 e resolução Contran nº 611/2016.

7. ADVERTÊNCIAS:
É vedado ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar os seus lotes arrematados, antes do pagamento integral e líquido e da extração da Nota de Arrematação. **NÃO HAVERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA A SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS SEM A DEVIDA APRESENTAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL DE PERDA ROUBO OU EXTRAVIO.**
Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos aos dispositivos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, em especial aos artigos 337 - F, 337 - I e 337 - K.
Prefeitura Municipal de Nova União /RO através da Comissão Especial de Leilão constituída, reserva seu direito de adiar, suspender, alterar ou revogar o presente Leilão, no todo ou em parte, inclusive retirar parte dos lotes postos à venda, sem que caiba a terceiros reclamação de qualquer espécie, tampouco geração de direitos.
Não será admitido, de acordo com a Lei, qualquer tipo de coação ou constrangimento imposto aos arrematantes, que venham cercear seu direito de livre participação nas arrematações, cabendo para tal ilegalidade a denúncia criminal, com flagrante tomado pela autoridade presente.
IMPORTANTE: a falta de pagamento implicará a cobrança de MULTA calculada em percentual estabelecido em edital de 20% incidente sobre o valor MÁXIMO do lote.
A simples oferta de lance implica **aceitação expressa** pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.
Atenção: Os únicos documentos fornecidos pelo Leiloeiro são: nota de arrematação, edital de Leilão e a publicação do edital no Diário Municipal ou Estadual. O Leiloeiro não é despachante, e não é responsável pela transferência de veículos, cabendo aos arrematantes e a contratante de acordo com a Lei vigente.

. PENALIDADES:

Todos os participantes do Leilão estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro:

*"**Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência".***

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.
"Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida."

Se o arrematante não efetuar o pagamento conforme determina o presente edital, perderá o direito ao bem, que será levado a novo leilão ou passado ao segundo colocado, conforme os termos do disposto no artigo 156, inciso III e IV da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações legais.
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Em nenhuma hipótese serão restituídos os pagamentos dos bens leiloados que, por qualquer razão, não venham a ser do agrado dos arrematantes, visto que todos os bens ficaram à disposição dos interessados, 08 dias antes do encerramento do leilão, para as necessárias vistorias. A simples participação no leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens.

9. DA REVOGAÇÃO

Antes da retirada do produto, a **Prefeitura Municipal de Nova União/RO** poderá, no interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.
Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. O qual será assinado um termo de vistoria do lote, recebimento do bem e aceitação do edital conforme preconiza **o Art. 23**. **Do DECRETO Nº 21.981DE 19 DE OUTUBRO DE 1932.**
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão e pelo Leiloeiro.
Não será dado nenhum tipo de garantia ao adquirente.
O adquirente é responsável pela utilização e destino final dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor.
O presente Edital não importa em obrigação de venda, caso as ofertas não atinjam o valor de avaliação para cada lote.
As avaliações e reavaliações são de inteira responsabilidade do contratante conforme **DECRETO Nº 21.981DE 19 DE OUTUBRO DE 1932. Art. 20.** Os leiloeiros não poderão vender em leilão, em suas casas a fora delas, quaisquer efeitos senão mediante autorização por carta ou relação, em que o comitente os especifique, declarando as ordens ou instruções que julgar convenientes e fixando, se assim o entender, o mínimo dos preços pelos quais os mesmos efeitos deverão ser negociados.

"Aceito os lances condicionais, em hipótese alguma o valor da comissão será menor do que a avaliação inicial."

BENS A SEREM LEILOADOS: Os bens a serem leiloados encontram-se qualificados e discriminados a seguir:				
Lote	**Marca/Fabricação/Modelo**	**Placa**	**Renavan**	**Valor R$**
01	Chevrolet Classic LS (importado), fabricação/modelo: 2015/2015, branca, álcool/gasolina, chassi: 8AGSU1920FR179789, **Renainf em aberto:2427064718**	NDZ5526	1053564233	**9.000,00**
02	Chevrolet Classic LS (importado), fabricação/modelo: 2015/2015, branca, álcool/gasolina, chassi: 8GSU1920FR179198	NDQ6635	1051093357	**9.000,00**
03	VW Kombi(nacional), fabricação/modelo: 1998/1998, branca, gasolina, chassi: 9BWZZZ237WP001419, **DEBITOS DETRAN R$ 1.656,05**	NBD4031	711803293	**2.000,00**
04	Iveco/Daily50C17Minibus(nacional),fabricação/modelo:2015/2015, branca, Diesel, chassi: 93ZL50C01F8465039, **DEBITOS DETRAN R$ 1.656,05**	NDB7995	1049708773	**22.000,00**
05	Ônibus escolar, M.BENZ/OF 1519 R.ORE(nacional), fabricação/modelo: 2015/2015, amarela, Diesel, 56 lugares, chassi: 9BM384069FB003096.	NCP6443	1047266536	**17.000,00**
06	Ônibus escolar, VW/INDUSCAR FOZ U(nacional), fabricação/modelo: 2008/2009, amarela, Diesel, 44 lugares, chassi: 9BWR882W29R921781.	NDQ2E72	124127118	**16.000,00**
07	Ônibus escolar, VW/15.190 EOD E.S. ORE (nacional), fabricação/modelo: 2012/2013, amarela, Diesel, 60 lugares, chassi: 9532E82WXDR302287.	OHP9348	549763015	**17.000,00**
08	Ônibus escolar, Marcopolo/Volare V8L ESC(nacional), fabricação/modelo: 2009/2009, amarela, Diesel, 31 lugares,	NEB5C93	129187089	**10.000,00**
09	Caminhão 15.180 (nacional), basculante, fabricação/modelo: 2000/2000, branca, Diesel, chassi: 9BWX2VLP6YRY02905	NBH5701	750761288	**3.000,00**
10	Trator Massey Ferguson 275, série: 275 – 260794, série monobloco: 0002752080008865. Ano 2008.			**25.000,00**
11	Secadora de Cereais – (ARREMATANTE RESPONSAVEL PELO DESMONTE)			**5.000,00**
12	Sucata Hospitalar			**300,00**
13	Mobiliário Geral			**100,00**
14	Sucata de Informática			**400,00**
15	Sucatas de central de ar, bebedouros, ventiladores, ar-condicionado caixa			**900,00**
16	Sucatas de fogões			**300,00**
17	Motor estacionário Mercedes, tipo: OM364, número serie: 374.900.005-197985			**4.000,00**
18	Instrumentos musicais			**200,00**
19	Coletor Compactador de Lixo Damaeq.			**2.500,00**
20	Roçadeiras manuais			**700,00**
21	**RETIRADO DO LEILAO**			
22	Roçadeira hidráulica de arrastão (vermelha), marca: Algor metalúrgica ltda, modelo: ARA 1700, fabricação: 08/2019			**1.300,00**
23	Roçadeira hidráulica de arrastão (amarela)			**1.600,00**

Artigo 695 da Lei nº 5.869 de 11 de Janeiro de 1973

Art. 695. Se o arrematante ou o seu fiador não pagar dentro de 03 (três) dias o preço, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lanço final.
INFORMAÇÕES:
comissão de avalição, acompanhamento e fiscalização de leilão de bens móveis inservíveis, (69) 98119 3519

MA LEILÕES
Através do Leiloeiro Sr. **Marcus Allain**, através dos contatos ((69) 99229-6465/99219-4497 ou 98464-9997, E-mail: ***maleiloes@hotmail.com*** / maleiloesro@gmail.com ou no seu escritório sito a Rua Petrópolis, 3181- Novo Horizonte. Porto Velho-RO.

Nova União, 22 de setembro de 2025.

MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA
Leiloeiro Público Oficial Do Estado De Rondônia
JUCER/024

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:05B26937

P M N U - RO
EDITAL Nº 002/GABINETE/2025

O Secretário Municipal de Administração em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Nova União, no uso de suas atribuições legais, através da comissão designada para esse fim conforme **Portaria nº 436/GAB/2025,** estabelece e divulga as normas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, destinado a Contratação Temporária de Excepcional interesse público, nos termos do que preconiza o artigo 37, inciso IX da CF/88, e Lei Municipal nº 669/2019, visando suprir a necessidade de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, Secretaria Municipal de Educação SEMECET e Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, para a contratação imediata e formação de Cadastro Reserva de profissionais, de forma a substituir os contratos emergenciais que expiram até o segundo semestre de 2025, não podendo ser renovados, conforme justificado nos autos do Processo nº 1403/2025, até contratação definitiva a ser realizada por este Município pelo Concurso Público.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado é público e gratuito, tem por finalidade a contratação em caráter temporário, para preenchimento dos cargos indicados no Quadro de Vagas Imediatas, bem como formação de Cadastro Reserva, e ocorrerá no âmbito do Município de Nova União e consistirá somente em Prova de Títulos. A contratação se dará conforme necessidade da SEMSAU, SEMECET e SEMAS e de acordo com o encerramento dos contratos vigentes.

1.2 Ressalta-se que é de responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, divulgadas através do site www.novauniao.ro.gov.br.

1.3 Este Processo Seletivo Simplificado será realizado sob a responsabilidade da Comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, e será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações e/ou complementações e convocações, cujas regras o candidato deverá cumprir e nunca alegar desconhecimento, sob pena de eliminação do certame.

1.4 O cadastro de reserva será formado pelos candidatos classificados no certame e que não forem eliminados por meio dos requisitos constantes neste edital.

2. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO SERVIÇO PÚBLICO, PARA O EMPREGO TEMPORÁRIO CONSTANTE NESTE CERTAME:

Os requisitos básicos para investidura nos cargos são, cumulativamente, os seguintes:
Ter idade mínima de 18 anos;
Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do parágrafo 1°, artigo 12, da Constituição Federal;
Estar quite com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos;
Sendo do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público;
Apresentar diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, comprovado por meio da apresentação de documento original e respectiva cópia;
Estar registrado e com a situação regularizada junto ao órgão de conselho de classe correspondente a sua formação profissional, quando for o caso, devidamente comprovado com a documentação exigida;
Estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das funções do cargo, fato apurado pela Perícia Médica Oficial;
Apresentar Certidão negativa de antecedentes criminais;
Apresentar declaração de que possui ou não possui vínculo empregatício com órgãos públicos. Caso possua vínculo empregatício, apresentar declaração de compatibilidade de horário.
Apresentar declaração de bens e outras solicitadas em Edital de convocação;
Cumprir, na íntegra, as determinações previstas neste Edital.

3. DAS ETAPAS:
A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar o desconhecimento.
A participação no Processo Seletivo é gratuita e livre para quem atender plenamente as condições estabelecidas neste Edital;
A declaração fraudulenta ou deliberadamente enganosa implicará automaticamente na exclusão do candidato do processo seletivo.
As inscrições se darão após sua publicação e divulgação do extrato no Diário Oficial dos Municípios, em jornal de grande circulação no Município, e por meios eletrônicos, conforme parágrafo único do artigo terceiro da lei n.º 669/2019.
Para se inscrever no presente Processo Seletivo, o candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição disponível no Anexo III deste Edital, devidamente acompanhados de cópias dos documentos comprobatórios das informações prestadas e da documentação relacionada no subitem 3.8.
A documentação exigida deverá ser entregue em envelope identificado com o nome do candidato e a área a que concorre, no local, período e horário estabelecido no subitem 2.2.
A documentação poderá ser por meio de cópia autenticada em cartório ou cópia simples apresentada com o original;
A efetivação da inscrição no presente certame se dará com a entrega dos seguintes documentos:
Carteira de identidade (RG frente e verso)
Carteira de Trabalho (duas primeiras páginas, foto e verso e contratos);
Comprovante da situação cadastral regular no CPF (https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp);
Título de Eleitor/Comprovante de votação da última eleição e/ou Certidão de Quitação Eleitoral;
Comprovante de endereço atualizado em nome próprio ou declaração de residência com reconhecimento de firma;
Certificado de Reservista (somente para homens);
Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
Comprovação de experiência profissional na área que está concorrendo, conforme critério de pontuação do Anexo IV deste Edital;
Declaração de que não se encontra no grupo de risco da COVID-19, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital.
Não será admitida a juntada de qualquer documento após a realização da inscrição, assim como não será admitida a inscrição por fax ou qualquer outro meio diverso daquele previsto no edital.

As informações prestadas na FICHA DE INSCRIÇÃO Anexo III, são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a equipe executora do direito de excluir deste Processo Seletivo o candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
Não será aceita a inscrição que não atender, rigorosamente, ao estabelecido neste Edital.
Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se dos requisitos exigidos para a função.
É de inteira responsabilidade do candidato a identificação correta e precisa dos requisitos e das atribuições da função.
Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas.
O candidato que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas e às recomendações estabelecidas neste Edital será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado, sem que, neste caso, caiba qualquer recurso baseado na alegação de desconhecimento do teor desta publicação.

4. DO QUADRO DE VAGAS, REQUISITOS E REMUNERAÇÃO:

4.1.O valor da remuneração é o equivalente ao nível de referência inicial do cargo correspondente ao Quadro de Pessoal efetivo da Prefeitura do Município de Nova União, representado na tabela a seguir: QUADRO DE VAGAS

QUADRO DE VAGAS

Nível Superior

CARGO	LOCALIDADE	TOTAL DE VAGAS	CADASTRO RESERVA	REQUISITOS	C H	REMUNERAÇÃO
Enfermeiro	UBS	01	CR	Graduação em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe.	40h	Vencimento: R$ 2.577,64 + Insalubridade + Complemento do PISO de Enfermagem
	HPP	CR	CR			
Farmacêutico	UBS	CR	CR	Graduação em Farmácia e Registro no Conselho de Classe.	40h	Vencimento: R$ 4.151,42
Fisioterapeuta	UBS	CR	CR	Graduação em Fisioterapia e Registro no Conselho de Classe.	30h	Vencimento: R$ 4.151,42
Assistente Social	SEMSAU-UBS SEMAS SEMECET	01	CR	Graduação em Serviço Social e Registro no Conselho de Classe	30h	Vencimento: R$ 4.151,42
Nutricionista	SEMSAU-UBS SEMECET	CR	CR	Graduação em Nutrição e registro no conselho de classe	40h	Vencimento: R$ 4.151,42
Psicólogo	SEMSAU SEMAS SEMECET	01	CR	Graduação em Psicologia e Registo no Conselho de Classe.	30h	Vencimento: R$ 4.151,42
Psicólogo Clínico Infantil	SEMSAU	01	CR	Graduação em Psicologia e Registo no Conselho de Classe. Experiência profissional no atendimento psicológico infantil ou reabilitação cognitiva, curso de especialização ou extensão nas áreas afins (Neuropsicologia, ABA, Psicoterapia infantil, Desenvolvimento infantil, Ludoterapia, Orientação parental, Psicopedagogia ou outros)	30h	Vencimento: R$ 4.151,42
TOTAL DE VAGAS OFERTADAS NIVEL SUPERIOR	04					

Nível Médio/Técnico

Técnico em Enfermagem	HPP	CR	CR	Ensino Médio Completo; Curso de Técnico em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe	30h	Vencimento: R$ 833,55 + insalubridade + Complemento + Complemento do PISO de Enfermagem
	UBS	CR	CR			
Técnico em Radiologia	HPP	03	CR	Ensino Médio Completo; Curso em Técnico em Radiologia, e Registro no Conselho competente.	24h	Vencimento: R$ 539,34 + Insalubridade + Complemento
TOTAL DE VAGAS OFERTADAS NIVEL MÉDIO/TÉCNICO	03					

Nível Fundamental

Agente Comunitário de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	03	CR	Ensino Fundamental Completo	40h	Vencimento: R$ 3.036,00
Agente de Endemias	Secretaria Municipal de Saúde	01	CR	Ensino Fundamental Completo	40h	Vencimento: R$ 3.036,00
TOTAL DE VAGAS OFERTADAS NIVEL FUNDAMENTAL	**04**					

5. DAS INSCRIÇÕES:
Para se inscrever, o candidato deverá de forma presencial ou por meio de procuração simples com firma reconhecida, onde estarão disponíveis: o Edital, a ficha de inscrição que ocorrera a partir das do dia 13/10/2025 a 17/10/2025, das 08:00h até as 12:00h, conforme estabelecido no Cronograma Previsto no Anexo I, considerando o horário oficial de Rondônia.
O candidato é o ÚNICO responsável pelo correto preenchimento e conferência dos dados no processo de inscrição, não podendo imputar à Comissão do Processo Seletivo, nem a Prefeitura Municipal de Nova União, equívocos nos dados constantes nos formulários.
A administração não se responsabiliza pelos números de telefone e endereços de e-mails inválidos e/ou incompletos, inscrições.
A inscrição do candidato no certame indica que esse aceitou e tem pleno conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital.
Cada candidato só poderá **realizar uma única inscrição** para o Processo Seletivo Simplificado.
Não será cobrada taxa de inscrição.
No ato da inscrição, o candidato deverá marcar **uma única opção de cargo** para atuação, lembrando que depois de efetivada a inscrição, não será possível alterar a opção escolhida.
As inscrições serão homologadas na data definida no Cronograma previsto no Anexo I, data em que a relação de inscritos será disponibilizada no site http://www.novauniao.ro.gov.br.
Este edital é público, amplamente divulgado e sua leitura na íntegra é requisito imprescindível para inscrição no certame. Portanto, é de responsabilidade EXCLUSIVA do candidato a obtenção de informações, acompanhamento dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas

que regulamentam o Processo Seletivo Simplificado, bem como a verificação dos documentos exigidos para a efetivação da contratação e acompanhamento de publicações e eventuais alterações no http://www.novaunião.ro.gov.br.
A efetivação da inscrição implica no conhecimento e a aceitação, de forma irrestrita, por parte do candidato, das condições fixadas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, não podendo, sob-hipótese alguma, alegar desconhecimento delas.

6. DA INSCRIÇÃO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Com base no art. 37, VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, nas Leis Federais nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, às pessoas com deficiência fica assegurado o direito de se inscrever no presente Processo Seletivo, desde que as atribuições constantes do Anexo II sejam compatíveis com a sua deficiência.
Consideram-se pessoas com deficiência as assim conceituadas no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, sem prejuízo, no que couber, do disposto no Decreto Federal nº 3.298/1999, com observância, também, da Súmula no 377, do Superior Tribunal de Justiça, e demais legislações pertinentes à matéria.
O candidato que desejar se inscrever no presente processo seletivo deverá, junto com a documentação geral, no ato da inscrição, indicar o tipo de deficiência e apresentar cópia do laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência.
As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508/2018, particularmente no seu art. 2º, participarão da Seleção Pública Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação e de classificação.

O candidato que não declarar, no ato da inscrição, que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, ou não prestar as informações constantes no item 5.3, não concorrerá à vaga na condição de deficiente, podendo participar do certame sob o regime de ampla concorrência.
O candidato com deficiência classificado para as vagas destinadas às pessoas com deficiência, quando convocado para contratação, será submetido a exame médico pré-admissional realizado pela Medicina do Trabalho da Prefeitura de Nova União ou entidade contratada para este fim, que avaliará a compatibilidade da sua deficiência com as atribuições do cargo para o qual prestou o Processo Seletivo Simplificado.
Nos termos do subitem 5.6, o candidato deverá apresentar, no ato da contratação, o laudo médico, original ou cópia autenticada em serviço notarial e de registros (Cartório de Notas), expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da data do exame admissional, assinado por médico especialista, que atestará a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID - com a provável causa da deficiência.
Após conferência da documentação, necessária para a contratação o candidato será imediatamente encaminhado a Trabalho da Prefeitura ou entidade contratada.
O médico da Medicina do Trabalho da Prefeitura ou entidade contratada para este fim emitirá atestado de saúde ocupacional, o qual deverá expressar, obrigatoriamente, a categoria em que se enquadra a pessoa com deficiência, nos termos do artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.
A efetivação da contratação está condicionada a avaliação da Medicina do Trabalho.
O Laudo Médico citado no subitem 5.7 será considerado para análise do enquadramento previsto no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.
O Laudo Médico mencionado nos subitens 5.6 e 5.7 terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, ficando a sua guarda sob a responsabilidade da Prefeitura de Nova União, que o guardará no prazo estabelecido na tabela de temporalidade documental.
Os candidatos considerados com deficiência, se classificados, além de figurarem na lista geral de classificação (ampla concorrência), terão seus nomes publicados separado em lista específica.
Caso, quando da convocação para contratação, não existam candidatos na condição de pessoas com deficiência aprovados, as convocações serão revertidas para ampla concorrência, com a convocação dos demais candidatos aprovados, observada a listagem final de classificação.
A primeira contratação de candidato deficiente, classificado no Processo Seletivo Simplificado, dar-se-á para preenchimento da 2ª (segunda) vaga ou convocação relativa ao cargo de que trata o presente Edital e as demais, caso exista quantitativo superior de vagas, ocorrerão na 5ª (quinta) vaga ou convocação e assim sucessivamente durante o prazo de validade do processo seletivo público.

7. DA ANÁLISE DE TÍTULO E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA
A análise de Títulos terá caráter classificatório e eliminatório, conforme Item 10. DAS TABELAS DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.
Somente serão considerados os títulos obtidos pelo candidato até a data da publicação do EDITAL.
Os diplomas de cursos deverão apresentar data de início e data fim da realização, carga horária, nome do participante, nome do curso, nome da instituição e assinatura do responsável.
Todos os cursos previstos e tempo de experiência profissional para pontuação na análise de Títulos deverão estar concluídos na data do envio.
Somente serão considerados os títulos comprobatórios, constantes na tabela de pontuação descritas no item 10. DAS TABELAS DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.
Será considerado, para fins de pontuação, o histórico de antecedentes do candidato no âmbito do Município.
Aos candidatos que comprovarem bons antecedentes será atribuída pontuação adicional, conforme critérios definidos neste edital.
Em caso de maus antecedentes, a pontuação poderá ser deduzida proporcionalmente à gravidade da ocorrência.
Nos casos mais graves, poderá ser aplicada advertência formal, sem prejuízo de outras medidas administrativas previstas em lei.
Os candidatos que tiverem sofrido **qualquer** das penalidades disciplinares contidas no Art. 105 da Lei Municipal nº 60/1998 nos ultimos 02 anos, serão desclassificados do Processo Seletivo.

8. DAS TABELAS DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

8.1 Serão considerados os seguintes títulos para efeito de avaliação e pontuação do presente Processo Seletivo Simplificado

NÍVEL SUPERIOR

ITENS DE AVALIAÇÃO			PONTUAÇÃO	
ORDEM	**REQUISITO S**	**TÍTULOS**	**PONTO UNITÁRIO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
01	GRADUAÇÃO	Diploma de Graduação Superior na área pretendida ou declaração de conclusão do curso emitido pela instituição formadora.	Classificatório / Eliminatório Requisito Obrigatório	Classificatório/ Eliminatório Requisito Obrigatório
02	PÓS GRADUAÇÃO EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO	Certificado de curso de pós-Graduação em nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 h/a no perfil profissional a que concorre (Cargo Inscrito), reconhecido pelo MEC. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização, desde que	2,5 (dois pontos e meio) para cada especialização Máximo 2 (duas) especializações	5 (cinco)pontos

		acompanhada de histórico escolar.		
03	PÓS GRADUAÇÃO EM NÍVEL RESIDÊNCIA	Residência, certificado de conclusão validado pelo MEC ou Título de Especialista AMB, no perfil profissional a que concorre (cargo inscrito). Cargo Médico: Residência Médica	10 (dez) pontos. Máximo 1 (uma residência)	10 (dez) pontos
04	PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL MESTRADO	Mestrado, certificado de conclusão validado pelo MEC, no perfil profissional a que concorre: saúde e educação em saúde (cargo inscrito).	15 (quinze) pontos. Máximo1(um mestrado)	15 (quinze) pontos
05	PÓS-GRADUAÇÃO EM NÍVEL DOUTORADO	Doutorado, certificado de conclusão 15 (quinze)pontos. 15 (quinze) pontosvalidado pelo MEC, na área da saúde ou educação em saúde.	Máximo 1(um doutorado)	
06	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Vínculo Profissional na assistência, comprovada na área da vaga pretendida, somente será aceito contratos ou carteira de trabalho. (não será aceito nenhuma declaração). OBS: últimos 5 (cinco)anos, a contar com a data de publicação do edital, sendo considerados válidos períodos intercalados	5(cinco) pontos para cada 6 meses. OBS: últimos 5 (cinco)anos, a contar com a data de publicação do edital, sendo considerados válidos períodos intercalados	50 (cinquenta) pontos
07	RESIDÊNCIA NO MUNICIPIO DE NOVA UNIÃO.	Comprovantes atualizados em nome do candidato, (conta de água, energia, contrato de Aluguel, declaração da Unidade Básica de Saúde (UBS).	5 (cinco) pontos Residente a mais de 01 anos	5 (cinco) pontos
	TOTAL			**100 pontos**

NÍVEL MÉDIO

ITENS DE AVALIAÇÃO			**PONTUAÇÃO**	
ORDEM	**REQUISITO S**	**TÍTULOS**	**PONTO UNITÁRIO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
01	CERTIFICADO	Certificado de Conclusão do Curso Técnico, na área pretendida (Técnico em Radiologia, Técnico em Enfermagem) ou declaração de conclusão do curso emitido pela Instituição.	Classificatório o/ Eliminatório Requisito Obrigatório	Classificatório/ Eliminatório Requisito Obrigatório
02	CURSOS (carga horária mínima de 12 horas e máxima de 39 h)	Certificado de Conclusão de cursos de aperfeiçoamento relacionados com os serviços de sua atuação profissional, de no mínimo de 12 horas e máximo de 39 h do cargo pretendido. Concluído até a data de publicação do edital. OBS: últimos 5 anos.	05 pontos para cada curso. Máximo 3 cursos	15 (quinze) pontos
03	CURSOS (carga horária mínima de 40 horas)	Certificado de Conclusão de cursos de aperfeiçoamento relacionados com os serviços de sua atuação profissional, no mínimo de 40 horas do cargo pretendido. Concluído até a data de publicação do edital. OBS: últimos 5 anos.	10 pontos para cada curso. Máximo 3 cursos	30 (trinta)pontos
04	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Vínculo Profissional na assistência, comprovada na área da vaga pretendida, somente será aceito contratos e CTPS. (não será aceito nenhuma declaração). OBS: últimos 5 (cinco)anos, a contar com a data de publicação do edital, sendo considerados válidos períodos intercalados.	5(cinco pontos) para cada 6 meses. OBS: Últimos 5	50 (cinquenta) pontos
05	RESIDÊNCIA NO MUNICIPIO DE NOVA UNIÃO.	Comprovantes atualizados em nome do candidato, (conta de água, energia, contrato de Aluguel, declaração da Unidade Básica de Saúde (UBS).	5(cinco) pontos Residente a mais de 01 anos	5 (cinco) pontos
	TOTAL			**100 pontos**

NÍVEL FUNDAMENTAL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E ENDEMIAS

PONTUAÇÃO ITENS DE AVALIAÇÃO				
ORDEM	**REQUISITO S**	**TÍTULOS**	**PONTO UNITÁRIO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
01	CERTIFICADO	Certificado de Ensino fundamental completo Residir no Município de Nova União	Classificatório o/ Eliminatório Requisito Obrigatório	Classificatório/ Eliminatório Requisito Obrigatório
02	CURSOS	Curso de Formação inicial e Continuada (400) horas para ACS, concluído até a data de publicação do edital.	20 pontos	20 (quarenta) pontos
03	CURSOS (carga horária mínima de 40 horas	Certificado de Conclusão de cursos de aperfeiçoamento relacionados com os serviços de sua atuação profissional, de no mínimo 40 horas, do cargo pretendido. Concluído até a data de publicação do edital. OBS: últimos 5 anos.	05 pontos para cada curso. Máximo 2 cursos	10 (dez) pontos
04	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Vínculo Profissional na assistência, comprovada na área da vaga pretendida, somente será aceito contratos e CTPS. (não será aceito nenhuma declaração). OBS: últimos 5 (cinco) anos, a contar com a data de publicação do edital, sendo considerados válidos períodos intercalados. Concluído até a data de publicação do edital. OBS: últimos 5 anos.	5 (cinco pontos) para cada 6 meses. OBS: últimos 5 (cinco)anos, a contar com a data de publicação o do edital, sendo considerados válidos períodos intercalados	50 (cinquenta) pontos
05	CNH	Possuir Carteira de Habilitação (CNH).	15 (cinco) pontos	20(vinte) pontos
	TOTAL			**100 pontos**

9. DA CLASSIFICAÇÃO

Os candidatos selecionados serão classificados de acordo com a análise de títulos de acordo com os itens de avaliação constantes no item 10. DAS TABELAS DE PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, considerando critério de desempate a seguir:
Candidato com maior idade (lei federal n. 10.741/2003 Estatuto do Idoso)
Experiência Comprovada dos últimos 5 anos, a contar com a data de publicação do edital

10. DOS RECURSOS

Os candidatos que discordarem do resultado preliminar da Avaliação de Títulos, terão o prazo de 01 (um) dia útil, conforme Anexo II FORMULÁRIO DE RECURSO, do edital para interpor Recurso Administrativo, onde deverão expor as suas razões recursais.
A interposição de recursos será presencial, no endereço: Rua Independência nº 1135, centro, Nova União/RO, Horário: das 08:00h às 12:00h, com o fornecimento de dados referentes à inscrição, apenas no prazo recursal previsto no cronograma constante no Anexo I CRONOGRAMA PREVISTO, no link do Processo Seletivo Simplificado no site https://processoseletivo.portovelho.ro.gov.br/.
Não serão analisados os recursos apresentados fora do prazo estabelecido neste Edital.
Não serão apreciados os recursos interpostos contra avaliação de outro(s) candidato(s).
Não serão aceitos novos documentos quando da interposição dos recursos.
O candidato quando da apresentação do recurso deverá:

a) Apresentar argumentações claras e concisas.
A análise dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como os casos omissos, serão analisados e decididos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.
Não caberá recurso da decisão proferida pela Comissão.

DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação do resultado final será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, www.diariomunicipal.com.br/arom e no site da Prefeitura do Município de Nova União, www.novauniao.ro.gov.br/, conforme estabelecido no Anexo I CRONOGRAMA PREVISTO.
Os candidatos selecionados dentro das vagas, serão convocados por meio de Edital de Convocação, divulgado no Diário Oficial do Município, Mural e no site da Prefeitura do Município de Nova União

DA CONVOCAÇÃO
Os candidatos que forem selecionados serão convocados, por ordem de classificação, de acordo com o número de vagas ofertadas.
A convocação para entrega da Documentação para Contratação dar-se-á através de edital, o qual será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Nova União.
Os candidatos convocados para entrega da documentação exigida para contratação, após isto feito, deverão aguardar contato telefônico, através do número de telefone indicado na inscrição, para agendamento de data e horário para assinatura do contrato.

. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO:
Documentos dos obrigatórios:
) 01 foto 3X4 (recente);
) Comprovante de residência atual (com CEP);
) Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
) Cópia da Carteira com Registro do órgão de Classe ou Conselho;
) Carteira de Identidade (RG);
) Título de Eleitor;
) Certidão de nascimento/casamento ou averbação de divórcio, se for separado(duas cópias);

) Comprovante de estar quite com serviço militar.(sexo masculino);
Comprovante de inscrição do PIS/PASEP; caso não tenha, tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual;
) Cópia da Carteira de Trabalho-CTPS (página da foto e o verso)
) Escolaridade compatível como emprego(Diploma/Certificado/Declaração/Pós,etc);
Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF(com idade até 06 anos);
) Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade e CPF(de 07 à 14 anos);
) Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E);
) Certidão Cível e Criminal/Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;
) Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFAZ);
) Declaração do último imposto de renda ou declaração do C.P.F.(regular);
) Cartão de vacinação do candidato (hepatite e tétano);
) Comprovação de compatibilidade de horário para caso de cargos de acumulação lícita com declaração expressa, sendo que nos caso dos profissionais da saúde com profissão regulamentada, deverá haver compatibilidade de horários entre os vínculos e não ultrapassem o limite de horas semanais nos termos do que dispões a Lei.

. EXAMES MÉDICOS
Deverão ser apresentados, para certificação, a setores ou contratada indicada ao departamento de Recursos Humanos - DRH para fins de assinatura de contrato de trabalho os seguintes documentos/exames médicos:
Atestado de sanidade física (avaliado por Médico Clínico Geral);
Atestado de sanidade mental (avaliado por Médico Psiquiatra);
Laudo Médico de acordo com a deficiência, para os candidatos PcD.
Ultrassonografia de: ombro, cotovelo, punho, joelho, tornozelo, pé e quadril (direito e esquerdo); (com respectivos laudos);
Raios X do tórax em PA e coluna total com laudo (exceto para grávidas);
Avaliação Ortopédica emitir laudo com avaliação de Raios-X tórax, coluna total e Ultrassonografias solicitadas no item nº 5: (com laudo do Médico Ortopedista);

. DA LOTAÇÃO:
Os candidatos selecionados nos seus respectivos cargos serão lotados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, SEMECET, SEMAS, conforme quadro de vagas e de acordo com a necessidade da Administração Pública.
Os candidatos que fizerem sua inscrição, serão convocados de acordo com número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo Simplificado, mediante a conveniência da Administração, através de Edital de convocação publicado no site http:// www.novauniao.ro.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia ,para assinatura do Contrato Temporário, devendo se apresentar em local a ser divulgado por ocasião da convocação.
O candidato convocado que não se apresentar, será considerado como desistente, podendo a Administração Pública Municipal, convocar o próximo candidato, obedecida a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:
O Processo Seletivo Simplificado terá vigência de 01(um) ano, após a publicação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período;
A vigência do Contrato de Trabalho será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período uma única vez, após a sua assinatura.
As prorrogações previstas nos sub itens acima se dará a critério da Administração, mediante necessidade devidamente justificada.

. DA RESCISÃO DE CONTRATO
A cessação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, antes do prazo, poderá ocorrer:
por iniciativa do contratado;
por conveniência da Administração;
quando o contratado incorrer em falta disciplinar

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas financeiras para a contratação correrão por conta de dotação orçamentária para o Fundo Municipal de Saúde - SEMSAU, da Secretaria de Educação SEMECET e Secretaria de Assistência Social SEMAS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os candidatos participantes deste processo seletivo ficam submetidos ao cronograma estabelecido no ANEXO I do presente Edital;
Em nenhuma hipótese haverá devolução de cópia de documentos apresentados para inscrição no processo;
Não caberá recurso contra o Resultado Final do Processo Seletivo;
Todo o processo referente à análise de Currículo estará a cargo da Comissão do Processo Seletivo;

É de inteira responsabilidade do candidato a atualização cadastral para o caso de convocação;
Os candidatos selecionados dentro do limite de vagas oferecidas serão contratados de acordo com a necessidade do município;
As contratações de candidatos aprovados, só serão permitidas dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo.
O candidato convocado que não comparecer na data estipulada pelo Edital de Convocação será considerado desistente, sendo convocado imediatamente o classificado subsequente.
Em caso de Acumulação de Cargos, Empregos ou Funções Públicas, a contratação está condicionada à formal comprovação legal de Acumulação, bem como a compatibilidade da carga horária de trabalho;
A comprovação de Acumulação legal de cargos, empregos ou funções públicas é de inteira responsabilidade do candidato, não se responsabilizando a Comissão do Processo Seletivo por qualquer conduta ilegal por parte dos candidatos;
Preenchidas as vagas oferecidas por este edital, os demais candidatos classificados constarão do Cadastro de Reserva para convocação, quando da existência de vagas e na medida das necessidades da Secretaria de Obras SEMOSPAS, Secretaria de Educação SEMECET, Secretaria de Assistencia Social SEMAS, e Secretaria de Saúde SEMSAU
Em caso de desistência, óbito ou mudança de domicílio do profissional contratado e, para não haver prejuízo na continuidade da oferta de serviço, a administração poderá, dispensar e substituir o contratado por outro que atenda aos dispositivos legais.
Os casos omissos ou não expressamente previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, aplicando-se a estas situações as normas legais cabíveis.
É PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL OS ANEXOS:
Anexo I Cronograma Previsto;
Anexo II Formulário de Recurso (site) Anexo III Ficha de Inscrição
Anexo IV Modelo Declaração de Trabalho

Anexo V Declaração de Acúmulo de Cargos Anexo V I Atribuições do cargo;

Nova União, 30 de setembro de 2025.

Presidente da Comissão

ANEXO I CRONOGRAMA PREVISTO

ETAPAS	DATAS PREVISTAS
Divulgação e Publicação do Edital de Abertura do Processo Seletivo no site: www.novauniao.ro.gov.br	07/10/2025
Período de Inscrições	13/10/2025 a 17/10/2025
Homologação das Inscrições	21/10/2025
Avaliação de Títulos	22/10/2025 a24/10/2025
Resultado da Avaliação de Títulos	27/10/2025
Entrega de Recursos Contra Resultado de Análise	28/10/2025
Analise do Recurso	29/10/2025 a 30/10/2025
Resposta aos Recursos	31/10/2025
Resultado Final	31/10/2025
Homologação do Resultado Final	03/11/2025

ANEXO II RECURSO FORMULÁRIORECURSO
IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO:
CARGO:
Em-- MAIL TELEFONE
O PRESENTE RECURSO REFERE-SE A: JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO

Assinatura do Candidato

Nova União, de 2025.

ANEXO III FICHA DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		
NOME		
RG nº:	Órgão Expedidor:	UF:
CPF n.º	Trabalha Atualmente? ( )Sim ( ) Não	Nascimento: / /
Data de Nascimento:	SEXO: ( ) Masculino ( ) Feminino ( ) Não binário	
ENDEREÇO:		
BAIRRO	CIDADE:	UF:
E-MAIL:	TELEFONE:	
PROFISSÃO:	CONSELHO DE CLASSE:	
ÁREA PRETENDIDA DE ATUAÇÃO:	PIS/PASEP:	
	Estado Civil:	
	Possui filho: ( ) Sim ( ) Não	
PESSOA COM DEFICIÊNCIA: ( ) Não ( ) Visual ( ) Motora ( ) Física ( ) Auditiva		
Observação:		

DECLARAÇÃO

Declaro que, ao efetivar minha inscrição para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, realizado pela Prefeitura de Nova União, tomei conhecimento das normas deste Processo Seletivo o qual concordo plenamente.
Nova União/RO, de de 2025.

Assinatura do Candidato

Declaro ter conhecimento de que a avaliação curricular será realizada mediante análise dos documentos apresentados.

RECIBO DE DOCUMENTOS ENTREGUE
Recebi a inscrição do Candidato (a): Em /_/2025. Inscrição feita por: Vaga que concorre:

Documentação apresentada (aceitam-se cópias simples)
( )RG ( ) CNH ( )CTPS/Contratos ( )CPF ( )Comprovante de votação ( )Comprovante de Endereço ( )Reservista (se homem)

( ) Outro:
( ) Obs.:

Comprovante de Ensino:

( )Fundamental Completo ( ) Médio Completo ( ) Graduação ( ) Pós Graduação, ( ) Mestrado ( ) Outro:

Recebido por Matrícula n.º

ANEXO IV MODELO DECLARAÇÃO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO
Declaramos para os devidos fins que a Sr (a)_, portadora dos documentos Carteira de Trabalho nº, CPF nº , e Registro no Órgão nº_. Fiscalizador da profissão nº_, exerce/exerceu atividade como (registrar a função) na área de atuação de / / até / / .

Observação:
Este documento só terá validade quando original, impresso em papel timbrado com assinatura e carimbo identificador com nome da empresa, além do nome, matrícula e cargo do responsável pela declaração.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, Declaro que:	
( ) **POSSUO VÍNCULO** empregatício com Órgão Público ou Empresa Estatal.	
( ) **NÃO POSSUO** vínculo empregatício com Órgão Público ou Empresa Estatal.	
( ) **APOSENTADO** no serviço público.	
Órgão Público:_, Cargo:_, Carga horária: semanais. (Obs. Preenchimento obrigatório caso ocupe outro cargo público)	
Empresa Estatal:_, Cargo:_, Carga horária: semanais. (Obs. Preenchimento obrigatório caso ocupe outro cargo público)	
Declaro, ainda, que estou ciente das normas do Edital nº 001/GAB/2025, e que no momento da minha inscrição para concorrer a uma vaga de , com opção de lotação na localidade de Nova União, apresento o meu Currículo e demais documentos exigidos.	
Nova União/RO, /_/2025	Assinatura do candidato: (CANDIDATO)
OBSERVAÇÕES: (espaço reservado às anotações da Comissão)	

VI - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE:
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:
Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações,proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;
Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na atenção básica;
Participar das atividades de educação permanente;
Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades;
Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à Unidade Básica de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade.
Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, microárea;
Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
Cadastrar todas as pessoas de cada microárea e, manter os cadastros atualizados;
Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco.

Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
Cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 03 de janeiro de 2002.

AGENTE DE ENDEMIAS:

Consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, lotado em área geográfica específica ou coletiva de atuação, mediante necessidade do Departamento de Saúde:
desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade, relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.
Outras atribuições correlatas afins.

ASSISTENTE SOCIAL:

Estuda e analisa as causas de desajustamento social, estabelecendo planos de ação que busquem o restabelecimento da normalidade do comportamento dos indivíduos em relação a seus semelhantes ou ao meio social;
Aconselha e orienta indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional para conseguir o seu ajustamento ao meio social;
Promove o auxílio às pessoas que estão em dificuldades decorrentes de problemas psicossociais, como menores carentes ou infratores, quanto à agilização de exames,
fornecimento de medicamentos e outros fatores que facilitem e auxiliem a recuperação de pessoas com problemas de saúde;
Elaborar diretrizes, atos normativos e programas de assistência social, promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso e melhoria do comportamento individual;
Assiste às famílias nas suas necessidades básicas, orientando-as e fornecendo-lhes suporte material, educacional, médico ou de outra natureza, para melhorar sua situação e possibilitar uma convivência harmônica entre os membros;
Organiza programas de planejamento familiar, materno-infantil, atendimento a hansenianos e desnutridos, bem como demais enfermidades graves;

Elabora e emite pareceres sócio-econômicos, relatórios mensais de planejamento familiar e relação de material e medicamentos necessários para atender a demanda dos atendimentos;
Participa de programas de reabilitação profissional, integrando equipes técnicas multiprofissionais, para promover a integração ou reintegração profissional de pessoas física ou mentalmente deficientes por doenças ou acidentes decorrentes do trabalho;
Atendimento de casos individuais, em grupos, associações , familiares com a comunidade em geral;
Visitas domiciliares com orientações relacionadas à higiene, saúde , educação, relacionamento familiar;
Envolvimento nos eventos e festas do município com participação na organização dos trabalhos e desfiles dos idosos, gestantes e entidades;
Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social anualmente;13. Encaminhamentos de pessoas enfermas para o setor de saúde do município ou à outros profissionais da área médica fora do município quando necessário em toda área humana, como também providenciar exames não conveniados e de casos cirúrgicos;
4. Elaborar, executar e avaliar projetos de natureza social, envolvendo grupos, comunidades, Associações, Organizações Populares e outros;
15. Desenvolver ações integradas com outros órgãos e entidades do município, possibilitando a canalização do recolhimento e distribuição de doações a entidades carentes;
Prestar assessoramento aos movimentos sociais, no exercício e defesa dos direitos civis, públicos e sociais da comunidade;
Levantar dados e indicadores de apoio aos programas sociais junto a comunidade, para implantação e execução dos mesmos;
18. Elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos que objetivem a melhora das condições sócio- econômicos dos servidores deste município;
9. Promover acompanhamento individual de servidores, através de entrevistas com a família, visando detectar a situação sócio-econômicos;
0. Organizar o cadastro funcional dos servidores atendido, registrando dados referente à doença, afastamentos, problemas apresentados e outros;
Elaborar relatórios, demonstrativos das atividades da unidade;
Acompanhar famílias de servidores que necessitem de atendimento funerário, por ocasião do falecimento de entes queridos, na tentativa de minimizar angústias;
Participar das avaliações da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho, quando solicitado, através da complementação de dados, orientação e acompanhamento de casos;
Avaliar e orientar os servidores, acompanhando-os aos setores especializados, quando necessário;
Realizar pesquisas na área de saúde ocupacional; Assessorar os superiores em assuntos de sua competência;
Prestar assistência às crianças na creche, participando de projetos;
Promover a organização de grupos de famílias na comunidade para discussão de problemas relativos à prevenção de excepcionalidade,
Identificação, atendimento, encaminhamento e integração social das pessoas portadoras de necessidades especiais;
Atuar nos postos de saúde, colaborar no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem no tratamento, para facilitar a recuperação da saúde;
Promover a participação consciente dos indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual;
Desempenhar outras atividades correlatas.
2. Montar e acompanhar processo de pacientes do TFD (Tratamento Fora de Domicilio).

ENFERMEIRO:

Realizar consultas e prescrição de enfermagem nos diversos níveis de assistência e de complexibilidade técnica;
Planejar, implantar, coordenar, dirigir e avaliar órgãos de enfermagem nas instituições de saúde e/ou outras para quais for designadas;
Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar planos de assistência e cuidados de enfermagem; 4. Prestar cuidados de enfermagem de maior complexibilidade técnica, como aqueles diretos a pacientes graves, com risco de vida, e/ou aqueles que exijam capacidade para tomar decisões imediatas;
Fazer prescrição de medicamentos, de acordo com esquemas terapêuticos padronizados pela instituição de saúde;
Atuar em equipes multidisciplinar, planejando, executando e avaliando programas e planos assistenciais de saúde;
Realizar a saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários de alto risco;
Atuar em treinamentos e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
Atuar em ações de desenvolvimentos de tecnologia apropriadas à assistência de saúde;
Atuar em bancas examinadoras, em matérias específicas de enfermagem, nos concursos para provimentos de cargo ou contratação de enfermeiro ou pessoal técnico e auxiliar de enfermagem;
Executar outras tarefas correlatas.

FARMACÊUTICO:

Controlar a requisição e guarda de medicamentos, drogas e matérias primas, a preparação e esterilização de vidros e utensílios de uso nas farmácias;
Registro entorpecentes e psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas;
Organizar e atualizar fichário de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de drogas;
Realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêuticas e aviamento de receituário médico;
Efetuar análises clínicas;
Fazer requisição de medicamentos, drogas, materiais necessários à farmácia;
Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares;
Executar outras tarefas correlatas

FISIOTERAPEUTA:

Ministrar tratamento fisioterápico, aplicando métodos e técnicas específicas, para desenvolver e recuperar a capacidade física do paciente;
Executar tratamento de atenções reumáticas, osteoartroses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismo raquimedulares, de paralisias cerebrais motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros;
Desenvolver exercícios corretivos de colunas, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovasculares, orientando e treinando o paciente em exercício, ginásticas especiais para promover correção de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;
Avaliar o paciente, nos aspectos fisioterápicos, como o objetivo de definir o tratamento adequado, levando em consideração a situação do mesmo;
Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia;
Executar outras tarefas correlatas.

NUTRICIONISTA

Planejar e elaborar cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos;

Prestar assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e em nível de consultório de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos;
Acompanhar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição;
Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas, observando e analisando o ambiente interno, orientando e supervisionando os funcionários e providenciando medidas adequadas para solucionar os problemas pertinentes, para oferecer alimentação sadia e o aproveitamento das sobras de alimento;
. Realizar auditoria, consultoria, assessoria e palestras em nutrição e dietética;
. Prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta;
. Atualizar diariamente as dietas de pacientes, mediante prescrição médica.
. Preparar listas de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente;
. Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas;
. Participar, conforme a política interna da secretaria, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
. Participar de programa de treinamento, quando convocado.
. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

PSICÓLOGO:

. Elaborar e aplicar métodos e técnicas de pesquisa das características psicológicas dos indivíduos;
. Organizar e aplicar métodos e técnicas de recrutamento, seleção e orientação profissional;
. Proceder à aferição desses processos para controle de sua validade;
. Realizar estudos e aplicações práticas no campo da educação;
. Realizar trabalhos de psicologia clínica;
. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências da função.

PSICÓLOGO CLÍNICO INFANTIL

Triagem e identificação precoce Acompanhar o desenvolvimento infantil, observando sinais de alerta durante o crescimento da criança.
Identificação inicial de atrasos Auxiliar na detecção de atrasos ou comportamentos atípicos que indiquem necessidade de avaliação mais aprofundada.
Planejamento terapêutico individualizado Desenvolver planos terapêuticos personalizados, visando minimizar prejuízos e melhorar a qualidade de vida. Dependendo do caso, utilizar psicoterapia ou atuar como suporte na terapia comportamental (ex.: ABA para TEA e TDAH), adaptando as técnicas às necessidades individuais.
Encaminhamento qualificado Quando houver suspeita de TND, realizar encaminhamento para as especialidades adequadas, proporcionando avaliação e diagnóstico adequados.
Orientação e apoio familiar Oferecer suporte psicológico a pais e cuidadores, auxiliando na compreensão dos transtornos e no manejo das dificuldades emocionais e práticas do cotidiano. Utilizar a psicoeducação para informar sobre os TNDs, estratégias de manejo e formas de estimular o desenvolvimento da criança.
Articulação intersetorial Trabalhar em parceria com outros profissionais da saúde (médicos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais) e de outras áreas (escolas, conselhos tutelares), garantindo cuidado integral em rede.

Intervenção em grupo Coordenar grupos terapêuticos ou de orientação para crianças, adolescentes e familiares, fortalecendo o apoio social, a troca de experiências e o desenvolvimento de estratégias de enfrentamento.
Promoção da inclusão Apoiar a adaptação da criança no ambiente escolar e social, oferecendo suporte e orientação a educadores e cuidadores.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM:
Participar da equipe de enfermagem;
Auxiliar no atendimento à pacientes nas unidades hospitalares e de saúde pública sob supervisão; c) Orientar e revisar o autocuidado do cliente a alimentação e higiene pessoal;
d) Executar a higienização ou preparação dos clientes para exames ou atos cirúrgicos; e) Cumprir as prescrições relativas aos clientes;
Zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e do instrumental;
Executar e providenciar a esterilização de salas e do instrumento adequado às intervenções programadas;
Manter atualizado o prontuário dos pacientes;
Verificar a temperatura, pulso e respiração e registrar os resultados nos prontuários; j) Ministrar medicamentos, aplicar imunizantes e fazer curativos;
Alimentar, mediante sonda gástrica;
Orientar clientes a nível de ambulatório ou de internação ou de internação a respeito das prescrições de rotina;
Fazer a orientação sanitária de indivíduos em unidade de saúde;
Executar outras tarefas correlatas.
TÉCNICO EM RADIOLOGIA:
. Coletar material e amostras para diversos exames laboratoriais;
Proceder à execução e análises de exames através de aparelhagem e reagentes adequados;
Zelar pela assepsia e conservação de equipamentos utilizados nos exames de laudos;
Preparar dados para a elaboração de relatórios;
Executar outras tarefas correlatas.

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:BEAEA26E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025/SML/PVH ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 051/2025

Aos 22 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n°.: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 09.135.378/0001-77, representada neste ato pelo Sr. OSWALDO JOSÉ MARTINS, CPF n° 585.555.441-49, Rua 233, n° 23 Quadra 41-A Lote 1-E – Setor Coimbra, CEP: 74.535-340, Goiânia/GO. Adjudicatária dos itens **4, 18, 25, 34 e 40** no valor total de **R$ 87.933,35 (Oitenta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE, conforme decisão exarada no PROCESSO 00600 - 00015350/2025-69-e e homologada, referente o Pregão nº 90065/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "SOROS E INJETÁVEIS",** visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP Nº 051/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	**AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML.**	HIPOLABOR	AMPOLA	2.075	R$ 1,82	R$ 3.776,50
18	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML.	FARMACE	AMPOLA	35.425	R$ 0,89	R$ 31.528,25
25	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE + DIPIRONA SÓDICA (4 MG + 500 MG)/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML.	HYPOFARMA	AMPOLA	17.600	R$ 1,43	R$ 25.168,00
34	HIDRÓXIDO DE FERRO III, SACARATO 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL I.V. 5ML.	BLAU	AMPOLA	515	R$ 9,44	R$ 4.861,60
40	ONDANSETRONA 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML.	HYPOFARMA	AMPOLA	24.300	R$ 0,93	R$ 22.599,00
Total R$ 87.933,35 (Oitenta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE
2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços permanente será de 1 (um) ano contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os referidos itens na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; **b)** Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 22 de Setembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL
Em Substituição

OSWALDO JOSÉ MARTINS
Callmed Distribuidora De Produtos Farmacêuticos LTDA
CNPJ: nº 09.135.378/0001-77

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025/SML/PVH

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 051/2025

Aos 22 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n°.: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 67.729.178/0004-91, representada neste ato pela Sra. ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA, CPF n° 369.371.578-51, Praça Emílio Marconato, n° 1000 – Galpão 22 – Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, CEP: 13.916-074, Jaguariúna/SP. Adjudicatária do item **3** no valor total de **R$ 8.640,0 (Oito mil, seiscentos e quarenta reais).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE, conforme decisão exarada no PROCESSO 00600 - 00015350/2025-69-e e homologada, referente o Pregão nº 90065/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "SOROS E INJETÁVEIS",** visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP Nº 051/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML.	FARMACE	AMPOLA	43.200	R$ 0,20	R$ 8.640,00
Total R$ 8.640,00 (Oito mil, seiscentos e quarenta reais).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços permanente será de 1 (um) ano contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os referidos itens na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; **b)** Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO
6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.
7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.
8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.
9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 22 de Setembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL
Em Substituição

ALESSANDRA FERNANDA RIGO FERREIRA
Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA
CNPJ: nº 67.729.178/0004-91

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025/SML/PVH

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 051/2025

Aos 22 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n°.: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 44.734.671/0022-86, representada neste ato pelo Sr. ADRIANO GOMES DOS SANTOS, CPF n° 13.974-908, ROD. MONSENHOR CLODOALDO DE PAIVA, KM 46,2, LOTEAMENTO NAÇÕES UNIDAS, CEP: 13.974-908, Itapira/SP. Adjudicatária dos itens **6, 22, 26, 27, 29, 30, 35, e 42** no valor total de **R$ 410.312,52 (Quatrocentos e dez mil, trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE, conforme decisão exarada no PROCESSO 00600 - 00015350/2025-69-e e homologada, referente o Pregão nº 90065/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "SOROS E INJETÁVEIS",** visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP Nº 051/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	**ATRACÚRIO, BESILATO DE 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML.**	CRISTÁLIA	AMPOLA	400	R$ 11,47	R$ 4.588,00
22	ESCETAMINA (DEXTROCETAMINA), CLORIDRATO DE 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML.	CRISTÁLIA	FRASCO	600	R$ 74,79	R$ 44.874,00
26	ESMOLOL 250 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML.	CRISTÁLIA	AMPOLA	563	R$ 423,02	R$ 238.160,26
27	ESMOLOL 250 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	CRISTÁLIA	AMPOLA	187	R$ 423,02	R$ 79.104,74
29	FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 ML.	CRISTÁLIA	AMPOLA	1.280	R$ 2,07	R$ 2.649,60
30	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML.	CRISTÁLIA	AMPOLA	800	R$ 2,11	R$ 1.688,00

35	METARAMINOL, HEMITARTARATO DE 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML, AMPOLA.	CRISTÁLIA	AMPOLA	1.750	R$ 15,52	R$ 27.160,00
42	PROPOFOL 10 MG/ML EMULSÃO INJETÁVEL 10 ML.	CRISTÁLIA	FRASCO	1.576	R$ 7,67	R$ 12.087,92
Total R$ 410.312,52 (Quatrocentos e dez mil, trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços permanente será de 1 (um) ano contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os referidos itens na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; **b)** Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.
8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.
9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 22 de Setembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL
Em Substituição

ADRIANO GOMES DOS SANTOS
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA
CNPJ: nº 44.734.671/0022-86

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025/SML/PVH

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 051/2025

Aos 22 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n°.: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

F&R HOSPITALAR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 51.837.171/0001-00, representada neste ato pela Sra. VITÓRIA GUIMARÃES WATANABE, CPF n° 028.246.831-55, SIA TRECHO 3 BLOCO D LOTE Nº 985, SALA Nº 210 - Bairro: ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), CEP: 71.200-030, Brasília/DF. Adjudicatária dos itens **5 e 45** no valor total de **R$ 49.178,00 (Quarenta e nove mil, cento e setenta e oito reais).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE, conforme decisão exarada no PROCESSO 00600 - 00015350/2025-69-e e homologada, referente o Pregão nº 90065/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "SOROS E INJETÁVEIS",** visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP Nº 051/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	**AMPICILINA SÓDICA 1 G (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL+ DILUENTE.**	EUGIA	FRASCO / AMPOLA	4.600	R$ 4,69	R$ 21.574,00
45	SOLUÇÃO GLICOSADA 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 250ML, SISTEMA FECHADO, ISENTA DE PVC. DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E A OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE.	EQUIPLEX	FRASCO / BOLSA	6.700	R$ 4,12	R$ 27.604,00
Total R$ 49.178,00 (Quarenta e nove mil, cento e setenta e oito reais).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE
2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços permanente será de 1 (um) ano contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.
2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os referidos itens na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.
3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.
3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, antes do vencimento da Ata de Registro de Preços,nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; **b)** Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos

do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.
9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 22 de Setembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL
Em Substituição

VITÓRIA GUIMARÃES WATANABE
F&R Hospitalar Importação, Exportação E Distribuição LTDA
CNPJ: nº 51.837.171/0001-00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025/SML/PVH

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 051/2025

Aos 22 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n°.: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

G.O MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 56.795.674/0001-84, representada neste ato pelo Sr. FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE, CPF n° 335.315.308-01, Quadra 469, s/nº, Lote F1 – Bairro: Parque Estrela Dalva, CEP: 72.860-432, Novo Gama/GO. Adjudicatária do item **15** no valor total de **R$ 33.048,00 (Trinta e três mil e quarenta e oito reais).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE, conforme decisão exarada no PROCESSO 00600 - 00015350/2025-69-e e homologada, referente o Pregão nº 90065/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "SOROS E INJETÁVEIS",** visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP Nº 051/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	**DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5 ML.**	HYPOFARMA	AMPOLA	30.600	R$ 1,08	R$ 33.048,00
Total R$ 33.048,00 (Trinta e três mil e quarenta e oito reais).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços permanente será de 1 (um) ano contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar o referido item na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; **b)** Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 22 de Setembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL
Em Substituição

FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE
G.O Medical LTDA
CNPJ: nº 56.795.674/0001-84

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025/SML/PVH

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 051/2025

Aos 22 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n°.: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 12.889.035/0001-02, representada neste ato pela Sra. CLARICE PIETROSKI, CPF n° 018.613.970-54, Rua Dr. João Caruso, nº 2115 – Bairro: Industrial, CEP: 99.706-250, Erechim/RS. Adjudicatária do item **10** no valor total de **R$ 1.476,00 (Um mil, quatrocentos e setenta e seis reais).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE, conforme decisão exarada no PROCESSO 00600 - 00015350/2025-69-e e homologada, referente o Pregão nº 90065/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "SOROS E INJETÁVEIS",** visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP Nº 051/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	**BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 % (1 mEq/mL).**	SAMTEC	AMPOLA	1.800	R$ 0,82	R$ 1.476,00
Total R$ 1.476,00 (Um mil, quatrocentos e setenta e seis reais).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE
2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços permanente será de 1 (um) ano contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.
2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar o referido item na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.
3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.
3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; **b)** Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos

do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.
9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 22 de Setembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL
Em Substituição

CLARICE PIETROSKI
Inovamed Hospitalar LTDA
CNPJ: nº 12.889.035/0001-02

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CEAD272C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025/SML/PVH ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 051/2025

Aos 22 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n°.: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 09.034.672/0003-54, representada neste ato pelo Sr. TOMAZ LOBO DE MELO FERNANDEZ, CPF n° 036.323.111-02, TR SIA TRECHO 3/4, S/Nº, LOTE 625 A 695, BLOCO C, SALA 101C, EDIF SIA CENTRO EMPRESARIAL – BAIRRO: ZONA INDUSTRIAL (GUARA), CEP: 71.200-030, Brasília/DF. Adjudicatária do item **20** valor total de **17.004,00 (Dezessete mil e quatro reais).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE, conforme decisão exarada no PROCESSO 00600 - 00015350/2025-69-e e homologada, referente o Pregão nº 90065/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "SOROS E INJETÁVEIS",** visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP Nº 051/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	**DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE (3 MG + 5 MG + 100 MG + 100 MG)/ ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML.**	COSMED	AMPOLA	COSMED	R$ 8,72	R$ 17.004,00
Total R$ 17.004,00 (Dezessete mil e quatro reais).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços permanente será de 1 (um) ano contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os referidos itens na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; **b)** Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;

d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 22 de Setembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL
Em substituição

TOMAZ LOBO DE MELO FERNANDEZ
Maêve Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ: nº 09.034.672/0003-54

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025/SML/PVH

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 051/2025

Aos 22 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n°.: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

PROVIDE HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 43.573.889/0001-09, representada neste ato pelo Sr. VINÍCIUS MILIORINI BOTTI, CPF n° 080.047.699-93, Avenida das Torres, n° 6417, Bairro: Jardim Diamante, CEP: 87.024-190, Maringá/PR. Adjudicatária dos itens **2, 9 e 36** no valor total de **R$ 80.151,00 (Oitenta mil, cento e cinquenta e um reais).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE, conforme decisão exarada no PROCESSO 00600 - 00015350/2025-69-e e homologada, referente o Pregão nº 90065/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "SOROS E INJETÁVEIS",** visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP Nº 051/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	**ADENOSINA, TRIFOSFATO 3 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML.**	HYPOFARMA	AMPOLA	900	R$ 10,49	R$ 9.441,00
9	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL+ DILUENTE) OU SUSPENSÃO INJETÁVEL.	FRASCO / AMPOLA	AMPOLA	10.000	R$ 6,77	R$ 67.700,00
36	METILERGOMETRINA, MALEATO DE 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML, AMPOLA.	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	1.400	R$ 2,15	R$ 3.010,00
Total R$ 80.151,00 (Oitenta mil, cento e cinquenta e um reais).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE
2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços permanente será de 1 (um) ano contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.
2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os referidos itens na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.
3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, nas seguintes situações:
I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.
4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.
4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.
IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; **b)** Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 22 de Setembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL
Em substituição

VINÍCIUS MILIORINI BOTTI
Provide Hospitalar LTDA
CNPJ: nº 43.573.889/0001-09

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025/SML/PVH

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 051/2025

Aos 22 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n°.: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S.A., inscrita no CNPJ sob n° 04.099.395/0001-82, representada neste ato pelo Sr. JOÃO PEDRO FILGUEIRA GUIMARÃES PENNA, CPF n° 040.981.461-00, Rua Monsenhor Claro, nº 6-90 – Bairro: Centro, CEP: 17.015-130, Bauru/SP. Adjudicatária do item **48** no valor total de **R$ 28.888,00 (Vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE, conforme decisão exarada no PROCESSO 00600 - 00015350/2025-69-e e homologada, referente o Pregão nº 90065/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "SOROS E INJETÁVEIS",** visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP Nº 051/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
48	**VITAMINA DO COMPLEXO B (POLIVITAMÍNICO) – Cloridrato de Tiamina (VIT.B1)....4mg + Fosfato Sódico de Ribaflavina (VIT.B2)....1 mg + Cloridrato de Piridroxina (VIT.B6)....2 mg + Nicotinamida (VT.PP)....20 mg + Dexpantenol (PRO-VIT B5)...3 mg) / 2mL.**	SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S/A	AMPOLA	31.400	R$ 0,92	R$ 28.888,00
Total R$ 28.888,00 (Vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços permanente será de 1 (um) ano contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar o referido item na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; **b)** Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 22 de Setembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL
Em substituição

JOÃO PEDRO FILGUEIRA GUIMARÃES PENNA
Santisa Laboratório Farmacêutico S.A.
CNPJ: nº 04.099.395/0001-82

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025/SML/PVH

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 051/2025

Aos 22 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n°.: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 35.959.514/0001-53, representada neste ato pela Sra. SIMONE POZZEBON, CPF n° 955.155.009-97, Avenida Ministro Cirne Lima, n° 631, Bairro: Vila Becker, CEP: 85.902-460, Toledo/PR. Adjudicatária dos itens **1, 7, 13, 14, 16, 17, 21, 23, 24, 28, 37, 38, 39 e 46** no valor total de **R$ 290.101,50 (Duzentos e noventa mil, cento e um reais e cinquenta centavos).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE, conforme decisão exarada no PROCESSO 00600 - 00015350/2025-69-e e homologada, referente o Pregão nº 90065/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "SOROS E INJETÁVEIS",** visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP Nº 051/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML.	HYPOFARMA	AMPOLA	35.500	R$ 0,71	R$ 25.205,00
7	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML.	FARMACE	AMPOLA	1.400	R$ 0,78	R$ 1.092,00
13	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML.	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	500	R$ 2,20	R$ 1.100,00
14	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5 ML.	HYPOFARMA	AMPOLA	91.800	R$ 0,81	R$ 74.358,00
16	DIAZEPAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML.	SANTISA	AMPOLA	4.500	R$ 0,79	R$ 3.555,00
17	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML	HYPOFARMA	AMPOLA	106.275	R$ 0,74	R$ 78.643,50
21	EPINEFRINA, CLORIDRATO OU HEMITARTARATO 1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML.	HYPOFARMA	AMPOLA	13.800	R$ 0,83	R$ 11.454,00
23	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML.	HYPOFARMA	AMPOLA	10.700	R$ 0,94	R$ 10.058,00
24	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO DE 20 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML.	HYPOFARMA	AMPOLA	52.800	R$ 1,32	R$ 69.696,00
28	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML.	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	850	R$ 1,62	R$ 1.377,00
37	NEOSTIGMINA, METILSULFATO DE 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML,	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA	720	R$ 1,25	R$ 900,00

	AMPOLA.					
38	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML.	HYPOFARMA	AMPOLA	250	R$ 15,18	R$ 3.795,00
39	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO DE 2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 4 ML.	HYPOFARMA	AMPOLA	7.400	R$ 0,96	R$ 7.104,00
46	TERBUTALINA, SULFATO DE 0,5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML.	HYPOFARMA	AMPOLA	1.400	R$ 1,26	R$ 1.764,00
Total R$ 290.101,50 (Duzentos e noventa mil e cento e um reais e cinquenta centavos).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços permanente será de 1 (um) ano contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os referidos itens na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.
5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; **b)** Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 22 de Setembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL
Em substituição

SIMONE POZZEBON
Tolesul Distribuidora De Medicamentos LTDA
CNPJ: nº 35.959.514/0001-53

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025/SML/PVH

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 051/2025

Aos 22 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n°.: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 23.864.942/0001-13, representada neste ato pelo Sr. FELIPPE DAVID FONTANA, CPF n° 394.712.507-06, Avenida Otávio Borin, nº 18 – Bairro: Cobilândia, CEP: 29.111-205, Vila Velha/ES. Adjudicatária do item **8** no valor total de **R$ 213.902,50 (Duzentos e treze mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE, conforme decisão exarada no PROCESSO 00600 - 00015350/2025-69-e e homologada, referente o Pregão nº 90065/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "SOROS E INJETÁVEIS",** visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP Nº 051/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	**BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI (PÓ LIOFILIZADO PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL+ DILUENTE) OU SUSPENSÃO INJETÁVEL.**	BENZETACIL/ EUROFARMA	FRASCO / AMPOLA	35.950	R$ 5,95	R$ 213.902,50
Total R$ 213.902,50 (Duzentos e treze mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE
2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços permanente será de 1 (um) ano contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.
2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os referidos itens na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.
3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.
3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.
3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:
I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; **b)** Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 22 de Setembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL
Em substituição

FELIPPE DAVID FONTANA
Unique Distribuidora De Medicamentos LTDA
CNPJ: nº 23.864.942/0001-13

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025/SML/PVH

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 051/2025

Aos 22 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n° 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF n°.: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACÊUTICA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 05.155.425/0001-93, representada neste ato pelo Sr. MARCIONILDO ARCANJO DE ALMEIDA, CPF n° 040.09.146-90, Rua Caetano Pirri, nº 520 – Bairro: Milionários, CEP: 30.620-070, Belo Horizonte/MG. Adjudicatária do item **47** no valor total de **R$ 42.093,30 (Quarenta e Dois Mil Noventa e Três Reais e Trinta Centavos).**

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE, conforme decisão exarada no PROCESSO 00600 - 00015350/2025-69-e e homologada, referente o Pregão nº 90065/2025/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (MEDICAMENTOS) "SOROS E INJETÁVEIS",** visando atender as necessidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025/SML/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE – SRPP Nº 051/2025.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
47	**TIAMINA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2 ML.**	ACESYL – VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA	AMPOLA	7.270	R$ 5,79	R$ 42.093,30
Total R$ 42.093,30 (Quarenta e Dois Mil Noventa e Três Reais e Trinta Centavos).						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços permanente será de 1 (um) ano contados a partir da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM) e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar o referido item na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:
I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;
II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:
a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço; **b)** Lista de preços do fabricante, conforme o caso;
c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;
d) Comprovante de transporte de mercadorias;
e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.
5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.
5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.
5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.
5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.
5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.
5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.
5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.
6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.
6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:
a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
b) a justificativa para a alteração pretendida;
c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.
6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; VI. Estiver presentes razões de interesse público.
7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.
7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.
7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.
7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.
7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados
7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:
I. Por razão de interesse público;
II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.
8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO
8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.
8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.
9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO
9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE
11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:
13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.
13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.
14. DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.
14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;
14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.
14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 22 de Setembro de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL
Em Substituição

MARCIONILDO ARCANJO DE ALMEIDA
Vasconcelos Industria Farmacêutica e Comercio LTDA
CNPJ: nº 05.155.425/0001-93

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4C549B03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.375, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA
Avenida 7 de Setembro, 744 - Bairro Centro - CEP 76801-084 - Porto Velho - RO - https://semec.portovelho.ro.gov.br/
DECRETO - SEMEC-GAB/SEMEC-SORÇAM/SEMEC-DCAEO/SEMEC-DPAP
PREFEITURA DE PORTO VELHO
Decreto n.° 21.375, de 26 de setembro de 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2025;
Considerando o Ofício n.º 325/2025/SEMAD/DEAR/DIOR, de 23 de setembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD solicita suplementação orçamentária por excesso de arrecadação para cobertura de despesa com os Processos Administrativos n.° 00600-00009018/2023 - Columbia Segurança e Vigilância Patrimonial (Contrato n.° 009/PGM/2023) e n.° 00600-00007051/2022 - Prestação de serviços de saúde e segurança do trabalho - Total Life (Contrato n.° 002/PGM/2024);
Considerando o Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2024 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme planilha anexo,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 4.186.172,00 (quatro milhões, cento e oitenta e seis mil, cento e setenta e dois reais).
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.709 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD					
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZ A DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSO S**	**SUPLEMENTA R$**
07.01.04.122.007.2.002	Administração Geral das Unidades Administrativas da Prefeitura	FIS	3.3.90.37	1.709.0000 .0000.0000	841.000,00
07.01.04.122.007.2.045	Apoio à Saúde Ocupacional	FIS	3.3.90.39	1.709.0000 .0000.0000	1.635.950,00
07.01.04.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo Encargos Sociais	FIS	3.1.90.96	1.709.0000 .0000.0000	1.709.222,00
SUBTOTAL					**4.186.172,00**
TOTAL					**4.186.172,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES	
Prefeito do Município	
WAGNER GARCIA DE FREITAS	
Secretário Municipal de Economia	
SALATIEL LEMOS VALVERDE	
Procurador Geral do Município	
020.000490/2025-72	0056627v4

Planilha1							
FONTE 1.709					**TOTAL**		
Descrição		**Fonte de Recursos**	**Tipo**	**Ficha**	**Previsto(a)**	**Reestimado (b)**	**Diferença (c) (b-a)**
171250010000	Cota-parte da compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	1709000000000000	A	140	94.106.870,00	124.598.798,42	30.491.928,42
Código Fonte	**Nome das Fonte de Recursos**				**Previsto(a)**	**Reestimado (b)**	**Diferença (c) (b-a)**
1709000000000000	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE Á COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS				94.106.870,00	124.598.798,42	30.491.928,42
					0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CF1351C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.389, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240 de 27 de dezembro de 2024 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Considerando o Ofício n.º 447/DFMAS/DGSUAS/SEMIAS/2025, de 30 de setembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com aquisição de camisetas, constante no Processo Administrativo n.° 012.000273/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS						
12.33 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA R$	SUPLEMENTA R$
12.33.08.244.324.2.978	Fortalecimento do Controle Social do SUAS	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	5.000,00	-
			3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	-	5.000,00
SUBTOTAL					**5.000,00**	**5.000,00**
TOTAL					**5.000,00**	**5.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

GEANE PEREIRA DA SILVA
Procuradora Geral Adjunta do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:10F853CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.390, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n.º 371/DFMAS/DGSUAS/SEMIAS/2025, de 26 de setembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS solicita movimentação de recursos para cobertura de despesas com contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma do Centro de Convivência do Idoso - CCI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei n.º 3.193, de 27 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS						
12.32 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R$	REALOCA R$
12.32.08.241.327.2.996	Apoio a Implantação do instituto de longa permanência para pessoa idosa	FIS	3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	50.000,00	-
			4.4.90.52	1.500.0000.0000.0000	50.000,00	-
SUBTOTAL					**100.000,00**	-
12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMIAS						
12.33 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
12.33.08.244.160.2.852	Manutenção das Unidades da Proteção Social Básica	FIS	4.4.90.51	1.500.0000.0000.0000	-	100.000,00
SUBTOTAL					**100.000,00**	**100.000,00**
TOTAL					**100.000,00**	**100.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

GEANE PEREIRA DA SILVA
Procuradora Geral Adjunta do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B58F820F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 38/2025/DTIT/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 38/2025/DTIT/GAB/SEMUSA
Porto Velho, 01 de Outubro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 0 005.000420/2025-11

RESOLVE:
ARBITRAR e CONCEDER: 1½ (UMA DIÁRIAS E MEIA) aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem ao Distrito de Abunã e Vila da Penha no Município de Porto Velho. Com Objetivo da Viagem: Inspeção sanitária nos estabelecimentos de interesse sanitário do Distrito de Abunã e Vila da Penha. A equipe atuará de forma contínua no período de 29/10/2025 a 30/10/2025, conforme solicitação constante no Processo nº. 005.000420/2025-11.

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Aílton Furtado	Mat.98807	Fiscal Municipal	Abunã e Vila da Penha	1 ½	R$ 300,00 R$ 150,00	R$ 450,00
Natália Andrade de Freitas	Mat. 104745	Fiscal Municipal		1 ½	R$ 300,00 R$ 150,00	R$ 450,00
José Mourão Mendes	Mat.: 235912	Motorista		1 ½	R$ 150,00 R$ 75,00	R$ 225,00
				TOTAL: R$ 1.125,00		

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal De Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário(a)**, em 01/10/2025, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferido no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **0068292** e o código CRC **B43A7F5A**

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:882D6076

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 40/2025/DTIT/GAB/SEMUSA

Portaria Nº 40/2025/DTIT/GAB/SEMUSA
Porto Velho, 01 de Outubro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 005.000311/2025-95.

RESOLVE:
ARBITRAR e CONCEDER: quatro diárias e meia (4 ½) aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem ao Baixo Madeira: **Nazaré, Santa Catarina, Lago Cuniã, Demarcação, Calama e São Carlos**. Com Objetivo da Viagem: Realizar Supervisão Técnica nos Laboratórios de Diagnóstico de Malária e prosseguir com o Programa TRUST (G6PD/Tafenoquina) com a calibração dos biossensores do Teste G6PD. A equipe atuará de forma contínua no p**eríodo de 06 a 10 de outubro de 2025**, cobrindo as localidades do Baixo Madeira: Nazaré, Santa Catarina, Lago Cuniã, Demarcação, Calama e São Carlos. Conforme solicitação constante no Processo nº. 005.000311/2025-95.

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total

Ancelmo Vieira Viamonte	Cadastro: 225757	ACE Piloto de Embarcação	Localidades: Nazaré, Santa Catarina, Lago Cuniã, Demarcação, Calama e São Carlos	**4**	R$ 150,00	R$ 600,00
Eliézio Antônio Oliveira de Souza	Cadastro: 241117	ACS		4,5	R$ 150,00	R$ 675,00
Rosilene Ruffato	Cadastro: 62068	Técnica Enfermagem Coord.Programa Malária em PVH		4,5	R$ 150,00	R$ 675,00
Tâmara da Silva Lopes	Cadastro: 10078609	Chefe II do NUCDM		4,5	R$ 150,00	R$ 675,00
				TOTAL: R$ 2.625,00		

Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 01/10/2025, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferido no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0068292 e o código CRC 142D348E

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9B648954

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 133

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 133
Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 00600-00035754/2025-79-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.
D E C I D O: HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Maria de Fatima Batista Silva	173013	Subgerente da Zona Rural	Teotonio, Santa Rita, Rio das Garças Jaci-Paraná e Nova Mutum. Nova Califórnia/Extrema/Vista Alegre/Fortaleza do Abunã/Abunã	4,5	R$ 150,00	R$ 675,00
Raphaela Castiel de Carvalho	10078340	Diretora do Departamento de Atenção Básica		4,5	R$ 200,00	R$ 900,00
Marlon Ernesto Figueredo Alencar	63272	Motorista		4,5	R$ 150,00	R$ 675,00
Naila Santana de Araújo	66896	Agente Administrativo		4,5	R$ 150,00	R$ 675,00
TOTAL					**R$** 2.925,00	

Porto Velho-RO, 01 de outubro de 2025.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC A2314DBD
Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 01/10/2025, 10:46:42

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:14E52B14

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 134

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N° 134

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 00600-00040021/2025-56-e encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O: HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
MARIANA AGUIAR PRADO	10078458	SECRETÁRIA ADJ. MUNICIPAL DE SAÚDE	Jaru	2,5	R$ 400,00	R$ 1.000,00
FLAVIO FONTINELE CARVALHO	1006001	ASSESSOR III		2,5	R$ 150,00	R$ 375,00
TOTAL					**R$** $ 1.375,00	

Porto Velho-RO, 01 de outubro de 2025.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 38414C1A
Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 01/10/2025, 10:46:4

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:18E769AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº 16/SEMTEL/2025

Porto Velho 01 de outubro de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 14 da Lei Complementar no 1.000 de 07 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no processo n° **014.000315/2025-64**
RESOLVE:
Art. 1º – ARBITRAR E CONCEDER: 5 e ½ (cinco diárias e meia) + ½ deslocamento nos termos do Art. 10 do Dec. 17.353/2021, aos servidores abaixo relacionados conforme a quantidade de diárias e período, tendo em vista a necessidade de custear as despesas de viagem para Rio de Janeiro/RJ, por meio de transporte aéreo, visando a participação na **ABAV Expo/2025**, bem como o cumprimento de agenda institucional junto à Confederação Brasileira de Futebol – CBF. Essas atividades possibilitarão a assimilação de boas práticas no setor turístico e de esportes, visando à sua futura aplicação no desenvolvimento do turismo e de esportes em Porto Velho, além do fortalecimento de parcerias institucionais, no **período de 07/10/2025 a 12/10/2025,** conforme Ofício de autorização n° 0053941.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD. DE DIÁRIAS	AUXILIO DESLOCAMENTO
Camila Bandeira Taques Forte	10079123	Gerente II	Rio de Janeiro/RJ	5 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	½ de Deslocamento
Felipe de Oliveira Dionizio	10079251	Diretor do Departamento	Rio de Janeiro/RJ	5 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	½ de Deslocamento
Gabriel Viana Xavier	10079150	Gerente II	Rio de Janeiro/RJ	5 e ½ (Decreto nº 21.168/2025	½ de Deslocamento

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

ALEKS PALITOT
Secretário Executivo de Turismo – SEMTEL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:02454DB1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

PROCESSO N. 258/2025/URUPÁ-RO

Aos 26 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 011/2025** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, em conformidade com o Sistema de Registro de Preços disciplinado pelo art. 82 da Lei n. 14.133/2021 e pelo Decreto municipal n. 200/2024, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA 1ª: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso**(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**
PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da prorrogação ARP, poderá ser aplicado o reajuste de valores com embasamento em pesquisa de preços realizada pela administração visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da ata.
CLÁUSULA 2ª: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA 3ª: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133.**
CLAÚSULA 4ª: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
CLAÚSULA 5ª: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.

II – DO OBJETO
CLAÚSULA 6ª: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual aquisição de **Equipamentos de Proteção Individual**, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025** e seus anexos, cujos elementos a integra.
CLAÚSULA 7ª: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III–DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
CLÁUSULA 8ª: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: JAMARI COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 13.287.059/0001-54
ENDEREÇO: AV. JAMARI, N. 2349, SETOR 01, ARIQUEMES- RO, CEP 76870163
NOME DO REPRESENTANTE: CÉLIA REGINA DEINA
TELEFONE: (69) 35360318
EMAIL: compras@dentaljamari.com.br

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					VALOR	
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
1	UND	500	Avental Material: Tnt Modelo: Unissex Tipo: Impermeável Características Adicionais: Manga Longa, Punho Com Elástico, Tira Na Cintura Tamanho: Único	DESCARPACK	2,55	1.275,00
11	CX	20	Luva De Proteção Material: Nitrílica Aplicação: Laboratorial Tipo Punho: Curto Tamanho: Médio Cor: Azul Acabamento Palma: Liso Esterilidade: Não Esterilizada Características Adicionais: Com Forro	SUPERMAX	23,50	470,00
TOTAL						1.745,00

CLÁUSULA 9ª: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLAÚSULA 10ª: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração por meio da Gerente de Registro de Preço.
CLAÚSULA11ª: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
CLAÚSULA 12ª: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Educação.
V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLAÚSULA DÉCIMA 13ª: Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme dispõe o parágrafo § 3º do Art. 86 da Lei 14.133 de 2021.
VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA
CLAÚSULA 14ª: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.
CLAÚSULA 15ª: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
PARÁGRAFO 1º: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
PARÁGRAFO 2º: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) mantiverem sua proposta original.
PARÁGRAFO 3º: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
PARÁGRAFO 4º: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.
CLÁUSULA 16ª: O registro a que se refere à cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
CLAÚSULA 17ª: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
CLÁUSULA 18ª: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;*
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA 19ª: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA 20ª: Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA 21ª: A ata de registro de preços será preferencialmente assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no setor de Sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA 22ª: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA 23ª: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*,poderá:
PARÁGRAFO 1º: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
PARÁGRAFO 2º: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
CLÁUSULA 24ª: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VII –DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
CLÁUSULA 25ª: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
CLÁUSULA 26ª: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
CLÁUSULA 27ª: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
PARÁGRAFO 1º: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
PARÁGRAFO 2º: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
CLÁUSULA 28ª: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
PARÁGRAFO 1º: Fica assegurado o direito a licitante CONTRATADA ter seus preços reequilibrados, conforme a **Lei 14.133/2021, Cap. VII, art. 124** e **Decreto 200/2024,Subseção II, art. 40,** que regulamenta as alterações de preço no sistema de registro de preços, desde que, para tanto, seja feito pedido formal devidamente instruído com documentos que comprovem o desequilíbrio junto à Administração.
Onde:
a) A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
b) A aplicabilidade preferencial do percentual (%) de desconto oferecido na proposta final da licitação sobre a média de preços atualizada pelo Setor de Compras.
PARÁGRAFO 2º: Durante o período de protocolo e concretização do reequilíbrio de preços,a empresa é obrigada a manter o valor e a continuidade na prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos previamente empenhados. Qualquer interrupção não autorizada oficialmente pela administração sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA 29ª: Definido o valor máximo a ser pago pelo Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
CLÁUSULA 30ª: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, este deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII–DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA 31ª: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
PARÁGRAFO 1º: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO 2º: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO 3º: Não aceitar manter seu preço registrado;

PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133,de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA 32ª: O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA 33ª: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
CLÁUSULA 34ª: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
PARÁGRAFO 1º: Por razões de interesse público;
PARÁGRAFO 2º: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
PARÁGRAFO 3º: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 35ª:O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **Termo de Referência** e no edital.
CLÁUSULA 36ª: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que,convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA 37ª: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
CLÁUSULA 38ª: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

X – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA 39ª: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
CLÁUSULA 40ª: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR.
CLÁUSULA 41ª: O pagamento em favor da CONTRATADA será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto deste, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
CLÁUSULA 42ª: Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR), incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:
Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.
CLÁUSULA 43ª: Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.
CLÁUSULA 44ª: Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
CLÁUSULA 45ª: Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLÁUSULA 46ª: Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLÁUSULA 47ª: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
CLÁUSULA 48: Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.
CLÁUSULA 49ª: A administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
CLÁUSULA 50ª: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
CLÁUSULA 51ª: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.
CLÁUSULA 52ª: O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do órgão contratante;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XI - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
CLAÚSULA 53: Cabe a **CONTRATADA:**
PARÁGRAFO 1º: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Urupá, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;
PARÁGRAFO 2º: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
PARÁGRAFO 3º: Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
PARÁGRAFO 4º: Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
PARÁGRAFO 5º: Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
PARÁGRAFO 6º: Comunicar a Prefeitura Municipal de Urupá, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
PARÁGRAFO 7º: Fornecer a Prefeitura Municipal de Urupá todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
PARÁGRAFO 8º: A CONTRATADA deverá cumprir satisfatoriamente TODOS os requisitos descritos no **Termo de Referência**, bem como estar em conformidade total com o mesmo, responsabilizando-se pelo fornecimento total do objeto descrito, e cumprimento de suas obrigações técnicas, operacionais e legais;

CLAÚSULA 54ª: Cabe a **CONTRATANTE;**

PARÁGRAFO 1º: Exercer a fiscalização do fornecimento dos objetos na forma prevista na Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
PARÁGRAFO 2º: Zelar pelo fiel cumprimento do objeto desse edital de licitação, com obediência às normas legais e regulamentes, à boa-fé, e às obrigações já especificadas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital de Licitação.
PARÁGRAFO 3º: Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto dentro das especificações exigidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 4º: Emitir a Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor total correspondente ao objeto da Ata de Registro de Preços e encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA.
PARÁGRAFO 5º: Fiscalizar a entrega dos produtos, bem como conferir as Notas Fiscais entregues pela CONTRATADA, a fim de verificar se estão regulares e de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer produto que esteja em desconformidade com a Nota Fiscal, com a Nota de Empenho e com as condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 6º: Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais falhas no cumprimento da relação contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência. Contrato e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 7º: Pagar o valor declarado na Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 8º: Notificar previamente a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas e sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 9º: Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

XII –CONDIÇÕES GERAIS
CLAÚSULA 55ª: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência,** ANEXO AO EDITAL.
CLAÚSULA 56ª: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.
CLAÚSULA 57ª: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021e alterações posteriores.
CLAÚSULA 58ª: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.
Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 258/2025.**

Urupá/RO, 26 de setembro de 2025.

MAX THADEU GAMA
Gerente de Registro de Preço
Portaria: N. 023/2025 – Urupá/RO

Jamari Comercio E Empreendimentos LTDA
13.287.059/0001-54
CÉLIA REGINA DEINA
900.500.379-00

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: Eliete Avelino Cavalcante Silva
Matrícula: 6092

_____
Nome: Maristela Madaleno da Silva
Matrícula: 58140

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA
Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:
FORNECEDOR: FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 39758900000138
ENDEREÇO: R.JACY PARANA, 2620, Bairro Roque, Porto Velho- RO, 76804-430.
NOME DO REPRESENTANTE: MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES
TELEFONE: (69) 98103-7249; (69) 8103-7249
EMAIL: margarethferfernandes@gmail.com

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					VALOR	
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
1	UND	500	Avental Material: Tnt Modelo: Unissex Tipo: Impermeável Características Adicionais: Manga Longa, Punho Com Elástico, Tira Na Cintura Tamanho: Único	DESCARPACK		
11	CX	20	Luva De Proteção Material: Nitrílica Aplicação: Laboratorial Tipo Punho: Curto Tamanho: Médio Cor: Azul Acabamento Palma: Liso Esterilidade: Não Esterilizada Características Adicionais: Com Forro	SUPERMAX		
TOTAL						

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:
FORNECEDOR: _____
CNPJ/CPF: __. ___.___/____-___
ENDEREÇO: _____
NOME DO REPRESENTANTE: _____
TELEFONE: (_) _____ EMAIL: _____

Equipamentos de Proteção Individual				VALOR	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL

Publicado por:
Max Thadeu Gama
Código Identificador:80181F8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

PROCESSO N. 258/2025/URUPÁ-RO

Aos 26 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 011/2025** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, em conformidade com o Sistema de Registro de Preços disciplinado pelo art. 82 da Lei n. 14.133/2021 e pelo Decreto municipal n. 200/2024, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA 1ª: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso**(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**
PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da prorrogação ARP, poderá ser aplicado o reajuste de valores com embasamento em pesquisa de preços realizada pela administração visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da ata.
CLÁUSULA 2ª: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA 3ª: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133.**
CLAÚSULA 4ª: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
CLAÚSULA 5ª: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.

II – DO OBJETO
CLAÚSULA 6ª: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual aquisição de **Equipamentos de Proteção Individual**, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025** e seus anexos, cujos elementos a integra.
CLAÚSULA 7ª: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III–DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
CLÁUSULA 8ª: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: LIFE GOLD HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 59.043.023/0001-26
ENDEREÇO: AVENIDA ANTONIO FLAVIO LIMA, nº SN, QUADRA 21; LOTE 13; RESIDENCIAL BOA VISTA - SENADOR CANEDO GO, CEP: 75.258-772
NOME DO REPRESENTANTE: ALESSANDRO OLIVEIRA SANTANA
TELEFONE: (62) 9407-6611; (62) 3300-0651; (62) 99398-0931
EMAIL: lifegoldhospitalar@gmail.com

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					VALOR	
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
2	UND	10	Carro Limpeza Material: Metal E Plástico Tipo: 4 Rodízios Comprimento: 114 CM Largura: 48 CM Altura: 96 CM Aplicação: Limpeza Industrial E Comercial Características Adicionais: 3 Prateleiras, 4 Baldes, Saco Funcional E Tampa	ROMHER	1.099,99	10.999,90
16	UND	500	Máscara Proteção Resp. C/ Anvisa Modelo: Respirador Tipo Concha Material: Camadas Fibras Sintéticas Filtro: Eficiência Filtração Mín. 94% S Classe: Pff2, N95 Ou Equivalente Componente: Clipe Nasal Tipo Fixação: Tiras Vedação Anatômica Adicional 2: S/ Válvula Cor: C/ Cor Tamanho: Adulto Esterilidade: Descartável	NUTRIEX	1,52	760,00
20	PCT	300	Touca Hospitalar Material*: Não Tecido 100% Polipropileno Modelo: Com Elástico Em Toda Volta Cor*: Com Cor Gramatura*: Cerca De 30 G/M2 Tamanho*: Único Tipo Uso*: Descartável Característica Adicional 01: Hipoalergênica, Atóxica, Inodora, Unissex	ANAPOLIS TEXTIL	11,40	3.420,00
TOTAL						15.179,90

CLÁUSULA 9ª: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLAÚSULA 10ª: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração por meio da Gerente de Registro de Preço.

CLAÚSULA11ª: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
CLAÚSULA 12ª: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Educação.
V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLAÚSULA DÉCIMA 13ª: Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme dispõe o parágrafo § 3º do Art. 86 da Lei 14.133 de 2021.
VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA
CLAÚSULA 14ª: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.
CLAÚSULA 15ª: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
PARÁGRAFO 1º: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
PARÁGRAFO 2º: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) mantiverem sua proposta original.
PARÁGRAFO 3º: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
PARÁGRAFO 4º: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.
CLÁUSULA 16ª: O registro a que se refere à cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
CLAÚSULA 17ª: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
CLÁUSULA 18ª: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;*
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA 19ª: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA 20ª: Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA 21ª: A ata de registro de preços será preferencialmente assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no setor de Sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA 22ª: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
CLÁUSULA 23ª: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*,poderá:
PARÁGRAFO 1º: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
PARÁGRAFO 2º: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
CLÁUSULA 24ª: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VII –DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
CLÁUSULA 25ª: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
CLÁUSULA 26ª: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
CLÁUSULA 27ª: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
PARÁGRAFO 1º: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
PARÁGRAFO 2º: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
CLÁUSULA 28ª: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
PARÁGRAFO 1º: Fica assegurado o direito a licitante CONTRATADA ter seus preços reequilibrados, conforme a **Lei 14.133/2021, Cap. VII, art. 124** e **Decreto 200/2024,Subseção II, art. 40,** que regulamenta as alterações de preço no sistema de registro de preços, desde que, para tanto, seja feito pedido formal devidamente instruído com documentos que comprovem o desequilíbrio junto à Administração.
Onde:

a) A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
b) A aplicabilidade preferencial do percentual (%) de desconto oferecido na proposta final da licitação sobre a média de preços atualizada pelo Setor de Compras.
PARÁGRAFO 2º: Durante o período de protocolo e concretização do reequilíbrio de preços,a empresa é obrigada a manter o valor e a continuidade na prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos previamente empenhados. Qualquer interrupção não autorizada oficialmente pela administração sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA 29ª: Definido o valor máximo a ser pago pelo Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
CLÁUSULA 30ª: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, este deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII–DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA 31ª: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
PARÁGRAFO 1º: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO 2º: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO 3º: Não aceitar manter seu preço registrado;

PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133,de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA 32ª: O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA 33ª: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
CLÁUSULA 34ª: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
PARÁGRAFO 1º: Por razões de interesse público;
PARÁGRAFO 2º: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
PARÁGRAFO 3º: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 35ª:O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **Termo de Referência** e no edital.
CLÁUSULA 36ª: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que,convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
CLÁUSULA 37ª: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
CLÁUSULA 38ª: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

X – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA 39ª: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
CLÁUSULA 40ª: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR.
CLÁUSULA 41ª: O pagamento em favor da CONTRATADA será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto deste, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
CLÁUSULA 42ª: Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR), incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:
Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.
CLÁUSULA 43ª: Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.
CLÁUSULA 44ª: Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA 45ª: Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLÁUSULA 46ª: Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLÁUSULA 47ª: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
CLÁUSULA 48: Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.
CLÁUSULA 49ª: A administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
CLÁUSULA 50ª: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
CLÁUSULA 51ª: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.
CLÁUSULA 52ª: O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do órgão contratante;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XI - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
CLAÚSULA 53: Cabe a **CONTRATADA:**
PARÁGRAFO 1º: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Urupá, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;
PARÁGRAFO 2º: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
PARÁGRAFO 3º: Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
PARÁGRAFO 4º: Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
PARÁGRAFO 5º: Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
PARÁGRAFO 6º: Comunicar a Prefeitura Municipal de Urupá, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
PARÁGRAFO 7º: Fornecer a Prefeitura Municipal de Urupá todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
PARÁGRAFO 8º: A CONTRATADA deverá cumprir satisfatoriamente TODOS os requisitos descritos no **Termo de Referência**, bem como estar em conformidade total com o mesmo, responsabilizando-se pelo fornecimento total do objeto descrito, e cumprimento de suas obrigações técnicas, operacionais e legais;

CLAÚSULA 54ª: Cabe a **CONTRATANTE;**
PARÁGRAFO 1º: Exercer a fiscalização do fornecimento dos objetos na forma prevista na Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
PARÁGRAFO 2º: Zelar pelo fiel cumprimento do objeto desse edital de licitação, com obediência às normas legais e regulamentes, à boa-fé, e às obrigações já especificadas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital de Licitação.
PARÁGRAFO 3º: Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto dentro das especificações exigidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 4º: Emitir a Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor total correspondente ao objeto da Ata de Registro de Preços e encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA.
PARÁGRAFO 5º: Fiscalizar a entrega dos produtos, bem como conferir as Notas Fiscais entregues pela CONTRATADA, a fim de verificar se estão regulares e de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer produto que esteja em desconformidade com a Nota Fiscal, com a Nota de Empenho e com as condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 6º: Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais falhas no cumprimento da relação contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência. Contrato e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 7º: Pagar o valor declarado na Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 8º: Notificar previamente a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas e sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 9º: Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

XII –CONDIÇÕES GERAIS
CLAÚSULA 55ª: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência,** ANEXO AO EDITAL.
CLAÚSULA 56ª: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.
CLAÚSULA 57ª: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021e alterações posteriores.
CLAÚSULA 58ª: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.
Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 258/2025.**

Urupá/RO, 26 de setembro de 2025.

MAX THADEU GAMA
Gerente de Registro de Preço
Portaria: N. 023/2025 – Urupá/RO

Life Gold Hospitalar LTDA
59.043.023/0001-26
ALESSANDRO OLIVEIRA SANTANA
703.802.851-00

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: Eliete Avelino Cavalcante Silva
Matrícula: 6092

_____
Nome: Maristela Madaleno da Silva
Matrícula: 58140

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA
Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:
FORNECEDOR: _____
CNPJ/CPF: __. ___.___/____-___
ENDEREÇO: _____
NOME DO REPRESENTANTE: _____
TELEFONE: (_) _____ EMAIL: _____

Equipamentos de Proteção Individual				VALOR	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:
FORNECEDOR: _____
CNPJ/CPF: __. ___.___/____-___
ENDEREÇO: _____
NOME DO REPRESENTANTE: _____
TELEFONE: (_) _____ EMAIL: _____

Equipamentos de Proteção Individual				VALOR	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL

Publicado por:
Max Thadeu Gama
Código Identificador:BA38D861

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

PROCESSO N. 258/2025/URUPÁ-RO

Aos 26 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 011/2025** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, em conformidade com o Sistema de Registro de Preços disciplinado pelo art. 82 da Lei n. 14.133/2021 e pelo Decreto municipal n. 200/2024, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA 1ª: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso**(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**
PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da prorrogação ARP, poderá ser aplicado o reajuste de valores com embasamento em pesquisa de preços realizada pela administração visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da ata.
CLÁUSULA 2ª: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA 3ª: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133.**
CLAÚSULA 4ª: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
CLAÚSULA 5ª: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.

II – DO OBJETO

CLAÚSULA 6ª: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual aquisição de **Equipamentos de Proteção Individual**, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025** e seus anexos, cujos elementos a integra.

CLAÚSULA 7ª: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III–DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

CLÁUSULA 8ª: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: GOLDEN MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ/CPF: 48.346.338/0001-26
ENDEREÇO: R. NA-08, SN, QD. 0013, LT. 0022, JD NOVA ABADIA, 75345-000, GOIÁS- MT
NOME DO REPRESENTANTE: JULIANA SILVA COTRIM
TELEFONE: (62) 3503-2080; (62) 99939-6079
EMAIL: goldenmeddist@gmail.com

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					VALOR	
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
4	PAR	200	Luva Cirúrgica Material: Borracha Natural - Látex Superfície: Superfície Lisa Formato: Anatômico Pó: Com Pó Bioabsorvível Cor: C/ Cor Tamanho: Nº 6,5 Apresentação: Em Par Esterilidade: Estéril, Uso Único Embalagem: Embalagem Individual	MEDIX	1,93	386,00
5	PAR	1.200	Luva Cirúrgica Material: Borracha Natural - Látex Superfície: Superfície Texturizada Formato: Anatômico Pó: Com Pó Bioabsorvível Cor: C/ Cor Tamanho: Nº 7,0 Apresentação: Em Par Esterilidade: Estéril, Uso Único Embalagem: Embalagem Individual	MEDIX	1,42	1.704,00
6	PAR	1.600	Luva Cirúrgica Material: Borracha Natural - Látex Superfície: Superfície Texturizada Formato: Anatômico Pó: Com Pó Bioabsorvível Cor: C/ Cor Tamanho: Nº 7,5 Apresentação: Em Par Esterilidade: Estéril, Uso Único Embalagem: Embalagem Individual	MEDIX	1,44	2.304,00
7	PAR	1.800	Luva Cirúrgica Material: Borracha Natural - Látex Superfície: Superfície Texturizada Formato: Anatômico Pó: Com Pó Bioabsorvível Cor: C/ Cor Tamanho: Nº 8,0 Apresentação: Em Par Esterilidade: Estéril, Uso Único Embalagem: Embalagem Individual	MEDIX	1,49	2.682,00
8	PAR	1.000	Luva Cirúrgica Material: Borracha Natural - Látex Superfície: Superfície Lisa Formato: Anatômico Pó: Com Pó Bioabsorvível Cor: C/ Cor Tamanho: Nº 8,5 Apresentação: Em Par Esterilidade: Estéril, Uso Único Embalagem: Embalagem Individual	MEDIX	1,49	1.490,00
TOTAL						8.566,00

CLÁUSULA 9ª: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLAÚSULA 10ª: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração por meio da Gerente de Registro de Preço.

CLAÚSULA11ª: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAÚSULA 12ª: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Educação.

V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAÚSULA DÉCIMA 13ª: Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme dispõe o parágrafo § 3º do Art. 86 da Lei 14.133 de 2021.

VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

CLAÚSULA 14ª: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.

CLAÚSULA 15ª: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

PARÁGRAFO 1º: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

PARÁGRAFO 2º: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO 3º: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO 4º: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.

CLÁUSULA 16ª: O registro a que se refere à cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

CLAÚSULA 17ª: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

CLÁUSULA 18ª: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;*

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA 19ª: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA 20ª: Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA 21ª: A ata de registro de preços será preferencialmente assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no setor de Sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA 22ª: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
CLÁUSULA 23ª: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*,poderá:
PARÁGRAFO 1º: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
PARÁGRAFO 2º: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
CLÁUSULA 24ª: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VII –DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
CLÁUSULA 25ª: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
CLÁUSULA 26ª: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
CLÁUSULA 27ª: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
PARÁGRAFO 1º: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
PARÁGRAFO 2º: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
CLÁUSULA 28ª: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
PARÁGRAFO 1º: Fica assegurado o direito a licitante CONTRATADA ter seus preços reequilibrados, conforme a **Lei 14.133/2021, Cap. VII, art. 124** e **Decreto 200/2024,Subseção II, art. 40,** que regulamenta as alterações de preço no sistema de registro de preços, desde que, para tanto, seja feito pedido formal devidamente instruído com documentos que comprovem o desequilíbrio junto à Administração.
Onde:
a) A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
b) A aplicabilidade preferencial do percentual (%) de desconto oferecido na proposta final da licitação sobre a média de preços atualizada pelo Setor de Compras.
PARÁGRAFO 2º: Durante o período de protocolo e concretização do reequilíbrio de preços,a empresa é obrigada a manter o valor e a continuidade na prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos previamente empenhados. Qualquer interrupção não autorizada oficialmente pela administração sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA 29ª: Definido o valor máximo a ser pago pelo Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
CLÁUSULA 30ª: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, este deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII–DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA 31ª: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
PARÁGRAFO 1º: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO 2º: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO 3º: Não aceitar manter seu preço registrado;

PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133,de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA 32ª: O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA 33ª: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA 34ª: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
PARÁGRAFO 1º: Por razões de interesse público;
PARÁGRAFO 2º: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
PARÁGRAFO 3º: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 35ª:O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **Termo de Referência** e no edital.
CLÁUSULA 36ª: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que,convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
CLÁUSULA 37ª: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
CLÁUSULA 38ª: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

X – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA 39ª: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
CLÁUSULA 40ª: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR.
CLÁUSULA 41ª: O pagamento em favor da CONTRATADA será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto deste, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
CLÁUSULA 42ª: Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR), incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:
Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.
CLÁUSULA 43ª: Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.
CLÁUSULA 44ª: Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
CLÁUSULA 45ª: Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLÁUSULA 46ª: Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLÁUSULA 47ª: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
CLÁUSULA 48: Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.
CLÁUSULA 49ª: A administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
CLÁUSULA 50ª: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
CLÁUSULA 51ª: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.
CLÁUSULA 52ª: O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do órgão contratante;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XI - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
CLAÚSULA 53: Cabe a **CONTRATADA:**
PARÁGRAFO 1º: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Urupá, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;
PARÁGRAFO 2º: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
PARÁGRAFO 3º: Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
PARÁGRAFO 4º: Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

PARÁGRAFO 5º: Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
PARÁGRAFO 6º: Comunicar a Prefeitura Municipal de Urupá, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
PARÁGRAFO 7º: Fornecer a Prefeitura Municipal de Urupá todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
PARÁGRAFO 8º: A CONTRATADA deverá cumprir satisfatoriamente TODOS os requisitos descritos no **Termo de Referência**, bem como estar em conformidade total com o mesmo, responsabilizando-se pelo fornecimento total do objeto descrito, e cumprimento de suas obrigações técnicas, operacionais e legais;

CLAÚSULA 54ª: Cabe a **CONTRATANTE;**
PARÁGRAFO 1º: Exercer a fiscalização do fornecimento dos objetos na forma prevista na Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
PARÁGRAFO 2º: Zelar pelo fiel cumprimento do objeto desse edital de licitação, com obediência às normas legais e regulamentes, à boa-fé, e às obrigações já especificadas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital de Licitação.
PARÁGRAFO 3º: Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto dentro das especificações exigidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 4º: Emitir a Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor total correspondente ao objeto da Ata de Registro de Preços e encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA.
PARÁGRAFO 5º: Fiscalizar a entrega dos produtos, bem como conferir as Notas Fiscais entregues pela CONTRATADA, a fim de verificar se estão regulares e de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer produto que esteja em desconformidade com a Nota Fiscal, com a Nota de Empenho e com as condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 6º: Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais falhas no cumprimento da relação contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência. Contrato e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 7º: Pagar o valor declarado na Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 8º: Notificar previamente a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas e sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 9º: Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

XII –CONDIÇÕES GERAIS
CLAÚSULA 55ª: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência,** ANEXO AO EDITAL.
CLAÚSULA 56ª: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.
CLAÚSULA 57ª: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021e alterações posteriores.
CLAÚSULA 58ª: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.
Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 258/2025.**

Urupá/RO, 26 de setembro de 2025.

MAX THADEU GAMA
Gerente de Registro de Preço
Portaria: N. 023/2025 – Urupá/RO

Golden Med Importadora E Distribuidora LTDA
48.346.338/0001-26
JULIANA SILVA COTRIM
005.084.021-58

TESTEMUNHAS:

____
Nome: Eliete Avelino Cavalcante Silva
Matrícula: 6092

____
Nome: Maristela Madaleno da Silva
Matrícula: 58140

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA
Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:
FORNECEDOR: FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA
CNPJ/CPF: 39758900000138
ENDEREÇO: R.JACY PARANA, 2620, Bairro Roque, Porto Velho- RO, 76804-430.
NOME DO REPRESENTANTE: MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES
TELEFONE: (69) 98103-7249; (69) 8103-7249
EMAIL: margarethferfernandes@gmail.com

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					VALOR	
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
4	PAR	200	Luva Cirúrgica Material: Borracha Natural - Látex Superfície: Superfície Lisa Formato: Anatômico Pó: Com Pó Bioabsorvível Cor: C/ Cor Tamanho: Nº 6,5 Apresentação: Em Par Esterilidade: Estéril, Uso Único Embalagem: Embalagem Individual	MEDIX		

5	PAR	1.200	Luva Cirúrgica Material: Borracha Natural - Látex Superfície: Superfície Texturizada Formato: Anatômico Pó: Com Pó Bioabsorvível Cor: C/ Cor Tamanho: Nº 7,0 Apresentação: Em Par Esterilidade: Estéril, Uso Único Embalagem: Embalagem Individual	MEDIX		
6	PAR	1.600	Luva Cirúrgica Material: Borracha Natural - Látex Superfície: Superfície Texturizada Formato: Anatômico Pó: Com Pó Bioabsorvível Cor: C/ Cor Tamanho: Nº 7,5 Apresentação: Em Par Esterilidade: Estéril, Uso Único Embalagem: Embalagem Individual	MEDIX		
7	PAR	1.800	Luva Cirúrgica Material: Borracha Natural - Látex Superfície: Superfície Texturizada Formato: Anatômico Pó: Com Pó Bioabsorvível Cor: C/ Cor Tamanho: Nº 8,0 Apresentação: Em Par Esterilidade: Estéril, Uso Único Embalagem: Embalagem Individual	MEDIX		
8	PAR	1.000	Luva Cirúrgica Material: Borracha Natural - Látex Superfície: Superfície Lisa Formato: Anatômico Pó: Com Pó Bioabsorvível Cor: C/ Cor Tamanho: Nº 8,5 Apresentação: Em Par Esterilidade: Estéril, Uso Único Embalagem: Embalagem Individual	MEDIX		
TOTAL						

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:
FORNECEDOR: _____
CNPJ/CPF: __. ___.___/____-___
ENDEREÇO: _____
NOME DO REPRESENTANTE: ____
TELEFONE: (_) _____ EMAIL: _____

Equipamentos de Proteção Individual				**VALOR**	
ITEM	**UND**	**QTDE**	**DESCRIÇÃO**	**UNIT.**	**TOTAL**

Publicado por:
Max Thadeu Gama
Código Identificador:CFEA7620

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

PROCESSO N. 258/2025/URUPÁ-RO

Aos 26 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 011/2025** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, em conformidade com o Sistema de Registro de Preços disciplinado pelo art. 82 da Lei n. 14.133/2021 e pelo Decreto municipal n. 200/2024, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA 1ª: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso**(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**
PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da prorrogação ARP, poderá ser aplicado o reajuste de valores com embasamento em pesquisa de preços realizada pela administração visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da ata.
CLÁUSULA 2ª: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA 3ª: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133.**
CLAÚSULA 4ª: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
CLAÚSULA 5ª: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.

II – DO OBJETO
CLAÚSULA 6ª: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual aquisição de **Equipamentos de Proteção Individual**, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025** e seus anexos, cujos elementos a integra.
CLAÚSULA 7ª: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III–DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
CLÁUSULA 8ª: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR: R C SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 31.498.558/0001-72
ENDEREÇO: R TEOFILO MARINHO, N. 3749, 76803-894, Porto Velho-RO

NOME DO REPRESENTANTE: ILCIMARA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO
TELEFONE: (69) 99379-4535
EMAIL: crisrccomercial@gmail.com

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					VALOR	
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
9	PAR	200	Luva De Proteção Material: Nitrílica Aplicação: Laboratorial Tipo Punho: Longo Tamanho: Pequeno Cor: Verde Acabamento Palma: Antiderrapante Esterilidade: Não Esterilizada Características Adicionais: Com Forro	VOLK	11,22	2.244,00
17	UND	100	Óculos Proteção Material Armação: Plástico Incolor Tipo Proteção: Lateral/Frontal Material Proteção: Plástico Incolor Aplicação: Proteção Dos Olhos, Contra Poeira E Resíduos Do Ar Tipo Fixação: Com Elástico	PLASTCOR KAMALEON	4,00	400,00
TOTAL						2.644,00

CLÁUSULA 9ª: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLAÚSULA 10ª: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração por meio da Gerente de Registro de Preço.
CLAÚSULA11ª: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
CLAÚSULA 12ª: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Educação.
V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLAÚSULA DÉCIMA 13ª: Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme dispõe o parágrafo § 3º do Art. 86 da Lei 14.133 de 2021.
VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA
CLAÚSULA 14ª: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.
CLAÚSULA 15ª: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
PARÁGRAFO 1º: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
PARÁGRAFO 2º: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) mantiverem sua proposta original.
PARÁGRAFO 3º: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
PARÁGRAFO 4º: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.
CLÁUSULA 16ª: O registro a que se refere à cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
CLAÚSULA 17ª: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
CLÁUSULA 18ª: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;*
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA 19ª: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA 20ª: Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA 21ª: A ata de registro de preços será preferencialmente assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no setor de Sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA 22ª: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
CLÁUSULA 23ª: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*,poderá:
PARÁGRAFO 1º: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
PARÁGRAFO 2º: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
CLÁUSULA 24ª: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VII –DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
CLÁUSULA 25ª: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

CLÁUSULA 26ª: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
CLÁUSULA 27ª: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
PARÁGRAFO 1º: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
PARÁGRAFO 2º: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
CLÁUSULA 28ª: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
PARÁGRAFO 1º: Fica assegurado o direito a licitante CONTRATADA ter seus preços reequilibrados, conforme a **Lei 14.133/2021, Cap. VII, art. 124** e **Decreto 200/2024,Subseção II, art. 40,** que regulamenta as alterações de preço no sistema de registro de preços, desde que, para tanto, seja feito pedido formal devidamente instruído com documentos que comprovem o desequilíbrio junto à Administração.
Onde:
a) A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
b) A aplicabilidade preferencial do percentual (%) de desconto oferecido na proposta final da licitação sobre a média de preços atualizada pelo Setor de Compras.
PARÁGRAFO 2º: Durante o período de protocolo e concretização do reequilíbrio de preços,a empresa é obrigada a manter o valor e a continuidade na prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos previamente empenhados. Qualquer interrupção não autorizada oficialmente pela administração sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA 29ª: Definido o valor máximo a ser pago pelo Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
CLÁUSULA 30ª: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, este deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII–DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA 31ª: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
PARÁGRAFO 1º: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO 2º: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO 3º: Não aceitar manter seu preço registrado;

PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133,de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA 32ª: O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA 33ª: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
CLÁUSULA 34ª: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
PARÁGRAFO 1º: Por razões de interesse público;
PARÁGRAFO 2º: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
PARÁGRAFO 3º: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 35ª:O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **Termo de Referência** e no edital.
CLÁUSULA 36ª: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que,convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
CLÁUSULA 37ª: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
CLÁUSULA 38ª: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

X – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA 39ª: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA 40ª: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR.
CLÁUSULA 41ª: O pagamento em favor da CONTRATADA será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto deste, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
CLÁUSULA 42ª: Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR), incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:
Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.
CLÁUSULA 43ª: Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.
CLÁUSULA 44ª: Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
CLÁUSULA 45ª: Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLÁUSULA 46ª: Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLÁUSULA 47ª: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
CLÁUSULA 48: Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.
CLÁUSULA 49ª: A administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
CLÁUSULA 50ª: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
CLÁUSULA 51ª: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.
CLÁUSULA 52ª: O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do órgão contratante;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XI - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
CLAÚSULA 53: Cabe a **CONTRATADA:**
PARÁGRAFO 1º: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Urupá, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;
PARÁGRAFO 2º: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
PARÁGRAFO 3º: Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
PARÁGRAFO 4º: Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
PARÁGRAFO 5º: Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
PARÁGRAFO 6º: Comunicar a Prefeitura Municipal de Urupá, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
PARÁGRAFO 7º: Fornecer a Prefeitura Municipal de Urupá todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
PARÁGRAFO 8º: A CONTRATADA deverá cumprir satisfatoriamente TODOS os requisitos descritos no **Termo de Referência**, bem como estar em conformidade total com o mesmo, responsabilizando-se pelo fornecimento total do objeto descrito, e cumprimento de suas obrigações técnicas, operacionais e legais;

CLAÚSULA 54ª: Cabe a **CONTRATANTE;**
PARÁGRAFO 1º: Exercer a fiscalização do fornecimento dos objetos na forma prevista na Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
PARÁGRAFO 2º: Zelar pelo fiel cumprimento do objeto desse edital de licitação, com obediência às normas legais e regulamentes, à boa-fé, e às obrigações já especificadas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital de Licitação.
PARÁGRAFO 3º: Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto dentro das especificações exigidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 4º: Emitir a Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor total correspondente ao objeto da Ata de Registro de Preços e encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA.
PARÁGRAFO 5º: Fiscalizar a entrega dos produtos, bem como conferir as Notas Fiscais entregues pela CONTRATADA, a fim de verificar se estão regulares e de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer produto que esteja em desconformidade com a Nota Fiscal, com a Nota de Empenho e com as condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 6º: Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais falhas no cumprimento da relação contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência. Contrato e no Edital da Licitação.

PARÁGRAFO 7º: Pagar o valor declarado na Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 8º: Notificar previamente a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas e sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 9º: Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

XII –CONDIÇÕES GERAIS
CLAÚSULA 55ª: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência,** ANEXO AO EDITAL.
CLAÚSULA 56ª: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.
CLAÚSULA 57ª: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021e alterações posteriores.
CLAÚSULA 58ª: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.
Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 258/2025.**

Urupá/RO, 26 de setembro de 2025.

MAX THADEU GAMA
Gerente de Registro de Preço
Portaria: N. 023/2025 – Urupá/RO

R C Servicos E Comercio LTDA
31.498.558/0001-72
ILCIMARA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO
003.232.272-01

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: Eliete Avelino Cavalcante Silva
Matrícula: 6092

_____
Nome: Maristela Madaleno da Silva
Matrícula: 58140

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA
Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:
FORNECEDOR: _____
CNPJ/CPF: __. ___.___/____-___
ENDEREÇO: _____
NOME DO REPRESENTANTE: _____
TELEFONE: (_) ____ EMAIL: _____

Equipamentos de Proteção Individual				VALOR	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:
FORNECEDOR: _____
CNPJ/CPF: __. ___.___/____-___
ENDEREÇO: _____
NOME DO REPRESENTANTE: _____
TELEFONE: (_) ____ EMAIL: _____

Equipamentos de Proteção Individual				VALOR	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL

Publicado por:
Max Thadeu Gama
Código Identificador:79BF8080

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

PROCESSO N. 258/2025/URUPÁ-RO

Aos 26 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 011/2025** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr.**

EZEQUIEL SALDANHA, em conformidade com o Sistema de Registro de Preços disciplinado pelo art. 82 da Lei n. 14.133/2021 e pelo Decreto municipal n. 200/2024, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA 1ª: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso**(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da prorrogação ARP, poderá ser aplicado o reajuste de valores com embasamento em pesquisa de preços realizada pela administração visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da ata.

CLÁUSULA 2ª: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**

CLÁUSULA 3ª: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133.**

CLAÚSULA 4ª: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

CLAÚSULA 5ª: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.

II – DO OBJETO

CLAÚSULA 6ª: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual aquisição de **Equipamentos de Proteção Individual**, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025** e seus anexos, cujos elementos a integra.

CLAÚSULA 7ª: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III–DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

CLÁUSULA 8ª: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
CNPJ/CPF: 18.274.923/0001-05
ENDEREÇO: R. FLORESTA, N.380, Barão de Cotegipe- RS, 99740-000
NOME DO REPRESENTANTE: CLEITON CESAR LONGO
TELEFONE: (54) 3523-2014**;** (54) 98412-1340
EMAIL: mastersulepis@gmail.com

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					VALOR	
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
10	PAR	600	Luva de proteção.Material: nitrílica. Aplicação: limpeza. Tipo de punho: curto. Tamanho: médio. Cor: verde. Acabamento da palma: antiderrapante. Esterilidade: não esterilizada. Características adicionais: sem forro.	VOLK	7,27	4.362,00
19	PAR	400	Sapato Segurança Material: Eva Material Sola: Borracha Vulcanizada Antiderrapante Cor: Branco Tamanho: Sob Medida	GENOVA	59,97	23.988,00
TOTAL						**28.350,00**

CLÁUSULA 9ª: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLAÚSULA 10ª: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração por meio da Gerente de Registro de Preço.

CLAÚSULA11ª: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAÚSULA 12ª: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Educação.

V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAÚSULA DÉCIMA 13ª: Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme dispõe o parágrafo § 3º do Art. 86 da Lei 14.133 de 2021.

VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA

CLAÚSULA 14ª: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.

CLAÚSULA 15ª: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

PARÁGRAFO 1º: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

PARÁGRAFO 2º: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) mantiverem sua proposta original.

PARÁGRAFO 3º: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO 4º: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.

CLÁUSULA 16ª: O registro a que se refere à cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

CLAÚSULA 17ª: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

CLÁUSULA 18ª: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;*
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA 19ª: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA 20ª: Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA 21ª: A ata de registro de preços será preferencialmente assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no setor de Sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA 22ª: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
CLÁUSULA 23ª: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*,poderá:
PARÁGRAFO 1º: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
PARÁGRAFO 2º: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
CLÁUSULA 24ª: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VII –DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
CLÁUSULA 25ª: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
CLÁUSULA 26ª: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
CLÁUSULA 27ª: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
PARÁGRAFO 1º: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
PARÁGRAFO 2º: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
CLÁUSULA 28ª: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
PARÁGRAFO 1º: Fica assegurado o direito a licitante CONTRATADA ter seus preços reequilibrados, conforme a **Lei 14.133/2021, Cap. VII, art. 124** e **Decreto 200/2024,Subseção II, art. 40,** que regulamenta as alterações de preço no sistema de registro de preços, desde que, para tanto, seja feito pedido formal devidamente instruído com documentos que comprovem o desequilíbrio junto à Administração.
Onde:
a) A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
b) A aplicabilidade preferencial do percentual (%) de desconto oferecido na proposta final da licitação sobre a média de preços atualizada pelo Setor de Compras.
PARÁGRAFO 2º: Durante o período de protocolo e concretização do reequilíbrio de preços,a empresa é obrigada a manter o valor e a continuidade na prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos previamente empenhados. Qualquer interrupção não autorizada oficialmente pela administração sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA 29ª: Definido o valor máximo a ser pago pelo Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
CLÁUSULA 30ª: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, este deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII–DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA 31ª: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
PARÁGRAFO 1º: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO 2º: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO 3º: Não aceitar manter seu preço registrado;

PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133,de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA 32ª: O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA 33ª: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
CLÁUSULA 34ª: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
PARÁGRAFO 1º: Por razões de interesse público;
PARÁGRAFO 2º: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
PARÁGRAFO 3º: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 35ª:O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **Termo de Referência** e no edital.
CLÁUSULA 36ª: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que,convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
CLÁUSULA 37ª: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
CLÁUSULA 38ª: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

X – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA 39ª: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
CLÁUSULA 40ª: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR.
CLÁUSULA 41ª: O pagamento em favor da CONTRATADA será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto deste, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
CLÁUSULA 42ª: Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR), incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:
Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.
CLÁUSULA 43ª: Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.
CLÁUSULA 44ª: Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
CLÁUSULA 45ª: Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLÁUSULA 46ª: Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLÁUSULA 47ª: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
CLÁUSULA 48: Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.
CLÁUSULA 49ª: A administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
CLÁUSULA 50ª: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
CLÁUSULA 51ª: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.
CLÁUSULA 52ª: O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do órgão contratante;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XI - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
CLAÚSULA 53: Cabe a **CONTRATADA:**

PARÁGRAFO 1º: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Urupá, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;
PARÁGRAFO 2º: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
PARÁGRAFO 3º: Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
PARÁGRAFO 4º: Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
PARÁGRAFO 5º: Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
PARÁGRAFO 6º: Comunicar a Prefeitura Municipal de Urupá, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
PARÁGRAFO 7º: Fornecer a Prefeitura Municipal de Urupá todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
PARÁGRAFO 8º: A CONTRATADA deverá cumprir satisfatoriamente TODOS os requisitos descritos no **Termo de Referência**, bem como estar em conformidade total com o mesmo, responsabilizando-se pelo fornecimento total do objeto descrito, e cumprimento de suas obrigações técnicas, operacionais e legais;

CLAÚSULA 54ª: Cabe a **CONTRATANTE;**
PARÁGRAFO 1º: Exercer a fiscalização do fornecimento dos objetos na forma prevista na Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
PARÁGRAFO 2º: Zelar pelo fiel cumprimento do objeto desse edital de licitação, com obediência às normas legais e regulamentes, à boa-fé, e às obrigações já especificadas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital de Licitação.
PARÁGRAFO 3º: Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto dentro das especificações exigidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 4º: Emitir a Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor total correspondente ao objeto da Ata de Registro de Preços e encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA.
PARÁGRAFO 5º: Fiscalizar a entrega dos produtos, bem como conferir as Notas Fiscais entregues pela CONTRATADA, a fim de verificar se estão regulares e de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer produto que esteja em desconformidade com a Nota Fiscal, com a Nota de Empenho e com as condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 6º: Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais falhas no cumprimento da relação contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência. Contrato e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 7º: Pagar o valor declarado na Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 8º: Notificar previamente a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas e sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 9º: Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

XII –CONDIÇÕES GERAIS
CLAÚSULA 55ª: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência,** ANEXO AO EDITAL.
CLAÚSULA 56ª: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.
CLAÚSULA 57ª: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021e alterações posteriores.
CLAÚSULA 58ª: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.
Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 258/2025.**

Urupá/RO, 26 de setembro de 2025.

MAX THADEU GAMA
Gerente de Registro de Preço
Portaria: N. 023/2025 – Urupá/RO

Mastersul Equipamentos De Seguranca LTDA
18.274.923/0001-05
CLEITON CESAR LONGO
006.225.880-01

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: Eliete Avelino Cavalcante Silva
Matrícula: 6092

_____
Nome: Maristela Madaleno da Silva
Matrícula: 58140

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA
Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:
FORNECEDOR: _____
CNPJ/CPF: __. ___.___/____-___
ENDEREÇO: _____
NOME DO REPRESENTANTE: _____

TELEFONE: (_) _____ EMAIL: _____

Equipamentos de Proteção Individual				VALOR	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:
FORNECEDOR: _____
CNPJ/CPF: __. ___.___/____-___
ENDEREÇO: _____
NOME DO REPRESENTANTE: _____
TELEFONE: (_) _____ EMAIL: _____

Equipamentos de Proteção Individual				VALOR	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL

Publicado por:
Max Thadeu Gama
Código Identificador:EC953B41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

PROCESSO N. 258/2025/URUPÁ-RO

Aos 26 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 011/2025** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, em conformidade com o Sistema de Registro de Preços disciplinado pelo art. 82 da Lei n. 14.133/2021 e pelo Decreto municipal n. 200/2024, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA 1ª: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso**(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**
PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da prorrogação ARP, poderá ser aplicado o reajuste de valores com embasamento em pesquisa de preços realizada pela administração visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da ata.
CLÁUSULA 2ª: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA 3ª: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133.**
CLAÚSULA 4ª: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
CLAÚSULA 5ª: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.

II – DO OBJETO
CLAÚSULA 6ª: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual aquisição de **Equipamentos de Proteção Individual**, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025** e seus anexos, cujos elementos a integra.
CLAÚSULA 7ª: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III–DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
CLÁUSULA 8ª: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR: FG2 EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 54.034.013/0001-00
ENDEREÇO: R. JARI, N.000, Aparecida de Goiânia-GO, 74905-460
NOME DO REPRESENTANTE: CARLA CAROLINA DE ALMEIDA SANTOS FARIA
TELEFONE: (62) 3952-1122; (62) 98304-7512
EMAIL: licitacao@fg2empreendimentos.com.br

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					VALOR	
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT.	TOTAL
14	CX	1.400	Luva De Proteção Material: Latéx Aplicação: Uso Geral Tamanho: Único Tipo: Descartável	INOVEN	24,99	34.986,00
TOTAL						**34.986,00**

CLÁUSULA 9ª: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLAÚSULA 10ª: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração por meio da Gerente de Registro de Preço.
CLAÚSULA11ª: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
CLAÚSULA 12ª: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Educação.
V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLAÚSULA DÉCIMA 13ª: Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme dispõe o parágrafo § 3º do Art. 86 da Lei 14.133 de 2021.
VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA
CLAÚSULA 14ª: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.
CLAÚSULA 15ª: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
PARÁGRAFO 1º: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
PARÁGRAFO 2º: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) mantiverem sua proposta original.
PARÁGRAFO 3º: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
PARÁGRAFO 4º: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.
CLÁUSULA 16ª: O registro a que se refere à cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
CLAÚSULA 17ª: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
CLÁUSULA 18ª: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;*
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA 19ª: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA 20ª: Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA 21ª: A ata de registro de preços será preferencialmente assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no setor de Sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA 22ª: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
CLÁUSULA 23ª: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*,poderá:
PARÁGRAFO 1º: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
PARÁGRAFO 2º: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
CLÁUSULA 24ª: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VII –DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
CLÁUSULA 25ª: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
CLÁUSULA 26ª: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
CLÁUSULA 27ª: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
PARÁGRAFO 1º: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
PARÁGRAFO 2º: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
CLÁUSULA 28ª: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

PARÁGRAFO 1º: Fica assegurado o direito a licitante CONTRATADA ter seus preços reequilibrados, conforme a **Lei 14.133/2021, Cap. VII, art. 124** e **Decreto 200/2024,Subseção II, art. 40,** que regulamenta as alterações de preço no sistema de registro de preços, desde que, para tanto, seja feito pedido formal devidamente instruído com documentos que comprovem o desequilíbrio junto à Administração.
Onde:
a) A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
b) A aplicabilidade preferencial do percentual (%) de desconto oferecido na proposta final da licitação sobre a média de preços atualizada pelo Setor de Compras.
PARÁGRAFO 2º: Durante o período de protocolo e concretização do reequilíbrio de preços,a empresa é obrigada a manter o valor e a continuidade na prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos previamente empenhados. Qualquer interrupção não autorizada oficialmente pela administração sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA 29ª: Definido o valor máximo a ser pago pelo Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
CLÁUSULA 30ª: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, este deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII–DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA 31ª: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
PARÁGRAFO 1º: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO 2º: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO 3º: Não aceitar manter seu preço registrado;

PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133,de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA 32ª: O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA 33ª: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
CLÁUSULA 34ª: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
PARÁGRAFO 1º: Por razões de interesse público;
PARÁGRAFO 2º: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
PARÁGRAFO 3º: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 35ª:O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **Termo de Referência** e no edital.
CLÁUSULA 36ª: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que,convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
CLÁUSULA 37ª: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
CLÁUSULA 38ª: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

X – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA 39ª: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
CLÁUSULA 40ª: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR.
CLÁUSULA 41ª: O pagamento em favor da CONTRATADA será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto deste, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
CLÁUSULA 42ª: Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR), incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:
Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.
CLÁUSULA 43ª: Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.

CLÁUSULA 44ª: Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
CLÁUSULA 45ª: Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLÁUSULA 46ª: Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLÁUSULA 47ª: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
CLÁUSULA 48: Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.
CLÁUSULA 49ª: A administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
CLÁUSULA 50ª: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
CLÁUSULA 51ª: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.
CLÁUSULA 52ª: O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do órgão contratante;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XI - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
CLAÚSULA 53: Cabe a **CONTRATADA:**
PARÁGRAFO 1º: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Urupá, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;
PARÁGRAFO 2º: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
PARÁGRAFO 3º: Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
PARÁGRAFO 4º: Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
PARÁGRAFO 5º: Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
PARÁGRAFO 6º: Comunicar a Prefeitura Municipal de Urupá, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
PARÁGRAFO 7º: Fornecer a Prefeitura Municipal de Urupá todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
PARÁGRAFO 8º: A CONTRATADA deverá cumprir satisfatoriamente TODOS os requisitos descritos no **Termo de Referência**, bem como estar em conformidade total com o mesmo, responsabilizando-se pelo fornecimento total do objeto descrito, e cumprimento de suas obrigações técnicas, operacionais e legais;

CLAÚSULA 54ª: Cabe a **CONTRATANTE;**
PARÁGRAFO 1º: Exercer a fiscalização do fornecimento dos objetos na forma prevista na Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
PARÁGRAFO 2º: Zelar pelo fiel cumprimento do objeto desse edital de licitação, com obediência às normas legais e regulamentes, à boa-fé, e às obrigações já especificadas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital de Licitação.
PARÁGRAFO 3º: Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto dentro das especificações exigidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 4º: Emitir a Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor total correspondente ao objeto da Ata de Registro de Preços e encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA.
PARÁGRAFO 5º: Fiscalizar a entrega dos produtos, bem como conferir as Notas Fiscais entregues pela CONTRATADA, a fim de verificar se estão regulares e de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer produto que esteja em desconformidade com a Nota Fiscal, com a Nota de Empenho e com as condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 6º: Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais falhas no cumprimento da relação contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência. Contrato e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 7º: Pagar o valor declarado na Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 8º: Notificar previamente a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas e sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 9º: Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

XII –CONDIÇÕES GERAIS
CLAÚSULA 55ª: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência,** ANEXO AO EDITAL.
CLAÚSULA 56ª: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.
CLAÚSULA 57ª: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021e alterações posteriores.
CLAÚSULA 58ª: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.

Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 258/2025.**

Urupá/RO, 26 de setembro de 2025.

MAX THADEU GAMA
Gerente de Registro de Preço
Portaria: N. 023/2025 – Urupá/RO

FG2 Empreendimentos LTDA
54.034.013/0001-00
CARLA CAROLINA DE ALMEIDA SANTOS FARIA
022.644.301-81

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: Eliete Avelino Cavalcante Silva
Matrícula: 6092

_____
Nome: Maristela Madaleno da Silva
Matrícula: 58140

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA
Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:
FORNECEDOR: _____
CNPJ/CPF: __. ___.___/____-___
ENDEREÇO: _____
NOME DO REPRESENTANTE: _____
TELEFONE: (_) _____ EMAIL: _____

Equipamentos de Proteção Individual				VALOR	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:
FORNECEDOR: _____
CNPJ/CPF: __. ___.___/____-___
ENDEREÇO: _____
NOME DO REPRESENTANTE: _____
TELEFONE: (_) _____ EMAIL: _____

Equipamentos de Proteção Individual				VALOR	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL

Publicado por:
Max Thadeu Gama
Código Identificador:EAA2FBCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO - SEMINFRA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA 05/2025

TERMO **DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito homologa o resultado do Dispensa 5 2025 1197 2025 MANUTENÇAO TRATOR DE ESTEIRA 750J II John Deere - oriundo de um Termo de Apreensão nº 006432, lavrado pela Polícia Militar Ambiental do Estado de Rondônia em 11 de dezembro de 2023, conforme registrado no Processo Eletrônico nº 1299/2023, ID 109745, destinado através de um termo de depósito de nº 3317700023. **.** Fundamento Legal: Lei n. 14.133/2021. **Homologo** em favor da licitante:

a) Processo Nrº :	1197 2025
b) Licitação Nrº :	5 2025
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Homologação :	06/10/2025

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores :NISSEY MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

lote	ordem	descricao	marca	unidade	quantidade	valorunitario	valortotal	nome
1	1	CONJ. DO SOLENOIDE AT416962		PÇ	2	10.208,69	20.417,38	NISSEY MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
1	2	TRANSDUTOR AKK19076		PÇ	2	1.243,42	2.486,84	NISSEY MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
2	1	SERVIÇO DIAGNOSTICO		SERVIÇ	1	6.400,00	6.400,00	NISSEY MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Pág. 1 / 2
MUNICIPIO DE URUPA
URUPÁ/ROAv. Jorge Texeira de Oliveira, 4872 - Nº 4872
XXXXXXX/PR, 06 of Oct 2025.

	ASSINANTE
	Cargo

6 de Outubro de 2025

Pág. 2 / 2

Publicado por:
Erik Rafael Piovesan
Código Identificador:EE66A260

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22//2025 PREGÃO Nº 21/2025 PROCESSO Nº 474/2025

MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, 4571, Centro, Vale do Anari - RO, CEP 76.867-000, neste ato representado pelo(a) Prefeito Sr. CLEONE LIMA RIBEIRO brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 923821 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 829.407.462-49, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2025, processo administrativo n.º 474/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) L FORASTIERI MACHADO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 47.123.165/0001-14, neste ato representada por LICIANI FORASTIERI, inscrito(a) no CPF/MF 066.486.099-07 indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS DE OXIGÊNIO E ACESSÓRIOS., especificado(s) no(s) item(ns) no Termo de Referência, anexo *I do edital de Licitação nº 21/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
7	7549	CILINDRO PARA OXIGÊNIO DE 10 M³, com carga, fabricado em aço, não possui suporte com rodízios, produto deve conter selo com normas técnicas vigentes e dados do fabricante.	UN	16	R$ 2.590,0000	R$ 41.440,0000	MAT
8	7324	CILINDRO PARA OXIGÊNIO DE 7,0 M³, sem carga, fabricado em aço, não possui suporte com rodízios, produto deve conter selo com normas técnicas vigentes e dados do fabricante.	UN	10	R$ 2.590,0000	R$ 25.900,0000	MAT
					TOTAL:	R$ 67.340,0000	

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)
O órgão gerenciador será o Município de Vale do Anari
Além do gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços:
a)…….;
b)……..

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial ou PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 26.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 22.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item ant00erior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 26.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 26.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 24.2 e no item 24.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
No caso do remanejamento feito entre órgãos do Município, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 25.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 26.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Vale do Anari, 01 de Outubro de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO	L Forastieri Machado LTDA
Prefeito de Vale do Anari	47.123.165/0001-14
	LICIANI FORASTIERI
	066.486.099-07

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:3E564B0B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23//2025 PREGÃO Nº 21/2025 PROCESSO Nº 474/2025

MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, 4571, Centro, Vale do Anari - RO, CEP 76.867-000, neste ato representado pelo(a) Prefeito Sr. CLEONE LIMA RIBEIRO brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 923821 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 829.407.462-49, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2025, processo administrativo n.º 474/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) JORJAO COMERCIO E REPRESENTACAO DE GASES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 06.539.992/0001-06, neste ato representada por ANTÔNIO BERNARDO JARDIM NETO, inscrito(a) no CPF/MF 609.224.942-15 indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS DE OXIGÊNIO E ACESSÓRIOS., especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo *I do edital de Licitação nº 21/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	11146	OXIGÊNIO MEDICINAL, GASOSO, 99% A 100% DE PUREZA, grau farmacêutico, acondicionado em CILINDROS DE 1M³ fabricado aço ou alumínio com válvula apropriada para uso hospitalar, fornecido por demanda, sob consignação.	M³	100	R$ 149,9800	R$ 14.998,0000	white/linde
2	11147	OXIGÊNIO MEDICINAL, GASOSO, 99% A 100% DE PUREZA, grau farmacêutico, acondicionado em CILINDROS DE 2,5M³ fabricado aço ou alumínio com válvula apropriada para uso hospitalar, fornecido por demanda, sob consignação.	M³	200	R$ 146,9800	R$ 29.396,0000	white/linde
3	11148	OXIGÊNIO MEDICINAL, GASOSO, 99% A 100% DE PUREZA, grau farmacêutico, acondicionado em CILINDROS DE 3M³ fabricado aço ou alumínio com válvula apropriada para uso hospitalar fornecido por demanda, sob consignação.	M³	300	R$ 128,9800	R$ 38.694,0000	white/linde
4	11149	OXIGÊNIO MEDICINAL, GASOSO, 99% A 100% DE PUREZA, grau farmacêutico, acondicionado em CILINDROS DE 4M³ fabricado aço ou alumínio com válvula apropriada para uso hospitalar, fornecido por demanda, sob consignação.	M³	400	R$ 124,9800	R$ 49.992,0000	white/linde
5	11150	OXIGÊNIO MEDICINAL, GASOSO, 99% A 100% DE PUREZA, grau farmacêutico, acondicionado em CILINDROS DE 7M³ fabricado aço ou alumínio com válvula apropriada para uso hospitalar, fornecido por demanda, sob consignação.	M³	700	R$ 16,9800	R$ 11.886,0000	white/linde
6	11151	OXIGÊNIO MEDICINAL, GASOSO, 99% A 100% DE PUREZA, grau farmacêutico, acondicionado em CILINDROS DE 10M³ fabricado aço ou alumínio com válvula apropriada para uso hospitalar, fornecido por demanda, sob consignação.	M³	2.000	R$ 15,9800	R$ 31.960,0000	white/linde
9	7550	CILINDRO PARA OXIGÊNIO DE 4,0 M³, com carga, fabricado em aço, não possui suporte com rodízios, produto deve conter selo com normas técnicas vigentes e dados do fabricante.	UN	8	R$ 3.498,9800	R$ 27.991,8400	mat
					TOTAL:	R$ 204.917,8400	

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o Município de Vale do Anari
Além do gerenciador, são órgãos participantes do registro de preços:
a)…….;
b)……..

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial ou PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 26.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 22.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item ant00erior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 26.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 26.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 24.2 e no item 24.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
No caso do remanejamento feito entre órgãos do Município, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 25.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 26.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Vale do Anari, 01 de Outubro de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO	Jorjao Comercio E Representacao De Gases LTDA
Prefeito de Vale do Anari	06.539.992/0001-06
	ANTÔNIO BERNARDO JARDIM NETO
	609.224.942-15

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:15B1D92E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DESPESAS PORCESSO 1-1631/2025

AVISO DEADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N. 118/2025 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo-SEMECE, conforme Ata de Registro de Preços - ARP N.118/2025 realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL, que tem como objeto AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS, através da empresa SR REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA,sob o nº 19.448.062/0001-99, com sede no endereço RUA MAESTRO PORFIRIO TAVARES, 441 CAMBARA, SÃO ROQUE, SP, através de Manutenção das Atividades do Desporto, Cultura e Lazer,tendo como valor R$**6.195,68 (seis mil cento e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).**

Especificação:

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.
01	BOLA OFICIAL DE FUTSAL COM 11 GOMOS confeccionada em PU, com neogel, circunferência 62 64 cm, peso 410-430 g, câmara airbility, miolo removível e lubrificado, com 0% de absorção de água bola profissional de futsal aprovada pela fifa e bola oficial da confederação brasileira de futsal para todas as competições oficiais. Marca de referência penalty de qualidade similar ou superior	10	UND
02	BOLA OFICIAL DE FUTSAL CONFECCIONADA EM PU ULTRA 100% Bola oficial de futsal confeccionada em PU ultra 100%, termotec, com uma fina camada de matéria prima de neogel, circunferência 55- 58 cm, peso 350- 380 g, câmara airbility, miolo removível e lubrificado, 0% de absorção de água categoria sub13. Marca de referência penalty de qualidade similar ou superior	05	UND
03	BOLA OFICIAL DE FUTSAL CONFECCIONADA EM PU ULTRA 100% Bola oficial de futsal confeccionada em PU ultra 100% termotec, circunferência de 52 a 55 cm, com peso de 300 - 330 gr,câmara airbility, miolo removível e lubrificado para categoria sub 11 e sub 9. Marca de referência penalty de qualidade similar ou superior.	05	UND
04	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, COM 08 GOMOS Bola oficial de futebol de campo, com 08 gomos, termotec, confeccionada em PVC, sem costura, circunferência 68-70 cm, peso 410-450g, miolo removível e lubrificado, câmara airbility. Marca de referência penalty de qualidade similar ou superior	12	UND
05	PAR DE REDES DE FUTSAL OFICIAL, FIO DE POLIETILENO (100% SEDA PP); COM 6 MM TRANÇADO REFORÇADO; 12 X 12CM Par de redes de futsal oficial, fio de polietileno (100% seda pp); com 6 mm trançado reforçado; 12 x 12cm; vista frontal 3,20x2,10m; vista lateral 2,10x1,40x0,60cm; com tratamento ultravioleta (uv).	03	UND
06	CRONOMETRO DIGITAL COM MEMÓRIA PARA 500 VOLTAS, TELA GRANDE DE LCD COM MOSTRADOR DE 3 LINHAS Cronometro digital com memória para 500 voltas, tela grande de LCD com mostrador de 3 linhas, mostra a volta mais rápida, volta mais lenta e calcula o tempo médio, além de, contagem regressiva com faixa de trabalho de 10 horas, função ritmo com intervalos de ritmo selecionáveis, mostra ano, mês, data, semana, hora, minutos e segundos, formato de hora 12/24 e estrutura resistente à água e iluminação	02	UND
07	KIT TREINAMENTO FUNCIONAL COM 21 PEÇASE Kit treinamento funcional com 21 peças. O Kit Contém: 10 Cones Demarcatórios de 18 cm, medidas aproximadas: largura: 11 cm; altura: 18 cm, material: polipropileno. 10 Pratos Demarcatórios, Altura: 5 Cm; Diâmetro Base: 19 Cm; Diâmetro Topo: 5 Cm. 01 Escada de Agilidade 5m. Tiras em polipropileno, comprimento aproximado: 5 Metros Largura total: 50 Cm.	03	UND
08	APITO DE MESA: APITO PROFISSIONAL EM PLÁSTICO ABS, SEM BOLINHA, EMITE 2 SONS AO MESMO TEMPO (BI-VOX) Apito de mesa: Apito Profissional em plástico ABS, sem bolinha, emite 2 sons ao mesmo tempo (Bi-Vox) um agudo e outro grave. Medidas aproximadas: 8,5 cm x 2,0 cm	01	UND
09	BOLA OFICIAL DE VOLEIBOL ADULTO, CONFECCIONADA EM POLIURETANO- PU SEM COSTURA Bola oficial de voleibol adulto, confeccionada em poliuretano- pu sem costura miolo removível e câmara em butil com 4,5 libras circunferência 65-67 cm, peso 260- 280g. Licenciada pela confederação brasileira de voleibol e apresenta qualidade aprovada pela federação internacional de voleibol. Marca de referência mikasa de qualidade similar ou superior.	02	UND

VALOR TOTAL:R$6.195,68 (seis mil cento e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Vale do Paraiso/RO, 06 de Outubro de 2025

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:BADC5652